



PODER JUDICIÁRIO,
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

TRT 2ª. 87/57-A
22-11-57

DESCRIÇÃO COLETIVO - (DRT) CAMPINAS.

SUSCITANTE: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

SUBJETO: - INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

190/7
Dia 28

DR. BATALHA
DR. A.T.SILVA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO

TRT SP 87/57 - A
22-8-57

DISSÍDIO COLETIVO (DRT) CAMPINAS	DISTRIBUIÇÃO
SUSCITANTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS	
GRÁFICAS DE CAMPINAS	
SUSCITADO:- INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	
①	(2) 194

P.g. 1796/57 W. Babello
A. I. Silva Pap. 5-11-52

1.ª Região
N.º 2695/57
Em 22/8/57



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO
TRT SP. 87/57-A
22-8-57

T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DISCÍDIO COLETIVO - CAMPINAS (DRT).

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
GRÁFICAS DE CAMPINAS.

SUSCITADO: -INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

82/7-A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Delegacia Regional do Trabalho
São Paulo

DRTC 9451/57

Distribuição

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS

DISSÍDIO COLETIVO EX-OFFÍCIO

SUSCITADAS: INDUSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



12-VIII

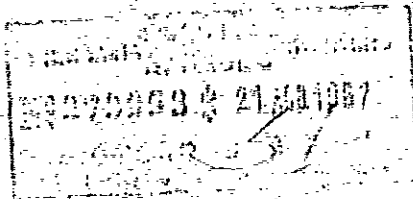
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS

FUNDADO EM 24-8-1934

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 5685 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

Exmo. Sr. Dr. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO



Recepção Recibo em S. Paulo
Lugar
Data Recibo em S. Paulo
N.º DOCC. O GERAL
n.º 009451
Campinas 21.8.57
Distrib. W. C. C. T.
Serv. dor

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRAFICAS com sede na cidade de Campinas, á rua General Osório, 1.167, 2º andar, salas 4 e 5, pelo seu presidente que esta subscreve, vem respeitosamente á presença de V. Excia. a fim de expor e requerer o seguinte :-

1) Em julho do corrente ano, numerosos filiados a este Sindicato, dirigiram-se á Entidade de Classe, solicitando a intervenção da mesma para que fosse alcançada uma melhoria salarial, face á elevação do custo de vida, e a isto se acresce o fato de numerosas categorias profissionais estarem merecendo reajustes de ordenados (documento nº 1)

2) Diante da justeza da solicitação, sem mais delongas e isto apos terem os graficos, em reunião realizada a 21 de julho de 1.957, na sede social, documento nº 2, decidido pela importancia de reajuste pretendido, dirigiu-se este Sindicato ás Empregadoras da cidade de Campinas, nos termos do memorial e projeto de acordo, documentos nºs. 3 e 4,

3) Denro do prazo concedido para uma resposta, as Empregadoras provocadas e que formam a Associação dos Proprietarios das Empresas Gráficas, reuniram-se, decidindo pela resposta de documento nº. 5, isto é, negativamente á pretensão dos trabalhadores, o que, por si só, provocou justa revolta



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

FUNDADO EM 24-6-1934

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 5685 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

2

4) Diante disso, o Sindicato requerente convocou uma Assembleia Geral Extraordinária, documentos 6 e 7, para uma decisão, Assembleia essa que se instalou em 2ª. convocação, no dia 4 de agosto, hoje, na sede social. Na presença de diretores deste Sindicato, numerosos associados, relação de presença, documento nº 8, seus consultores jurídicos, drs. Carlos Grimaldi e Francisco Amaral, bem como do sr. Haroldo Luiz Breta Prado, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o assunto foi longamente debatido.

5) Cientes oficialmente do inteiro descaso votado pelos Empregadores à situação aflitiva em que se encontram, os trabalhadores se revoltaram de maneira ruidosa, chegando ao extremo de se declararem em greve. Diante dessa situação intervieram o Dr. Carlos Grimaldi e o sr. Haroldo Luiz Breta Prado, aconselhando calma, tudo fazendo, juntamente com os diretores do Sindicato para que a medida violenta da cessação do trabalho fosse evitada. O representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ante a gravidade da situação, entendeu pela instauração do DISSÍDIO COLETIVO EX OFFICIO, nos moldes do Decreto Lei 9.070, de 15 de março de 1.946, contra as Empresas Gráficas de Campinas, tudo conforme a ata, documento nº 9.

6) Achando-se ainda os trabalhadores tomados de grande e justa revolta, com os ânimos exacerbados, perdurando o perigo de uma greve de grandes consequências, vem o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas notificar essa Delegacia, na forma do art. 7º do citado Decreto Lei 9.070, solicitando seja mantida a instauração do Dissídio Coletivo Ex Officio, providenciando essa tomada em observância ao artigo 14º do mesmo De-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FUNDADO EM 24-6-1934

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 5685 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

3

creto Lei, salvaguardando, dessa forma, a sua inteira responsabilidade pelas consequências de uma greve que possa surgir no seio da classe que repr sahta.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campinas, 4^o e agosto de 1.957



Humberto Mascoll - Presidente

A nexos °-

- Doc. 1 - Abaixo assinado dos associados, pleiteando aumento
- 2 - Volante de convocação de reunião do gráfico
- 3 - Modelo do memorial encaminhado à Classe Patronal
- 4 - Modelo do acordo submetido à apreciação dos Empregadores
- 5 - Cópia da resposta das empresas Gráficas
- 6 - Edital de convocação de assembleia geral
- 7 - Idem
- 8 - Relação dos presentes à Assembleia Geral
- 9 - Cópia da ata da Assembleia
- 10 - Indicação dos Suscitados
- 11 - Cópia do ofício encaminhado à Divisão Regional do Trabalho de Campinas.
- 12 - Certidão do acordo anterior para reajuste de salários

4/8
Duplato:
utilidade - para, para meios parciais
17 de comuta de uma comissão de
-Mogador, para o estudo das suas pretensões,
o qual será submetido a aprovação de
1977.8.11

Ilmo. Snr. Diretor-Presidente do STIG; *presente*
Campinas

Prezado Senhor-

Considerando serem os nossos atuais salários insuficiente para fazermos frente ao vertiginoso custo das utilidades, vimos pela presente a presença de V. S. solicitar a pronta e eficaz intervenção junto a classe patronal gráfica para que nos seja concedido um aumento de salário.

Desde já agradece,

A Comissão

- 1- *Luiz Camargo*
- 2- *Luiz Antonio*
- 3- *Luiz Antonio*
- 4- *Jose A. Gardes*
- 5- *Luiz Antonio de Sousa*
- 6- *Dionisio C. Oliveira*
- 7- *Samuel Alves*
- 8- *Osvaldo de Faria*
- 9- *Alvaro Gargao*
- 10- *Amadeu Barroso*
- 11- *William F. Pereira*
- 12- *Nilo Rodrigues Louca*
- 13- *José Carlos Campagnolo*
- 14- *Antonio Neda*
- 15- *Alto, Luis*
- 16- *Antonio Luis*
- 17- *Antonio Luis*
- 18- *Antonio Luis*
- 19- *Antonio Luis*
- 20- *Antonio Luis*
- 21- *Antonio Luis*
- 22- *Antonio Luis*



1977.8.11

coll. 5/17

- 23- Manoel Lima
- 24- Giovanni Cavaliere
- 25- Adilmo Ferreira
- 26- Alberto Antonio da Silva
- 27- Carlos Francisco
- 28- João Silva
- 29- Maria Cruzata
- 30- Rosa Vieira
- 31- Guido Darden
- 32- Bonel Duarte Martins
- 33- Manoel Cavaliere
- 34- Dirceu José Duarte
- 35- René Maino
- 36- José Waldin Braz
- 37- Carlos César Braz
- 38- Joaquim Filho
- 39- José Loureiro
- 40- Haroldo de Sá
- 41- Antônio Fares
- 42- Alides Carneiro
- 43- Gilberto Albuquerque
- 44- Eupípedes Oliveira
- 45- João Carlos Pereira
- 46- Augusto
- 47- João Batista Pinto Araújo
- 48- Manoel de Sá
- 49- Fernando da Cunha Leite
- 50- Antônio Ferreira
- 51- Benedito José Cardoso
- 52- Renato
- 53- Augusto César de Sá
- 54- Humberto Guimarães
- 55-



1.2/17

6
1700



6.15.57

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Gráficas de Campinas

REUNIÃO GERAL PARA O AUMENTO DE SALÁRIOS

Na qualidade de presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Gráficas, e atendendo ao solicitado por uma comissão de associados, convoco a todos os senhores gráficos sindicalizados para uma reunião geral e os mesmos, a se realizar no dia 21 do corrente domingo, às 10 horas da manhã, em sede social, à Rua General Osório, 1167, sobrado. A referida reunião terá por objetivo a discussão e aprovação dos trabalhos apresentados pela Comissão pró aumento de salários e a seguir, a aprovação do memorial a ser enviado aos senhores empregadores, dando-lhes ciência das pretensões dos trabalhadores gráficos de Campinas.

Conta-se com a indispensável presença dos senhores trabalhadores gráficos.
Campinas, 18 de Julho de 1957.

Humberto Mascoli
PRESIDENTE

Campinas, 20 de julho de 1957.

Ilmo. Sr.

Nesta

Prezado Senhor:

Instado por inúmeras solicitações de associados nossos, inclusive integrantes de quadro de empregados dessa prestigiosa firma, vem este Sindicato à presença de V.S. para as ponderações que se seguem:

A classe obreira, onde se enquadram sindicalizados dos nossos, vive horas difíceis, no momento, diante da ascensão do custo de vida, a que se fez sentir mais agudamente nos últimos meses, em decorrência do reajuste do salário mínimo, ocorrido em meados de 1956.

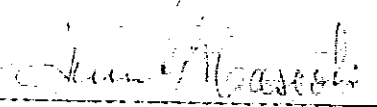
Diante do sucedido, já hoje o nível salarial dos que trabalham na indústria gráfica não é o suficiente, a despeito dos reajustes anuais por que passa, para que sejam vencidas as dificuldades financeiras, que atingem mais diretamente as classes laboriosas, ditando toda uma série de preocupações que, senão vida, inclusive, refletir na própria produção de trabalho.

A percentagem da elevação do custo de vida, de agosto de 1956 para cá, na afirmação dos líderes sindicais trabalhistas de São Paulo, foi da ordem de 43%.

Diante do encarecimento do custo de vida, é evidente que a situação se tornou insustentável para os modestos trabalhadores, e face à elevada compreensão que V.S. vem demonstrando, seguidamente, a solução dos problemas reais que atingem seus colaboradores, este Sindicato vem apelar, endossando a solicitação de seus filiados, reunidos domingo, para que haja uma revisão salarial; agora vencido o prazo de vigência do acordo anterior, melhoria essa que poderá ser de Cr\$2.000,00 mensal, em aumento único, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Contando com a proverbial acolhida de V.S., solicitando o obséquio de uma resposta no prazo de 10 dias, a partir do recebimento desta, firmamos os nossos melhores agradecimentos.

Atenciosamente,


Humberto Mascoli
-Presidente-



1957
8/10

ACÓRDO DE REAJUSTAMENTO DE SALÁRIO

Entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, em nome dos trabalhadores que representam os estabelecimentos gráficos, ao fim assinados, fica estabelecido, para todos os efeitos legais, o seguinte acordo de reajustamento de salário:

PRIMEIRO

A partir de 1º de Agosto de 1957, os trabalhadores nas indústrias gráficas de Campinas, terão um aumento nos seus salários, na seguinte base:

R\$ 2000,00 mensais sobre os salários percebidos em 1º de Agosto de 1956;

SEGUNDO

O aumento previsto no item 1º será calculado sobre os salários percebidos em 1º de Agosto de 1956, e será considerado salário para todos os efeitos legais;

TERCEIRO

No aumento ora estipulado, serão compensados todos os aumentos, abonos ou quaisquer formas de remuneração já concedidas pelos empregadores após 1º de Agosto de 1956,

QUARTO

Os salários dos mensialistas, horistas, temporários, diáristas, enfim, qualquer que seja a forma de salários, serão reajustados na mesma base do aumento estipulado no item primeiro, tendo-se por base o salário-hora, salário-dia, salário-mês e o preço da tarefa;

QUINTO

Los e pregados admitidos após 1º de Agosto de 1956, conceder-se-á também o aumento de item primeiro;

SEXTO

Qualquer salário de classe inferior ao acima fixado, poderá, em virtude do presente acordo, tornar-se igual ao salário de classe superior;

SÉTIMO

O presente acordo que será assinado, pelo presidente do Sindicato e pelos representantes legais das empresas, terá para todos os efeitos legais, o valor de R\$ 2000,00, a ser pago em 12 parcelas mensais, a partir de 1º de Agosto de 1957, tendo-se por base o salário-hora, salário-dia, salário-mês e o preço da tarefa;

Campinas, julho de 1957.



Campinas, 31 de julho de 1.957

Prezado Senhor

a assunto - aumento salarial

Ref.

Prot. Pr. 1/57

I - A Associação Profissional das Indústrias Gráficas de Campinas, vem, cumprindo deliberação unânime das suas associadas, tomada em reunião realizada ontem, responder à solicitação de majoração de salários feita pelo Sindicato, do qual sou digno e dedicado Presidente.

II - A argumentação clara e ponderada, espelhada no ofício que o Sindicato dirigiu particularmente às filiadas da Associação, no que se refere à diferença do atual nível salarial e o alto custo de vida, provocando grande e visível desequilíbrio econômico, mereceu das associadas a melhor atenção, pois que o objetivo primordial das mesmas é melhorar cada vez mais, dentro das suas possibilidades financeiras, a situação econômica e social dos seus empregados, que consideram como valiosos e imprescindíveis colaboradores.

III - O encarecimento do custo de vida, tão bem focalizado pelo Sindicato no ofício em questão, que atingiu não só as classes proletárias como as classes patronais, estas em maior volume, tornou difícil a situação das filiadas da Associação, que lutam desesperadamente para a manutenção, já que se não, digo, já não se diz para a prosperidade, do ingrato ramo industrial que ora exploram. Os aumentos de impostos municipais, estaduais, federais, as majorações tarifárias de transportes ferroviários e rodoviários, os acréscimos verificados nas locações de imóveis, a alta do preço da matéria prima, a restrição do crédito bancário, e enorme concorrência que as tipografias locais sofrem em relação às suas congêneres de outras cidades do interior, etc., tornaram difícil, para não dizer impossível, qualquer movimento das nossas filiadas em favor da pretensão do órgão de classe, que dirigis com grande idealismo e competência.

IV - Acresce, ainda, observar que as tipografias de Campinas pagam o maior salário que os empregados em indústrias gráficas percebem no interior do Estado, daí sofrerem a mais intensa concorrência comercial por parte das suas congêneres, localizadas muitas em municípios vizinhos. Entende, por isso, que o pedido feito pelo Sindicato, de maneira unilateral, visando somente as indústrias gráficas do município de Campinas, quando deveria visar todas as tipografias do interior, não pode ser atendido, porque será muito prejudicial não só às tipografias campineiras, como aos seus empregados, os próprios associados do Sindicato, que, em caso de total impossibilidade econômica por parte das referidas tipografias, poderão até perder seus empregos.

V - Assim sendo, esperando que este Sindicato compreenda a real situação econômica das firmas filiadas à Associação, que se reveste de suma gravidade, impossibilitando qualquer movimento em favor do aumento salarial pretendido por este prestigioso órgão de classe, sem revelar qualquer má vontade, a mesma, pelo seu Presidente infra assinado, apresenta

Atenciosas saudações

aa)

Lutz Roberto A. Camargo, presidente

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, consultor
jurídico

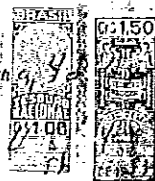
Ao Ilmo. Sr.

Humberto Mascoll

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias

Graficas de Campinas

E-m mãos



CAMPEONATO ESTADUAL DO SESI EM CAMPINAS

Está despertando grande interesse essa realização — Intensos os preparativos da Assistência de Esportes do Sesi — Notas

Campinas foi distinguida para patrocinar o importante Campeonato Estadual Esportivo do Sesi, cuja realização será nos dias 15, 16, 17 e 18 de agosto próximo. Aqui apontam delegações industriárias esportivas de todas as regiões do Estado, perfazendo um total de 500 atletas, que disputarão as seguintes modalidades: atletismo, bola ao cesto, futebol, voleibol, xadrez, malha e bocha. Haverá também uma disputa extra de CABO DE GUERRA, entre as Delegações Regionais do Sesi, de Santos, Sorocaba, Bauri e Campinas.

A equipe de "Cabo de Guerra" de Campinas, possivelmente será constituída dos irmãos Capelli, fugheis e outros destacados atletas "forquês". Nos esportes de futebol, bola ao cesto e voleibol, já estão classificadas como nossas representantes as equipes da Cia. Swift do Brasil.

Em atletismo, seremos representados por uma seleção, como as demais Delegações do Sesi. Em xadrez, somente cada cidade

será representada por um exadista que ainda será designado o de Campinas.

Ainda vão ser designados os representantes campineiros, em malha e bocha. Nos primeiros dias de agosto próximo, serão organizadas as tabelas dos jogos dos diversos torneios. Campinas, por ser cidade sede do certame, será "cabeça de chave" em todas as modalidades.

Sem dúvida, o magnífico campeonato em preparação pela Delegação Regional do Sesi, dedicado exclusivamente às classes industriárias e similares, a sua realização de 15 a 18 de agosto p.p., será um grande acontecimento na cidade e um presente aos esportistas campineiros, pois, todos os torneios a serem realizados, o ingresso é Livre ao Público.

A Delegação Regional do Sesi de Campinas conta com o empolamento aos jogos do Campeonato Estadual de todos os esportistas campineiros e suas ex-mais famílias, para maior brulho do certame.

O Regatas - Sua finalidade e campanhas

Justificando e historiando a vida deste clube, cabe esclarecer que fundado em 1918, tem o "Campeiro" 38 anos de serviços prestados à Pátria, através da educação física e moral dos infantes, iniciada nos parques infantis, obra benemerita e propagadora da grandezinha moral da juventude, eis que a bandeira que norteia os passos é a dos seus estatutos... "inculcar e desenvolver o amor à Pátria, o sentimento de nacionalidade, o culto do honra e do trabalho, lealdade, disciplina e abnegação, e tudo quanto possa contribuir à estabilidade e bem estar de todos".

Assim, o "Campeiro de Regatas" sente-se orgulhoso desta convicção que lhe assegura o direito de honra e do trabalho, lealdade, disciplina e abnegação, e tudo quanto possa contribuir à estabilidade e bem estar de todos.

Na verdade, o Clube ganhou o terreno onde possui a sua praça de esportes, e nem poderia ser ao contrário, porque o Regatas é um patrimônio de Campinas, passando por três gerações e mais gerações no aperfeiçoamento da raça.

Um clube que com grandes sacrifícios financeiros tem representado muito bem a cidade nos campos de esportes.

Infelizmente, o Regatas não recebe subvenção alguma dos poderes públicos. A sua receita equivar-se á despesa, por isso as diretorias que por lá passam têm que dar o máximo de seus esforços, para construir, reformar e conservar suas instalações. Tarefa demais pesada aos seus reconhecíveis.

Um grande prazer seria possuir boas e preparadas equipes em todas as modalidades esportivas, mais somos obrigados, sempre, a cuidar do mais necessário e urgente, que é zelar e consolidar o patrimônio. Para tanto, está o Clube empenhado em mais uma grande campanha desta vez para a reforma da cobertura do seu ginásio, e assim apelamos para todos os campineiros, porque de todos, directa e indirectamente, temos certeza de que ao menos uma pessoa em cada família, tenha passado

pelas fileiras gloriosas de atletas, acreditando, também, toda a população da cidade, no uso das suas dependências, que o Regatas tem apostado gratuitamente. Iniciativas das associações filantrópicas e sociais que o procuram.

Por estes motivos é que o Regatas tem sido o centro de grandes atletas, o preparador do homem de amanhã, o melhor representante do esporte amador de nossa terra. E, denominado o "carião do atleta esportivo de Campinas", o pavilhão alvi-rubro já transbordou nos quadras da Pátria em outros países, honrando e sendo conhecida a nossa querida Campinas.

Os portões do Regatas foram com o apoio de... esta não é sua empreitada.

TORNEIO DO SÃO CRISTÓVÃO A. C. (BONFIM)

No próximo sábado, no campo do Bonfim, o São Cristóvão A.C. encarece o primeiro jogo, terá o interesse de todos os jogadores. Este jogo será um homenagem ao esportista campeão mundial incentivador do futebol no Bonfim e que no oportuno estará comemorando seu aniversário natalício. Este jogo será do clube "Cabo de Guerra" que irá disputar medalhas a seus defensores, por quem o clube se empenha em ser vice-campeão do Campeonato "Diamantino Silva Pereira".

Está assim organizada a tabela de jogos para o torneio do próximo sábado:

- As 13 horas: Associados x "Quadrado".
- As 13:30 horas: Veteranos x "Quadrado".
- As 14 horas: Perdedor do 1º jogo x Vencedor do 2º jogo.
- Per o vencedor do 2º jogo, o pontual comprometimento de todos os seus jogadores, associados, diretores etc., às 12:45 horas, no campo do Bonfim.

BOLA AO CESTO

Jogando na noite de ante-ontem, pelo Campeonato de Veteranos do Ginásio do Regatas, Prefeitos e Dom Bosco apresentaram um espetáculo dos mais conhecidos. Venceu o Prefeita por 34 a 24, desqualificando o Dom Bosco. Marcaram: Prefeita por Lin, 4, Pizze, 6, Roldão, 17, Padilha, 1, Odegar, Aldo e Pizze. Dom Bosco: Demétrio, 10, José, 10, Paulo, 2, Erlobo, 2, L. V. Xim, 1 e Manduco. Atuaram Piza e Pizze.

Recebeu a entidade esportiva do Ginásio do Regatas, Campinas, Clube, estabelecido contra a realização de esportes no Campeonato de Veteranos da cidade de Campinas, referente ao dia 14 de agosto. Realização servida pelo clube, que recebeu a presença de todos os jogadores e dirigentes. O clube recebeu a presença de todos os jogadores e dirigentes. O clube recebeu a presença de todos os jogadores e dirigentes.

Irmãos Meirel

Produtos Veterinários
Rações Balanceadas
Materiais Agrícolas
Artefatos de Couro

IRMÃOS MEIREL
RUA COSTA AGUIAR, 3

MUNDO DAS REDEAS

Céstio é o favorito da

Canova ganha destaque na tur

O Jockey Club de Campinas, dando prosseguimento à sua atual temporada do ano em curso, apresentará hoje à noite em seu tradicional Hipódromo do Bonfim, um sugestivo programa formado de oito páreos, a qual tem sido para agradação dos amantes. Apresenta-se como páreo principal o quinto páreo, na distância de 2.000 metros, com a disputa de 35 mil cruzeiros ao vencedor, onde Céstio e Giz estão mais credenciados, devendo apresentar ótimas condições de treino.

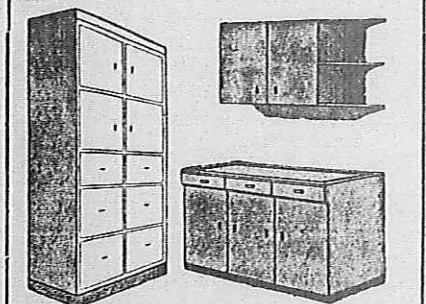
Oferecemos o programa para a noturna de hoje no Bonfim:

EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA DO E. C. MARIANOS DE SANTO ANTONIO

Realizou-se na noite de terça-feira última, em sua sede social, a solenidade de posse da nova diretoria do E. C. Marianos de Santo Antonio, simpática agremiação pertencente ao povoado baíro da Ponte Preta. Foram os seguintes os membros empossados:

- Presidente — Americo Mori;
- vice-presidente — Alcides Marchetti;
- secretário geral — João Davi Fortes;
- 1.º secretário — Henrique Ester Junior;
- 2.º secretário — Wilson Zulo;
- 3.º secretário — Anírio Cizeiro Filho;
- tesoureiro — Wilson Sartori;
- 2.º tesoureiro — Natal Juhano;
- diretor geral dos esportes — Carlos Verginelli Neto;
- 1.º diretor esportivo — João Davi Fortes;
- 2.º diretor esportivo — Jesus Caparroz Gonzalez;
- 3.º diretor esportivo — José Rescurito geral — Wilson Sartori;
- 4.º diretor esportivo — Gilberto Jorge Tim e Jesus Caparroz Gonzalez;
- 5.º diretor esportivo — Valdemar Zago e Pulcherio Domingos de Camargo;
- 6.º diretor esportivo — Wilson Rescurito geral — Wilson Sartori;
- 7.º diretor esportivo — Wilson Sartori;
- 8.º diretor esportivo — Wilson Sartori;
- 9.º diretor esportivo — Wilson Sartori;
- 10.º diretor esportivo — Wilson Sartori;

I. C. A. E. L. COZINHAS E COPA AMERICANA



Mesas p/ copa com tempo de fórmica

Apresenta a maior novidade higiénica em móveis de: copa, poltronas para terraços, em tubo de aço toucado a fogo, em todas as cores. Fácil de manter-se limpos. Mesas e cadeiras para bares. Os nossos móveis são toucados a fogo e não pintados. Vejam exposição na fábrica.

GRANDE FABRICAÇÃO DE ARMARIOS PARA MANTIMENTOS COM GAVETAS

CONSTRUTORES, INDIQUEM AS COZINHAS I. C. A. E. L.

Rua Dr Adriano 1 de Barros 39 (Travessa Av. Saúde)

INFORMATIVO ALVI-RUBRO

Reuniu-se 2a feira a diretoria do C. C. R. N., sob a presidência de Zildo Gozzi e com a presença dos seguintes diretores: Aristides Rogina, Igo Lino Fantinatti, Eugênio Del Passo, Alcides Barone, Laerte Paschoal, Renato Miranda Barilero, Xavier Mayer, Antônio Ferreira Melo e João Castano Monteiro Filho. Foi a 27a reunião do ano e, como sempre, repleta de assuntos internos e externos do Regatas.

O Mandado espanhol de notação, Luis Rodriguez Rojas, há pouco tempo no Brasil, restituindo em Lina, ofereceu os seus préstimos profissionais ao clube, mas no momento não interessa.

CAMPEONATO ESTADUAL DO SESI EM CAMPINAS

Está despertando grande interesse essa realização — Intensos os preparativos da Assistência de Esportes do Sesi — Notas

Campinas foi distinguida para patrocinar o importante Campeonato Estadual Esportivo do Sesi, cuja realização será nos dias 15, 16, 17 e 18 de agosto próximo. Aquel apontarão delegações industriárias esportivas de todas as regiões do Estado, pertencendo a um total de 500 atletas, que disputarão as seguintes modalidades: atletismo, bola ao cesto, futebol, voleibol, xadrez, malha e bocha. Haverá também uma disputa extra de CABO DE GUERRA, entre as Delegações Regionais do Sesi, de Santos, Sorocaba, Bauré e Campinas.

A equipe de "Cabo de Guerra" de Campinas, possivelmente será constituída dos Irmãos Capelli, Hughes e outros destacados atletas "torcedores". Nos esportes de futebol, bola ao cesto e voleibol, já estão classificadas como nossas representantes as equipes da Cia. Swift do Brasil.

Em atletismo, seremos representados por uma seleção, como as demais Delegações do Sesi. Em xadrez, somente cada cidade

será representada por um exadrista que ainda será designado o de Campinas.

Ainda vão ser designados os representantes campineiros, em malha e bocha. Nos primeiros dias de agosto próximo, serão organizadas as tabelas dos jogos dos diversos torneios. Campinas, por ser cidade sede do certame, será "cabeça de chave" em todas as modalidades.

Sem dúvida, o magnífico campeonato em preparação pela Delegação Regional do Sesi, dedicado exclusivamente às classes industriárias e similares, a sua realização de 15 a 18 de agosto p.f., será um grande acontecimento na cidade e um presente aos esportistas campineiros, pois todos os torneios a serem realizados, o ingresso é Livre ao Público.

A Delegação Regional do Sesi de Campinas conta com o campeonato Estadual de todos os esportistas campineiros e suas famílias, para maior brulho do certame.

O Regatas - Sua finalidade e campanhas

Justificando e historiando a vida deste clube, cabe esclarecer que fundado em 1918, tem o "Campineiro" 38 anos de serviços prestados à Pátria, através da educação física e moral dos infantes, iniciada nos parques infantis, obra benemerita e propagadora da grandiosa moral da juventude, eis que a bussola que norteia os passos é a dos seus estatutos... "Inculcar e desenvolver o amor à Pátria, os sentimentos de nacionalidade, o culto da honra e do trabalho, a disciplina, a abnegação, e tudo quanto possa contribuir à estabilidade e bem estar de todos".

Assim, o "Campineiro de Regatas" sente-se orgulhoso desta convicção que lhe assegura o direito de proclamar que é uma agremiação estritamente amadora, vivendo exclusivamente da módica mensalidade dos seus associados e colaboradores, não explorando qualquer outro meio menos digno para a sua manutenção.

Na verdade, o Clube ganhou o terreno onde possui a sua praça de esportes, e nem poderia ser ao contrário, porque o Regatas é um patrimônio de Campinas, passando por ele gerações e mais gerações no aperfeiçoamento da raça.

Um clube que com grandes sacrifícios financeiros tem representado muito bem a cidade nos campos de esportes.

Inteligentemente, o Regatas não recebe subvenção alguma dos poderes públicos. A sua receita equipara-se à despesa, por isso as diretorias que por lá passam têm que dar o máximo de seus esforços, para construir, reformar e conservar suas instalações. Tarefa grande pesada nos seus reconhecíveis.

Um grande prazer seria possuir boas e preparadas equipes em todas as modalidades esportivas, mais somente obrigados, sempre, a cuidar do mais necessário e urgente, que é zelar e consolidar o patrimônio. Para isso, está o Clube empenhado em mais uma grande campanha desta vez para a reforma da cobertura do seu ginásio, e assim apelamos para todos os campineiros, porque de todos, direta ou indiretamente, temos certeza de que no menos uma pessoa em cada família, tenha passado

pelas fileiras gloriosas de atletas, acreditando, também, na toda a população da cidade, o uso das suas dependências, que o Regatas tem agasalhado gratuitamente, iniciativas das associações filantrópicas e sociais que o procuram.

Por esses motivos é que o Regatas tem a certeza de toda admiração, e temos certeza de que quando procurados, darão o apoio.

O Regatas tem sido o campo de grandes atletas, o professor do homem de amanhã, o gládio representante do esporte nomeado de nossa terra. E o "Campineiro de Regatas", o "Campineiro alvi-rubro" já tem sido nos quadras da Pátria e em outros países, honrando o Brasil de conhecida a nossa qualidade.

Em períodos de Regatas conta com o apoio de todos em mais essa sua empreitada.

Zilda Cruz

TORNEIO DO SÃO CISTÓVÃO A. C. (Bônifim)

No próximo sábado, no campo do Bônifim, o São Cristóvão A.C. recebe o povoado baiano, fará o jogo interessante, tendo o favoritismo, no qual tomaram parte suas equipes "A", "B", veteranos e dos associados. Essa realização tem homenagem ao esportista Gênesio, dinâmico inventor do futebol de Bônifim e que na oportunidade estará comemorando seu aniversário natalício. Na noite, na sede do clube, haverá entrega de medalhas a seus defensores, e simultaneamente conciliarão a dívida de honra com o "Campineiro de Regatas".

Está assim organizado o torneio de jogos para o torneio do próximo sábado:

Às 12 horas: Associação X Bônifim "A".

Às 13 horas: Veteranos X Bônifim "A".

Às 14 horas: Perdas do São Cristóvão X Bônifim "A".

Às 15 horas: Veteranos X Bônifim "A".

Por isso, internado, a delegação do São Cristóvão A.C. espera o pontual comparecimento de todos os seus jogadores, associados, diretores etc. Às 12.45 horas, no campo do Bônifim.

BOLA AO CESTO

Jogando na noite de anteontem no Ginásio do Regatas, aconteceu o jogo de Bônifim, realizado pelo Dem Boso apresentaram um belo jogo dos mais convincentes. Venceu a Prefeitura por 35 a 20, desclassificando o Dem Boso. Marcaram: Prefeitura — Lima 8, Car. Aldo e B. Dem Boso — Demerval P. B. e Dem Boso. Faltas: 2 para o Dem Boso. Xani e Manduco. Atuaram: Xani e P.

Recebeu a entidade campineira um ofício do Bônifim, Campinas, em que se pede a inclusão do Bônifim no Campeonato Estadual de Futebol de Campo, realizado em Campinas, em 1957.

Em virtude do contrato existente com o Bônifim, não é possível a inclusão do Bônifim no Campeonato Estadual de Futebol de Campo, realizado em Campinas, em 1957.

INFORMATIVO ALVI-RUBRO

Reuniu-se 2a feira a presidência do C. C. R. N., sob a presidência de Zido Gozzi e com a presença das seguintes diretorias: Aristides Rossini, Igino Lino Fanutini, Eugênio Del Passo, Aclides Barone, Laerte Paschoal, Reinaldo Miranda Barbosa, Xavier Mayer, Antônio Ferreira Mello e João Castano Monteiro Filho. Foi a 2ª reunião do ano e, como sempre, repetida de assuntos internos e externos do Regatas.

O técnico espanhol de natações, Luis Francisco Lopez, há pouco tempo no Brasil, prestidivã, em Lima, ofereceu os seus préstimos profissionais em um clube, mas no momento não é interessado.

Irmãos Meire

Produtos Veterinários
Rações Balanceadas
Materiais Agrícolas
Artefatos de Couro

IRMÃOS MEIRE
RUA COSTA AGUIAR,

MUNDO DAS REDEAS

Céstio é o favorito do

Canova ganha destaque na

- 1º PARÉ — At. Cr\$ 25.000,00
- 1-1 Canova, L. O.
- 2-2 Olminda, R.
- 3-3 Iney, A. C.
- 4-4 Rebouças, F. E.
- 5-5 Garrafa, O. V.
- 6-6 Lechard, A. J.
- 7-7 Kimura, M. N.
- 8-8 Katura, M. G.
- 9-9 Bonfina, R. Z.

EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA DO E. C. MARIANOS DE SANTO ANTONIO

Realizou-se na noite de terça-feira última, em sua sede social, a solenidade de posse da nova diretoria do E. C. Marianos de Santo Antonio, simpática agremiação pertencente ao povoado baiano da Ponte Preta. Foram os seguintes os membros empossados:

- Presidente — Americo Moriz
- vice-presidente — Alcides Mariz
- secretário geral — João Davi Fortes; 1º secretário — Hieronima Euter Junior; 2º secretário — Wilson Zully; 3º secretário — Anírio Cizotto Filho; tesoureiro geral — Wilson Sartori; 2º tesoureiro — Natal Juhano; diretor geral desportivo — Carlos Verginelli; Ator; 1º diretor esportivo — João Davi Fortes; 2º diretor esportivo — Jesus Wilson Zully; 3º diretor esportivo — José Borlotello; diretores de publicidade — Gilberto Jorge Tim e Jesus Caporozo; Gonzalez; conselheiros — Valdemar Zago e Volvane Diniz dos Campos; Vereadores — Carlos Verginelli, José Roberto de Moraes, Wilson Zully e Américo Moriz; direção — Américo Moriz; direção — Américo Moriz.

I. C. A. E. L.

COZINHAS E COPA AMERICANA




Mesas p/ copa com tampo de fórmica

Apresenta a maior novidade higiênica em móveis de copa, poltronas para terraços, em tubos de aço louçado a fogo, em todas as cores. Fácets de manter-se limpos. Mesas e cadeiras para bares. Os nossos móveis são louçados a fogo e não pintados. Vejam exposição na fábrica.

GRANDE FABRICAÇÃO DE ARMARIOS PARA MANTIMENTOS COM GAVETAS

CONSTRUTORES, INDIQUEM AS COZINHAS I. C. A. E. L.

Rua Dr Adriano J de Barros 39
(Travessa Av. Saúde)

- Sua finalidade

historiando a vida deste clube, cabe esclarecer que fundado em 1918, tem o "Campineiro" 38 anos de serviços prestados à Pátria, através da educação física e moral dos infantes, iniciada nos parques infantis, obra benemerita e propagadora da grandiosa moral da juventude, eis que a bussola que norteia os passos é a dos seus estatutos... "Inculcar e desenvolver o amor à Pátria, os sentimentos de nacionalidade, o culto da honra e do trabalho, a disciplina, a abnegação, e tudo quanto possa contribuir à estabilidade e bem estar de todos".

Assim, o "Campineiro de Regatas" sente-se orgulhoso desta convicção que lhe assegura o direito de proclamar que é uma agremiação estritamente amadora, vivendo exclusivamente da módica mensalidade dos seus associados e colaboradores, não explorando qualquer outro meio menos digno para a sua manutenção.

TORNEIO DO SÃO CISTÓVÃO A. C. (Bônifim)

No próximo sábado, no campo do Bônifim, o São Cristóvão A.C. recebe o povoado baiano, fará o jogo interessante, tendo o favoritismo, no qual tomaram parte suas equipes "A", "B", veteranos e dos associados. Essa realização tem homenagem ao esportista Gênesio, dinâmico inventor do futebol de Bônifim e que na oportunidade estará comemorando seu aniversário natalício. Na noite, na sede do clube, haverá entrega de medalhas a seus defensores, e simultaneamente conciliarão a dívida de honra com o "Campineiro de Regatas".

Está assim organizado o torneio de jogos para o torneio do próximo sábado:

Às 12 horas: Associação X Bônifim "A".

Às 13 horas: Veteranos X Bônifim "A".

Às 14 horas: Perdas do São Cristóvão X Bônifim "A".

Às 15 horas: Veteranos X Bônifim "A".

Por isso, internado, a delegação do São Cristóvão A.C. espera o pontual comparecimento de todos os seus jogadores, associados, diretores etc. Às 12.45 horas, no campo do Bônifim.

BOLA AO CESTO

Jogando na noite de anteontem no Ginásio do Regatas, aconteceu o jogo de Bônifim, realizado pelo Dem Boso apresentaram um belo jogo dos mais convincentes. Venceu a Prefeitura por 35 a 20, desclassificando o Dem Boso. Marcaram: Prefeitura — Lima 8, Car. Aldo e B. Dem Boso — Demerval P. B. e Dem Boso. Faltas: 2 para o Dem Boso. Xani e Manduco. Atuaram: Xani e P.

Recebeu a entidade campineira um ofício do Bônifim, Campinas, em que se pede a inclusão do Bônifim no Campeonato Estadual de Futebol de Campo, realizado em Campinas, em 1957.

Em virtude do contrato existente com o Bônifim, não é possível a inclusão do Bônifim no Campeonato Estadual de Futebol de Campo, realizado em Campinas, em 1957.

Sua finalidade e campanha

historiando a... cabe esclarecer... em 1918, têm...

Irmãos Meirelles Cia. Ltda.

Produtos Veterinários, Rações Balanceadas, Materiais Agrícolas, Artefatos de Couro, Insetocidas, Fungicidas e Desinfetantes, Lâbios para leite, Encorados e Capas de lona. RUA COSTA AGUIAR, 330 - FONE 3-477



TORNEIO DO SÃO CRISTÓVÃO A. C. (Bontim)

No próximo sábado, no campo do Bontim... que populoso bairro, fará realizar interessante torneio futebolístico...

Céstito é o favorito da melhor prova de hoje no Bontim

Canova ganha destaque na turma de estreantes - O programa - Nossas indicações

BOLA AO CÉSTITO

Jogando na noite de ontem, no campo do Regatas, Prefeitura e Dom Bosco apresentaram um jogo de futebol...

Table with horse names and race results for the 1st and 2nd PAREO races.

EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA DO E.C. MARIANOS DE SANTO ANTONIO

Realizou-se na noite de terça-feira última, em sua sede social, a solenidade de posse da nova diretoria do E.C. Marianos de Santo Antonio...

Table with horse names and race results for the 3rd, 4th, 5th, and 6th PAREO races.

NOSSAS INDICAÇÕES

- List of horse names and jockeys with their respective race numbers and names.

O CAMPO DO GRANDE PREMIO BRASIL

Está assim oficialmente formado o campo do grande prêmio do "Sweepstake", a ser corrido domingo, à tarde, no Hipódromo Brasileiro:

GRANDE PREMIO BRASIL - AS 16 h 25 - 3.000 metros - Cr\$ 3.500.000,00 - MONTARIAS PROVAVEIS

Table listing the horses and jockeys for the Grande Premio Brasil race.

ATIVU UBRO

Para a diretoria do clube, a presidência e com a presença dos diretores...

Junta Disciplinar Desportiva da L.C.F.

Atletas e clubes que serão julgados na reunião de quarta-feira próxima

Acham-se denunciados perante a Junta Disciplinar Desportiva da Liga Campineira de Futebol, para serem julgados na reunião de quarta-feira próxima, os seguintes atletas e clubes:

- ATLETAS**
 Paulo Pedro Lopes Lima, do E.C. Vila Almeida, incurso no Artigo 233 do C.B.F.
 Sérgio Tonetti, do Cambuí F.C., incurso no Artigo 249 do C.B.F.
 Amari José de Souza, incurso no Artigo 250 do C.B.F., atleta do Juventude Paulista F.C.
 Aristero Camargo, do A.A. Vila Nova, incurso no Artigo 253 do C.B.F.
 José Marangoni, do C.A. Estrela Dalva, incurso nos Artigos 252 e 257 do C.B.F.
 Edson de Souza, do C.A. Estrela Dalva, incurso no Artigo 257 do C.B.F.
 Orivaldo Ribeiro de Paula, do C.A. Estrela Dalva, incurso no Artigo 257 do C.B.F.
 Ezequiel Godoy Moreira, incurso no Artigo 257 do C.B.F., atleta do C.A. Estrela Dalva.
 Antônio Pires, do Guanabara, incurso no Artigo 259 do C.B.F.
 Alvarinho dos Santos, do Guanabara F.C., incurso no Artigo 254, com agravante do Artigo 159 - letra "D" do C.B.F.

Gilberto José Ferrari, do Guarani F.C., incurso no Artigo 254, com agravante do Artigo 159, letra "D" do C.B.F.

- e atenuante do Artigo 159 letra "B" do C.B.F.
 Aldeias Maria, do Guanabara F.C., incurso no Artigo 257, com agravante do Artigo 159 letra "C" do C.B.F.
 Clevis Cristão, do Guanabara F.C., incurso no Artigo 257 do C.B.F.
 Zenão Monteiro Miguel, do Guanabara F.C., incurso no Artigo 257 do C.B.F.
 Orlan Sidney Pires, do Guanabara F.C., incurso no Artigo 257 com agravante do Artigo 159, letra "C" do C.B.F.
 Silvio de Oliveira Cruz, do Guanabara F.C., incurso nos Artigos 182 e 251 do C.B.F.
CLUBE
 C.A. Valinhos, incurso no Artigo 200 do C.B.F.

SENAC 3 X XV DE NOVEMBRO 1

Tendo como local o campo do S.C. realizado na tarde de domingo último, o prêmio entre as quadras do Senac e do XV de Novembro, saindo vencedor o primeiro pela contagem de 3 a 1. Jaime e Odair, marcaram para o Senac, cuja equipe jogou assim formada: Jardim Mário (Pachá) e Milton; Penachim, Delgadinho e Bebeto; Odair, Orlando, Jaime, Paulo e Edmir (Luzinho).

recebeu o Regatas atencioso ofício da Comissão Central de Esportes, assinado pelo presidente Prof. Jamil Gadia, solicitando o apoio do alvi-rubro para os Jogos Abertos. Contará a C. C. E., como sempre, com o incondicional apoio do Regatas, para o preparo da nossa equipe que irá a S. Carlos.

Para inaugurar a nova quadra de futebol da União dos Ex-Alunos de D. Bosco, do Externato S. João foi convidada a equipe de Veteranos do Regatas para se defrontar com os Veteranos do D. Bosco. Convite aceito. Um grande confronto, portanto, dia 8 próximo, às 20 horas, na quadra dombosquina, com um desfile de antigos "ases" do nosso futebol.

Na última competição atlética em São Paulo, quando o Regatas colocou-se em 2º lugar, os melhores índices técnicos cobriram a Direcu Vieira, com 1,75 no salto em altura e a Cristel Altwig, com 4,61 no salto em distância. Ambos fizeram furas à miniaturas de tapas.

Além de Romeu Nucci, que está trabalhando ativamente na "Campanha Relâmpago" pro-cobertura do ginásio, também compareceu à reunião da diretoria o Dr. Marcondes Filho, distinto esportista e prestígio político conterrâneo. Foi convidar a diretoria alvi-rubra para o banquete em homenagem ao líder Ademar de Barros, Prefeito de São Paulo, dia 3 próximo, no ginásio do Regatas.

JCMF

foi no Regatas, no 1º jogo, o jogo entre as equipes de Regatas e E.C. Prefeita. O resultado continua invicto e a Prefeitura com um ponto perdido. Já no segundo, o Camineiro de Regatas derrotou o campeão caso contrário, teríamos novo jogo. A decisão do encontro estará a cargo do árbitro, Rubens Simões, Oficial de Regatas, funcionário do Departamento de Regatas e Esportes do S. Carlos.

Ainda pelo Campeonato de Veteranos temos a informar que na abertura a noite de "Futebol Como e Jogo da noite" o Regatas venceu o campeão, fazendo um belo triunfo que determinará a vitória Menito em jogo.

Está causando vivo interesse a cidade, a próxima apresentação conjunta do São Lorenzo e do Regatas, campo argentino, no próximo domingo, dia 4, às 20 horas. O Regatas, a equipe que vem sendo precedida de "cartas".

Dado o pouco tempo de preparação que tem a Seleção Campineira para enfrentar a representação nacional, os jogos grandes, nacionais, são, como estes, dependendo das condições de cada cidade. Assim, foi no domingo, São Paulo, com o Corinthians Paulista, do Paulistano, e Vilmar, do XV de Novembro. Com esta equipe e de jogos importantes de nossa cidade, não voltamos invictos.

Roberto Ch...

CAMPIONATO DE BILHAR COMEMORATIVO DO 1º CENTENÁRIO DO CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA

Sábado próximo, às 20 horas, terminará o campeonato de bilhar que está sendo levado a efeito no Clube Semanal de Cultura Artística. Teremos, então, as duas partidas restantes entre as duplas Argem e Ruiz, da 2ª Turma A e Paulo Payão e Fabiano, da 1ª Turma B.

As duas turmas já findaram seus jogos, tendo como resultado o seguinte:
 2ª Turma A - Campeão - João R.F. Coelho, Vice-campeão - Sebastião Rocha. Tacada maior - Sebastião Rocha com 43 pontos.
 2ª Turma B - Campeão - Orivaldo Paulo Barreira, vice-campeão - Joaquim Fiori. Melhor tacada - Fiori com 20 pontos.

3ª Turma A - Está dependendo de um jogo. A maior tacada está em poder de Alvaro Noventa com 23 pontos.
 3ª Turma B - Campeão - Miguel Penitente, vice-campeão - João de Oliveira Sumariva. Tacada maior - 23 pontos em poder de Mário Stuart.

4ª Turma - Campeão - Dr. Sebastião Passos (Vico), vice-campeão - Luiz F. Inácio. Tacada maior - 18 com Vico.
 5ª Turma - Fez mais um jogo. A maior tacada está em poder de Fabiano com 50 pontos.

JCMF

BANCO NORDESTE

Tendo como local o Salão de Exposições, sábado próximo, às 14 horas, haverá o sorteio de 100 prêmios, em 10 quadros de 10 prêmios cada. O sorteio será realizado às 14h30 do período.

Futebol de Salão MAIS UMA VITÓRIA DO LHEU O S

Jogando na tarde de domingo, na quadra do Regatas, a equipe do Lheu O S venceu a equipe do Regatas, pela contagem de 2 a 1. Os jogadores do Lheu O S foram: Paulo, Roberto, Edmar, Bebeto e Hélio (Edmar). Na preliminar, entre os jogadores do Lheu O S, houve a vitória da equipe do Lheu O S.

E. C. CANTO DE X PECUÁRIA

Será realizado, no sábado próximo, no Ginásio de Esportes, o prêmio entre os quadros do Canto de X e do Pecuarista. O prêmio será de 10 pontos. O jogo será às 14 horas, no ginásio do Regatas.

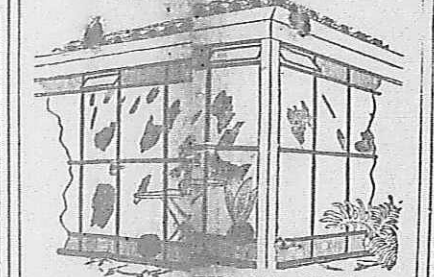
O SÃO CRISTÓVÃO CONVOCADO

Visando o seu melhor desempenho, o São Cristóvão foi convocado para a Divisão de Futebol, a direção do São Cristóvão, no ponto de partida do seu compromisso dos seus jogadores às 14 horas, no ginásio do Regatas.

CONTINUA NA LIGA O E. C. ALMEIDA

Das mais expressivas equipes que vem apresentando, o E. C. Vila Almeida, no ginásio Varzeano da Liga Campineira de Futebol, mantém sua posição de destaque, dominando com o Fênix A.C. a competição do bairro de São Carlos. A equipe do E. C. Almeida venceu o Fênix A.C. com 3 pontos perdidos para o clube de São Carlos.

FECHAMENTO DE TERRAÇOS, ABRIGOS E FUNDOS DE APARTAMENTOS



GRANDES DE BRANCO para JANELAS - Estudos, desenhos e organização completa: FACILIDADE DE PAGAMENTO - INDUSTRIA HIGUEL BIANCHI - Rua da Abolição - Telefone para 6711 (c.c. 14-3)

AS MELHORES MARCAS Pelos Menores PREÇOS

LIDER

FOGÕES ELETRICOS
 Gás engarrafado
 Gaz querosene
 Vendas em suaves pagamentos
Comércio e Indústria LIDER
 Rua Regente Feijó, 1041

MOSSE
PRETA, BOLA, GOSTOSA
Sempre
UM PRODUTO DA CER

Anúncios Classificados

PREÇOS E TERRENOS CASA GRANDE

Aluga-se uma contendo 4 amplos dormitórios, sala, grande varanda medindo 5 x 5ms, copa, cozinha e dois banheiros, sendo um completo. Contem ainda nos fundos pequena casa contendo quarto, cozinha e banheiro. Ver à rua Lusitana, 360 e tratar à rua Coronel Quirino, 139. Propria para pensão. Aluguel: Cr\$ 7.000,00 mensais. Exigem-se contrato e fiador.

ÓTIMA CASA

Aluga-se jardim na frente, pequeno hall, 4 bons dormitórios, sala, copa-cozinha, banheiro e grande quintal, com 2 entradas independentes, à rua Tomás Gonçalves Gomide, 297, Parque Industrial, c. 2 ônibus à porta. Construção de 2 anos, toda pintada de novo. à rua Thomaz Gonçalves Gomide 297 - Chaves no vizinho, n. 307 - Tratar à rua Barreto Leme 918

SALÃO comercial. Aluga-se um de esquina, à rua Ferreira Penteado, sob o Marabá Hotel, próprio para mercearia, leiteria, petisqueira, etc. Aluguel módico. Tratar à rua Dr. Costa Aguiar, 138.

ALUGA-SE uma casa à R. Regente Feijó, 290, com 2 quartos, duas salas, copa, cozinha e W.C., por Cr\$ 4.000,00, e um barracão anexo, com instalações sanitárias e força motriz ligada. Aluguel Cr\$ 3.000,00. Tratar à rua Regente Feijó, 187.

ALUGA-SE prox. à Casa de Saúde Campinas, com 1 dormitório com banheiro independente e rapazes de respeito - Tratar à rua General Marecondes Salegado 128.

ALUGA-SE uma casinha nos fundos para casal sem filhos, sala, quarto, cozinha, banheiro, tanque todo independente na rua Francisco de Assis Pupo n.º 887, Vila Industrial, numa travessa da rua Carlos De Campos, próxima à porta, aluguel 1.800,00. Exigem-se contrato e carta de fiança. Tratar na mesma ou pelo fone 8505.

ALUGA-SE bangalôs - Ponte Preta - Cr\$ 1.100,00 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, tanque completo, bem quintal e condução à 80 metros. Contrato e fiador. Tratar com S.R. - Rua Oscar Leite 128 - Ponte Preta, no Itaipu.

ALUGA-SE à rua Barão de Atibaia, próximo do Instituto Agronômico ótimo bangalô com 2 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro completo, jardim etc. Aluguel 600,

ALUGA-SE ótimo quarto em casa de família, para moça ou senhor. Rua Rosa Guzmão 978. (25566) 2-8

ALUGA-SE 2 bons comedores, entrada independente, a pessoa boa conduta. Ver à rua Haroldo Egídio n.º 44, esta rua passa atrás do bosque do Castelo. (25565) 2-8

ALUGA-SE em casa de família, com funcionários, bem no centro. Rua Francisco Glicério n.º 331. (23709) 2-8

CASA - Aluga-se ótima casa c/ 3 comedores à 3 minutos da estação da Cia. Paulista. Cr\$ 4.000,00. Exigem-se contrato e fiador. A combinar na rua Sales de Oliveira n.º 712. (25697) 2-8

ALUGA-SE apartamento contendo sala, quarto e banheiro completo. Tratar fones 2714 e 25233. (25655) 2-8

EM CASA de família - Aluga-se quarto só para moças, estudantes, ex funcionários, bem no centro. Rua Dr. Quirino 1379. (25589) 4-8

ALUGA-SE um quarto independente para casal ou solteiro. General Osório 1894. (25593) 1-8

ALUGA-SE uma casa no centro, contendo: telefone, 3 dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro e quarto para empregada. Aluguel Cr\$ 6.800,00. Tratar à rua Conceição n.º 333. (25592) 1-8

ALUGA-SE 3 vagas para rapazes em casa de família à Cr\$ 600,00 cada. Rua Regente Feijó 1360. (25554) 4-8

ALUGA-SE uma garagem para depósito ou guarda carro à rua Lusitana n.º 1452. (25583) 1-8

HOTEL Vera Cruz - Há vaga para mensalista a partir de Cr\$ 1.100,00. (25582) 1-8

CASA - Aluga-se de preferência a casal sem filhos, com 1 dormitório, sala, cozinha e banheiro. Cr\$ 3.500,00 mensais, com contrato e fiador. Tratar à rua Luiz Antonio de Souza n.º 650 - Jardim Paulistano. (25569) 1-8

ALUGA-SE vagas para rapazes nos rapazes. Exigem-se referências. Centro - Rua Lusitana 1289, em frente à Caixa Econômica Estadual. (25538) 1-8

VAGAS para rapazes. Rua Dr. Quirino 683. Sindicato dos Bancários. (25554) 1-8

CAMBUI - Aluga-se 1 ótimo bangalô, 2 dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro, garagem por Cr\$ 3.500,00. Bonfim outra por Cr\$ 2.600,00. Tratar à rua Campos Sales 94 - 1.º andar, sala 3 com Vieira. (25552) 1-8

ALUGA-SE para rapazes ou senhoras, com quarto mobiliado e independente ou 1 ou 2 vagas. Preço mínimo. Ver e tratar na rua Boavista, Ver de Amaral n.º 414. (25521) 1-8

ALUGA-SE 3 comedores com entrada independente a casa sem fio. Exige-se carta de fiança. Ver e tratar à rua Sales de Oliveira n.º 1459 - Casa São Paulo. (25533) 1-8

BARRACÃO - Aluga-se um bom com todas as instalações e com quintal, sito à rua Aquidauana 501. Tratar à rua Uruguaiana 327 - fone 2014. (25543) 1-8

ALUGA-SE próxima ao Tennis Clube boa residência com jardim, academia, sala, 3 dormitórios, cozinha com fogão e aquecedor ligados, quarto e W.C. fora de casa à rua Barão Geraldo de Rezende n.º 21 com o proprietário. (25561) 2-8

"ALUGA-SE CASAS"

Casa no centro com 3 quartos e demais dependências na Rua Duque Cesário, Aluguel 8 mil. (25566) 2-8

Vila Marieta, cobrindo, a porta, c/ 2 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro etc. Aluguel 4.200,00. (25566) 2-8

Aluga-se 3 comedores, na Rua Lusitana, para casal sem filhos, aluguel 2.600,00. (25565) 1-8

Tratar com Rolando ou Santini, Rua Conceição 124, 2.º andar, sala 1. Fone 91109. (25561) 1-8

ALUGA-SE um finíssimo apartamento de 1.ª locação, a 50 metros da rua 13 de Maio, sendo no 1.º andar, c/ 3 bons dormitórios, sala, copa, cozinha e banheiro completo e terraço. Aluguel Cr\$ 6.500,00. Tratar c/ José Rosa - ex seu corretor, à R. da Conceição, 124, 2.º andar, sala 8, fone 4211. Prédio Correio Popular. (25590) 1-8

ALUGA-SE o prédio da rua Alberto de Almeida Lima, 709, com terraço e abrigos envidraçados, três dormitórios, sala, banheiro completo, copa, cozinha, quarto e W.C. para empregada. Tratar à rua Major Solon, 714. Fone 4674. Aluguel Cr\$ 4.000,00. (25511) 2-8

SALÃO no centro - Aluga-se em prédio novo e alinda não habitado, com área de 70 m2. Ver e tratar na Av. Francisco Glicério 845 (na quadra dos Correios e Telefógrafos). (25594) 8

ALUGA-SE um amplo quarto em casa de família para 2 estudantes ou rapazes de confiança com terraço e banhos quentes. Avenida Andrade Neves 324. (25483) 2-8

ALUGA-SE barracão para depósito, medindo 6 x 26, na rua São Pedro, 214. Tratar à rua General Osório, 1824. Fone 3297. (25572) 2-8

(TERRENO - J. LEONOR, AGUA E LUZ POR 20 MIL)

Temus tres lotes planos, na Avenida Arthur Segurado, com 10x24 x 300 cruzados, mais com 20 mil de entrada e o restante 3 mil mensal, sem juros. Tratar com Rolando ou Santini, Rua Conceição 124 - 2.º andar - sala 1. fone 91109. (25717) 2-8

CASA - VENDE-SE

Bem no centro da cidade. Preço de ocasião. Rua rua José Miranda n.º 72. Tratar à rua José Paulino 686. (25751) 2-8

COMPRA-SE CASA

Comprase casa bem localizada, com condução boa, com 2 salas, 3 quartos e demais dependências. Pagar-se o justo valor. Tratar na rua Barão de Jaguara n.º 1163 ou Edifício R. Monteiro sala 204 - 2.º andar. (25712) 3-8

CONTADOR

Prote o Edifício Barão de Laguna onde comodamente poderá instalar escritório e se desloca para rapazes em Valinhos Largo São Conceição n.º 63 - casa Barão (25751) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

Valinhos. Vende-se ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

ESCRITÓRIO COM FIANÇA "TRANS-IMOVEIS"

VENDE Boa Residência perto do Baio da Av. Brasil. Vende-se linda residência contendo: jardim, terraço, 4 bons dormitórios, cozinha a casa, banheiro completo, bom quintal com churrasqueira e quarto empregada. Preço Cr\$ 850,00 - aceita-se terreno bem localizado no negócio, ou preço de valor. (25694) 2-8

Bonita Residência no fim Novo Bofalogo

Vende-se ótima residência e alinda não habitada, isolada em ambos os lados, com grades de ferro, terraço, bilho envidraçado, sala, 3 dormitórios, banheiro completo com copa, cozinha com armários envidraçados, bom quintal com churrasqueira e quarto empregada. Preço Cr\$ 850,00 - aceita-se terreno bem localizado no negócio, ou preço de valor. (25694) 2-8

Negocio bom e urgente

Vende-se um ótimo bem construído de 5 anos, na rua Coronel Langard, Bairro do Bofalogo e ônibus à porta, situado em terreno com 10x24, contendo: jardim, terraço, 4 dormitórios, cozinha e banheiro, quarto e quarto de empregada. Preço Cr\$ 420,00. Facilidade de estudar. (25694) 2-8

Finíssima Residência Camargo Paes

Vende-se linda residência totalmente construída em ambos os lados, com lida construção, construída em terreno com 10x24, contendo: jardim, terraço, 3 dormitórios, cozinha com armários envidraçados, bom quintal com churrasqueira e quarto empregada. Preço Cr\$ 1.000,000,00 - aceita-se terreno bem localizado no negócio, ou preço de valor. (25694) 2-8

Residência com salão comercial

Vende-se proximo a estação Paulista boa residência com 4 dormitórios, sala, 2 quartos, banheiro, cozinha, banheiro completo e bom quintal está a venda por Cr\$ 600,000,00 com facilidade de estudar. (25694) 2-8

Barracão fechado para indústria

Vende-se um barracão fechado para pequena indústria com 20 metros de frente, com 2 dormitórios, sala, cozinha e banheiro. Preço Cr\$ 200,000,00 - aceita-se terreno bem localizado no negócio, ou preço de valor. (25694) 2-8

Bangalô na Av. Dr. Bo

Vende-se um ótimo bangalô na Avenida de Bofalogo, próximo à Av. Saudade - contendo: jardim, terraço, sala, 2 dormitórios, cozinha e banheiro. Preço Cr\$ 200,000,00 - aceita-se terreno bem localizado no negócio, ou preço de valor. (25694) 2-8

VERDADEIRO BOM NEGOCIO

Vende-se um ótimo terreno com 10x24, situado no Jardim W.S. Auxiliadora, medindo 13 x 25, contíguo da Avenida Barão de Laguna. Tratar pelo telefone 2315. (25712) 2-8

CASA

Casa de família, para moça ou senhor. Rua Rosa Guzmão 978. (25566) 2-8

Aluga-se 2 bons comedores, entrada independente, a pessoa boa conduta. Ver à rua Haroldo Egídio n.º 44, esta rua passa atrás do bosque do Castelo. (25565) 2-8

Aluga-se em casa de família, com funcionários, bem no centro. Rua Francisco Glicério n.º 331. (23709) 2-8

CASA - Aluga-se ótima casa c/ 3 comedores à 3 minutos da estação da Cia. Paulista. Cr\$ 4.000,00. Exigem-se contrato e fiador. A combinar na rua Sales de Oliveira n.º 712. (25697) 2-8

Aluga-se apartamento contendo sala, quarto e banheiro completo. Tratar fones 2714 e 25233. (25655) 2-8

EM CASA de família - Aluga-se quarto só para moças, estudantes, ex funcionários, bem no centro. Rua Dr. Quirino 1379. (25589) 4-8

Aluga-se um quarto independente para casal ou solteiro. General Osório 1894. (25593) 1-8

Aluga-se uma casa no centro, contendo: telefone, 3 dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro e quarto para empregada. Aluguel Cr\$ 6.800,00. Tratar à rua Conceição n.º 333. (25592) 1-8

Aluga-se 3 vagas para rapazes em casa de família à Cr\$ 600,00 cada. Rua Regente Feijó 1360. (25554) 4-8

Aluga-se uma garagem para depósito ou guarda carro à rua Lusitana n.º 1452. (25583) 1-8

HOTEL Vera Cruz - Há vaga para mensalista a partir de Cr\$ 1.100,00. (25582) 1-8

CASA - Aluga-se de preferência a casal sem filhos, com 1 dormitório, sala, cozinha e banheiro. Cr\$ 3.500,00 mensais, com contrato e fiador. Tratar à rua Luiz Antonio de Souza n.º 650 - Jardim Paulistano. (25569) 1-8

Aluga-se para rapazes ou senhoras, com quarto mobiliado e independente ou 1 ou 2 vagas. Preço mínimo. Ver e tratar na rua Boavista, Ver de Amaral n.º 414. (25521) 1-8

Aluga-se 3 comedores com entrada independente a casa sem fio. Exige-se carta de fiança. Ver e tratar à rua Sales de Oliveira n.º 1459 - Casa São Paulo. (25533) 1-8

BARRACÃO - Aluga-se um bom com todas as instalações e com quintal, sito à rua Aquidauana 501. Tratar à rua Uruguaiana 327 - fone 2014. (25543) 1-8

Aluga-se próxima ao Tennis Clube boa residência com jardim, academia, sala, 3 dormitórios, cozinha com fogão e aquecedor ligados, quarto e W.C. fora de casa à rua Barão Geraldo de Rezende n.º 21 com o proprietário. (25561) 2-8

Aluga-se um amplo quarto em casa de família para 2 estudantes ou rapazes de confiança com terraço e banhos quentes. Avenida Andrade Neves 324. (25483) 2-8

Aluga-se barracão para depósito, medindo 6 x 26, na rua São Pedro, 214. Tratar à rua General Osório, 1824. Fone 3297. (25572) 2-8

(TERRENO - J. LEONOR, AGUA E LUZ POR 20 MIL)

Temus tres lotes planos, na Avenida Arthur Segurado, com 10x24 x 300 cruzados, mais com 20 mil de entrada e o restante 3 mil mensal, sem juros. Tratar com Rolando ou Santini, Rua Conceição 124 - 2.º andar - sala 1. fone 91109. (25717) 2-8

Classificados

"ALUGAM-SE CASAS"
 Casa no centro com 3 quartos e demais dependências na Rua Duque Caxias, aluguel 2 mil.
 Vila Maria, ônibus, a porta, c/ 2 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro etc. Aluguel 2.700,00.
 Alugam-se 3 comedors, na Rua Luitiana, para casal sem filhos, aluguel 2.000,00.
 Tratar com Rolando no Santinho, Rua Conceição 124, 2.º andar, sala 1, Fone 9-10-20. (25550)1-3

ALUGA-SE um finíssimo apartamento de 1.ª localização, a 50 metros da rua 13 de Maio, sendo no 1.º andar, c/ 3 bons dormitórios, sala, copa, cozinha e banheiro completo e terraço.
 Aluguel Cr\$ 6.500,00. Tratar c/ José Rosa "o seu corretor", 124, 2.º andar, sala 8, fone 4211, Prédio Correio Popular. (25550)1-3

ALUGA-SE o prédio da rua Almeida Lima, 708, com terraço e abrigo envidraçado, três dormitórios, sala, banheiro completo, copa, cozinha, quarto e W.C. para empregada. Tratar à rua Major Salom, 714, Fone 4674, Aluguel Cr\$ 4.000,00. (25551)1-3

SALAO no centro Alugam-se em prédio novo e alinda não habitado, com área de 70 m². Ver e tratar na Av. Francisco Glicério 845 (na quadra dos Correios e Telefones). (25551)1-3

ALUGA-SE um amplo quarto casa de família para 3 estudos ou espaços do comércio, com ar condicionado, quente. Avenida Andrade Neves 334. (25551)3-3

ALUGA-SE barracão para depósito, medindo 6 x 26, à rua São Pedro, 214. Tratar à rua General Osório, 1824. Fone 3297. (cc. 7-8)

(TERREO - J. LEONOR, AGUA E LUZ POR 20 MIL)
 Terceiros lotes planos na Avenida Arthur Segurado, com 10x25, à 330 cruzeiros m/m, com 20 m de entrada e o restante 17 mil mensal, sem juros. Tratar com Rolando no Santinho, Rua Conceição 124 - 2.º andar - sala 1, fone 91090. (25747) 3-5

CASA - VENDE-SE
 Bem no centro da cidade. Preço de ocasião na rua Jorge Miranda n.º 72. Tratar à rua José Paulino 256. (25751) 3-8

COMPRA-SE CASA
 Compra-se casa bem localizada, com cômodos boa, com 2 salas, 3 quartos e demais dependências. Para-se o justo valor. Tratar na rua Barão de Jaguara n.º 1153 ou Edifício R. Monteiro sala 204 - 2.º andar. (25772) 3-8

CONTADOR
 Este o Edifício Baão de Baía onde comodamente poderá instalar seu escritório e se desobrigar da sua residência.
 Secretoria até às 22 horas. Rua Conceição n. 69, 2.º andar.

ESCRITORIO CONFIANÇA "TRANS-IMOVEIS" VENDE
 Boa Residência pertinho do Baão da Av. Brasil
 Venda-se linda residência terras cercadas, jardim, sala, 3 bons dormitórios, cozinha americana, banheiro completo, bom quintal com lavanderia e quarto para empregada e W.C. Preço Cr\$ 600.000,00 com facilidade.

Bonita Residência no Jardim Novo Botafogo
 Venda-se ótima residência nova e alinda não habitada, isolada de ambos os lados, cercada com grades de ferro, terraço e auge envidraçado, sala, 3 dormitórios, banheiro completo com box, copa, cozinha com armários embutidos, bom quintal com quarto para empregada. Preço Cr\$ 450.000,00 - aceita-se terreno bem localizado no bairro, ou preço de menor valor.

Finíssima Residência na Camarão Paes
 Venda-se linda residência terraço, isolada de ambos os lados, de toda construção, construída para residência própria, contendo: jardim, todo terraço envidraçado, sala com grades de desenho, 3 dormitórios grandes com armários embutidos, cozinha com azeiteiro até o teto, copa, banheiro completo e box, bom quintal com varação, quarto para empregada, quarto de costura, quarto de depósito e W.C. Preço Cr\$ 1.000.000,00 mais terreno bem localizado ou autônomo no bairro.

Residência com salão Comercial
 Venda-se próximo a estação da Paulista boa residência com salão comercial, contendo: sala, 2 dormitórios, cozinha, banheiro completo e bom quintal, está alugada e rende Cr\$ 6.000,00 mensal. Preço Cr\$ 600.000,00 com facilidade.

Barracão fechado para indústria
 Venda-se um barracão fechado para pequena indústria com área construída de 70 m², e mais uma pequena residência, contendo 1 dormitório, sala, cozinha e banheiro. Preço Cr\$ 250.000,00 com 50% de entrada e o restante em 2 anos.

Banhal na Av. Dr. Belim
 Venda-se um ótimo banhal na Avenida de Belim bem próximo na Av. Saudade contendo jardim, terraço, sala, 2 dormitórios, cozinha e banheiro. Preço Cr\$ 250.000,00 e outro à rua Guilherme Heiser, contendo jardim, terraço, sala, 2 dormitórios, cozinha e banheiro e grande quintal. Preço Cr\$ 200.000,00 com facilidade.
 Demand: Jaramal.

ESTE ANUNCIO PODERA LHE INTERESSAR
 Temos em nossa escritório plantas de prédios para serem construídos em diversos pontos da cidade, nas seguintes ruas:
 Rua Itú, contendo: jardim, terraço, sala, 3 dormitórios, copa, cozinha, banheiro completo com dependência para empregada e W.C.
 Rua Eng. Francisco da Paula Souza contendo: salão comercial com W.C., de 4,50 x 4,50, sala, copa-cozinha e 2 dormitórios e banheiro completo.
 Rua Arnaldo de Carvalho, contendo: jardim, terraço, sala, 2 dormitórios, cozinha e banheiro completo.
 Rua Arnaldo de Carvalho, contendo: salão comercial de 4,50 x 4,50, com W.C., terraço, sala, 2 dormitórios, cozinha e banheiro completo.
 Para maiores informações queiram dirigir-se ao nosso escritório. Temos também 2 belos bairros em terreno de construção, na Av. Dr. Atilindo de Lemos, contendo: jardim, terraço, sala, 2 dormitórios, cozinha e banheiro, boa quintal com entrada para automóvel ou churrasco.
 Tratar no Escritório Confiança, Rua Barreto Leme, n. 1218, Fone 5012, com César ou João Pratorali. (25758)3-8

ATENÇÃO JARDIM OURO BRANCO
 Magnífico loteamento junto à Swift, com terreno para a Avenida Dr. Arlindo Joaquim de Lemos. Prestações mensais a partir de Cr.\$ 650,00
 A Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização - C.A.I.C. - está vendendo ótimos terrenos - com água e luz domiciliar, por preços módicos, em prestações e sem juros.
 Não deixem, pois de conexão-los.
 Consultem-nos sem compromisso.
 ESCRITÓRIOS:
 Campinas - Rua Francisco Glicério, 589 - 3.º and. - Conj. 31
 São Paulo - Libero Badurá, 39 - 12.º andar. (25412)4-4

HIPOTECAS
 Dispono de Cr.\$ 100.000,00, 120.000,00, 130.000,00, 200.000,00, 250.000,00, 300.000,00 e 350.000,00 para serem aplicados em empréstimos sob garantia de prédios bem localizados no perímetro urbano desta cidade Organização Financeira "Elias de Souza" Ltda. - Av. Dr. Tomás Alves, 150. (cc. 3-8)

Fina Residência Terrea
 Venda-se ou aluga-se recém-construída para moradia própria, com materiais de 1.ª, isolada, com terraço e garagem amplas e envidraçados; grade living; 3 dormitórios com armários embutidos completos; copa, cozinha americana e mármore carrara, exaustor, aquecimento central, instalações completas para fone, 220 e 110 volts; banheiro completo revestido com azulejos de côr, apartamento para empregada 2, banheiro e chuveiro; lavanderia com instalações para máquinas, revestida, como a copa e a cozinha, com azulejos da melhor procedência; pintura finíssima em cores claras, combinando com finos e belos lustres modernos em todos os cômodos; acabamento impecável, ótima localização, a 8 minutos a pé do centro e farta condão.
 Marcar hora pelo fone 7-5-4-4, sem intermediários
 PREÇO: Cr\$ 1.600.000,00 - Aluguel Cr\$ 10.000,00

Tratar com proprietário em casa ou apartamento em rua de nome...
sala - Fone 9108.

ALUGA-SE quarto para dois em casa de família com um banheiro e sala - Fone 9108.

ALUGA-SE casa em Condomínio Brasília no 329 - Bonfim com 3 dormitórios, copa, cozinha, banheiro, garagem e quintal. Aluguel mensal Cr\$ 4.000,00. Tratar na Imobiliária Pentead Ltda. ou endereço abaixo. (25741) 2-3 cima.

ALUGA-SE uma sala à rua 13 de Maio 455, 1.º andar, frente. Tratar na mesma rua no 471 com Manoel. (25739) 4-8

QUARTOS - Alugam-se em fina residência - quartos, mobiliados, colchão de molas, têxtil à disposição, sendo um independente e outro interno. Barão de Itapuruá n. 1.004. Fone 9-1979. (25731) 3-8

ALUGA-SE quartos para rapazes com ou sem móveis, com ou sem referências, e 1 sala independente. - Tratar a Rua Ceará, Bixiga. (25730) 3-8

ALUGA-SE uma casa com 3 comodos à rua Mac-Hardy 211. Tratar na mesma. (25728) 2-8

BARRACAO - Alugam-se com 360 metros. Tratar a Rua Governador Pedro de Toledo 1514. Fone mestriz. (25719) 4-8

ALUGA-SE uma casa pequena no Cambui, quarto com guarda roupa e almofada embutidos ou vendendo um independente em cidades à combinar. Ondas e bonde à porta. Tratar na Rua Estrelita Ribas 795 - Cambui. Ure. (25718) 3-8

ALUGA-SE uma casinha com todo conforto. Tratar à rua do Café 339. (25717) 3-8

ADO E JACY - ALUGAM

JOSQUE - Rua Gal. Marcondes Salgado n. 761 e 729, sendo uma com terraco envidraçado, grande armário, boa sala, 3 dormitórios, sendo 2 com armários, copa, cozinha, banheiro completo, corredor, todos com armários embutidos e barra de azulejos. Chaves e mais detalhes em nosso escritório, no Prédio Regina, 5.º andar, salas 51 e 52, ao lado da Estátua de Carlos Gomes, fone 8113. (25714) 2-8

BOIQUE - Rua Marcondes Salgado n. 747, jardim, terraco e abrigio, sala, 3 dormitórios, sendo 2 com armários, copa, cozinha, banheiro completo, todos com armários embutidos, e barra de azulejos. Chaves e mais detalhes em nosso escritório, no Prédio Regina, 5.º andar, salas 51 e 52, ao lado da Estátua de Carlos Gomes, fone 8113. (25714) 2-8

SALAS PARA FARMACIA

Alugam-se em Fente S. Paulo, construído para o fim com o seu próprio endereço. Aluguel mensal Cr\$ 1.000,00. Tratar com o proprietário a Avenida Brasil 153. (25713) 1-8

APARTAMENTO CENTRAL

Alugam-se o 6.º andar do Edifício Lunardi, com 3 quartos com armários embutidos completos (com guarda-roupas, sala, living, cozinha, banheiro completo com aparelhagem, Aluguel mensal Cr\$ 1.000,00. Tratar com o proprietário à Avenida Brasil 153. (25710) 2-8

HA' VAGAS para rapazes em casa de família. Rua Antonio Cassirino n. 155. (25663) 2-8

ALUGA-SE no centro, em apartamento de casal, ótimo decorado, com armários embutidos, a separação distinto. Pedem-se referências. Telefone 8962. (25662) 2-8

ALUGA-SE um salão comercial à rua José Paulino 639 esquina com Congo Cláudio Tratar. (25662) 2-8

ALUGA-SE uma casa independente em casa de família com 4 dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro, sala, e jardim. Aluguel mensal Cr\$ 1.000,00. Tratar na Rua do Comércio 100. (25661) 2-8

ALUGA-SE 2 quartos em casa de família à Achôra ou moças. Av. João Jorge n. 69. Sobrado - Ondas e bonde na porta. (25660) 2-8

ALUGA-SE uma casa com 8 comodos e bom quintal no Parque Industrial. Aluguel Cr\$ 300,00. Tratar à rua Benedito Ferreira Marques n. 230 - Parque Industrial, das 10 horas em diante. (25660) 2-8

ALUGA-SE casa na rua do Algodão n. 244 - Bonfim - asfalto, contendo: jardim, portão envidraçado, sala, 2 quartos, banheiro, cozinha, tanque coberto, quintal com mais um quarto, entrada independente à 2 quadras do bonde e a 29 passos do ônibus. Ver no local ou procurar cartas com o proprietário à rua Antonio Osorio n. 860, esquina da Gal. Oseario, apartamento no 52, 3.º andar. Aluguel Cr\$ 3.000,00. (25655) 2-8

ALUGA-SE uma casa com 3 comodos à rua Mac-Hardy 211. Tratar na mesma. (25728) 2-8

BARRACAO - Alugam-se com 360 metros. Tratar a Rua Governador Pedro de Toledo 1514. Fone mestriz. (25719) 4-8

ALUGA-SE uma casa pequena no Cambui, quarto com guarda roupa e almofada embutidos ou vendendo um independente em cidades à combinar. Ondas e bonde à porta. Tratar na Rua Estrelita Ribas 795 - Cambui. Ure. (25718) 3-8

ALUGA-SE uma casinha com todo conforto. Tratar à rua do Café 339. (25717) 3-8

ALUGA-SE um quarto com banheiro, entrada, contendo: jardim, portão envidraçado, sala, 2 quartos, banheiro, cozinha, tanque coberto, quintal com mais um quarto, entrada independente à 2 quadras do bonde e a 29 passos do ônibus. Ver no local ou procurar cartas com o proprietário à rua Antonio Osorio n. 860, esquina da Gal. Oseario, apartamento no 52, 3.º andar. Aluguel Cr\$ 3.000,00. (25655) 2-8

BANGALO - Alugam-se um à rua Maria Monteiro no 1252, com entrada para auto, praça, sala, 2 quartos, banheiro completo, sala, e cozinha grande e demais dependências. Contrato e fiador. Tratar à rua Americo Brastilense no 258. (25711) 2-8

ALUGA-SE um quarto com banheiro, entrada, contendo: jardim, portão envidraçado, sala, 2 quartos, banheiro, cozinha, tanque coberto, quintal com mais um quarto, entrada independente à 2 quadras do bonde e a 29 passos do ônibus. Ver no local ou procurar cartas com o proprietário à rua Antonio Osorio n. 860, esquina da Gal. Oseario, apartamento no 52, 3.º andar. Aluguel Cr\$ 3.000,00. (25655) 2-8

ALUGA-SE dois quartos, sala e cozinha. Tratar de dia, na rua Benjamin Constant n. 1181, com referências. Carlos Gezzoli, de noite na rua Major Solon 242. Exatíssimo contrato e fiador. (25624) 2-8

ALUGA-SE - Bangalo novo em primeira locação, próximo a Avenida Brasil, contendo jardim - sala - 2 bons dormitórios - cozinha - banheiro - quintal grande murado com tanque coberto. Aluguel Cr\$ 2.600,00 com contrato e fiador. Tratar na rua Luzitana n. 1127 - 2.º andar - sala 3 - fone 8559. (25611) 2-8

ALUGA-SE 2 comodos nos fundos a rapazes ou senhores distintos. Tratar à rua Francisco Glicéreis 783. (25611) 2-8

ALUGAM-SE VAGAS

PARA moças, em prédio de apartamento no Largo do Hosiário. Tratar telefone 4764. (25703) 2-3

ALUGA-SE - Rua Visconde do Rio Branco, 301, conjunto 304, ótimo conjunto de 2 salas próprio para escritório comercial, com suas respectivas instalações sanitárias. Aluguel Cr\$ 3.000,00 ou Cr\$ 1.500,00 por sala. Tratar na Organização Financeira Elias de Sousa. (25702) 2-8

ALUGA-SE 2 comodos independentes, para casal sem filhos, com depósito no fundo, com referências. Tratar à rua Luzitana 1500. (25702) 2-8

VAGAS para mensalistas - Temos ótimas vagas, na zona sul, com ótimo custo à Cr\$ 1.000,00. Rua 11 de Agosto 135 - esquina Campos Sales. (25391) 1-8

ALUGA-SE casa com 3 comodos. Rua Rui 209 Tratar na mesma. (25325) 1-8

ALUGA-SE ou vende-se uma casa com 3 dormitórios e demais dependências à Avenida São José n. 32. Vila Nova perto da Igreja. Aluguel Cr\$ 2.500,00 Tratar à rua Dr. Delfino Cintra no 1053 ou pelo fone 8627. Venda com facilidades a combinar. (25310) 1-3

ALUGA-SE ótima residência próxima a Fone São Paulo, contendo: jardim - terraco envidraçado - sala - sala - 4 grandes dormitórios - sala com arm. embut. - banheiro completo em casa de 2 arm. embut. - cozinha grande com pia dupla - garagem apartamento para empregada. Antena de televisão - Cr\$ 7.000,00 - Ercil Inob Luiz Leite - C. Bierenbach, 21 - 2.º andar - fone 25374. (25311) 1-8

ALUGA-SE um sobrado à rua Saldanha Maranhão n. 750, com dois quartos, sala, copa, cozinha, despensa, banheiro completo com área envidraçada. Tratar à rua 11 de Agosto, 457, com o proprietário. (25311) 1-8

ALUGA-SE uma ótima sala para escritório no centro, abrangendo telefone para recados. Tratar R. dr. Quirino 1278 - Sala 1. (25310) 1-8

ALUGA-SE - última residência à rua José Paulino - contendo: - terraco - 1 sala - 3 dormitórios - cozinha - banheiro - fora mais 2 quartos habitáveis. Tratar R. dr. Inob Luiz Leite - C. Bierenbach, 21 - 2.º andar - sala 1 - fone 25374. (25311) 1-8

JARDIM BELA VISTA - Bangalo com 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e bom quintal - Ondas e bonde, Aluguel Cr\$ 2.000,00. Tratar na rua Conceição 123 - 2.º andar - sala 2 - fone 7933. (25311) 1-8

DA-SE pensão para moças, em casa de família. Rua Ferreira Pentead n. 442. (25306) 12-3

ALUGA-SE um magnífico sobrado na rua Regente Feijó, 1567, contendo 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, sala de estar, Aluguel mensal Cr\$ 3.000,00. Tratar na rua General Odebrecht n. 3193. (25291) 1-8

VAGAS - Temos vagas para 4 rapazes ou senhoras, com ou sem referências. Rua - Barão de Jaguará 950, próximo ao Super Mercado. (25291) 1-8

ALUGAM-SE apartamentos de 2 e 4 quartos em casa de família, boas acomodações, lugar tranquilo, mobiliados para casal sem filhos e solteiros, com café de manhã telefonado, água quente, garagem, entrada independente. Preços módicos. Rua Francisco Glicéreis, 2060. (25240) 2-8

ALUGA-SE uma ótima sala para escritório no centro, abrangendo telefone para recados. Tratar R. dr. Quirino 1278 - Sala 1. (25310) 1-8

ALUGA-SE - última residência à rua José Paulino - contendo: - terraco - 1 sala - 3 dormitórios - cozinha - banheiro - fora mais 2 quartos habitáveis. Tratar R. dr. Inob Luiz Leite - C. Bierenbach, 21 - 2.º andar - sala 1 - fone 25374. (25311) 1-8

JARDIM BELA VISTA - Bangalo com 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e bom quintal - Ondas e bonde, Aluguel Cr\$ 2.000,00. Tratar na rua Conceição 123 - 2.º andar - sala 2 - fone 7933. (25311) 1-8

DA-SE pensão para moças, em casa de família. Rua Ferreira Pentead n. 442. (25306) 12-3

ALUGA-SE um magnífico sobrado na rua Regente Feijó, 1567, contendo 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, sala de estar, Aluguel mensal Cr\$ 3.000,00. Tratar na rua General Odebrecht n. 3193. (25291) 1-8

VAGAS - Temos vagas para 4 rapazes ou senhoras, com ou sem referências. Rua - Barão de Jaguará 950, próximo ao Super Mercado. (25291) 1-8

ALUGAM-SE apartamentos de 2 e 4 quartos em casa de família, boas acomodações, lugar tranquilo, mobiliados para casal sem filhos e solteiros, com café de manhã telefonado, água quente, garagem, entrada independente. Preços módicos. Rua Francisco Glicéreis, 2060. (25240) 2-8

VENDE-SE uma casa independente, 412 metros, com 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, sala, e jardim. Aluguel mensal Cr\$ 1.000,00. Tratar na Rua do Comércio 100. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa ampla e bem terminada, com 3 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área, contendo jardim das Oliveiras. Tratar frente a rua 2, no 451, com o Sr. José Alberto Dupis. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa no Campo Eliseo a uma quadra de condução, ampla e habitada com cinco comodos. Cr\$ 450.000,00 de entrada, preço e condições de pagamento do preço a combinar. Tratar com Pavlovski à rua Piedra 636 no bairro do mesmo nome. (25121) 3-3

LEIA Cr\$ 40 mil. Apreta mais do que nunca. Cr\$ 40. 50. 60. 70. mil de entrada. Tenho casas e apartamentos, com água, luz, e condições de porta, verifique e pague como aluguel sua casa. Suaves prestações e prazo longo. Terrenos no Taquaral com água, luz, estêreo e condução perto do Aquar Pedra com Cr\$ 10 e 3 mil de entrada. Sítio Santos. Rua Alvaro Ribeiro 121 Rua Oscar Leite, 123 esquina. Ponte Preta. No Indico. (25113) 3-3

VENDE-SE uma casa à rua José Ribeiro de Miranda no 3272, na Borda da Mata Minas. Prédio com o proprietário à Rua Luzitana 1242. Uma casa com terreno para mais de 3 casas, tudo por 200.000,00. (25101) 2-8

VENDE-SE um fino bangalo no centro, já desocupado, sítio à rua Dr. Quirino, 930. Tratar na Casa Brasileira de Tecidos, rua Barão de Jaguará, 1073, esquina com Conceição, em frente o Bar Ideal. (25101) 2-8

TERRENOS no Jardim Aurelia. Resolve vender os últimos 14 lotes, com 10% de entrada e 80 prestações mensais sem juros, agora apresentando diversas casas e contendo água e luz em início. Tratar pelos fones 6158 ou 9-2266, com Osny. (25734) 3-5

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

IMÓVEIS E HIPOTECAS

Compra e venda de imóveis e financiamentos hipotecários. Procure Romeu Baroni Santos ou Luiz Nunes à R. Barão de Itapuruá 1136. 1.º andar sala 12. (25703) 2-3

VENDE-SE um terreno sítio à Rua João Theodoro (Vila Industrial), próximo ao prédio 3187, medindo 2 metros de frente por 35 metros de fundo. Tratar com Bonato Paqu沿海. Rua Biscueto 227. Preço à vista 130 mil cruzeiros. (25641) 2-8

CASA NO CENTRO - Na rua Barão de Jaguará com 3 dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro completo, quarto no quintal, entrega desocupada. Preço 700.000,00 com facilidades. Tratar na rua Conceição, 121 - 2.º andar - sala 2 - fone 7933 - rua Inob Dupis. (25651) 12-3

uma ótima casa à rua Sebastião de Souza, do lado da Beneficência 11, esquina, entre as ruas Nove de Agosto e Andrade Neves, contendo 3 dormitórios, sala, cozinha e banheiro e um grande sala, com ótima cozinha e banheiro e 1.º quintal, desocupada e em plena construção. Preço de facilidade e muitas facilidades nos pagamentos e Barão de Alvaros Capadã. Tratar diretamente com o Sr. José Franco Ribeiro, em frente ao prédio campo da Ponte Preta no n. 28. (25667) 2-9

VENDE-SE uma casa no Campo Eliseo a uma quadra de condução, ampla e habitada com cinco comodos. Cr\$ 450.000,00 de entrada, preço e condições de pagamento do preço a combinar. Tratar com Pavlovski à rua Piedra 636 no bairro do mesmo nome. (25121) 3-3

VENDE-SE uma casa independente, 412 metros, com 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, sala, e jardim. Aluguel mensal Cr\$ 1.000,00. Tratar na Rua do Comércio 100. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa ampla e bem terminada, com 3 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área, contendo jardim das Oliveiras. Tratar frente a rua 2, no 451, com o Sr. José Alberto Dupis. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa no Campo Eliseo a uma quadra de condução, ampla e habitada com cinco comodos. Cr\$ 450.000,00 de entrada, preço e condições de pagamento do preço a combinar. Tratar com Pavlovski à rua Piedra 636 no bairro do mesmo nome. (25121) 3-3

LEIA Cr\$ 40 mil. Apreta mais do que nunca. Cr\$ 40. 50. 60. 70. mil de entrada. Tenho casas e apartamentos, com água, luz, e condições de porta, verifique e pague como aluguel sua casa. Suaves prestações e prazo longo. Terrenos no Taquaral com água, luz, estêreo e condução perto do Aquar Pedra com Cr\$ 10 e 3 mil de entrada. Sítio Santos. Rua Alvaro Ribeiro 121 Rua Oscar Leite, 123 esquina. Ponte Preta. No Indico. (25113) 3-3

VENDE-SE uma casa à rua José Ribeiro de Miranda no 3272, na Borda da Mata Minas. Prédio com o proprietário à Rua Luzitana 1242. Uma casa com terreno para mais de 3 casas, tudo por 200.000,00. (25101) 2-8

VENDE-SE um fino bangalo no centro, já desocupado, sítio à rua Dr. Quirino, 930. Tratar na Casa Brasileira de Tecidos, rua Barão de Jaguará, 1073, esquina com Conceição, em frente o Bar Ideal. (25101) 2-8

TERRENOS no Jardim Aurelia. Resolve vender os últimos 14 lotes, com 10% de entrada e 80 prestações mensais sem juros, agora apresentando diversas casas e contendo água e luz em início. Tratar pelos fones 6158 ou 9-2266, com Osny. (25734) 3-5

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

VENDE-SE uma casa independente, 412 metros, com 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, sala, e jardim. Aluguel mensal Cr\$ 1.000,00. Tratar na Rua do Comércio 100. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa ampla e bem terminada, com 3 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área, contendo jardim das Oliveiras. Tratar frente a rua 2, no 451, com o Sr. José Alberto Dupis. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa no Campo Eliseo a uma quadra de condução, ampla e habitada com cinco comodos. Cr\$ 450.000,00 de entrada, preço e condições de pagamento do preço a combinar. Tratar com Pavlovski à rua Piedra 636 no bairro do mesmo nome. (25121) 3-3

LEIA Cr\$ 40 mil. Apreta mais do que nunca. Cr\$ 40. 50. 60. 70. mil de entrada. Tenho casas e apartamentos, com água, luz, e condições de porta, verifique e pague como aluguel sua casa. Suaves prestações e prazo longo. Terrenos no Taquaral com água, luz, estêreo e condução perto do Aquar Pedra com Cr\$ 10 e 3 mil de entrada. Sítio Santos. Rua Alvaro Ribeiro 121 Rua Oscar Leite, 123 esquina. Ponte Preta. No Indico. (25113) 3-3

VENDE-SE uma casa à rua José Ribeiro de Miranda no 3272, na Borda da Mata Minas. Prédio com o proprietário à Rua Luzitana 1242. Uma casa com terreno para mais de 3 casas, tudo por 200.000,00. (25101) 2-8

VENDE-SE um fino bangalo no centro, já desocupado, sítio à rua Dr. Quirino, 930. Tratar na Casa Brasileira de Tecidos, rua Barão de Jaguará, 1073, esquina com Conceição, em frente o Bar Ideal. (25101) 2-8

TERRENOS no Jardim Aurelia. Resolve vender os últimos 14 lotes, com 10% de entrada e 80 prestações mensais sem juros, agora apresentando diversas casas e contendo água e luz em início. Tratar pelos fones 6158 ou 9-2266, com Osny. (25734) 3-5

VENDE-SE uma casa independente, 412 metros, com 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, sala, e jardim. Aluguel mensal Cr\$ 1.000,00. Tratar na Rua do Comércio 100. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa ampla e bem terminada, com 3 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área, contendo jardim das Oliveiras. Tratar frente a rua 2, no 451, com o Sr. José Alberto Dupis. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa no Campo Eliseo a uma quadra de condução, ampla e habitada com cinco comodos. Cr\$ 450.000,00 de entrada, preço e condições de pagamento do preço a combinar. Tratar com Pavlovski à rua Piedra 636 no bairro do mesmo nome. (25121) 3-3

LEIA Cr\$ 40 mil. Apreta mais do que nunca. Cr\$ 40. 50. 60. 70. mil de entrada. Tenho casas e apartamentos, com água, luz, e condições de porta, verifique e pague como aluguel sua casa. Suaves prestações e prazo longo. Terrenos no Taquaral com água, luz, estêreo e condução perto do Aquar Pedra com Cr\$ 10 e 3 mil de entrada. Sítio Santos. Rua Alvaro Ribeiro 121 Rua Oscar Leite, 123 esquina. Ponte Preta. No Indico. (25113) 3-3

VENDE-SE uma casa à rua José Ribeiro de Miranda no 3272, na Borda da Mata Minas. Prédio com o proprietário à Rua Luzitana 1242. Uma casa com terreno para mais de 3 casas, tudo por 200.000,00. (25101) 2-8

VENDE-SE um fino bangalo no centro, já desocupado, sítio à rua Dr. Quirino, 930. Tratar na Casa Brasileira de Tecidos, rua Barão de Jaguará, 1073, esquina com Conceição, em frente o Bar Ideal. (25101) 2-8

TERRENOS no Jardim Aurelia. Resolve vender os últimos 14 lotes, com 10% de entrada e 80 prestações mensais sem juros, agora apresentando diversas casas e contendo água e luz em início. Tratar pelos fones 6158 ou 9-2266, com Osny. (25734) 3-5

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

VENDE-SE uma casa independente, 412 metros, com 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, sala, e jardim. Aluguel mensal Cr\$ 1.000,00. Tratar na Rua do Comércio 100. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa ampla e bem terminada, com 3 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área, contendo jardim das Oliveiras. Tratar frente a rua 2, no 451, com o Sr. José Alberto Dupis. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa no Campo Eliseo a uma quadra de condução, ampla e habitada com cinco comodos. Cr\$ 450.000,00 de entrada, preço e condições de pagamento do preço a combinar. Tratar com Pavlovski à rua Piedra 636 no bairro do mesmo nome. (25121) 3-3

LEIA Cr\$ 40 mil. Apreta mais do que nunca. Cr\$ 40. 50. 60. 70. mil de entrada. Tenho casas e apartamentos, com água, luz, e condições de porta, verifique e pague como aluguel sua casa. Suaves prestações e prazo longo. Terrenos no Taquaral com água, luz, estêreo e condução perto do Aquar Pedra com Cr\$ 10 e 3 mil de entrada. Sítio Santos. Rua Alvaro Ribeiro 121 Rua Oscar Leite, 123 esquina. Ponte Preta. No Indico. (25113) 3-3

VENDE-SE uma casa à rua José Ribeiro de Miranda no 3272, na Borda da Mata Minas. Prédio com o proprietário à Rua Luzitana 1242. Uma casa com terreno para mais de 3 casas, tudo por 200.000,00. (25101) 2-8

VENDE-SE um fino bangalo no centro, já desocupado, sítio à rua Dr. Quirino, 930. Tratar na Casa Brasileira de Tecidos, rua Barão de Jaguará, 1073, esquina com Conceição, em frente o Bar Ideal. (25101) 2-8

TERRENOS no Jardim Aurelia. Resolve vender os últimos 14 lotes, com 10% de entrada e 80 prestações mensais sem juros, agora apresentando diversas casas e contendo água e luz em início. Tratar pelos fones 6158 ou 9-2266, com Osny. (25734) 3-5

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

COPIE ESTE TERRENO E VÁ BUS NEGÓCIOS - Tenho um terreno sítio Barão de Alvaros Capadã 500 metros da rua Boa Vista, servido de 12x e ônibus, medindo 100 metros com todos os melhoramentos. Preço com facilidade. 100 mil cruzeiros. Tratar com José Franco Torres em frente ao prédio campo da Ponte Preta n. 28. (25712) 2-8

VENDE-SE uma casa independente, 412 metros, com 4 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, sala, e jardim. Aluguel mensal Cr\$ 1.000,00. Tratar na Rua do Comércio 100. (25123) 5-8

VENDE-SE uma casa ampla e bem terminada, com 3 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área, contendo jardim das Oliveiras. Tratar frente a rua 2, no 451, com o Sr. José Alberto Dupis. (25123) 5-8

Anúncios Classificados

Propagandista Vendedor

Firma de conceito em São Paulo, distribuidora de especialidades farmacêuticas de renome, admite elemento para trabalho permanente nesta praça.

Somente será admitido elemento residente nesta cidade, munido de carta de apresentação, fontes e informações, idade entre 25 e 30 anos, e que já tenha trabalhado com êxito no ramo de especialidades farmacêuticas. - Cartas à Caixa Postal, 3381 - São Paulo - Capital

OPORTUNIDADE UNICA CONFORTAVEL RESIDENCIA No Botafogo esquinha com a Av. Andrade Neves

Enf. de 250.000,00 sendo Cr\$ 600.000,00 em 7 anos pela Tabela Price, prestações Cr\$ 10.591,60

Vende-se sumptuoso bangalô de 2o andar, ainda não habitado, contendo: jardim, terraço, abrigo esvaziado, ótima sala, copa e cozinha, banheiro completo com box, revestido de azulejo e piso de cerâmica, 3 bons quartos com armário embutido, quintal com dois quartos para empregada e W.C. Tratar com Duarte e Celso, à rua Bernardino de Campos, 1078, 1o andar, sala 6, fone 7935 (centro), na residência pelos fones 4534 e 6544. (23728)16-2

Terrenos ao lado da Lãoa Taquaral em 100 prestações mensais! Vila Nonneira!

Com água, luz, saneamento, gôndias privativas, ônibus ao lado e brevemente vende-se agora seu terreno no único loteamento dentro da cidade, e de 1o e 2o andar, passo à sua casa própria. Tratar com Rocha Rua Ernesto Kulman, 184, 3o andar tel. 2044 (previa-se Telefone ocupado na gente comprando, insista). Ag. Domingos atendendo a Rua Pelotão Lobo, 303, Jardim Guanabara. (25038)13-5

Relicíssimo bangalô a 50 mts. do Balão da Av. Brasil - Negócio de ocasião Cr\$ 650.000,00

Vende-se um magnífico bangalô do 2o andar, contendo: cômodos, banheiro completo, 3 qd.

Negócio de ocasião Bangalô - Guanabara prox. ao Liceu Rua Conego Nery Cr\$ 350.000,00

Vende-se um de esquina, face nascente, prox. de bondas e ônibus contendo: sala de visitas, 3 dormitórios, sala de jantar, copa e cozinha em conjunto, banheiro completo e quintal bom. Tratar com Duarte e Celso, à rua Bernardino de Campos n. 1078, 1o andar, sala 6, fone 7935 (centro), ou na residência pelos fones 4534 e 6544. (23728)16-2

TERRENO no centro. Vende-se um com 309 m2., na rua Barão Geraldo de Rezende, antigo estádio do Guarani. Tratar na rua 11 de Agosto, 799. (25554)11-5

CASA no Jardim - Vende-se uma de construção própria, por motivo de mudança da cidade, com 2 dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro completo, terraço, abrigio toda em cerâmica, bijota, armários embutidos, 2 comodos e 108 fundos independentes, terreno de 18x40. Ônibus à porta e bonda proximo. Facilidade. Ver e comprar com o proprietário a rua do Algodão 127. (23682)14-4

VERGADURA pedregulosa. Vende-se um bangalô com jardim na frente, dois quartos, sala, cozinha W.C. 1to a rua Theodoro Palma, 158 rendendo Cr.\$1.800,00 mensal, por 250.000,00. Facilidade a meta-de. Tratar a rua José Paulino 712 com o proprietário. (23111)1-9

Fina residencia! Vende-se - Jardim Guanabara Ainda não habitada Cr\$ 1.000.000,00 ôníbus a porta

Vende-se uma, ótima construção contendo: jardim, terraço, sala dupla, 3 dormitórios com armário embutido, banheiro completo em azulejo com box, copa e cozinha, revestida de azulejos e um apartamento no quintal e garagem. Tratar com Duarte e Celso, à rua Bernardino de Campos n. 1078, 1o andar sala 6 (centro) fone 7935 ou na residência pelos fones 4534 e 6544. (25242)14-2

ÓTIMO TERRENO - Cr\$ 5.000,00

Vende-se um lote de 10 x 30, com luz, telefone, escola, terraço, etc. Localizada numa e a restante a prazo longo, em fone 7935. Tratar com o proprietário.

DUNLOP DO BRASIL S. A. Indústria de Borracha, oferece as seguintes vagas para elementos realmente capacitados: ESCRITURARIO (PORTARIA)

Bom datilógrafo, idade 20 a 35 anos. ENFERMEIRO:

Formado com 2 (dois) anos de experiência em indústria, para trabalhar em turnos. 2o COZINHEIRO:

Idade 25 a 35 anos, longa experiência, de preferência em Indústria ELÉTRICISTA ENROLADOR:

Com longa prática e experiência comprovada. TORNEIRO DE LA:

Diplomado e com experiência comprovada. LUGARES DE FUTURO

Os candidatos deverão possuir e trazer consigo, na entrevista, todos os documentos de lei. - Tomar condução às 3as e 5as-feiras, às 14:15 horas, em frente ao Cine Carlos Gomes, o ônibus "DUNLOP".

AUXILIAR DE ESCRITORIO Importante firma da cidade, estabelecida no primeiro urbano, procura auxiliar com satisfatórios conhecimentos em português e datilografia. Salário mensal de Cr.\$ 4.500,00. Ofertas para "Willys Noboru", aos cuidados deste jornal. (cc 331)

Fábrica de Lingerie - Precisa Cortadeira para lingerie com prática em lingerie. Tratar na Av. Dr. Thomaz Alves 170. (cc 13)

MOÇA Procura-se com grande prática em "arquivo", que seja boa datilógrafa, com conhecimentos gerais de escritório, de preferência com conhecimento de inglês. ESCRITURARIO

MENINA. Precisa-se de uma menina de 12 a 14 anos, para fazer serviço de casa. Ordenado Cr\$ 1.000,00. Precisa dormir no go. Tratar à R. Lenzembro, 509.

MOÇAS. Precisa-se de duas moças para fazer serviço de base de comissário fácil, não precisa co. Tratar à rua 13 n. 18, Hotel Grigo.

EMPREGADA para cozinha. Precisa-se de uma pessoa para todo serviço, fam. pessoas. Ordenado 2.200,00. Tratar no go, com o sr. Osvaldo 13 de Maio, 415.

PRECISA-SE de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

PRECISA-SE de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

EMPREGADA - Precisa-se de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

PRECISA-SE de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

PRECISA-SE de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

PRECISA-SE de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

PRECISA-SE de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

PRECISA-SE de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

PRECISA-SE de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

Anúncios Propagandista Vendedor

Firma de conceito em São Paulo, distribuidora de especialidades farmacêuticas de renome, admite elemento para trabalho permanente nesta praça.

Somente será admitido elemento residente nesta cidade, munido de carta de apresentação, fontes e informações, idade entre 25 e 30 anos, e que já tenha trabalhado com êxito no ramo de especialidades farmacêuticas. - Cartas à Caixa Postal, 3381 - São Paulo - Capital

DUNLOP DO BRASIL S. A. Indústria de Borracha, oferece as seguintes vagas para elementos realmente capacitados: ESCRITURARIO (PORTARIA)

Bom datilógrafo, idade 20 a 35 anos. ENFERMEIRO:

Formado com 2 (dois) anos de experiência em indústria, para trabalhar em turnos. 2o COZINHEIRO:

Idade 25 a 35 anos, longa experiência, de preferência em Indústria ELÉTRICISTA ENROLADOR:

Com longa prática e experiência comprovada. TORNEIRO DE LA:

Diplomado e com experiência comprovada. LUGARES DE FUTURO

Os candidatos deverão possuir e trazer consigo, na entrevista, todos os documentos de lei. - Tomar condução às 3as e 5as-feiras, às 14:15 horas, em frente ao Cine Carlos Gomes, o ônibus "DUNLOP".

AUXILIAR DE ESCRITORIO Importante firma da cidade, estabelecida no primeiro urbano, procura auxiliar com satisfatórios conhecimentos em português e datilografia. Salário mensal de Cr.\$ 4.500,00. Ofertas para "Willys Noboru", aos cuidados deste jornal. (cc 331)

Fábrica de Lingerie - Precisa Cortadeira para lingerie com prática em lingerie. Tratar na Av. Dr. Thomaz Alves 170. (cc 13)

MOÇA Procura-se com grande prática em "arquivo", que seja boa datilógrafa, com conhecimentos gerais de escritório, de preferência com conhecimento de inglês. ESCRITURARIO

MENINA. Precisa-se de uma menina de 12 a 14 anos, para fazer serviço de casa. Ordenado Cr\$ 1.000,00. Precisa dormir no go. Tratar à R. Lenzembro, 509.

MOÇAS. Precisa-se de duas moças para fazer serviço de base de comissário fácil, não precisa co. Tratar à rua 13 n. 18, Hotel Grigo.

EMPREGADA para cozinha. Precisa-se de uma pessoa para todo serviço, fam. pessoas. Ordenado 2.200,00. Tratar no go, com o sr. Osvaldo 13 de Maio, 415.

PRECISA-SE de uma pessoa para fazer serviço de cozinha. Tratar na rua Telmo 892.

cadastro de anúncios classificados

propagandista Vende-cor

conceito em São Paulo, distribuidora de especialidades de renome, admite camelo para trabalho nesta praça.

será admitido elemento residente nesta cidade, munida de apresentação, fontes e informações, idade 30 anos, e que já tenha trabalhado com êxito no ramo de especialidades farmacêuticas - Cartas à Caixa Postal, São Paulo - Capital

DO BRASIL S. A. Indústria de Borracha, oferecendo as seguintes vagas realmente capacitadas (PORTARIA) para emprego, idade 20 a 35 anos. 1. 2 (dois) anos de experiência em indústria, para trabalhar em turnos de 8 horas, longa experiência, de preferência em Indústria de Borracha e experiência comprovada. 2. 1 vaga com experiência comprovada. LUGARES DE FUTURO Os candidatos deverão possuir e trazer consigo, na entrevista, todos os documentos de identificação às 3.ªs e 5.ªs-feiras, às 14.15 horas em frente ao Cine Carlos Gomes, (c.o. 1-8)

LIAR DE ESCRITORIO

firma da cidade, estabelecida no primeiro andar, auxilia com satisfatórios conhecimentos de contabilidade, Salário mensal de Cr\$ 4.500,00. "Willys Noboru", nos cuidados deste jornal. (c.o. 33)

de Lingerie - Precisa-se

para lingerie com prática de costura. Costureiras com prática em costura. Av. Dr. Thomaz Alves 170. (c.o. 13)

MOÇA

em grande prática em "arquivo", que conhece a grafia, com conhecimentos gerais de contabilidade e preferência com conhecimento de inglês.

ESCRITORIO

MENINA. Precisa-se de uma menina de 14 a 15 anos, para fazer serviços de casa. Ordenado Cr\$ 700,00. Precisa dormir no emprego. Tratar à R. 14 de Dezembro, 509. (25605) 2-3

MOÇAS. Precisa-se de várias que queiram trabalhar a base de comissão. Serviço fácil, não precisa prática. Tratar à rua 13 de Maio n. 18, Hotel Grigolette. (25638) 2-3

EMPREGADA doméstica. Precisa-se uma que faça todo serviço, família de 2 pessoas. Ordenado Cr\$ 2.200,00. Tratar no Ceccato, com o sr. Osvaldo, rua 13 de Maio, 415. (25637) 2-3

PRECISA-SE de moço oficial carteiro. Tratar na rua Maria Monteiro 805. (25697) 2-5

PRECISA-SE de uma arrumadeira, prefer-se menina branca e que durma no emprego. Rua 11 de Agosto n.º 59. (25610) 2-3

EMPREGADA - Procura quem saiba costurar. De preferência que durma no emprego. Pago muito bem. Tratar à rua General Osório 219. (25613) 2-3

PRECISA-SE de uma boa costureira com prática para costura. Paga-se bem. Rua Marechal Deodoro 205. (25629) 2-5

PRECISA-SE de 2 empregadas - uma arrumadeira e outra ajudante de cozinha, ambas que durmam no emprego. Paga-se bem. Pensão São João, Rua Barão de Paranaíba 251. (25630) 2-5

PRECISA-SE de uma costureira, Paga-se bem. Tratar à rua Visconde de Taunay 145 - Guanabara. (25633) 2-3

PRECISA-SE de 2 empregadas - Dê-se quarto para dormir. Rua Freixo Soares 299 - Cambui, esquina com Coronel Quirino. (25642) 2-3

PRECISA-SE de uma senhora independente para casa de pequena família para cuidar do emprego. Rua Barão de Paranaíba 251. (25643) 2-3

EMPREGADA - Precisa-se para casa de pequena família. Pedem-se referências. Rua dr. Quirino n.º 411. (25728) 3-5

COZINHEIRA - A Rua Culto - 12. Precisa-se de uma boa costureira. (25741) 3-5

EMPREGADA para trabalhar em S. Paulo, para todo o serviço em casa de família pequena. Bem ordenado. Tratar à rua Barreto Leal n.º 1593. (25718) 2-3

PRECISA-SE de um garçon e uma lavadeira no Barão 81. (25711) 3-5

PRECISA-SE de uma costureira de roupa e lavadeira, que tenha boa compreensão de costura. Este-prezando de residência. Idade: apresentar na rua Figueira n.º 200, de todos os dias, das 9 horas para frente. Interessadas enviarem currículo para: (25712) 3-5

EMPREGADA - Precisa-se de uma branca, que durma no emprego, para fazer todo o serviço

PRECISA-SE de costureira e que faça os serviços de casa pequena. Tratar à rua Governador Pedro de Toledo 1046 - Bonfim. (25711) 1-5

ARRUMADEIRA Precisa-se uma à rua Marechal Deodoro n.º 1002. (25591) 1-5

DATILOGRAFO Precisa-se menor de 18 anos, de preferência com conhecimentos de escriptorio em geral e que seja habil datilografado. Apresentar-se ao sr. Victor à Avenida Francisco Gilchristo 200 - 5.º andar - Edifício Cathedral. Urgente. (25711) 1-5

PRECISA-SE de empregada para todos os serviços. Paga-se bem - Tratar à rua José Vilagelim Junior 154. (25597) 2-5

EMPREGADA - Precisa-se de uma com prática de serviços domésticos. Tratar à rua dr. Quirino n.º 226. (25589) 1-5

PRECISA-SE de uma arrumadeira. Paga-se bem. Exigir-se referências. Tratar à rua Camargo Paes 804 - Jardim Guanabara. (25621) 1-5

PRECISA-SE empregada para lavar roupa e passar, e que saiba arrumar quartos. Bem ordenado. Rua Saldanha Marinho 159. (25595) 1-5

PRECISA-SE de uma costureira com prática para costura. Paga-se bem. Rua Marechal Deodoro 205. (25629) 2-5

PRECISA-SE de 2 empregadas - uma arrumadeira e outra ajudante de cozinha, ambas que durmam no emprego. Paga-se bem. Pensão São João, Rua Barão de Paranaíba 251. (25630) 2-5

PRECISA-SE de uma costureira, Paga-se bem. Tratar à rua Visconde de Taunay 145 - Guanabara. (25633) 2-3

PRECISA-SE de 2 empregadas - Dê-se quarto para dormir. Rua Freixo Soares 299 - Cambui, esquina com Coronel Quirino. (25642) 2-3

PRECISA-SE de uma senhora independente para casa de pequena família para cuidar do emprego. Rua Barão de Paranaíba 251. (25643) 2-3

EMPREGADA - Precisa-se para casa de pequena família. Pedem-se referências. Rua dr. Quirino n.º 411. (25728) 3-5

COZINHEIRA - A Rua Culto - 12. Precisa-se de uma boa costureira. (25741) 3-5

EMPREGADA para trabalhar em S. Paulo, para todo o serviço em casa de família pequena. Bem ordenado. Tratar à rua Barreto Leal n.º 1593. (25718) 2-3

PRECISA-SE de um garçon e uma lavadeira no Barão 81. (25711) 3-5

PRECISA-SE de uma costureira de roupa e lavadeira, que tenha boa compreensão de costura. Este-prezando de residência. Idade: apresentar na rua Figueira n.º 200, de todos os dias, das 9 horas para frente. Interessadas enviarem currículo para: (25712) 3-5

EMPREGADA - Precisa-se de uma branca, que durma no emprego, para fazer todo o serviço

PRECISA-SE de uma empregada ou de uma menina de 12 a 15 anos para diversos serviços. Paga-se ótimo ordenado. Tratar somente no período da manhã ou à noite, à rua Conceição, 476. (25711) 1-5

DESENHISTA

Propaganda - rotulos - selinhos - desenhos para dieltes em geral. Avenida Barão de Itapura 154 - Fone 611. (25623) 2-5

PRECISA-SE de uma costureira que dê referências, podendo trabalhar no emprego. Paga-se bem. Rua D. Francisco de Campos Barreto 222, Conjunto residencial La Brasileira, Alta da Nova Campinas. (25481) 3-5

COZINHEIRA

Precisa-se de uma boa para pequena família. Ordenado Cr\$ 1.600,00. Dormir no emprego. Tratar à rua Visconde do Rio Branco 655, de preferência à noite ou domingo do meio dia em diante. (25481) 3-5

AUTOS E ACESSORIOS

VENDE-SE um Ford 6 de luxo, 4 portas reformado em troca-se por carro de menor valor, Oficina Dias Rua Gov. Pedro de Toledo no 1614. (25721) 2-3

CARRO pequeno. Vende-se um ano 37, todo reformado, motor 100% a qualquer prova. Preço 50 mil. Estuda-se alguma facilidade. Tratar à rua Marechal Deodoro n.º 1002. Fone 2196. (25763) 1-5

MERCEDES-BENZ ano 51, tonelagem 8.000, troco por caminhonete, caminhão ou automóvel de menor tonelagem. Negócio convidativo. Procurar Marlin, à Av. Barão de Itapura, 1740. (25721) 1-5

CARRO Ford. Vende-se um, ano 36, em perfeito estado. Preço de ocasião. Dê-se a qualquer prova. Tratar em Piracicaba à rua Gov. Pedro de Toledo, n.º 901. Fones 4005 ou 2283. (25711) 1-5

CAMINHONETE Chevrolet. Vende-se uma caminhonete, ano 54, equipamento novo, pintura nova, um pneu novo e três rodadas e um estepe, carroceria nova, motor à qualquer prova. Preço baratíssimo. Tratar à Rua Barão de Piracicaba n.º 17, com Arthur. (25712) 1-5

BARATA Ford 2. Vende-se uma em perfeito estado de conservação, com facilidade no pagamento. Informação à rua Barão de Itapura n.º 826. (25743) 2-5

COMPLETAMENTE reformado. Vende-se caminhonete Ford. (25743) 2-5

VENDE-SE auto marca "Renault" Javuzaire, ano 1948, ruivo, preço sem contra oferta Cr\$ 500.000,00. Fone 683 das 13 horas em diante. (25371) 1-5

VENDE-SE uma caminhonete Ford 23 para 150 quilos, com estepe e roda de reserva, grande movimento, esterior com telefone. Ver, pra crer. Não há negócio melhor no momento. Motivo doença. Preço à vender tudo inclusive pedro e terreno Cr\$ 52.000.000,00 com facilidade - 30 o terreno vale mais de mil. Área 800 m² com bur. Água e esgoto. Tratar à rua Amalá, 470, Fone 2196, 150 Bonfim. Negócio rápido. (25723) 1-5

TAUNUS 51. Troco por um Volkswagen 53 pagando diferença de mais ou menos 40.000,00. Negócio à vista e sem intermediário. Tratar Rua Saluano Pentado 302. (25641) 2-3

POSTO gasolina. Vende-se 1 empreendimento com todos requisitos necessários para esse ramo, sítio impecável, grande movimento, esterior com telefone. Ver, pra crer. Não há negócio melhor no momento. Motivo doença. Preço à vender tudo inclusive pedro e terreno Cr\$ 52.000.000,00 com facilidade - 30 o terreno vale mais de mil. Área 800 m² com bur. Água e esgoto. Tratar à rua Amalá, 470, Fone 2196, 150 Bonfim. Negócio rápido. (25723) 1-5

VENDE-SE uma caminhonete Ford 23 para 150 quilos, com estepe e roda de reserva, grande movimento, esterior com telefone. Ver, pra crer. Não há negócio melhor no momento. Motivo doença. Preço à vender tudo inclusive pedro e terreno Cr\$ 52.000.000,00 com facilidade - 30 o terreno vale mais de mil. Área 800 m² com bur. Água e esgoto. Tratar à rua Amalá, 470, Fone 2196, 150 Bonfim. Negócio rápido. (25723) 1-5

FURGÃOZINHO FORDSON Vende-se por preço de ocasião um Furgão pequeno, marca Fordson, ano 1951, em perfeito estado de conservação. Interessado a rua da Abolição n.º 150. (25661) 1-5

VENDE-SE 682 1950. (25661) 1-5

VENDE-SE SUBILU F 6 - 52 em estado de conservação. Interessado a rua da Abolição n.º 150. (25661) 1-5

VENDE-SE uma caminhonete marca Ford. Interessado a rua da Abolição n.º 150. (25661) 1-5

bons conhecimentos de contabilidade e conhecimento de movimento bancário. Os candidatos devem ter sua capacidade de trabalho e possuir curso secundário. Tratar no Departamento Pessoal da TRATORES DO BRASIL, unido de todos os documentos de identificação especial que parte diariamente na frente dos Correios e Telegrafos. (c.c. 1-8)

EMPREGAD
de uma, que saiba cozinhar o bom ordenado.
Rua Coronel Quirino 139. (25.765-2-8)

confecções p. senhoras
ou senhorinha competente e ativa para cargo de responsabilidade na revisão de serviços de confecções de futuro.
Idade, estado civil, empregos para "Super-revisora", aos cuidados. (c.c. 1-8)

VIAJANTE
excedida e tradicional precisa de viajante para vendas e máquinas para oficinas mecânicas. Deve escrever para ARISTEU AVELAR, Jornal, diário o que conhecem experiência de vendas que têm, idade etc. (c.c. 1-8)

RTADEIRAS
procuram, para a Secção de Correligentes, com certa noção de moldes prática - e que tenham vontade de aprender uma profissão. Apresentar-se ao posto n. 757, das 8 às 11 e das 14 às 18. (c.c. 1-8)

COZINHEIRA PARA S. PAULO
Precisa-se uma boa, honesta, só para cozinhar e passar, em casa de pequena família. Ordenado Cr\$ 3.000,00. Rua Almirante Pereira Guimarães, 214, Pacaembu. Tel. 51-51-32, São Paulo. (Pagam-se as ligações de telefone). (257313-2)

AUXILIAR de escritório
Precisa-se moçoim que saiba escrever a máquina. Tratar à rua General Osório n.º 1212, 2.º andar, conj. 303-A, sr. Flávio. (256612-8)

MENINO - Precisa-se para pequenos serviços. Rua Francisco Gilceiro 1101 - Conj. 2.º (257211-3-8)

PRECISA-SE de uma arremadeira e de uma moçoim para pequenos serviços. Tratar à rua Coronel Quirino 481. Paga-se bem. (257281-2-8)

PRECISA-SE de uma boa cozinheira de forno e fogão, que saiba arrumar casa, para casal de tratamento em S. Paulo. Exigem-se referências e passap. Tratar à rua dr. Campos Sales 968 - Apto. 105 - 4.º andar, das 12 às 14 horas. (257291-3-8)

PRECISA-SE de meninas na lavanderia. Record à rua Coronel Quirino 115. (257313-3-8)

PRECISA-SE de auxiliar para depósito, com boa letra, ativo e que tenha algum conhecimento de estioquiaria. Tratar à rua Ceará Erlenbach, 157 - depois das 14 horas. (257401-2-8)

PRECISA-SE de uma empregada para todo serviço menos cozinhar e lavar roupa grande. Tratar à rua General Osório 500 - Paga-se bem. (257411-2-8)

PRECISA-SE de vendedores de jornais. Tratar à rua Barão de Jaguaré, 85, pela manhã. (257451-3-8)

PRECISA-SE de cozinheira (trivial) e copeira, para dormir no hotel. Paga-se bem. Rua Conselheiro 829. (257481-3-8)

IMPRESSOR - Precisa-se de um 12 oficial. Tratar à rua Ferreira Fenteado 349 com o sr. Coronel Quirino. (257541-3-8)

PRECISA-SE de uma moçoim para serviços de casa, menos cozinhar, para dormir no emprego. Tratar às 7,30 às 16,30 horas, à rua do Padre Vieira 629. (257551-3-8)

PRECISA-SE de uma cozinheira. Pedem-se referências. Ordenado Cr\$ 1.500,00. Tratar à rua Barão de Jaguaré 177. (257561-3-8)

EMPREGADA para todo serviço. Precisa-se para apartamento no centro da cidade. Comparar à rua José Paulino n.º 1002. (257621-3-8)

PRECISA-SE uma empregada doméstica, para dormir no emprego. Paga-se bem. Tratar à rua Alberto Sarmiento, 1002, em frente ao Castelo - Bonde do Castelo e ponto final do ônibus Botafogo. (257681-3-8)

PRECISA-SE de meio oficial de sapateiro. Paga-se bem. Ordenado Cr\$ 1.500,00. Tratar à rua Barão de Jaguaré 177. (257691-3-8)

EMPREGADA - Urgente. Precisa-se em casa de duas pessoas. Paga-se bem. Exigem-se referências. Tratar à rua 13 de Maio 200. (25760111-2-8)

EMPREGADA - Precisa-se de uma, Paga-se bem. Rua Saldanha Maranhão 314. (257611-2-8)

PRECISA-SE de uma arremadeira, nacional ou estrangeira. Tratar à rua 11 de Agosto n.º 206. (257621-1-8)

PRECISA-SE de 1 empregada para todos os serviços domésticos. Tratar à rua Alvarez Machado n.º 511. Exigem-se referências. Horas das 4 às 18 hs. (257641-1-8)

PRECISA-SE de uma cozinheira 2.ª. Rua Regente Feijó 897. (257649-1-8)

PRECISA-SE de uma lavadeira para lavar roupa em casa. Ordenado mensal. Rua Francisco Gilceiro n.º 1428 - Fone 449. (257651-1-8)

EM CASA de família. Precisa-se de uma moçoim ou senhora, para serviço fácil. Rua General Osório 503. (257661-1-8)

PRECISA-SE de uma empregada para todos os serviços domésticos. Paga-se bem. Tratar à rua Pedro Magalhães 169 - Cambui. (257721-2-8)

PRECISA-SE de uma ajudante de cozinha na Pensão Catedral. Rua Regente Feijó 899. (257811-1-8)

EMPREGADA - Precisa-se de uma, competente, que cozinhe e faça demais serviços em apartamento de casal. Paga-se bem. Tratar e indicar referências à Av. Andrade Neves n.º 290, apto. 204. (258211-1-8)

co coativo. Procurar Antônia na Avenida Jacó de Itapura n.º 1146. (257913-8)

6 M.C. 489, reduzido, ano de fabricação 1950. Motor novo. Reforma geral. Troca com Jeep Willys 51 ou outra de preferência Volkswagen 51. Tratar com Pedroso na Av. Barão de Itapura 1146. (257913-8)

AUTOMOVEL - Venda-se ou troca-se Hossery 48, pintura, estofamento novo, lataria impecável, carro pequeno muito econômico, serve até para senhoras. Tratar: Posto Olmos, Barão Itapura, esq. Av. Brasil. (256841-2-8)

CHEVROLET COUPE 40
Luzo - Estádio Impecável - Venda-se. Fone 5558. Rua Marçal Dedeiro 639 com Camargo. (256851-2-8)

VENDE-SE - URGENTE
Caminhão Federal 1945 - Reformado. Preço de ocasião - Venda-se. Tratar à rua General Osório n.º 183 - Apto. 43 - 4.º andar. (256891-2-8)

VENDE-SE um Fordson 31, tipo Furgão reformado, 60 mil cruzm. Fácil de pagar, metade do pagamento. Tratar Praça D. Barroto 42 com Jesus Calan. (256913-8)

VENDE-SE uma mesa e 4 cadeiras de embuia. Preço de ocasião para desocupar lugar. Ver à rua Barão de Anhumas, 195 (Bosque). (c.c. 2-8)

VENDE-SE uma copa esmaltada e uma máquina de 318 jantar em perfeito estado. Preço de ocasião. Ver e tratar à rua Francisco Gilceiro n.º 221. (257413-5)

MAQUINA de costura. Venda-se uma nova com 3 dias de uso, costura para frente e para trás e borda e com bobina central, por 2.500,00. Ver e tratar à rua Rio Grande do Norte, 16, com Francisco, São Bernardo. (257613-8)

VENDE-SE mobília de varanda, quarto, 1 fogão Bialy, refrigerador em buffet, 1 liquidificador "Sine", Rua Uruguaiana 303, das 14 às 17 horas. (257613-8)

ENCERADEIRAS DE DIVERSAS MARCAS
Por preços de liquidação de estoque com até 70% de desconto somente na Refrigeração Elétrica Lúcia Ltda. Rua 13 de Maio 349 - Fribau. (c.c. 2-8)

VENDE-SE um pisapé com direção um fogão a carvão, uma repartição de madeira, uma cama de casal, uma estante de livros. Rua José de Alencar 543, Centro. (257613-8)

ELNA SUPERMATIC
Último modelo por preço de ocasião. Rua 13 de Maio, 349. (c.c. 2-8)

Moradia em 1100, cinco cômodas, Alameda das 11 às 12,30 horas e das 17,30 em diante em moradia. (258211-1-8)

VENDE-SE um Furgon marca Bedford ano 1950. Ver e tratar na Frangere Viçtuda com Alvaro. (258311-1-8)

PREFECT 51. Troco ou venda diferença a combinar por Ford ou Chevrolet 38 a 41 ou Jeep Willys 50 a 52. Tratar à rua Alvaro Müller 857, N.B. 50 hoje. (258371-1-8)

VENDO OU TROCO UM FORD 38
Por caminhoneiro ano 1948 nota limpa. Ford 4 portas, motor 103 H.P. novo, em bom estado. Tratar fone 5072. (258371-1-8)

CITROEN 4 8
Vende-se ótimo estado, muito conservado para particular. Facilidade. Ver à rua Americo Brasiliense 79 - Cambui. (258369-1-8)

VENDE-SE um carro marca Buick 30, 4 portas. Dá-se a qualquer hora. Preço Cr\$ 100.000,00 sendo Cr\$ 20.000,00 de entrada e o restante a combinar. Tratar à rua José de Alencar 270, com Paulo. (258311-8)

PERUA 5 1
G. M. C. - Venda-se em ótimo estado de conservação, mecânica 100%, pneus novos, estofamento bom, lataria, pintura em bom estado. Aceita-se troca por outro veículo. Ver à rua Saldanha Maranhão, 314. (258511-2-8)

VENDE-SE uma máquina de costura marca alemã, pouco uso. Rua Tiracostas 644. (257211-8)

VENDE-SE uma máquina de costura marca alemã, pouco uso, em bom estado, sendo armário, mesa elétrica e 4 cadeiras estofadas. Preço Cr\$ 2.500,00. Tratar à rua Dr. Deifino Clima n.º 1068 - Fone 6227. (2581911-8)

RÁDIOS VITROLA
Das melhores marcas com preços de liquidação de estoque com até 25% de desconto V.S. peça adquirida na Refrigeração Elétrica Lúcia Ltda. Rua 13 de Maio 349. (c.c. 2-8)

TUDO EM FORMICA
Mesas elásticas e fixa, butlets, armário para chão e parede, bar americano, cadeiras, etc. Venha diretamente à fábrica e ganhe a diferença. Vendas a prazo. Rua Senador Saraiwa, 849. (c.c. 2-8)

TELEVISÃO. Venda-se a pouco tempo de uso, importada, funcionamento perfeito. Cr\$ 9.000,00 (novo mil). R. General Osório, 1239. (25691-2-8)

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the name 'M. M. Pinheiro' and a date '1957'.

Anúncios Classificados

PARA CONSTRUÇÕES
 16 - 1/4 - 3/8 - 5/16 - 1/2 -
 3/4 - 7/8 e 1" Consultem
 nossos preços

NETO S. A.
 ATIVIDADES EM CAMPINAS
Neto e Marçilo D. Pereira
 LUZITANA, 1256 - FINE 6209
 RUA WASHINGTON LUIS 40
 (cc 2a)

Manilhas "MARTINI"
 Fonte 4-2-9-3 - O mais antigo de Campinas
 4" de la qual 1400
 2" de la qual 1250
 Casas em geral Material Sanitário especial
 Representante em Campinas das Telhas
 Alinhos. Lajotas para forro.
 (cc. 14-8)

PARA ADQUIRIR SEMENTES
 Com toda garantia de HORTALIÇAS e FLORES
 só na **CASA DAS SEMENTES** a R.
 Saldanha Maranhão 189 entre as ruas
 de Mairé e Leste Agular. Fone 9-1623
 Assistência 4027. Especialidade em
 importações e culturas próprias de Se-
 mentes de Legolas Selecionadas em Rio
 Grande já chegaram as sementes no-
 vas da safra 1957 de Legolas: Bala Peri-
 forme Capim (abacó de New York, Colômbia,
 Roxinho e Jaraguá.
 Vendas por atacado e varejo.
 (2a)

SEMENTES de café sele-
 ctadas. Mudras de árvo-
 res frutíferas - Dieber-
 ger Agrícola
 Lavoura, fruti-
 cultores e vi-
 veiristas espe-
 cializados em
 sementes e
 mudras de café:
 Mundo Novo,
 Caturra Bourbon
 verdelho ou amarelo, árvores
 ornamentais, rosas e flo-
 res em geral. Fornecem or-
 namentos completos. Solici-
 tamos sem compromisso.
 Av. Barão de Itapuruva n.
 1126.
 (cc. 25-3)

SEMPRA-88 um banheiro em bom
 estado. Tratar com: Fone 2521.
 (2554711-8)

ACHORRA. Desapareceu gra-
 tificamos quem der in-
 formação, à rua Barata
 Leite, 337. Fone 6814.
 Mulherista branca e magra,
 cabelo marrom, com o rabo
 partido.
 (25511-5)

DESEJO uma pensão no centro,
 para o Super Mercado. Negociação
 também com facilidade. Con-
 tatar também só o ponto
 para a Rua Barão de Itapuruva
 nº 1126.
 (255011-8)

VEICULO marca Peugeot de
 4 portas, 4 marchas, lida equi-
 lada e bem cuidada. Rua Pro-
 priedade, 1126.
 (255411-8)

VEICULO Vendo pelo melhor
 preço 8 carros de cores diversas,
 para indivíduos, e 18 filhotes
 com 13 galões. Tratar sabendo
 das 14 horas, e domingo
 das 10 horas. Rua Uruguaiana 1269.
 (252411-8)

MANEJEM para bar. Vende-se
 todo o equipamento, 210 metros
 de terreno, novo, 5 anos de ga-
 rantia. Churrasqueira nova, um
 e metros chapa formica aço
 inox e tudo o que precisa para
 funcionar. Tratar com Rodrigues,
 Rua São Paulo Nazaré 443.
 (255211-8)

VEICULO Vendo pelo melhor
 preço 8 carros de cores diversas,
 para indivíduos, e 18 filhotes
 com 13 galões. Tratar sabendo
 das 14 horas, e domingo
 das 10 horas. Rua Uruguaiana 1269.
 (252411-8)

VEICULO Vendo pelo melhor
 preço 8 carros de cores diversas,
 para indivíduos, e 18 filhotes
 com 13 galões. Tratar sabendo
 das 14 horas, e domingo
 das 10 horas. Rua Uruguaiana 1269.
 (252411-8)

VEICULO Vendo pelo melhor
 preço 8 carros de cores diversas,
 para indivíduos, e 18 filhotes
 com 13 galões. Tratar sabendo
 das 14 horas, e domingo
 das 10 horas. Rua Uruguaiana 1269.
 (252411-8)

VEICULO Vendo pelo melhor
 preço 8 carros de cores diversas,
 para indivíduos, e 18 filhotes
 com 13 galões. Tratar sabendo
 das 14 horas, e domingo
 das 10 horas. Rua Uruguaiana 1269.
 (252411-8)

Editais

3a ZONA EDITAL DE PROCLAMA

Rua Alcindo Tórtima, Oficial do Registro Civil do Terceiro Subdistrito, desta cidade de Campinas.

Faço saber que pretendem casar-se Adenor Pavani e dona Laura Kleinfeld da Silva; Sr. colheiro, Botolpho, de idade de 1955, e dona Luiza de Adriano Pavani e de dona Sebastiana Sánchez, residentes e domiciliadas em Voluporã, deste Estado, sendo o noivo no prédio n.º 74 da rua Pernambuco, neste subdistrito; ela, viúva, brasileira, natural de Campinas, nascida no dia 18 de novembro de 1920, filha de Carlos Kleinfeld, falecido, e de dona Brígida Antônia, residente e domiciliada no prédio n.º 13 da rua Amaluzas, neste subdistrito.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal antes do casamento, apresentá-lo no prazo de 3 dias, a contar da publicação deste Edital, no Oficial Alcindo Tórtima (255411-8)

EDITAL
 Adalberto Baptista da Silva, abajou assinado, residente nesta cidade à Av. Pompeia do Amarel, 248, tendo perdido a sua carta de motorista, declara que se a mesma não for encontrada no prazo de 3 dias, requererá a sua via de acólido com a lei.
 Adalberto Baptista da Silva (2516711-8)

EDITAL
 A. M. BUFAFAH - EMPRESA DE TRANSPORTES, estabelecida nesta cidade à rua Gov. Pedro de Toledo n.º 1761, proprietária do veículo marca Ford, motor 4 cilindros, PKX-8RX-11.062, ano de fabricação 1955, tipo tanque, com lotação para 8.000 quilos, de cor verde preto e laranja, licenciado para o ano de 1957, com a placa 28.337.09, declara para os devidos fins ser perdido a etiqueta indicativa do ano, do referido veículo e que se a mesma não for encontrada dentro de 3 (três) dias, requererá a segunda via de acólido com a lei.
 Campinas, 30 de Julho de 1957. (2553611-8)

EDITAL
 O Certificado de propriedade do caminhão de marca Dodge motor 6, V-8, ano de fabricação 1954, placa 1957, certificado n.º 029.328, expedido pela Delegacia de Polícia de Campinas, em 24-37, de propriedade dos srs. Rubens e José Mellini.
 Vinhedo, 29-7-57. (2554711-8)

EDITAL
 José Carlos Santos, residente nesta cidade, declara para os devidos fins que perdeu sua Carteira de Motociclista Profissional n.º 224, 1953, emitida em 19-3-56, sendo a mesma encontrada no prazo de 3 dias, requererá a sua via de acólido com a lei.
 Campinas, 31 de Julho de 1957. (255211-8)

Tribuna Livre

AVISO

Levamos ao conhecimento dos nossos consumidores que devido a necessidade da substituição de transformador por outro de maior capacidade na rede de distribuição da cidade, introduzindo assim novos melhoramentos na mesma, torna-se necessária a desligação de corrente, 6a feira, dia 2-8-57, das 6,00 às 8,00 horas, do circuito de luz e força que atinge as seguintes ruas e suas imediações: Ferreira Penteado entre Baurventura do Amaral e Cel. Quirino e travessas, Cel. Quirino entre Ferreira Penteado e General Osório, General Osório a partir da Avenida Julio de Mesquita e todo o bairro Nova Campinas.

Campinas, 1 de Agosto de 1957.
 Cia. Paulista de Força e Luz (cc. 1-5)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

Assembléa Geral Extraordinária

Reajustamento de salário

Ficam, pelo presente Edital, convocados todos os membros deste Sindicato, para a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 4 do corrente, domingo, às 9 horas, na sede social, à rua General Osório n.º 1197, sobrado, sala 4, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1.º Leitura, discussão e votação da ata da Assembléa anterior;
- 2.º Proposição e autorização para instauração do dissídio coletivo, caso os senhores empregadores não dêem resposta da solução amigável para a reivindicação de aumento de salários, cu no caso da resposta dada não seja satisfatória, a fim de ser evitada a greve ameaçada pela classe.

De acordo com os Estatutos Sociais somente poderão deliberar os sócios quitos com os efeitos sociais e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

No caso de não ser atingido o quorum previsto pela letra E do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n.º 2.623 de 25 de Dezembro de 1955, isto é, a presença de 50% e mais um associado em condições de votar, realizar-se-á a Assembléa em segunda convocação, duas horas depois da primeira, no mesmo local, com qualquer número, independente de nova convocação.

Campinas, 1o de Agosto de 1957.
 HUMBERTO MASCOLI - Presidente (cc. 1-5)

CLUBE CAMPINEIRO

Assembléa Geral Extraordinária

De acordo com o Artigo 32 dos Estatutos Sociais, por deliberação tomada pela Diretoria, fica convocada uma Assembléa Geral Extraordinária dos Senhores associados do Clube Campineiro, a realizar-se no dia 4 de agosto a futuro, em sua Sede Social, à Praça Antonio Pompeu n.º 39, às 19 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Estado da proposta de fusão do Clube Campineiro com o Jockey Club de Campinas;
 - b) Assuntos de interesse geral.
- NOTA: Nos termos do Artigo 34 dos Estatutos Sociais, não havendo número em primeira convocação, a Assembléa se reunirá com qualquer número de associados, 20 minutos após a hora acima marcada.
- Dr. Edmundo Domingues Lucena
 Presidente

EDITAL
 Alberto Baptista da Silva, abajou assinado, residente nesta cidade à Av. Pompeia do Amarel, 248, tendo perdido a sua carta de motorista, declara que se a mesma não for encontrada no prazo de 3 dias, requererá a sua via de acólido com a lei.
 Adalberto Baptista da Silva (2516711-8)

EDITAL
 A. M. BUFAFAH - EMPRESA DE TRANSPORTES, estabelecida nesta cidade à rua Gov. Pedro de Toledo n.º 1761, proprietária do veículo marca Ford, motor 4 cilindros, PKX-8RX-11.062, ano de fabricação 1955, tipo tanque, com lotação para 8.000 quilos, de cor verde preto e laranja, licenciado para o ano de 1957, com a placa 28.337.09, declara para os devidos fins ser perdido a etiqueta indicativa do ano, do referido veículo e que se a mesma não for encontrada dentro de 3 (três) dias, requererá a segunda via de acólido com a lei.
 Campinas, 30 de Julho de 1957. (2553611-8)

EDITAL
 O Certificado de propriedade do caminhão de marca Dodge motor 6, V-8, ano de fabricação 1954, placa 1957, certificado n.º 029.328, expedido pela Delegacia de Polícia de Campinas, em 24-37, de propriedade dos srs. Rubens e José Mellini.
 Vinhedo, 29-7-57. (2554711-8)

EDITAL
 José Carlos Santos, residente nesta cidade, declara para os devidos fins que perdeu sua Carteira de Motociclista Profissional n.º 224, 1953, emitida em 19-3-56, sendo a mesma encontrada no prazo de 3 dias, requererá a sua via de acólido com a lei.
 Campinas, 31 de Julho de 1957. (255211-8)

EDITAL
 Certifico que o proprietário do veículo de marca Dodge, ano de fabricação 1954, placa 1957, certificado n.º 029.328, expedido pela Delegacia de Polícia de Campinas, em 24-37, de propriedade dos srs. Rubens e José Mellini.
 Vinhedo, 29-7-57. (2554711-8)

EDITAL
 Certifico que o proprietário do veículo de marca Dodge, ano de fabricação 1954, placa 1957, certificado n.º 029.328, expedido pela Delegacia de Polícia de Campinas, em 24-37, de propriedade dos srs. Rubens e José Mellini.
 Vinhedo, 29-7-57. (2554711-8)

EDITAL
 Certifico que o proprietário do veículo de marca Dodge, ano de fabricação 1954, placa 1957, certificado n.º 029.328, expedido pela Delegacia de Polícia de Campinas, em 24-37, de propriedade dos srs. Rubens e José Mellini.
 Vinhedo, 29-7-57. (2554711-8)

EDITAL
 Certifico que o proprietário do veículo de marca Dodge, ano de fabricação 1954, placa 1957, certificado n.º 029.328, expedido pela Delegacia de Polícia de Campinas, em 24-37, de propriedade dos srs. Rubens e José Mellini.
 Vinhedo, 29-7-57. (2554711-8)

EDITAL
 Certifico que o proprietário do veículo de marca Dodge, ano de fabricação 1954, placa 1957, certificado n.º 029.328, expedido pela Delegacia de Polícia de Campinas, em 24-37, de propriedade dos srs. Rubens e José Mellini.
 Vinhedo, 29-7-57. (2554711-8)

ELÉTRICISTA ENCANADOR
 Disciplo 8004, deixar recado. Fazer-se qualquer serviço referente ao saneamento, encanamentos, instalações elétricas, etc.
 (2553911-8)

ACORDEON Vende-se novo e bem portado, marca Seltinho S. 5 milímetros, 50 baixos, com caixa de madeira. Ver e tratar à Rua General Osório, 1564.
 (2561121-8)

APELO
 A Diretoria do Instituto Popular Humberto de Campos Instituto Beneficente de Educação e Assistência Social, declara que a inscrição de médicos farmacêuticos e dentistas algumas horas por mês no seu dispensário médico e laboratório é indispensável e necessária. Aceita também a gratificação operacional de cabeleireiros, manicureiros, encanadores, alfaiates, sapatizeiros mecânicos e de qualquer outro serviço que possa ser necessário para o funcionamento do mesmo. Quem não quiser ser inscrito, que se apresente até o dia 31 de agosto, rua Trajano Vintimiglia, 1126, entre as 14 e 18 horas, para que se faça o registro. Tratar com o Sr. Carlos de Almeida, Rua Uruguaiana, 1269.
 (255411-8)

MANILHAS
 Manilha de primeira, 4" de la qual 1400, 2" de la qual 1250.
 (255411-8)

BAIDOLIDA
 Rua Luzitana, 84 - Fone 6209-8
 (2516711-8)

ADAMZEM SAUAN
 R. Cesar Bierrenborth, 177 -
 Telefone 4767
 CENTRO DE CAMPINAS

INVERNISADOR
 (Invernador) Lustro e limpeza a domicílio. Preços módicos pelo fone 415.
 (25411-3)

ANÁRIOS
 Sementes, mudras, rosas e flores em geral. Fornecem ornamentos completos. Solicitamos sem compromisso.
 Av. Barão de Itapuruva n.º 1126.
 (cc. 25-3)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas

Assembléia Geral Extraordinária

REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

Na qualidade de diretor-presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, convoco a todos os senhores gráficos sindicalizados para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 4 do corrente, às 9,00 horas, (domingo), na sede social, à Rua General Osório n. 1167, sobrado, sala 4, afim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

- 1.º) Leitura, discussão e votação da áta da Assembléia anterior.
- 2.º) Proposição e autorização para a instalação do dissídio coletivo, caso os empregadores não dêm resposta da solução amigável para a reivindicação de aumento de salários, ou no caso da resposta dada não seja satisfatória, a fim de ser evitada a grêve ameaçada pela classe.

De acôrdo com os Estatutos sociais, sómente poderão deliberar os sócios quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

No caso de não ser atingido o quorum previsto pela letra e do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 2693 de 28 de Dezembro de 1955, isto é, a presença de 50 o/o e mais um associado em condições de votar, realizar-se-á a Assembléia em segunda convocação, duas horas depois da primeira, no mesmo local, com qualquer número, independente de nova convocação.

Conta-se com a indispensavel presença dos senhores trabalhadores gráficos.

Campinas, 1.º de Agôsto de 1957

Humberto Mascoli
PRESIDENTE

(Edital Publicado dia 1.º do corrente no jornal "Correio Popular")



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

Fls. 1

Relação nominal dos associados habilitados a votar nas próximas eleições sindicais na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 4 DE AGOSTO DE 1957.

Nome do votante e número de matrícula

Local: Sede social, à Rua General Osório, 1167 - Sobrado.

N. de Ordem	NOMES	N. da matrícula	ASSINATURA DO VOTANTE	OBSERVAÇÕES
1	Antonio José Pêroni	447	Antonio José Pêroni	
2	Luiz Antonio de Souza	18	Luiz Antonio de Souza	
3	Francisco Dias	661	Francisco Dias	
4	Alcides Carneiro	452	Alcides Carneiro	
5	Joaquim Lopes	419	Joaquim Lopes	
6	Haraldo Selele	580	Haraldo Selele	
7	Antonio Favero	647	Antonio Favero	
8	Fernando da Cunha Leite	435	Fernando da Cunha Leite	
9	Mário de Julio	418	Mário de Julio	
10	Amadeu Carnaval	533	Amadeu Carnaval	
11	Divino de Freitas	611	Divino de Freitas	
12	Veser Gargaro	491	Veser Gargaro	
13	Anibal Ruggeri Filho	649	Anibal Ruggeri Filho	
14	Alberto da Cunha Sarmento	499	Alberto da Cunha Sarmento	
15	José Benedetti Netto	609	José Benedetti Netto	
16	Diorama Cavalheiro	218	Diorama Cavalheiro	
17	Adelmo Ferreira	120	Adelmo Ferreira	
18	Odorico Gonçalves	1	Odorico Gonçalves	
19	Sebastião Martins Machado	162	Sebastião Martins Machado	
20	Samuel Lopes	258	Samuel Lopes	
21	Ruy de Paula	547	Ruy de Paula	
22	Joaquim Alves Cruz	663	Joaquim Alves Cruz	
23	Wilson Presença	670	Wilson Presença	

Presidente da Mesa Eleitoral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

Fls. 2

Relação nominal dos associados habilitados a votar nas eleições para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nome do estabelecimento em que trabalham:

REALIZADA DIA 4 DE AGOSTO DE 1957.

Local: Sede social, à Rua General Osório nº 1167 - Sobrado.

N. de Ordem	NOMES	N. da matrícula	ASSINATURA DO VOTANTE	OBSERVAÇÕES
24	Armando Benincasa	351	Armando Benincasa	
25	Humberto Mascoll	27	Humberto Mascoll	
26	Edison Silva	620	Edison Silva	
27	Matheus Palermo	61	Matheus Palermo	
28	Claudio Delfino	115	Claudio Delfino	
29	Mauro de Carvalho	29	Mauro de Carvalho	
30	Antonio Pizaia	684	Antonio Pizaia	
31	Elvira Crozara	617	Elvira Crozara	
32	João Edwin Bell	14	João Edwin Bell	
33	Romeu Campagnoli	188	Romeu Campagnoli	
34	Hélio Nascimento	398	Hélio Nascimento	
35	Paulo Florence Votta	8	Paulo Florence Votta	
36	José Simionoto Sim	671	José Simionoto Sim	
37	Manoel Turatti	461	Manoel Turatti	
38	José Augusto Gardês	6	José Augusto Gardês	
39	Luiz Martins Junior	388	Luiz Martins Junior	
40	Flondel Duarte Martins	683	Flondel Duarte Martins	
41	Benedito José Cardoso	607	Benedito José Cardoso	
42	Euripedes Olileira	510	Euripedes Olileira	
43	André Ferreira	465	André Ferreira	
44	José Carlos Recing	605	José Carlos Recing	
45	Tedio L. Rodrigues	682	Tedio L. Rodrigues	
46	Oswaldo Teles Sant'Ana	562	Oswaldo Teles Sant'Ana	

Presidente da Mesa Eleitoral



SINDICATO DOS T

ORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

EM 24-6-1934

RECONHE

DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 3000 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, REALIZADA NO DIA 4 DE AGOSTO DE 1.957.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e cinquenta e sete, reuniram-se em sua sede social, à rua General Osório, 1.167, sobrado, os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, afim de deliberarem sobre a ordem do dia do edital publicado pela imprensa local, cujo assunto se prende a aumento de salários para os profissionais das indústrias gráficas, ou melhor, dos gráficos de Campinas. Não havendo número legal de associados em primeira convocação, às 9 horas, é pelo senhor HUMBERTO MASCOLI, Presidente do Sindicato, declarada instalada a presente assembleia, em segunda convocação, às 11 horas. Achaando-se presente os Drs. Carlos Grimaldi e Francisco Amaral, consultores jurídicos do Sindicato e o senhor Haroldo Bretas Prado, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Divisão Regional do Trabalho em Campinas, e, verificada a presença de um grande número de trabalhadores gráficos, conforme conta do livro de presença, o senhor Presidente do Sindicato declara iniciados os trabalhos que deverão obedecer à ORDEM DO DIA, conforme edital publicado pelo jornal "Correio Popular", indicado para presidir os trabalhos o senhor MANOEL TURATTO, membro mais idoso do Conselho Fiscal do Sindicato, o qual por sua vez, indicou para secretário o senhor CLAUDIO DELFINO e para escrutinador o senhor PAULINO SANT'ANA. Formada a mesa o seu Presidente manda seja lida a ata da assembleia anterior, a qual é aprovada sem debates. Com a palavra o senhor HUMBERTO MASCOLI, Presidente do Sindicato, é por ele feita uma minuciosa exposição das demarcações havidas para se conseguir aumento salarial para os trabalhadores gráficos de Campinas. Disse mais que o memorial enviado aos empregadores pedindo-lhes um aumento de salários para os seus empregados e associados do Sindicato, tivera uma resposta negativa, isto é, negaram todo e qualquer aumento salarial. O aumento solicitado pelo Sindicato é o de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, indistintamente, a partir do dia primeiro de agosto de hum mil novecentos e cinquenta e sete. Danta negativa dos empregadores em conceder todo e qualquer aumento os presentes protestaram unanimemente e fez-se ouvir diversos oradores dentre eles o senhor ADELMO FERREIRA o que revoltado incitou aos presentes para que fosse deflagrada greve a partir das 7 horas do dia 5 do corrente mês e ano cuja proposta foi por todos os gráficos presentes aprovada. Com a palavra o senhor HAROLDO LUIZ BRETAS PRADO, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em vista do ambiente de revolta e a decisão da classe de entrarem em greve, instaurou o "DISSÍDIO COLLETIVO" - "EX-OFFICIO" de conformidade com o decreto-lei número 9070, determinando que no dia 6 de agosto de 1957, às 10 horas, haveria uma reunião conciliatória entre os Empregadores e Empregados, na Divisão Regional do Trabalho em Campinas, sita na rua Culto à Ciência, 2, nesta cidade, do que resultou que o Presidente da mesa não seja suspensa a resolução de 1º rem à greve, visto ser a mesma prejudicial a economia do país. A seguir com a palavra o Presidente do Sindicato, solicitou fosse dada uma autorização afim de que possa conseguir um acordo estabelecendo uma importância que correspondia ao anseio da classe. Após longas considerações e várias proposições apresentadas por trabalhadores presentes, ficou o senhor HUMBERTO MASCOLI, presidente do Sindicato, a aceitar acordo até a maioria salarial que será suplicada à aprovação da classe, a qual autorizará ou não o acordo. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos e seu secretário da mesa lavrou esta ata na qual tudo fiz constar e que vai assinada por todos os componentes da mesa. Campinas, 4 de agosto de 1957.

aa. Manuel Turatto - Presidente - Claudio Delfino - Secretário - Paulino Sant'Ana - Escrutinador.

Monseñor Linares - Presidente da Mesa

do Conselho de Administração da Igreja

Comunicando-lhe a seguinte:

Atenciosamente,
Monseñor Linares - Presidente



18/10

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS TIPOGRAFICOS DE CAMPINAS

- x Gráfica Modelo Limitada - Rua Barão de Jaguára, 1.026. -----x
- x Cia. Stella Ltda - Rua Luzitana, 960. -----x
- x Tipografia Paulino - Rua Dr. Quirino, 1.220. -----x
- Gráfica Tupi Ltda. - Rua Cesar Bierrenbach, 30. -----x
- Gráfica São Paulo - Rua Francisco Glicério, 1.420. -----x
- Casa Mousinho - Rua General Osório, 819. -----x
- "A Continental" - Espolio Frederico Santos - Rua José Paulino, 1.180. -x
- Gráfica Santo Antonio - Rua Luzitana, 1.149. -----x
- Gráfica Cruzeiro - Rua General Osório, 778. ----- *Heca* x
- Gráfica Ipiranga - Rua Dr. Costa Aguiar, 469. \
- Gráfica Universo - Rua General Osório, 324. \
- Tipografia Ideal - Rua José Paulino, 904. -----x
- Gráfica Nossa Senhora Aparecida - Rua Ferreira Penteado, 349. \
- Gráfica Guarani - Rua Gónego Gipião, 282. \
- Cosme Pelegrini - Rua Alvarez Machado, 949. ----- *Calmeiro* x
- grafimissa Ltda. - Rua Dr. Moraes Sales, 581. -----x
- Gráfica "A Fortaleza" - Rua Dr. Quirino, 1.173. -----x
- Gráfica Batista - Rua General Osório, 622. -----x
- Tipografia São Judas Tadeu - Rua Dr. Francisco Arruda Rosa, 264. -----x
- Gráfica Paulista - Rua Benjamin Constant, 1.424. \
- Gráfica Almoré - Rua Francisco Glicério, 726. -----x
- Gráfica Santa Maria - Rua Luzitana, 1.212. -----x
- Gráfica São Luiz - Rua Luzitana, 1.128. \ -----x
- Empresa Jornalística "Correio Popular" S.A. - Rua Conceição, 124.
- Empresa Jornalística "Diário do Povo" Ltda. - Rua Cesar Bierrenbach, 72.



1957

1957

Exmo. Sr. WILSON DE ALMEIDA

DD. chefe da Divisão da Delegacia Regional do Trabalho

N e s t a .

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS de Campinas, pelo seu presidente no fim assinado, vem respeitosamente solicitar de V. Excia., nos termos dos artigos 29 da Portaria SMT 351 de 22 de Agosto de 1940, a autorização para realizar uma Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 1º do corrente, domingo, às 9 horas, na sede social, à Rua General Osório nº 1.167, sobrado, nesta cidade, Assembléia que terá por objetivo tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia referida no incluso Edital, e para a qual solicito a assistência de um representante dessa Divisão.

Nestes termos, respeitosamente, pede seja atendido na sua solicitação, por ser de direito e de lei.

Campinas, 1º de Agosto de 1957.

Humberto Mascoli

a) HUMBERTO MASCOLI - presidente.

*Autógrafo. por seu representante legal:
Campinas, 1/8/57
[Assinatura]*



Ca. 1552
Elvira
Paulista
20/10/56

lts - 15,00
 bus - 2,00
 cer - 10,00
 fls - 4,00
 e.s. - 1,50
32,50

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Mário Pimenta de Moura, SECRETÁRIO, e pediu verbal de pessoa interessada, que havendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-77/56-A, em que são partes: Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas e Suscitado - Sindicato da Indústria Gráfica de Campinas, dê-lhe, às fls. 55, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Campinas, 20 de agosto de 1956. Divisão Regional do Trabalho de Campinas. Ata da terceira reunião conciliatória realizada na sede da Divisão Regional do Trabalho de Campinas, aos vinte de agosto de um mil novecentos e cinquenta e seis, em que são partes: Suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas e Suscitados as firmas empregadoras respectivas. Aos vinte dias do mês de agosto de um mil novecentos e cinquenta e seis, realizou-se na sede da Divisão Regional do Trabalho de Campinas, à Rua Culto à Ciência número dois, a terceira reunião conciliatória do Dissídio Coletivo Ex-Ofício, instaurado pela Divisão, tendo se verificado o seguinte comparecimento: Dr. Wilson de Almeida, Chefe de Divisão, que presidiu a reunião; Dr. Hillas Máximo da Silva, advogado e procurador de vinte e três das firmas suscitadas; Luis Roberto Alves de Canargo, Presidente da Associação dos Proprietários de Indústrias Gráficas de Campinas; Dr. Francisco Amral, advogado do Sindicato; Adalmo Ferreira, Presidente, Humberto Mascali, Presidente do Conselho Fiscal do Sindicato, e Paulino Santana, associado; Dr. Nivaldo N. Barbosa, advogado representando a Gráfica Impi; Comê Palegini, pela Gráfica Palmiras. Pelos interessados foi lido que tinham por este Divisão, um acordo para pôr fim ao presente Dissídio, nas seguintes bases: Princípio: A partir de 1º de agosto de 1956, os trabalhadores nas indústrias gráficas e dos demais setores dos estabelecimentos gráficos de Campinas, terão o aumento nos seus salários, nas seguintes bases: a) GRÁ..... 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), de setembro de 1955 os salários percebidos em 1º de agosto de 1955, b) os menores aprendizes receberão 30% (trinta por cento), de aumento estabelecido na letra a. Segundo: Os aumentos previstos no item anterior serão considerados salários para todos os efeitos legais. Terceiro: Os aumentos ora estipulados, serão suspensos nos meses de setembro, outubro e novembro de 1956 e de janeiro a março de 1957, e serão devidos a partir de 1º de agosto de 1956. Quarto: Os salários de base, brutos, mensais, incluindo, diárias, gratificações, vantagens, e demais parcelas de salário, serão reajustados de acordo com o aumento estipulado no item primeiro, quando os salários de base de 1955, o salário-família, e salário de

o salário-mínimo e o reajuste tarifário unidos aos empregados ad-
mitidos a 12 de agosto de 1955, conceder-se-á também o aumento
de 10% primitivo. Sendo o presente acordo que será assinado pe-
lo presidente do Sindicato e pelos representantes legais das em-
presas, terá, para todos os efeitos legais, o valor de Convênio,
e terá a duração de um ano, terminando em 31 de julho de 1957, -
devendo o mesmo ser homologado pelas autoridades competentes. -
Campinas, 29 de agosto de 1956. (a) Wilson de Almeida. (a) He-
lival. (a) Adelmo Ferreira. (a) Vilas Marante Silva. (a) Fran-
cisco Amaral. (a) Idir R. A. Comargo. (a) Humberto Mascoll. (a)
Paulino Santana. (a) Cosme Pellegrini, pela Tráfica Palmeiras. -
(a) ilegível." SENTENÇA N. 12, que às fls. 62, verificou cons-
tar o ACORDÃO do teor seguinte: "La timbre: (Armas da República.
Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo -
TRI/SP-73/56-A - Homologação de Acordo - Campinas. Acórdão nº.
1.049/56. Vistos, relatados e discutidos estas autos de homolo-
gação de acordo (processo TRI/SP-73/56-A), a que é suscitante-
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas
e suscitado Sindicato da Indústria Gráfica de Campinas; Acordam
os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por
unanimidade de votos, em levar acolhido todo o pedido, no mérito,
por igual votação, em homologar a ação de fls. 55, para
que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo
efeito é dado ao presente o valor de Cr\$ 10.000,00. São Paulo, -
6 de setembro de 1956. (a) Vebídio Pellegrini, Vice-Presidente.
(a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Idir Roberto de Rezende
Suech, Procurador, foi presente." SENTENÇA N. 2, para constar,
em de corral funcionário do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, datilografou presente que vai as-
sinar pelo Sr. Diretor e Secretária do mesmo Tribunal, - - - -
que às fls. São Paulo, seis de setem-
bro de mil novecentos e cinquenta e seis. - - - - -

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
05150
05200
19 OUT 1956 2 OUT 1956 2 OUT 1956

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
Divisao Regional do Trabalho em Campinas.

208
111

Senhor Chefe:

Segundo determinações de V.S. compareci à Assembléa Geral Extraordinária, realizada na sêde do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, às 10 horas do dia 4 do corrente mês, a qual foi convocada a fim de ser discutida e estudada a contra-proposta de aumento salarial feita pelos senhores empregadores.

Com a presença dos drs. Carlos Grimaldi, Francisco do Amaral, Humberto Mascoli, Presidente, e de grande numero de associados, foi aberta a sessão às 10 horas;

O sr. Humberto Mascoli, fez a leitura do officio enviado pela Associação das Indústrias Gráficas de Campinas ao Sindicato representativo da classe operária, a qual após tecer várias considerações sobre o pretendido aumento de Cr\$2.000,00, declarava impossibilitada em atender qualquer reivindicação dos trabalhadores nas indústrias gráficas.

Na sequencia dos trabalhos, fez o uso da palavra o dr. Carlos Grimaldi e Francisco Amaral que salientaram a necessidade da concessão do aumento de salário aos trabalhadores em face do aumento assustador do nível de vida.

Cientes que estavam da resposta negativa dos srs. empregadores, os trabalhadores no firme proposito de ver satisfeito seus desejós, começaram a fazer agitação, ameaçando a paralisação do trabalho, o que nos abrigou a solicitar dos presente s e expôr o aspecto legal da questão, prometendo mediação para o caso, com solução imediata no sentido de solucionar o problema.

Diante do relatado, sou, de parecer, s.m.j, de-va ser instaurado através de V.S. o dissidio coletivo ex-officio, de acôrdo com o que regula o Decreto-Lei 90/0 de 15 de março de 1946, como medida de paz harmonica entre as partes.

Era o que tinhamos a relatar.

Campinas, 5 de agosto de 1957.

Haroldo Luiz Bretas Prado
Haroldo Luiz Bretas Prado.
matricula 1.198.510

*De acôrdo. Dissidio instaurado
o dissidio coletivo, conforme propo-
s. No tipo que as partes dissidentes.
Jun, 5/8/1957
[Signature]*

DRTC - Of. 1/57


, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

- Cia. Stella Ltda.

:- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D. Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2 - Divisão Regional do Trabalho, onde deverá ser realizada uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D. Lei acima mencionado.


Dr. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recebi o original

DRTC - Of. 2/57 , 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

- Gráfica Modelo Ltda.

:- Notificação.

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, - Divisão Regional do Trabalho em Campinas, onde haverá uma reunião entre empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório conforme determina o art. 6º do D.Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
Dr. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

*Recebido em final
Augusto Pinto Ribeiro Neto*

23/10/57

DRTC - Of. 3/57 , 5 de agosto de 1957
- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas.
- Tipografia Paulino
:- Notificação.

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D.Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
DR. WILSON DE ALMEIDA
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recebi original
[Signature]

24/8

DRTG-Of. 4/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
 - Gráfica Tupi Ltda.
- :- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D. Lei nº 9070, de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias - Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D. Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
Dr. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recibo original

[Handwritten signature]

8/10

DRTG - Of. 5/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Casa Mousinho

:- Notificação.

De conformidade com o art. 5º do D. Lei nº 9070, de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, reunião que será de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D. Lei citado.

Wilson de Almeida

Dr. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPINAS

Reubi original
Em minuta

28/8/57

DRTC- Of. 6/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Gráfica São Paulo
- :- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 13 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art 6º do D.Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
Dr. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recb original
Américo Buzatto

27
[Handwritten mark]

DREC - Of. 7/57 , 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

- A Continental

:- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, - Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D.Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
Dr. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recebi o original
[Handwritten signature]

28
11

DREO - Of. 8/57 , 5 de agosto de 1957

- ~~Chefe~~ da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

- Gráfica Santo Antonio

:- Notificação.

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº9070 de 15 março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D.Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
Dr. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPINAS

*Recebi o original
de *[assinatura]*
de *[assinatura]**

27/8

DREO - Of. 9/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
 - Gráfica Cruzeiro
- :- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D. Lei - nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D. Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

Recebi original

Assinado em Campinas, 05/08/57

30
17/10

DETC- Of. 10/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

- Gráfica Ipiranga

:- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D. Lei nº 7090, de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D. Lei acima citado.

Wilson de Almeida
D. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

449

Recebi o original

Isabel Cristina Hunger

3/10

DRTC - of.11/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Empresa Jornalística "Diário do Povo" Ltda.

Notificação

De conformidade com o art.5º do Decreto-Lei nº9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência, nº2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º da D.Lei acima mencionado.

Wilson de Souza
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

*Recebi o original
Emmet M. Soares*

32
1110

DRTC - Of. 12/57 , 5 de agosto de 1957
- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Gráfica Universo
:- Notificação.

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1956, notifico-o a comparecer no dia 6 de corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art 6º do D.Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
Dr. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recebi original
Maria Luiza

33/10

DRTC - Of. 13/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
 - Tipografia Ideal
- :- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº nº 5070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D.Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPINAS

Recebi o original
Japini

3/10

DETC 14/57

5 de agosto de 1957

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

Empresa Jornalística "Correio Popular" S.A.

Notificação

De conformidade com o art.5º do Decreto-Lei nº9070 de 15 de março de 1956, notifico-o a comparecer dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência, nº2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art.6º do Decreto Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida

*Recebi o original
11/8/57*

35
11/10

DRTC - Of. 15/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

- Gráficas

:- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2 - Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D.Lei acima citado.

Wilson de Almeida
Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

Recebi o original

[Handwritten signature]

86
11/10

DRTC - Cf. 16/57

5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

- Gráfica N.Sra. Aparecida

:- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Gráficas - de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art 6º do D.Lei acima citado.

Wilson de Almeida
DR
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recebi o original
Algo

37/11

DETO 17/57

5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Gráfica São Luis

Notificação

De conformidade com o art.5º do Decreto-Lei nº9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 de corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência, nº2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art.6º do Decreto-Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida

CHefe

245

Recebido a original

Indeado Sig. A. Monard;

38
11/00

DRTG - Of. 17/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Gráfica "A Fortaleza"
- :- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art 6º do D.Lei acima citado.

Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recebi o original

Gabriel Gabriel

39/10

DRTC - Of.18/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Tipografia São Judas Tadeu

:- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência, nº 2 - Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião de caráter conciliatório entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, conforme determina o art.6º do decreto acima citado.

Wilson de Almeida

CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recebi o original

Projet. Seit, 1957

408
11

DRTG 19/57

5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Gráfica Santa Maria

Notificação

*

De conformidade com art.5º do Decreto Lei nº907e de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer dia 6 do corrente às 10 horas à Rua Culto à Ciência, nº2, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art.6º do Decreto-Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida

Ka uhi o o u j i n d

Santos P. Pagan

DRTC - Of. 20/57 , 5 de agosto de 1957
- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Gráfica Batista
:- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D. Lei nº 9070 de 15 de março de 1946 , notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência, nº2 -Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art 6º do D.Lei acima citado.

Wilson de Almeida
De ...
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

*Recebi o original
5/8/57
R. Carlos de ...*

42/
1/10

DRTC 21/57

5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

Gráfica Guarani

Notificação

De conformidade com art.5º do Decreto-Lei 9070 de 15 de março de 1946, notifique-se a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência, nº2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião de caráter conciliatório, entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, conforme determina o art.6º do Decreto Lei acima mencionado.

Wilson de Almeida
P. M. ...
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recubi o original

Portari novo

43
11

DRTC - Of. 22/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Gráfica Aymoré
- :- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifáco-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2, Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D.Lei acima citado

Wilson de A. ...
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

*Recebi o original
L. ...*

[Handwritten mark]

DRTC- Of. 23/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Gráfica Paulista
- :- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, Notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, a rua Culto à Ciência nº 2 - Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D.Lei acima citado.

Wilson de Almeida
Dr. Wilson de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recebi o original

Wilson de Almeida

[Handwritten initials]

LRTC - Of. 24/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas

:- Notificação.

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, notifico-o a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à rua Culto à Ciência nº 2 - Divisão Regional do Trabalho, onde haverá uma reunião entre este Sindicato e os empregadores nas indústrias gráficas de Campinas, de caráter conciliatório, conforme determina o art. 6º do D.Lei acima citado.

Wilson de Almeida

CHefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas

Reunião em 6/8/57

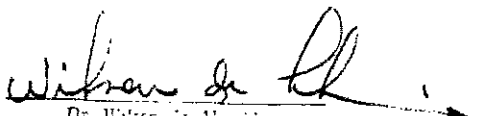
1/10/57

BRIG - Of. 25/57

, 5 de agosto de 1957

- Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Campinas
- Cosme Pelegrini
- :- Notificação

De conformidade com o art. 5º do D.Lei nº 9070 de 15 de março de 1946, ~~notifico-o~~ a comparecer no dia 6 do corrente às 10 horas, à Rua Culto à Ciência nº 2 - Divisão Regional do Trabalho em Campinas, onde haverá uma reunião entre os empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, de caráter conciliatório conforme determina o art. 6º do D.Lei acima citado.


De Wilson de Almeida
SECRETÁRIO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS

Recebido em...

W. de Almeida

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATA da Reunião Conciliatória realizada na Sede da Divisão Regional do Trabalho em Campinas, em que são Partes, como Suscitantas o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, e Suscitados as Firms Empregadoras respectivas, de Campinas.

Aos seis dias do mês de agosto de 1957, às 10 horas,, realizou-se na Sede da Divisão Regional do Trabalho em Campinas na rua Culto à Ciência, número dois, uma reunião de caráter conciliatório no Dissídio Coletivo Ex-Ofício instaurado na forma do Decreto-Lei 9070.

Presidida pelo chefe da Divisão Regional, Dr. Wilson de Almeida, teve início a reunião precisamente às 10 horas.

Pelo Sindicato suscitante estavam presentes: Humberto Mascoli, presidente, drs. Carlos Grimaldi e Francisco Amaral, advogados, e, pelos Suscitados compareceram :- Luiz Roberto Alves de Camargo, dr. Nivaldo Barbosa, dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, dr. Jose Gabriel Barros Penteado, representando a quasi totalidade das firms graficas, protestando juntar procuração competente, em proxima reunião conciliatoria. Inicialmente, o Chefe da Divisão Regional do Trabalho fez um apelo a suscitante e suscitados para que se compuzessem amistosamente, a exemplo do sucedido em anos anteriores, já que a compreensão sempre presidiu as relações entre patrões e empregados, no setor grafico de Campinas. Seguiu-se a palavra do dr. Alfredo Ribeiro Nogueira que afirmou não existir má vontade, da parte dos Empregadores para uma solução razoavel para a questão, precisando eles tão somente de um prazo para estudar, com serenidade e sinceridade, a real situação dos mesmos; que em face das palavras do presidente do Sindicato, ficou aberta a oportunidade de uma contra proposta, em relação ao aumento teto fixado pelo órgão de classe dos empregados. Para tanto será pedido a cada empregador uma exposição de sua verdadeira situação economica, a fim de ser estudada a possibilidade de concessão ou não de majoração salarial. Falou o sr. Humberto Mascoli, presidente do Sindicato que manifestou o proposito de uma transigencia relativamente ao "quantum" pedido. Manifestaram-se também sobre a questão, todos concordando numa solução harmonica, os srs. Drs. Carlos Grimaldi, Nivaldo Barbosa e sr. Luiz Roberto Alves de Camargo. Pelo dr. Francisco Amaral, advogado dos trabalhadores, ponderou aos presentes que o comparecimento em massa dos trabalhadores, á reunião de hoje, longe de constituir qualquer movimento de represalia ou sustação coletiva do trabalho com propositos agressivos ou não, representava tão somente que os trabalhadores sentindo mais junto de si as necessidades atuais, desejaram acompanhar disciplinadamente e de forma ordeira o andamento dos entendimentos amigaveis, na Divisão Regional do Trabalho, mesmo porque, não tendo autorizado qualquer base para acordo, na assembleia de domingo, vieram aqui para, em caso de um possivel acordo, autorizar

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a base do acordo. Finalizando, o dr. Wilson de Almeida reiterou o seu apelo a empregados e empregadores para que, dentro desse espirito de cordialidade e harmonia que tem existido sempre nas reuniões aqui realizadas surja, como nos anos anteriores, o acordo desejado por todos. Marcou, também, o sr. Presidente dos Trabalhos, nova reunião, para dia 14 do corrente, ás 20 horas, nesta Divisão, possibilitando, dessa forma, sem prejuizo para ninguém, que as partes todas compareçam, inclusive os trabalhadores, tão interessados no andamento da questão.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos. Campinas, 6 de agosto de 1.957

Wilson de Almeida
com as seguintes
Luiz de Almeida
A. P. de Almeida

Francisco de Almeida

Jose Gabriel Barros Penteado

[Handwritten mark]

a base do acordo. Finalizando, o dr. Wilson de Almeida reiterou o seu apelo a empregados e empregadores para que, dentro desse espirito de cordialidade e harmonia que tem existido sempre nas reuniões aqui realizadas surja, como nos anos anteriores, o acordo desejado por todos. Marcou, tambem, o sr. Presidente dos Trabalhos, nova reunião, para dia 14 do corrente, às 20 horas, nesta Divisão, possiblitando, dessa forma, sem prejuizo para ninguem, que as partes todas compareçam, inclusive os trabalhadores, tão interessados no andamento da questão.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos. Campinas, 6 de agosto de 1.957

[Handwritten signatures]
Wilson de Almeida
Julio de Almeida
A. P. de Almeida
Francisco Xavier
Jose Gabriel Barros Penteado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Térmo de Presença ao Dissídio Coletivo Ex-Ofício em que é
Suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Gráficas de
Campinas, e Suscitadas as firmas Empregadoras (Reunião Conciliatória
Realizada na Divisão Regional do Trabalho em Campinas, no dia 6 de
Agosto de 1957)

Wilson de Almeida

492
Munir Kassaré, Presidente do
Sindicato dos Trab. na Ind. Gráficas
Francisco Cascaes

Carlos Guimarães


José Gabriel Barros Pereira

José de Almeida
A. M. Almeida

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

50

Térmo de presença ao Dissídio Coletivo Ex-ofício (2a. reunião)
em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Grá-
ficas de Campinas, e suscitadas as firmas empregadoras, realizada na
Divisão Regional do Trabalho em Campinas, no dia 14 de agosto de 1957,
às 20 horas.

Wi, Pm → 

Henri Tolesani - presidente

*Cartão de presença
Francisco Augusto*

J. P. M. M. M.

ATA da reunião Conciliatória (2a. reunião) realizada na sede da Divisão Regional do Trabalho em Campinas, tendo como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, e suscitadas as firmas empregadoras respectivas, de Campinas.

Aos quatorze dias do mês de agosto de 1957, às 20 horas, realizou-se na sede da Divisão Regional a segunda reunião conciliatória do Dissídio Coletivo Ex Officio, onde figura como Suscitante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Gráficas de Campinas e, como Suscitadas Tipografia Paulino e outras. Pelo Sindicato Suscitante compareceram o seu presidente, Humberto Mascoli, acompanhado dos advogados drs. Carlos Grimaldi e Francisco Amaral, além de algumas dezenas de empregados - trabalhadores - que superlotaram as dependências da Divisão Regional do Trabalho e, pelas firmas Suscitadas, devidamente credenciado por procurações, cuja juntada foi requerida e deferida pelo Chefe da Divisão Regional do Trabalho, que presidiu os trabalhos, o dr. Alfrêdo Ribeiro Nogueira. A audiência foi presidida pelo dr. Wilson de Almeida, que proferiu as primeiras palavras, depois do que falou o dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, manifestando a impossibilidade dos Suscitados de proporcionarem qualquer espécie de aumento, na forma como já foi divulgado pela imprensa de Campinas. A seguir falou o sr. Humberto Mascoli que verberou a atitude dos Empregadores. Nessa altura compareceu o dr. Nivaldo Natanael Barbosa, proprietário da Gráfica Tupi, uma das Suscitadas, o qual se fez ouvir, manifestando o seu ponto de vista sobre a atual situação. Em nome dos trabalhadores fizeram-se ouvir os drs. Carlos Grimaldi e Francisco Amaral, que lançaram a responsabilidade sobre a indústria gráfica de Campinas por qualquer anormalidade que venha ocorrer em face da atitude assumida pelos Suscitados. Ainda tiveram oportunidade de ponderar sobre a situação os srs. Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, Humberto Mascoli e Dr. Wilson de Almeida, este último propondo uma conciliação, na base de um reajuste geral e único de 20% e extranhando a atitude assumida pela representação patronal de São Paulo, vindo a Campinas para interferir na atual pendência entre patrões e empregados campineiros. Finalizando o dr. Wilson de Almeida reiterando um apelo para que as partes se conciliassem, motivo pelo qual aguardaria com o processo do Dissídio Coletivo na Divisão Regional do Trabalho até 2a. feira, esperando com isso facilitar, pelo menos acordos parciais e, só depois disso é que remeterá o processo para São Paulo, para que tenha o seu seguimento normal. Antes de encerrar a audiência pelo presidente do Sindicato suscitante foi requerida a juntada de documento aos autos - relação dos sócios da entidade, em condições de voto, junta a essa que foi deferida pelo dr. Wilson de Almeida. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada. Campinas, 14 de agosto de 1.957.

[Handwritten signature]

Edmond

A. R. C.

Manuel Pinatti
Tesorero

João Manoel
Presidente

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DESTE SINDICATO, QUITES COM OS
COMPAS SOCIAIS E EM CONDIÇÕES DE VOTAR, NA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 4 DE AGOSTO DE 1957.

Nº de Ordem	N O M E S	Nº de Matrícula	Admissão no Sindicato
1	Arnaldo Soares Cordeiro.....	66	12- 1-37
2	Adelmo Ferreira.....	120	30-10-38
3	Antonio Medca.....	285	5-12-42
4	Angelo Rodrigues Teixeira.....	345	5- 3-54
5	Armando Benincasa.....	351	31- 7-44
6	Antonio José Pierrone.....	447	24- 5-47
7	Alcides Carneiro.....	452	27- 7-44
8	Armando Silvio Fronterotta.....	456	36- 9-47
9	Andre Ferreira.....	465	28- 6-48
10	Alberto da Cunha Sarmiento.....	499	26- 6-50
11	Amadeu Carnaval.....	533	19-11-51
12	Alexandre Machado.....	565	30- 3-53
13	Aldo Castro.....	227	23- 3-42
14	Ari Camargo.....	577	30- 5-53
15	Antonio Marcos Diniz.....	545	30- 7-56
16	Antonio Pavero.....	647	30- 7-56
17	Annibal Ruggere Filho.....	649	30- 7-56
18	Aldo Batista.....	660	16-11-56
19	Antonio Mublack.....	664	16-11-56
20	Antonio Paia.....	674	30-12-56
21	Bento Seixas.....	7	24- 6-34
22	Benedito de Godoi.....	33	12- 1-37
23	Benedito Silva.....	599	30- 4-54
24	Benedito José Cardoso.....	607	15-10-54
25	Claudio Delfino.....	115	3-10-38
26	Carlos Edmundo Feres.....	209	1- 7-34
27	Cesar Garrago.....	491	29-10-49
28	Cândida Matilde Cunha.....	545	29- 4-52
29	Domingos Caprini.....	11	24- 6-34
30	Domingos Bueno de Godoi.....	25	24- 6-34
31	Divino de Freitas.....	611	31- 1-55
32	Dionizio Natal Oliveira.....	613	28- 2-55
33	Dirceu Diniz.....	646	30- 6-54
34	Diorama Cavalleiros.....	218	26- 2-40
35	Dirceu José Duarte.....	519	29- 9-51
36	Euripedes Oliveira.....	510	28- 8-31
37	Eulde Dador.....	541	29- 2-52
38	Edison Silva.....	620	31- 1-55
39	Elyra Crozaro.....	617	31- 1-55
40	Eneas Portella.....	657	30-10-56
41	Francisco Alberti.....	401	28- 8-45
42	Fernando da Cunha Leite.....	435	11-11-46
43	Francilza Rosario.....	654	15- 9-56
44	Francisco de Paula Primo.....	658	30-10-56
45	Giberto Marcelino.....	557	30-10-56



244
P. Mendes (2)

F3
T. V.

Nº de ordem	NOMES	Nº de Matrícula	Admissão no Sindicato
46	Henrique Beranardo.....	21	7-7-47
47	Humberto Mascoll.....	27	24-6-34
48	Hermenegildo Aquino Sales....	55	24-6-34
49	Helio Nascimento.....	398	28-8-45
50	Heraldo Jose Oliveira.....	446	11-3-45
51	Haraldo Selleio.....	580	30-5-53
52	Ilondel Duarte.....	763	30-14-56
53	José Augusto Gardés.....	6	26-4-34
54	João Edwin Bell.....	14	24-6-34
55	João Petrogelli.....	53	20-10-36
56	Joaquim Lopes.....	419	15-4-45
57	João Galerani.....	474	30-12-45
58	Jaime Silva.....	537	29-12-53
59	João Lourenço.....	383	25-6-53
60	João Batista Pinto Lanciote....	606	6-54
61	José Carlos Perelra.....	605	9-54
62	José Benedetti Netto.....	609	30-11-54
63	José William F. Parreira.....	622	30-6-55
64	Jurandy de Jesus Trazzi.....	657	9-55
65	José Dirceu Salgado.....	651	15-9-56
66	Jeronymo Micheloni.....	659	10-56
67	Luiz Antonio de Souza.....	18	11-1-37
68	Lauro de Carvalho.....	29	9-3-37
69	Luiz Martins Junior.....	388	25-6-45
70	Laercio Fernandes.....	538	23-12-51
71	Mateus Palermo.....	61	12-1-37
72	Manoel Azevedo.....	69	9-3-37
73	Mario de Julio.....	418	15-4-46
74	Manoel Turatti.....	461	5-2-48
75	Manoel Silva Filho.....	644	30-6-56
76	Manoel Carlos Costa.....	655	15-9-56
77	Milton de Oliveira.....	656	10-56
78	Nicolau Silva Mateus.....	643	30-6-56
79	Oderico Gonçalves.....	1	24-6-34
80	Oswaldo de Araujo Simões.....	16	24-6-34
81	Odaír Novo.....	354	23-11-44
82	Psvaldir Sarnes.....	553	15-5-54
83	Oswaldo Telles Sant'Ana.....	562	28-2-53
84	Orlando Pinheiro Prado.....	596	30-4-54
85	Oleno Trotti.....	603	7-54
86	Onofre dos Santos Lopes.....	641	2-56
87	Oscar Vaz Rodrigues.....	642	30-6-56
88	Odaír Cassiano do Amaral.....	667	11-56
89	Pulao Florence Hotta.....	8	24-6-34
90	Pedro Meloni Filho.....	488	14-7-49
91	Pedro Lopes Rodrigues Filho..	544	15-9-56
92	Paschoal Benecasetto.....	661	16-11-56
93	Reinold Oliveira.....	40	22-1-37
94	Romeu Campagnoli.....	188	28-2-39
95	Roberto Massaioli.....	346	30-5-52
96	Renato Thomaz.....	359	14-3-45
97	Rosa Verecchia.....	478	1-4-48
98	Rubens Simões Rocha.....	528	18-10-51
99	Ruy de Paula.....	547	27-6-52



Handwritten signature (3) *Handwritten initials*

Nº de ordem	NOMES	Nº de Matrícula	Admissão no Sindicato
100	Renê Maino.....	561	28-2- 53
101	Roberto de Oliveira Padua....	604	9- 54
102	Rodolpho Ferreira de Godói....	663	16-11-56
103	Samuel Lopes.....	258	15-9- 41
104	Sebastião Martins Machado....	462	8-2- 48
105	Sizino Camargo.....	524	28-8- 51
106	Santiago Rodrigues.....	648	30-8- 56
107	Teodoro Guedes de Campos.....	43	12-1- 37
108	Victor Casal Moraes.....	554	30-8- 52
109	Valdemar da Silva Gabriel....	665	16-11-56
110	Wilson Leite do Ganto.....	471	28-8- 48

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, ALBERTO NUNES
titular de representação legal da Gráfica TUBIANA, estabelecida à Rua Cesar Buarque nº 36, Campinas, Estado de São Paulo, nomeia(m) e constitui(m) seus(s) bastante(s) procuradores o(s) Dr(s). ALBERTO NUNES
NETUNO, brasileiro, casado, inscrito na C.A.T. sob nº 2.526, Seção de São Paulo, e JOSÉ CARLOS NUNES NETUNO, brasileiro, casado, inscrito na C.A.T. sob nº 2.517, Seção de São Paulo, com Marritório de União Civil à Rua General Góes nº 1.828, nº 35 andar - Conjunto nº 201, Campinas, Estado de São Paulo, a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fórum em geral, ou fóra dele, podendo intentar toda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juízo Cível ou Criminal, como também junto a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando, promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-as e praticando, em fim, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concernentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, assina(m) a presente na forma da lei, para que produza os efeitos de direito.

[Handwritten signature]
GRÁFICA TUBIANA
14/8/53

BRASIL
CIS 150
14/8/53

TO
Retiro de S. B. Br
Casa
14. agosto 57

SEMPRE PRECISAS - S.M.C. AUTORIZADO



16/100

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,
.....
.....
.....

nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s). MINUAR DE LIMA

ROQUEIRA, brasileiro, casado, inscrito no C.A.P. nº 3.157, residente em

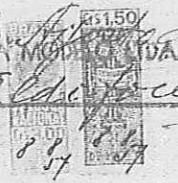
Secção de São Paulo, e inscrito no C.A.P. nº 3.157, residente em

.....
.....

.....
.....
.....

a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fórum em geral, ou fóra dele, podendo intentar toda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juízo Cível ou Criminal, como também junto a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até final, requerendo, produzindo provas, arazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando, promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-as e praticando, em fim, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concernentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, assina(m) a presente na forma da lei, para que produza os efeitos de direito.

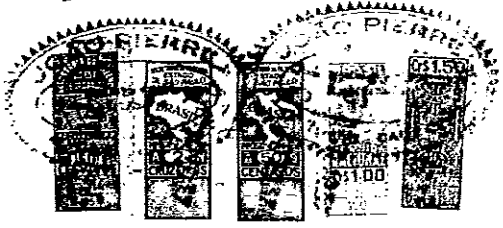
Compus, 8 de Setembro de 1957
Aldeia



de *Aldeia e Cui* *Tipografia*
Sempinas, Eds. *7* do 1917
na Testemunha *de* da voz
JOAO PIERRE - SUBSTITUO
e. c. *de*



175500
d. *João* *Alves*
CASA *Alves*
Alves
Campinas *de* *de 186*
La Testarucha *da verdade*
1861
JOÃO PIERRE - SUBSTITUTO
A. TABELLI



58
M.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, GRAFIEMISS LTDA

GRAFIEMISS LTDA

.....
.....
.....
.....

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s). ALBERTO ANTUNES

RODRIGO ALBERTO ANTUNES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, nº 3.526,

Seção de São Paulo, inscrita no Conselho Brasileiro de Advogados, inscrito na OAB, nº 3.526,

inscrito na OAB, nº 3.526, inscrita na OAB, nº 3.526, inscrita na OAB, nº 3.526,

inscrito na OAB, nº 3.526, inscrita na OAB, nº 3.526, inscrita na OAB, nº 3.526,

a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fórum em geral, ou fóra d'ele, podendo

intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer

ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juízo Cível ou Criminal, como também jun-

to a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até

final, requerendo, produzindo provas, arrazoadando, recorrendo, apelando, embargando, agravando,

promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando

quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-

as e praticando, em fim, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concernentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, assina(m) a presente na fôrma da lei, para que produza os efeitos de direito.



Primeiro
ANTON

Primeiro Tabelionato

ANTONIO CAMPAGNONE
— TABELIÃO —

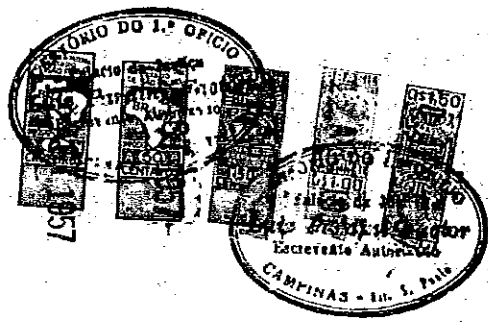
PALÁCIO DA JUSTIÇA

Reconheço a firma Setec de
Waldemar Neto

CAMPINAS, 12 DE 8 DE 1957

Em totº 100 da verdade.

Antonio Campagnone



59
11/11

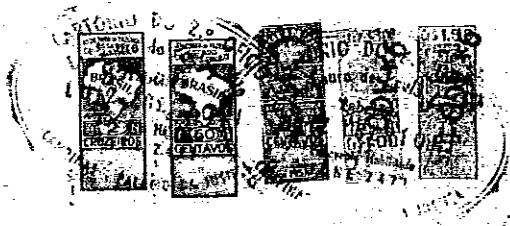
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração o abaixo assinado, representante legal da firma Augusto Stecca, estabelecida à Rua General Osório, nº 778, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Alfredo Ribeiro Nogueira, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob nº 3.526, Seção de São Paulo, e José Gabriel Barros Penteado, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob nº 2.817, Seção de São Paulo, com escritório de advocacia sito à Rua General Osório, nº 1.212, 3º andar, conjunto nº 304, em Campinas, Estado de São Paulo, aos quais outorga plenos poderes "ad-judicia" para o fim especial de representar a referida firma na Justiça do Trabalho, podendo aí intentar toda e qualquer ação, seguindo-as em todos os seus termos até final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando, recebendo intimações, promovendo execuções de sentenças e tudo o mais fazendo para o desempenho do presente mandato, tudo com amplos e ilimitados poderes, podendo inclusive substabelecer. Por ser verdade assina a presente na forma da lei, para que produza os efeitos de direito.

Campinas
10 de Agosto de 1957
Augusto Stecca
77 77 77

Reconheço a _____ firma _____
de _____
Campinas, _____ de _____
Em test. _____

Dr. Mauro de Paula Leite
20.000
11/11



60
7/10

PROCURAÇÃO

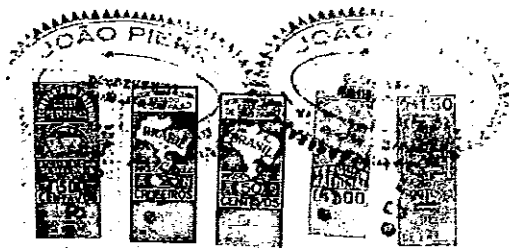
Pelo presente instrumento de procuração, o abaixo assinado, na qualidade de representante legal da firma Tipografia São Judas, Tadeu estabelecida à Rua Fe^o Almeida Rosa nº 264, Vila Teixeira, Campinas, Estado de São Paulo, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s). ALFREDO RIBEIRO NOGUEIRA, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob nº 3.526, Seção de São Paulo, e JOSÉ GABRIEL BARROS PENTEADO, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob nº 2817, Seção de São Paulo, com

Escritório de Advocacia sito à Rua General Osório nº 1.212, 3º andar - Conjunto 304, Campinas, Estado de São Paulo. a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fôro em geral, ou fóra dêle, podendo intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juizo Cível ou Criminal, como também junto a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando, promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-as e praticando, em fim, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concernentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, assinam) a presente na fôrma da lei, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 9 de Agosto de 1957
Brazil Santos
 9-8-57 9-8-57 9-8-57

17.11.1990 a
do Christo Ricas etia

Campinas, 9 de Agosto de 1990
Eu Testemunho Chilvi



6/17/70

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração

.....
.....
.....
.....

nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s)

.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....

a quem outorgam) plenos poderes "ad-judicia" para o Fôro em geral, ou fóra dêle, podendo intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juizo Cível ou Criminal, como também junto a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus têrmos até final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando, promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-as e praticando, em fim, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os concernentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, assina(m) a presente na fôrma da lei, para que produza os efeitos de direito.

BRASIL
A PARTIDAS, 9 DE ABRIL 1957.
Gulielmo Gattillo
BRASIL
BRASIL
BRASIL
BRASIL
9 8 57
9 8 57
9 8 57
9 8 57

Recenseado
e dou f.
Em test

Recibo

de *Ermano Gabiatti*

retro de

de 1957

3º Trib

de *Gabriel e Gabiatti Ltda*

retro de

de 1957





1000
N. P. Rubens *retro*
9 *Agosto*
[Signature]

1000
1000

63
11/11

PROCURAÇÃO

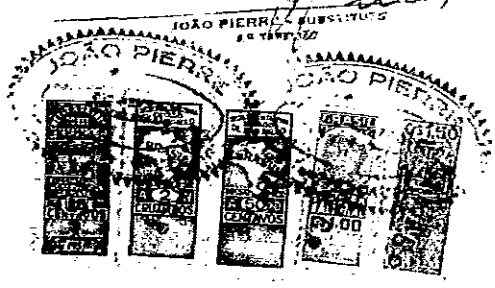
Pelo presente instrumento de procuração
 Estado de Pernambuco, Município de Recife, no Juízo Cível da 1ª Vara,
 sob a presidência de Don. Juiz de Direito Sr. João de Deus
 Paulo,
 nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s).
 NOGUEIRA, Adv. Alvim, inscrit. no O.A.P. sob nº 3.526,
 Seção 14 de São Paulo, e José de Jesus Ramos Nogueira, Advogado,
 inscrit. no O.A.P. sob nº 3.527, Seção 14 de São Paulo
 com Residência de Rua ... nº 1.212
 de São Paulo, de Rua ... nº 304, São Paulo, Estado de São Paulo,
 a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fórum em geral, ou fóra dêle, podendo
 intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer
 ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juízo Cível ou Criminal, como também jun-
 to a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até
 final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando,
 promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando
 quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-
 as e praticando, em fim, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Tra-
 balho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concer-
 nentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, as-
 sinam) a presente na fôrma da lei, para que produza os efeitos de direito.

Gráfica São Maria
 Campinas, 9 de Agosto de 1957
 Augusto ...
 01100 01100 01150
 9 8 8 8
 52 52 52 52

1103700000

YITMO 11/20
de Novembro Santos

Campinas, 8 de 1917 às 10h
Em Testemunha de da verdade



65/100

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração
.....
.....
nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s)

.....
.....

Secção
.....

.....
.....

a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fôro em geral, ou fóra d'êle, podendo intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juizo Cível ou Criminal, como também junto a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando, promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-as e praticando, em fim, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concernentes ao desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser-verdade, assina(m) a presente na fórmula da lei, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 7 de Junho de 1957
Albino Perretto

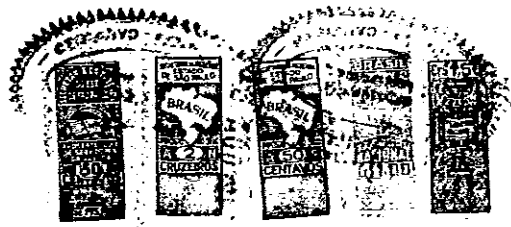


Attestado

Assinado a _____
de Quilino Baretto

Campinas, 13 de Agosto de 1957
Em Testemunha _____ da verdade

JOAO PIERRE - SUBSTITUTO
do TABELÃO



66/1000

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,
 Estado de Pernambuco, no Município de Recife, na Cidade de Recife,
 A.
 nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastente(s) procurador(es) o(s) Dr(s).
 Secção de
 endereço, inserido no Livro de Matrícula nº
 com Escritório de Advocacia, situado no Rua General Câmara nº 2.312,
 3º andar - Conjunto nº 304, Cepimã, Bairro de São Paulo.

a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fóro em geral, ou fóra dêle, podendo intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juízo Cível ou Criminal, como também junto a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando, promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-as e praticando, em fim, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concernentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, assinam a presente na fórmula da lei, para que produza os efeitos de direito.

Handwritten signature
 12/80
 BRASIL
 ESCRIÇÃO
 12/80
 BRASIL
 ESCRIÇÃO
 12/80
 BRASIL
 ESCRIÇÃO
 12/80
 BRASIL
 ESCRIÇÃO
 12/80
 de 1957

1000

1734090-8
João Pierru

Campinas, 23 de Agosto de 1927
Em Testemunho *João Pierru*

JOÃO PIERRU - SUBSTITUTO
1.º TABELÃO



67
1110

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração
Data de registro da Procuração: São Paulo, São Paulo, em
14 de Junho de 1964, às 14 horas, Estado de São Paulo
.....

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s).
NOMEIRA, José Roberto, advogado, inscrito no O.A.P. sob nº 3.576,
Secção de São Paulo, Rua ...
.....
Rua ... nº 1.010
3º andar - Conjunto nº 204, ...

a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fórum em geral, ou fóra dêle, podendo
intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer
ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juízo Cível ou Criminal, como também jun-
to a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até
final, requerendo, produzindo provas, arazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando,
promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando
quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-
as e praticando, em fim, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Tra-
balho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concer-
nentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, as-
sina(m) a presente na fôrma da lei, para que produza os efeitos de direito.

Campagnone
J. Roberto
1964

98	98	98	98
17	17	17	17

Tabelião
D. CAMPAGNONE
TABELIÃO
DA JUSTIÇA



Primeiro Tabelião

ANTONIO CAMPAGNONE

— TABELIÃO —

PALÁCIO DA JUSTIÇA

Residência a folsas *100*

Gualdo de Sá

CAMPINAS DE *1907*

Em test. *100*

Antonio Campagnone

TABELIONAI

no. 1000 de la strada de E.C.

Luiz

amp

B. 1917

1917

Luiz

Luiz Brassat et. j.



69

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração
 cidade de representante legal da
 localizada à Rua José Basílio nº 204, Campinas, Estado de São Pau-
 lo,
 nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s)
 MOURA, brasileiro, casado, inscrito na O.A.P. sob nº 2.526,
 Seção de São Paulo, e JOSÉ MARIA FERREZ ROSTURO, brasileiro,
 casado, inscrito na O.A.P. sob nº 2.227, Seção de São Paulo
 com Plenitória de Advocacia nº 100 à Res. General nº 1.212
 de 30 de maio - Conj. nº 204, Campinas, Estado de São Paulo.
 a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fôro em geral, ou fóra dêle, podendo
 intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer
 ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juízo Cível ou Criminal, como também jun-
 to a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até
 final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando,
 promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando
 quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-
 as e praticando, em fim, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Tra-
 balho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concer-
 nentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, as-
 sina(m) a presente na fôrma da lei, para que produza os efeitos de direito.

BRASIL
 CAMPAÑAS
 14 - Agosto 1957

NO JORNAL P

Processo nº _____
de João *Pierre*

Campinas *14* de 188 *7*
Em Testemunho *João Pierre* da verdade

JOÃO PIERRE, SUBSTITUTO
4.º VAREJO



70/100

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração
fada de acordo com a lei de fins Tipografia A Continental,
antelocida à Rua José Pallas nº 1.100, 2º andar, Bairro da
São Paulo.....

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s). ALBERTO FERREIRA
procurador, brasileiro, casado, inscrito no C.P.R. sob nº 3.506,

Sec.ã
estado, inscrito no C.P.R. sob nº 3.507, do Município de São Paulo.....

com escritório de advocacia situado à Rua General Osório nº 1.010
2º andar - Conj. Lote nº 304, 2º andar, Bairro da São Paulo.

a quem outorgam) plenos poderes "ad-judicia" para o Fórum em geral, ou fóra dêle, podendo
intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer
ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juízo Cível ou Criminal, como também jun-
to a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até
final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravan-
do, promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando
quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando-
as e praticando, em fim, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Tra-
balho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concer-
nentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, as-
sina(m) a presente na fórmula da lei, para que produza os efeitos de direito.

Carubas. M. e. r. 1957
[Handwritten signatures]



Recebu
e cóp. l.
Em tes
7/11

Recebido _____ a _____ fms retro de
Jaime Biss de Almeida
Cidade de Campinas 19 de agosto de 1952
Ass: _____

2.º Tabelão



[Handwritten initials]

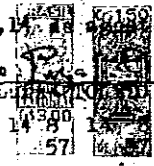
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o abaixo assinado, na qualidade de representante legal da firma Gráfica São Luiz, estabelecida à Rua Luíziana nº 1.128, Campinas, Estado de São Paulo, X-X

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr(s) ALFREDO RIBEIRO NOGUEIRA, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob nº 3.526, Seção de São Paulo, e JOSÉ GABRIEL BARROS PENTEADO, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob nº 2817, Seção de São Paulo, com Escritório de Advocacia sito à Rua General Osório nº 1.212 3º andar - Conjunto 304, Campinas, Estado de São Paulo.

a quem outorga(m) plenos poderes "ad-judicia" para o Fôro em geral, ou fôra dêle, podendo intentar tôda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares, bem como qualquer ação judicial contenciosa ou administrativa, quer no Juízo Cível ou Criminal, como também junto a qualquer Instituto de Previdência Social, seguindo ditas ações em todos os seus termos até final, requerendo, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, apelando, embargando, agravando, promovendo execuções de sentenças, compondo, desistindo, recebendo intimações, dando quitação, recebendo, fazendo levantamento de importâncias, prestando fianças e levantando as e praticando, em fim, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos concernentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Por ser verdade, assinam) a presente na fôrma da lei, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 14 de Maio de 1.957
Jaledo P. Piza *Manoel*
Gráfica S. Luiz PIZA & MASSAOLI.



WITNESSE TO THE SIGNATURE OF THE ABOVE NAMED PARTY AT THE OFFICE OF THE NOTARY PUBLIC IN CAMPINAS, SP, BRAZIL.

JOÃO PIERRE
do Estado de São Paulo

Campinas, de _____ de 19____
Em Testemunho _____ de verdade





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FUNDADO EM 24-6-1934

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 5685 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.
SÃO PAULO

*Leitura em anexo
19/8/57*

Acompanhado por seu advogado, que esta -
subscrive, diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DE CAMPINAS, Estado de São Paulo, com sede a rua Gen. Osório nº 1.167,
sabrado, que se a presente para requerer a V.Éxcia. se digne determi-
nar a exclusão das Empresas Jornalísticas DIÁRIO DO POVO LTDA. e COR
REIO POPULAR S/A. de Dissídio Coletivo, instaurado "ex-officio" por
essa D. Delegacia, na categoria profissional de suplicantes, já que -
essas empresas chegaram a um acordo com o Sindicato suplicante, nas
condições constantes do instrumento cuja cópia se encontra anexada -
ao presente.

Nestes termos,
A. este é documento anexo,
P. D. ferimentos.

Campinas, 19 de agosto de 1957.

Huberto Mascoli

HUMBERTO MASCOLI - Diretor-Presidente -

Francisco Alaraj

FRANCISCO ALARAJ - Advogado -

ACÓRDO DE REAJUSTAMENTO DE SALÁRIO

Entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, em nome dos trabalhadores que representa e os estabelecimentos gráficos, ao fim assinados, fica estabelecido, para todos os efeitos legais, o seguinte acôrdo de reajustamento de salário:

PRIMEIRO

A partir de 1º de Agosto de 1957, os trabalhadores nas indústrias gráficas de Campinas, terão um aumento nos seus salários, na seguinte base:

20% (vinte por cento) sôbre os salários percebidos em 1º de Agosto de 1956;

SEGUNDO

Fica estabelecido que nenhum aumento poderá ultrapassar de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais;

TERCEIRO

O aumento previsto no item 1º será considerado salário para todos os efeitos legais;

QUARTO

No aumento ora estipulado, serão compensados todos os aumentos, abonos ou quaisquer formas de remuneração, já estabelecidas pelos empregadores após 1º de Agosto de 1956;

QUINTO

Os salários dos mensalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, enfim, qualquer que seja a forma de salários, serão reajustados na mesma base do aumento estipulado no item 1º, tomando-se por base o salário-hora, salário-dia, salário-mês e o preço da tarefa;

SEXTO

Aos empregados admitidos após 1º de Agosto de 1956, conceder-se-á também um aumento na base de 2% (dois por cento) ao mês a contar da data da sua admissão na empresa até 31 de Julho de 1957;

SÉTIMO

Nenhum salário de classe inferior na mesma função, poderá, em virtude do presente acôrdo, tornar-se maior que o salário de classe superior;

OITAVO

O presente acôrdo que será assinado, pelo presidente do Sindicato e pelos representantes legais das empresas, terá para todos os efeitos legais o valor de CONVÊNIO, e terá a duração de um ano, terminando em 31 de Julho de 1958, devendo o mesmo ser homologado pelas autoridades competentes.

Campinas, 14 de Agosto de 1957.

Assinado em 14/08/57

Empresa Jornalística
DIÁRIO DO POVO LTDA

DIRETOR

Assinado

BRTC. 9451/57

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Senhor Diretor,

Cabe-nos encaminhar-lhe o processo de Dissídio Coletivo em que é Suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas e Suscitadas as Indústrias Gráficas de Campinas.

Como se vê, houve acôrde apenas com a Empresa Jornalística DIÁRIO DO POVO LTDA e CORREIO POPULAR S/A, constantes de fls. 14.

Em face de expôste, propomos o encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal Regional de Trabalho da 2a. Região, para os devidos fins de homologação - dos acôrdes celebrados e prosseguimento com relação às demais empresas suscitadas.

Campinas, 20 de agosto de 1957

Wilson de Almeida
Dr. Wilson de Almeida

Chefe
da DRT. em Campinas

Wilson de Almeida
21/8/57

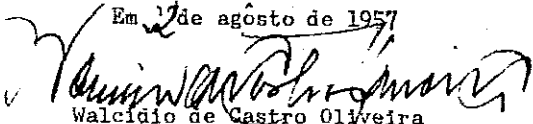
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Protocolo:-373.953/57

09.5

Ao Senhor Delegado com proposta de encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

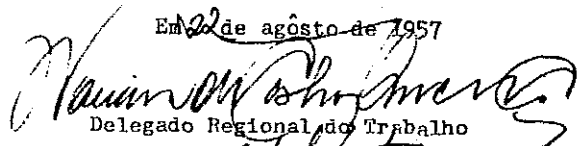
Em 22 de agosto de 1957



Walcídio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

De acordo encaminhe-se

Em 22 de agosto de 1957



Delegado Regional do Trabalho

Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

09.5
Ofício nº 7396

- Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo
- Exmo. Sr. Presidente do Exarégio Tribunal Regional do Trabalho
- :- Dissídio coletivo

Senhor Presidente:-

Anexo ao presente, tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins, os autos do dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas contra as Empresas Gráficas - de Campinas, nos termos do decreto-lei nº 9 070, de março de 1 946.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha distinta consideração.

Delegado Regional do Trabalho

CAP/



JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesta data foram conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal
de Paulo 22 - 8-57.

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria

A. G. Procurador

Paulo 22-8-57

[Handwritten signature]

22 - Agosto - 1957
[Handwritten signature]
Secretaria

79

M. T. C. - J. T. - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Processo PR 2595/57 e nº TRT SP 87/57

Parecer PR 1801 /57 e nº 326/57 do Procurador Dr. Allen

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas
de Campinas

SUSCITADO : Indústrias Gráficas de Campinas

- P A R E C E R -

O dissídio está regularmente instaurado, devendo o D. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, delegar poderes à Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, para prosseguir na instrução, apurando-se a elevação do custo de vida a partir da data-base que deverá ser indicada pelo Sindicato suscitante.

São Paulo, 22 de Agosto de 1957.

Reginaldo Mauger Allen
Reginaldo Mauger Allen
Procurador Regional em exercício

23 Agosto TDT da 2ª Divisão
1957
A. de A. B. de A.
Secretaria

Nesta data faço encaminhados os
documentos do processo V. R. T. - SP.
Presidente do Tribunal.
Paulo - 3 - 8 - 57.

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria

Delega competência para
a instrução ao Sr. Juiz
Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento
de Campinas.

Paulo, 24. 8. 57
[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa de
presente processo V. R. T. - SP
87/57 A. 1.ª Junta de
Campinas
01.5A/1650/57 Reg.
Em 24/8/57
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO

90

CONCLUSOS

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao Presidente _____

Campinas, 06. de agosto de 1957

[Handwritten signature]

Presidente

à pauta, visto, as
partes.

C. A. R. S. J.

[Handwritten signature]

Certifico que, em cumprimento
ao v. despacho retido, foi designado o
dia 27 de agosto de 1957, às 14 horas, para a realiza-
ção da audiência, da que foram
expedidas notificações as partes,
conforme cópias que se seguem.

Campinas, 27 de agosto de 1957

[Assinatura]
Chefe do Secretariado

JUNTADA

Nesta data faço juntada em presente

autos de 02 cópias de notificação que se seguem
Campinas, 27 de agosto de 1957

[Assinatura]
SECRETÁRIO

81

Not: -832/57

PG: -1.786/57

Sindicato das Trabalhadoras das Industrias Graficas

Gráficas São Luiz

Rua Curitiba, 1.126

Nesta

Recente Reijó, 1.251

11,00 / 3

tres

Setembro

SINDICATO

DISCIDIO COLETIVO

27

Sete

57

P.

82

Not: -881/57

no: -1.786/57

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas

Gráfica Santa Maria

Rua Luiton, 1.212

Rosta

14,00 centavo 3 tres

Setembro

DIÁRIO COLTIVE

27

rosto

57

83

Not.-550/57

RG:-1.786/57

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Graficas

Gráfica Aimoré

Rua Fbbbbbhbhbhbhb, Francisco Glicério, 726

Nesta

Regente Feijó, 1.251

14,00

por e

3

tres

Setembro

DISSÍDIO COLETIVO

27

Agosto

57

84

1501-879/57

PE:-1.786/57

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Graficas

GRÁFICA PAULISTA

Rua Benjamin Genstant, 1.424

IN-30A

Regente Feijó, 1.251

14,00 - setembro

3

tres

Setembro

DISSÍDIO COLETIVO

27

sete

57

85

Not: -878/57

PG: -1.786/57

Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Graficas

Tipografia São Judas Tadeu

Rua Dr. Francisco Arruda Roso, 264

NASSA

14,00 3 Meses

Setembro

DISSIDIO COLETIVO

27

to

57

I.

86

Nov. 577/57

PG: -1.786/57

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Gráficas

GRÁFICA BATISTA

Rua General Górriz, 622
NESTA

Regente Feição nº 1.251
XXXXXX

14,00
Setembro

3
tres

DISSÍDIO COLETIVO

27

Agosto

57

P.

87

NOTA-876/57

PG:-1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

GRÁFICA "A FORTALEZA"

RUA DR. QUIRINO Nº 1.173

N. STA

Regulamento nº 1.251

14,00

setembro

3

tres

setembro

DISSÍDIO COLETIVO

27

1957

57

2.

98

XXXX-XXXX/XX

PC-1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INSTRUMENTARIAS GRAFICAS

GRAFIEMISS LTDA.-

RUA DR. MORAES SALLES Nº 581

REITA

Rua Regente Feijó nº 1.251

14,00 de agosto

3

tres

setembro

DISSIDIO COLETIVO

27

sete de

57

P.

89

NOT: 87/57

DC: 1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDUSTRIAS GRAFICAS

COSME PELEGRINI

RUA ALVARES MACHADO Nº 949

WESTA

Regente Feijó nº 1.251

1 de setembro

3

tres

setembro

DISSIDIO COLETIVO

27

agosto

57

P.

90

REC: 273/57

PG: -1.786/57

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS INDUSTRIAS GRAFICAS

GRÁFICA GUARANI

RUA CONEGO CIPILÃO Nº 282
NESTA

Regente Feijó nº 1.251

14.00 setembro
setembro

3 dias

DISSIDIO COLETIVO

27 agosto

57

F.

31

NOT: - 870/57

PG: - 1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRAFICAS

TIPOGRAFIA NOSSA SENHORA ~~DA~~ APARECIDA

RUA FERREIRA FERREIRO Nº 349

NISSA

Regente Feijó nº 1.251

10, de setembro de 1957 3 de setembro

DISSIDIO COLETIVO

27

sete

57

92

NOV-27/57

RG:-1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRAFICAS

TIPOGRAFIA IDEAL

RUA JOSE PAULINO Nº 904
M. SEA

Regente Feijó nº 1.251

1,00
setembro

3

tres

DISSIDIO COLETIVO

27

compet:

57

93

NOT: -870/57

PG: -1.786/57

SINDICATO DOS ESTABELECIDORES DAS INDUSTRIAS GRAFICAS

GRAFICA UNIVERSO

RUA GENERAL OSORIO, Nº 324

NESTA

11,00 o. tarde 3 tres
setembro

DISSIDIO COLETIVO

27

agosto

57

94

NOT: -860/57

FG: -1.786/57

SINDICATO DE TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

GRÁFICA IPIRANGA

RUA DR. COSTA MUIAR Nº 469
BETIM

Regente Eleitoral nº 1.251

12,00 setembro 3 tres
setembro

DISSÍDIO COLETIVO

27

sete

57

P.

95

NO: 800/57

PS: -1.786/57

INDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRAFICAS

GRAFICA CRUZEIRO

RUA GENERAL OSORIO Nº 778
NESTA

Regente Feijó nº 1.251

21,00 setembro 3 tres
setembro

DISSIDIO COLETIVO

27 agosto

57

P.

96

NOTA-967/57

PG-1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

GRÁFICA SANTO ANTONIO

RUA LUZITANA Nº 1.149

REATA

Regente Feijó nº 1.251

REG. Nº 1.251 - 1957

17,00 e horas

3

tres

setembro

DISSÍDIO COLETIVO

27

agosto

57

2.

97

NO: - 855/57

PG: - 1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

"A CONTINENTAL"-ESPOLIO FREDERICO SANTOS

RUA JOSÉ PAULINO Nº 1.180
NESTA

Regente Teijó nº 1.251

11,00 setembro 3 tres
setembro

DISSÍDIO COLETIVO

27 agosto 57

P.

98

NOT: 245/57

PG:1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRAFICAS

CASA NOSSINHO

RUA GENERAL OSORI Nº 819 .

NESTA

Regente Fajó nº 1.251

14,00 o valor

3

tres

setembro

DISSIDIO COLETIVO

27

agosto

57

P.

97

NOI-85/57

PG.1.786/57

INDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

GRÁFICA SÃO PAULO

RUA FRANCISCO GLICERIO Nº 1.420
CASA

Regente Fed 16 nº 1.251

18,00 de 1956 3 tres
setembro

DISSIDIO COLETIVO

100

NOTA-862/57

PG. 1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRAFICAS

GRÁFICA TUPI LTDA.-

RUA CESAR DIERRENBACH Nº 30
NESTA

REGISTRO DE FILM Nº 1.251

14,00 setembro
setembro

3 tres

DISSIDIO COLETIVO

27

outubro

57

P.

NOTA-862/57

PG.1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRAFICAS

TIPOGRAFIA PAULINO

RUA DR. QUEIROZ Nº 1.220
LATA

14,00 e termo
setembro

3

tres

104
Nº 1.251

DISSIDIO COLETIVO

27

50-43

57

P.

NOT: 261/57

PG.1.786/57

SINDICATO DE TRABAJADORES DE INDUSTRIAS GRAFICAS

CIA. STELLA LTDA.-

RUA LUCITANA N° 960
MILWAUKEE

REGISTRO DE TRABAJO N° 1.251

14,50 de los
setiembre

3

tres

DISIDIO COLECTIVO

27

agosto

57

P.

123

NOTA-860757

PG.1.786/57

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS

GRAFICA MODELO LTDA.-

RUA BARÃO DE JAGUARA Nº 1.026

M.ETA

Regente Feijó nº 1.251

14,00 contorne.

3

tres

setembro

DISSÍDIO COLETIVO

27

costo

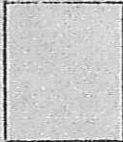
57

Grafica "A Fortaleza"

Not. 876/57- PG.-1.786/57

104

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVICO POSTAL



Car. de origem

Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19.....

Valor declarado



Car. de destino

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 24 de 8 de 1957

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Modelo 5. - 20 (1957) 151

Of. Gen. Car. Telég. - 8. P. 1957

Gráfica Santo Antonio

Not. 867/57-PG.-1.786/57 ¹⁰⁵

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL



Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19.....

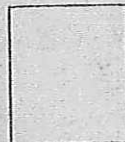
Valor declarado

Car. de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 27 de Agosto de 1957

O DESTINATÁRIO



Car. de destino

Modelo S. 70 (mod. 15)

Nota - Este recibo deve ser datado e assinado a data

de 1957 - Dept. dos Correios e Telégrafos - S. Paulo

Gráfica Santa Maria . Not.-881/57- PG.-1.786/57

106

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL



Car. de origem

Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19...

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito



Car. de destino

Em 27 de Agosto de 1957

O DESTINATÁRIO

Agostinho Santos

SUA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Model. 5.º de 20 (ant. 15)

de 1957 Car. Telég. - S. Postal

Gráfica São Paulo

Not. - 664/57 - BG - 1.786/57

107

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL



Car. de origem

Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19.....

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.



Car. de destino

Em 27 de 8 de 1957

DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

507 A - Este recibo deve ser datado e assinado no ato

Modelo S. - 20 (1957) - 15

Gráfica São Paulo - S. Paulo

Gráfica Paulista

Not.-879/57

PG.-1.786/57 ¹⁰⁸

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Car. de origem

Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19.....

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 27 de 8 de 1957

Car. de destino

O DESTINATÁRIO

[Handwritten Signature]

SOCIA - Este recibo deve ser entregue assinado a quem

receber o objeto registrado

Modelo S. 7-10 (ant. 15)

Tipografia São Judas Tadeu -Not.876/57-PG.-1.786/57

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL



Cor. de origem

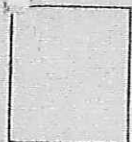
Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19...

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito



Cor. de destino

Em 27 de agosto de 1957

O DESTINATÁRIO

Orazil Siqueira

SUPA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Modelo N.º 20 (ant. 17)

Dep. dos Correios e Telégrafos - S. Paulo

Graflemis Ltda.

Not. - 875/57-EG. - 1.786/57 ¹¹⁰

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Número do registrado
Procedência
Data do registro, de de 19.....
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito
Em 27 de Agosto de 1957
O DEPOSITÁRIO
Marcos S. Santos

Car. de entrega
Modelo S. 78 (Rev. 57)

SUPA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta
97 0147 Car. Telégr. B. P. 100

Gráfica Almoré

Not.880/57

PG.-1.786/57

111

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

[Empty box for stamp]

De: do remetente

Número do registrado
Procedência
Data do registro, de de 19.....
Valor declarado

[Empty box for stamp]

De: do destinatário

Modelo S.- 14 (1941) (1)

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em *27* de *8* de 19*57*

o DESTINATÁRIO

[Signature]

Sua S. - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

de acordo com o Regulamento - 8.º Art.

Cia. Stella Ltda.

Nbo Not. 861/57 - PG: -1.786/57

112

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Cm de Valor

Número do registrado

Procedência

Data do registro..... de de 19.....

Valor declarado

Cm de Valor

Modelo 1.07 20 (atual 15)

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 27 de 8 de 1957

[Handwritten Signature]

5093 - Este formulário ser datado e assinado a mão

Departamento dos Correios e Telégrafos - S. P.

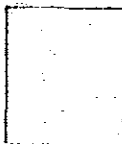
Gráfica Modelo Ltda.

Not.-860/57

PG.-1.786/57

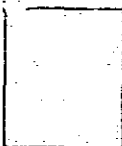
113

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL



Col. 25 348-349

Número do registrado
Procedência
Data do registro, de de 19.....
Valor declarado



Col. 25 348-349

Modelo 1-20 (ant. 13)

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 24 de Setembro de 1957

O DESTINATÁRIO

Nota - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Dep. dos Correios e Telégrafos - S. Paulo

Gráfica São Luiz

Not. 882/57- PE: 1.786/5

114-1
Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19...

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 27 de de 1957

DESTINATÁRIO

[Handwritten Signature]

Ord. de recebimento
Modelo 5 - 20 maio 1956

Nota: - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Dep. dos Correios e Telégrafos - 4.º Piso

Gráfica Tupi Ltda.

Not.-863/57-PG.-1.786/57 115

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Caixa 10000

Número do registrado
Procedência
Data do registro, de de 19.....
Valor declarado

Caixa 10000

Modelo S. 70 (1957) 151

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de agosto de 1957

RECEBENTE

Walter Salatti

SOP'S - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Departamento dos Correios e Telégrafos

Tipografia Paulino

Not. 862/57 = Pu; -1.786/57

1/6

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Código de controle

Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19...

Valor declarado

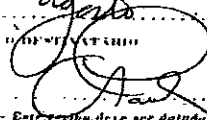
Código de controle

Modelo 5, 24 (1941) 151

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 27 de agosto de 1957

RECEBENTÁRIO



3013 - Este modelo deve ser datado assinado e rubricado

Tip. Graf. Telégr. S. P.

Gráfica Guarani

Not.-873/57-

PG.-1.786/57

117

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Procedência

Data do registro de de 19.....

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 28 de Agosto de 1957

o destinatário

Proton Paulo

CM 21 21/5/57

Modelo 5-2 20 1/57 45

SUSA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

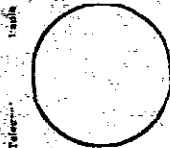
no Departamento de Correios e Telégrafos

Tipografia Nossa Senhora Aparecida - Not. - 872/57

PG. 1.786/57

Modelo N. 79 (ant. 68)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
SERVIÇO POSTAL



Carimbo de origem



Carimbo de distribuição

Número do registrado.....

Procedencia.....

Data do registro, de de 19.....

Natureza da correspondência.....

Valor declarado.....

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 27 de Agosto de 1917

O DESTINATÁRIO

P. J. Gomes

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Gráfica Ipiranga

Not. 869/57 - PG. 1.86/57

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 119

Procedência

Data do registro, de de 19... 1

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 27 de agosto de 19 57

DESTINATÁRIO

João Hansen

Out. de 1957

3013 - Este formulário deve ser datado e assinado a mão

Modelo S. 20 1961. 15

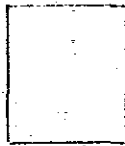
Imp. do Dep. de Correios e Telégrafos

Cosme Pelegrini

Not.-874/57 -Pg.-1.786/57

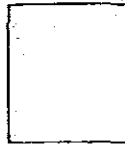
120

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO FOSTAL



Car. de tempo

Número do registrado
Procedência
Data do registro, de de 19.....
Valor declarado



Car. de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de Agosto de 1957

o DESTINATÁRIO

R. J. Cardoso

Nota - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Modelo 1-70 (ant. 15)

de 1957 (de 1957) - D.P.

Gráfica Batista - Not.-877/57 -PG.-1.786/57 | 21

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Número do registrado
Procedência
Data do registro, de de 19...
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito
Em 27 de 8 de 19. 57

O BENEFICIÁRIO
Rainier

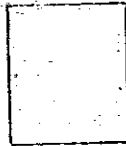
Co. de distribuição
Modelo S. 20 (ant. 15)

5013 - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta
... 1250 - Telégrafos S. 20

Gráfica Universo

Not.-870/57- PG.-1.786/57 122

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL



Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19.....

Valor declarado

De 20 c. ou q.

Recebi o objeto registrado acima descrito



Em 27 de Agosto de 1957

o DESTINATÁRIO

Luís Pina de Oliveira

De 20 c. ou q.
Modelo 5 - 20 out 57

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta
D. 1000 - Dep. Telégr. - S. P.

Gráfica Cruzeiro

Not.-869/57 - PG.-1.786/57

123

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Art. 50 - U.P. 1957

Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19...

Valor declarado

Art. 50 - U.P. 1957

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 27 de Abril de 1957

o destinatário

[Handwritten signature]

Nota - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Dep. de Correios e Telégrafos - S. Paulo

Modelo 5.2 - 26 out. 57

Casa Mousinho

Not.-865/57-PG;-1.786/57

124

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Car. de envio

Número do registrado

Procedência

Data do registro de de 19.....

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito

Car. de entrega

Em de **27 AGO 1957** de 19.....

à DESTINAÇÃO

M. P. P.

Este recibo não se devolve e assinado a letra

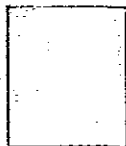
Modelo S. - 28 (ant. 15)

De. Rec. Dep. Telég. - S. P.

"Continental" Espólio Frederico Santos - Not.-866/57
PG;-1.786/57

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

125



Nº de registro

Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19.....

Valor declarado



Nome do destinatário

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 27 de 8 de 1977

O DESTINATÁRIO

Monte & Cia

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Modelo S-70 cont. 47

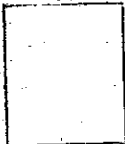
25-10-1977

Tipografia Ideal

Not.-871/57- PG.-1.786/57

126

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL



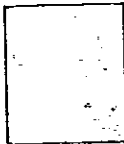
Car de origem

Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19.....

Valor declarado



Car de destino

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em de de 19.....

o destinatário

Handwritten signature

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

no verso das telégrafos P.

Modelo S. 20 (Rev. 47)

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos de atendimento
Campinas de atendimento de 1957

[Signature]
SECRETARIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS

Ata de audiência relativa a dissídio coletivo

proc. PG 1.886/57 em 3 de setembro de 1.957

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete nesta cidade de Campinas, na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Vergente Feijó n.º 251, presentes o Dr. Roberto Magli Rodrigues Martins, M. Juiz Presidente, e os vogais srs. João Mariuglio, dos empregadores, e Humberto Mascali, dos empregados, as 14,10 horas, estando aberta a audiência foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente apreendidos os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, suscitante, e GRÁFICA MODELO LIMITADA, sus dita Limitada e outras, suscitadas.

Compareceram os suscitantes na pessoa de Sr. Humberto Mascali, Presidente do Sindicato, e Dr. Francisco Amaral, seu advogado.

Por se tratar de instrução de dissídio coletivo, por delegação do Tribunal Regional do Trabalho, deixaram de funcionar os srs. vogais.

Compareceram as suscitadas por seus representantes legais, assistidas de seus advogados, Drs. Alfredo Ribeiro Nogueira.

Não compareceram as Gráficas dize as seguintes suscitadas: GRÁFICA IPIRANGA, GRÁFICA UNIVERSO, GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA, GRÁFICA GUARANI, GRAFEMIS LIMITADA, GRÁFICA "A FORTALEZA" dize Limitada, Grafica Batista, Grafica Paulista.

Compareceram as demais suscitadas nas pessoas seguintes: Gráfica Modelo Limitada, na pessoa de seu sócio Sr. Aldo Focesi; Companhia Stela Ltda, na pessoa de Sr. Alberto Martins, sócio gerente; Tipografia Pauline, na pessoa de Sr. Ernani Pauline, proprietário; Gráfica Tupi Ltda, na pessoa de Sr. Dr. Vivaldo Natanael Barbosa; Gráfica São Paulo, na pessoa de Sr. Anselmo Durate, proprietário; Casa Meusinho, na pessoa de Sr. Umbelina Pinheiro, proprietária; "A Continental", na pessoa de Sr. Jaime Dias de Almeida; Gráfica Santo Antonio, na pessoa de Sr. Geraldo de Souza; Gráfica Cruzeiro, na pessoa de seu gerente Sr. Arnaldo Stecca; Tipografia Ideal, na pessoa de Sr. José Caprini, proprietário; Cosme Pellegrini, pessoalmente; Gráfica "A Fortaleza", na pessoa de seu sócio Sr. Armando Gabiatti; Tipografia São Judas Tadeu na pessoa de sr. Bento Seixas; Gráfica Amoré, na pessoa de Sr. Ernando Cunha Mates, proprietário; Gráfica Santa Maria, na pessoa de sócio Sr. Agostinho dos Santos.

Não compareceram também as empresas "Empresa Jornalística Correio Popular S/A" e "Empresa Jornalística Diária do Povo Ltda."

Pelo Sr. Juiz Presidente foi determinada a aplicação da pena de confissão, nos termos do artigo 844, da Consolidação das Leis de Trabalho, as firmas que não compareceram a esta audiência, com exceção das empresas jornalísticas "Diário do Povo" e "Correio Popular", que já celebraram acordos com seus empregados.

A Gráfica São Luiz está representada nesta audiência pela Gráfica São Luiz.

Dispensada a leitura da inicial, foi concedida a palavra as suscitadas presentes para se manifestarem sobre o dissídio, por seu advogado foi procedida a leitura de um memorial de contestação, cuja juntada aos autos requereu.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente passou a fase de conciliação.

E. P. H. H. H.
Guillermo de Arce
Agustino Santo
A. M. L. P.
Carmelo P. M.

1050
1050

129.
TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TADEU

IMPRESSOS EM GERAL A UMA OU MAIS CORES

Rua Fco. de Arruda Rosa, 264 (Fundos)
Fone 8803

Brazil Seixas

Onibus 6 — Vila Teixeira — Bonfim
CAMPINAS

Campinas,
2 de Setembro de 1957

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas.
Nesta.

Senhor Doutor Presidente.

Com a presente, na qualidade de proprie-
tário da "Tipografia São Judas Tadeu", credencio o Sr. Bento
Seixas, para, na função de prepôsto, representar minha firma
na audiência de instrução e julgamento de dissídio coletivo em
que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Gráficas de Campinas.

Reitero a Vossa Excelencia os meus pro-
testos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Brazil Seixas
Brazil Seixas

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO Nº 3.526 - CARTÃO Nº 3369 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Setor II - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

130

EXM. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CAMPINAS

I - Os Suscitados, respectivamente, nos autos do processo de DISCRIMINAÇÃO COLETIVA, instaurado ex-officio em que é parte o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, vêm, data vênua, expor e requerer o que segue:

PRIMEIRO

Os Suscitados deliberaram, por maioria, com exclusão das empresas jornalísticas "Diário do Foco" e "Correio Popular", que mantêm departamento de publicidade com rendas econômicas compensadoras, não conceder, no momento presente, qualquer aumento de ordenado aos seus imprescindíveis e valiosos colaboradores, os seus dedicados empregados, por considerarem que um aumento salarial, nas circunstâncias atuais, só terá danosa repercussão sobre a indústria gráfica local, e não ser que outras circunstâncias mais favoráveis possam modificar o panorama econômico local que se defronta no momento.

Qualquer majoração salarial, e disto estão convencidos os Suscitados, concorrerá inevitavelmente para agravar ainda mais o problema do desemprego, que preocupa seriamente não só às classes ligadas a essa atividade industrial, como até mesmo os poderes públicos.

SEGUNDO

Relata observar que, em virtude de todo geral a grave conjuntura econômica que a indústria nacional, em geral, atravessa, cuja consequência direta tem sido toda a parte de dificuldade ao parque industrial paulista e brasileiro.

Os próprios trabalhadores, conscientes da situação, em testemunhas, justificadamente recebem, aliás, de redução de pro-

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.576 - CARTEIRA N.º 3319 (O A B)
E S C R I T Ó R I O: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

131

Fls. 2

da produção e conseqüente despesa de operários, cada dia em proporção mais acentuada, na quasi totalidade das indústrias gráficas locais, em face da ausência de serviços e da triste inércia das máquinas...

Nessas condições, quando:

- a) a restrição do crédito bancário;
- b) a concorrência tremenda de outras indústrias congêneres, localizadas fóra da base territorial do Sindicato, ora Suscitantes;
- c) o encarecimento da matéria prima;
- d) o aumento assustador dos impostos municipais, estaduais e federais;
- e) o aumento de taxas governamentais em geral;
- f) o aumento das tarifas dos transportes rodoviários e ferroviários;
- g) o aumento das contribuições para os institutos previdenciários;
- h) o aumento das contribuições securitárias sociais;
- i) o aumento do valor locativo dos imóveis para fins industriais;
- j) o aumento de salários dos anos anteriores;

agravaram sensivelmente os custos das mercadorias, não querem os Suscitados assumir com qualquer responsabilidade de concordar com providências que venham tornar mais altos os preços de custo dos ~~artigos~~ artigos ~~manu~~ manu ou maquinofaturados e obrigar os empregadores a recorrerem a maior soma de numerário para a satisfação dos seus normais compromissos, embora sabendo que o crescente encarecimento dos gêneros de alimentação, de transporte e das diversas utilidades vêm tornando cada vez mais difícil a vida dos assalariados em geral.

T R A N S C R I T O

O pensamento comum dos Suscitados, originando a grave decisão tomada de não conceder qualquer aumento salarial, baseou-se

Fls. 3

baseou-se nas dificuldades econômicas atuais, que tornam impraticável a concessão de qualquer aumento de salários, porquanto as diferenças de natureza econômica, em face da comprovada concorrência supra citada, constituem realidade insofismável na indústria gráfica interiorana. Tais diferenças econômicas se acentuam não só de cidade para cidade como de empresa para empresa em face da multiplicidade de mercadorias produzidas.

No passado, foram aceites os reajustamentos coletivos e fizeram-se contratos de trabalho em bases idênticas, sem qualquer exame ponderado da situação econômica das empresas, mas, desde que a pressão inflacionária atingiu aos níveis atuais, vin a colocar os ~~artigos~~ artigos de ~~consumo~~ consumo incompressível a preços que honram os orçamentos familiares de forma a quasi não deixar saldo para a aquisição daqueles outros de consumo adiável - desde que isso se verificou - qualquer nova alta de preços de tais artigos significará maior retração das vendas e acumulação de maior volume de estoques. As encomendas de serviços diminuem em face da progressiva diminuição do poder aquisitivo do público em geral, mas, mesmo com a falta de numérico normal, os industriais são obrigados a fazer face às folhas de pagamentos e despesas a elas ligadas, folhas estas numerosas e atualmente insuportáveis.

QUARTO

Os Suscitados, em face da situação calamitosa, entendida economicamente, que se encontram as indústrias gráficas locais, não desejam assumir a tremenda responsabilidade de concordar com um reajustamento salarial coletivo que venha causar:

- a) o desemprego em massa dos empregados, pois o aumento salarial trará esta terrível e certa consequência;
- b) a ruína financeira das pequenas indústrias e os prejuízos certos para as grandes.

Por isso, os Suscitados deixaram o exame do problema e a sua difícil solução nas mãos da Justiça do Trabalho, que, por intermédio dos seus cultos e íntegros magistrados, saberá "summa"

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.576 - CARRERA N.º 3369 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefones: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

133

Fis. 4

"sumo cuique tribuere"

QUINTO

A Consolidação das Leis do Trabalho, no seu art. 766, estipula claramente o seguinte:

"Nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas"

Os Tribunais de Justiça do Trabalho proferiram, a respeito do assunto, as seguintes decisões:

"Improcede o dissídio coletivo, da natureza econômica, quando provada a incapacidade financeira da empresa para fazer face ao aumento de salário de seus empregados".
(TST - O.J. de 6/5/1948).

X

"Os dissídios coletivos de natureza econômica não podem prescindir da observância do disposto no art. 766 da C.L.T., quanto à verificação das condições financeiras da empresa".
(OJ - O.J. de 13/5/1946).

X

"Os tribunais de trabalho devem, para efeito de aumento de salário, analisar a situação econômica-financeira das empresas, de sorte tal que a negociação correspondente às necessidades dos empregados, não afetar o incremento normal do negócio de atividade comercial ou industrial da empresa".
(TST - O.J. de 14/2/1947).

X

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CATEGORIA N.º 3349 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

134

21. 5

" Não há lugar à revisão de dissídio coletivo de natureza econômica quando da prova dos autos resulta a evidência que as empresas não estão em condições de enfrentar novos aumentos de salários. Deve-se, assim, nesse caso, atender o que preconiza o art. 766, ponto de vista, aliás, reiteradamente partilhado pela jurisprudência desta Justiça especializada".

(TJT - 41R. - in "Dir.Jur.Trab.", 1950, julho/agosto, pág. 561 - Cf. Russomano, ob. cit.).

Assim, a nossa Justiça do Trabalho tem procurado solucionar casos complexos como o presente em que, de um lado, os trabalhadores necessitam de melhoria de situação econômica, e, de outro lado, os empregadores são incapazes de fazer face a tal melhoria, e, por isso, são excluídos dos processos de Dissídios Coletivos ou são obrigados a dar o mínimo justo de aumento, muito a quem da majoração salarial pleiteada pelos seus órgãos de classe.

Acresce observar que existem industriais que, trabalhando ao lado de os seus operários, recebem um pro-labore muito inferior aos salários pagos aos seus trabalhadores, sem contar a ausência da justa retribuição do capital empregado nas suas indústrias.

Daí a injustiça patente da não aplicação justa e equitativa do artigo 766 da C.L.T.

Assim sendo, aplicada a inexistência de má vontade por parte dos Suscitados em majorar os salários dos seus empregados, que consideram como outros colaboradores, bem como a falta de capacidade econômica para fazerem frente aos aumentos pleiteados, os Suscitados, desde já, protestam pela apresentação de todos os meios de provar os Direitos permitidos, especialmente pelo exame pericial de sua contabilidade, certos de que os Ilustrados Julgadores, em face das provas emergentes dos autos, que constatarão a realidade de afli-

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CARRERA N.º 3369 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

135


Fls. 6

da aflitiva situação econômica dos Suscitados, julgarão o presente Dissídio Coletivo improcedente, e tal ato, entre os milhares já praticados, evitando o desemprego em massa dos trabalhadores e a ruína, como consequência imediata, das indústrias gráficas de Campinas, refletirá serenamente a mais elevada, almejada e habitual

JUSTIÇA SOCIAL!

Campinas, 3 de setembro de 1957

Pelos Suscitados,


Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, adv.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos dos quesitos que se seguem
Campinas, 9 de Setembro de 1957

J. Guimarães
SECRETÁRIO GERAL

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

136

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.528 - CARTEIRA N.º 3319 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA N. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CAMPINAS,

J. Vista nos Exs. Petitos.
e. s. s. 37

1876/54
9.9.57

DISSÍDIO COLETIVO
QUESTOS

Respeitosamente os SUSCITADOS, no processo de DISSÍDIO COLETIVO instaurado ex-officio, em que é parte o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, vêm, com a devida consideração, requerer a V. Excia., dentro do prazo concedido, a juntada dos QUESTOS a esta anexos, a fim-de serem os mesmos respondidos pelo Sr. Petito indicado pelas partes e nomeado por V. Excia.

Térmos em que,
atenciosamente,
P. Deferimento
R.R.N.

Campinas, 9 de setembro de 1957

Alfredo Ribeiro Nogueira, Adv.
P. Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, adv.

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOCADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CARTEIRA N.º 3319 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

137

Processo de DISSÍDIO COLETIVO, instaurado ex-officio.

Suscitante: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

Suscitadas: - INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

REQUISITOS
DAS
SUSCITADAS

(Para os fins previstos pelo art.766 da C.L.T.)

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

I

EM FACE DAS LEIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, pode o Sr. Perito res-
ponder:

- a) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL havido en-
tre as fôlhas de pagamento do mês de ju-
lho de 1956 e as de julho de 1957, levan-
do em consideração a entrada em vigor da
nova lei de salário-mínimo e os aumentos
concedidos espontaneamente pelos Suscita-
dos?
- b) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL em relação
às taxas de vendas e consignações e com
referência às mercadorias da seção de
tipografia das Suscitadas, durante o pe-
ríodo de agosto de 1956 a agosto de 1957?

Fis. 2

- c) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL do imposto do selo verificado durante o período de agosto de 1956 a agosto de 1957, incidente sobre as mercadorias da seção de tipografias das Suscitadas ?
- d) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL do imposto de renda para as pessoas físicas e jurídicas verificado no período de agosto de 1956 a agosto de 1957 ?
- e) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL verificado nas TARIFAS rodoviárias e ferroviárias durante o período de agosto de 1956 a agosto de 1957 ?
- f) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL verificado nas contribuições previdenciárias (I.A.P.I) durante o período de agosto de 1956 a agosto de 1957 ?
- g) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL verificado nas contribuições sociais (S.S.S.I.) durante o período de agosto de 1956 a agosto de 1957 ?
- h) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL do valor locativo dos imóveis para fins industriais durante o período de agosto de 1956 a agosto de 1957 ?

Fls. 3

- i) Qual foi o AUMENTO PERCENTUAL verificado no imposto de indústrias e profissões durante o período de julho de 1956 a julho de 1957 ?
- j) Qual é o AUMENTO PERCENTUAL anual e mensal das FOLHAS DE PAGAMENTO das Suscitadas se fôr aplicado o aumento salarial pretendido pelo Suscitante ? (Pede-se ao Sr. Perito o obséquio de demonstrar o aumento referido em percentagens e em importâncias mensais e anuais).
- k) Qual é a retirada mensal de cada sócio das Suscitadas ? (Pede-se ao Sr. Perito o obséquio de esclarecer se o sócio referido trabalha ou apenas aufera lucros e faz retiradas mensais).
- l) Quais foram os LUCROS ANTERIORES pelas Suscitadas nos anos de 1955 e 1956 em suas SEÇÕES DE TIPOGRAFIA ?
- m) Quais são os LUCROS PREVISTOS, de acordo com os balancetes mensais existentes, para o ano de 1957 em suas SEÇÕES DE TIPOGRAFIA ?

CONDICÕES ECONÔMICAS

Fls. 4

CONDIÇÕES ECONÔMICAS

II

EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA ATUAL, pode o Sr. Perito esclarecer, SEPARANDO A SEÇÃO DE TIPOGRAFIA em cada Suscitada, indústria gráfica propriamente dita, o seguinte:

- a) quantas seções comerciais ou industriais funcionam em cada Suscitada ?
- b) Qual é o valor ATUAL do patrimônio imobiliário de cada Suscitada ?
- c) Qual é o valor ATUAL das máquinas, móveis e utensílios, existentes em cada Suscitada ?
- d) Estão as Suscitadas com os seus recebimentos de contas de frequências em dia ? (Pede-se ao Sr. Perito o cuidado de verificar o valor das duplicatas em atraso).
- e) Qual é a situação das Suscitadas em face dos seus credores ? (Pede-se ao Sr. Perito o favor de verificar o débito atual de cada Suscitada).
- f) Verificar-se os lucros obtidos pelas Suscitadas em 1954, 1955 e 1956, correspondem a 12% (doze por cento) do seu capital em giro

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CARTEIRA N.º 3319 (O A B)
E S C R I T Ó R I O: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo


141

Fls. 5

em giro, de acordo com o valor atual do patrimônio em geral das Suscitadas.

- g) Verificar se as Suscitadas, em boa situação econômica, estão também em boa situação financeira.
- h) Verificar se o movimento financeiro das Suscitadas está sendo feito com os seus próprios recursos ou por meio estranhos, como sejam transações bancárias ou particulares, visando reforços de verbas para solução de compromissos financeiros.
- i) Verificar na Contabilidade das Suscitadas se há lucros congelados ou suprimentos de capital pelos sócios em Contas Correntes.
- j) Verificar se o capital registrado das Suscitadas corresponde ao atual capital em giro das mesmas.

Campinas, 9 de setembro de 1957


Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, adv.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

atos dos quesitos que seguem
Campinas, 9 de setembro de 1957

R. Guimarães
SECRETÁRIO Gêl.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

FUNDADO EM 24-6-1934

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 5685 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

142

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

1878/57
A - 57

J. Junta ao Sr. Perito
C. 8957
[Signature]

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, nos autos do Dissídio Coletivo "Ex-Ofício" - - processo protocolo geral 1.786/57, ora nessa Junta, que é a presente para oferecer, em separado, os quesitos que deverão ser respondidos pelo senhor Perito único.

Nestes termos, L. esta e quesitos anexos aos autos,

P.e E. Deferimento.

Campinas, 9 de setembro de 1.957

[Signature]

HUMBERTO MASCOLI - Pres.

do Sindicato



143

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FUNDADO EM 24.6.1934

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 5685 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

QUESITOS

Pelo Sindicato Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Campinas

Pede-se ao Sr. Perito, em relação à
cada firma ou empresa suscitada, que for submetida à pericia, -
informe o seguinte:-

- 1)-Se a firma ou empresa tem escrita intrínseca e extrínseca legalizada, indicando o capital social;
- 2)-Se a firma ou empresa, ao final do exercício de 1.955, acusou prejuízo ou lucro e o seu montante;
- 3)-Idem, idem, em relação ao exercício 1.956;
- 4)-Se a eventual ausência ou diminuição de lucros no último exercício (1.956) não decorreu da criação de novos fundos de reserva ou aumento dos já existentes ou da distribuição de maiores dividendos ou percentagens de lucros entre acionistas e sócios;
- 5)-Adquiriram as Suscitadas novo maquinário e aparelhamento e ampliou seus negócios, transferindo seus estabelecimentos e gastando nessas transferências;
- 6)-Responda o Sr. Perito os quesitos nºs. 4 e 5, - com referência ao 1º semestre de 1.957;
- 7)-Se o volume de negócios nestes primeiros meses de 1.957 é igual, maior ou inferior a igual período de 1.956;
- 8)-Qual a média de lucros em relação ao capital de cada firma ou empresa, nos últimos cinco anos; qual a percentagem de lucros;
- 9)-Há perspectivas de melhores negócios neste segundo semestre; em todos os anos ocorre, nesta mesma época, 2ºs. semestres, maior volume de negócios;
- 10)-A partir de agosto de 1.956 para cá, algumas das suscitadas, ou todas, concederam qualquer espécie de melhoria salarial para seus empregados; que espécie de melhoria e, percentualmente ao salário vigente em agosto de 1.956, de que ordem foi esse aumento;
- 11)-Qual a principal matéria prima utilizada pelas suscitadas; houve oscilação de preço, de papel, ultimamente, e em que sentido foi tal oscilação.

Proteste pela apresentação de quesitos suplementares.

Campinas, 9 de setembro de 1.957.

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos da fiscalização que segue

Campinas, 16 de setembro de 1957

J. Guimarães
SECRETÁRIO GERAL



144

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FUNDADO EM 24-5-1934

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 5685 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

103/57
14-9-57

J. Bacchus
16/9/57

Por seu advogado, que esta subscreve, diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, pelos autos do Dissídio Coletivo em que é suscitante, sendo suscitadas diversas indústrias locais, que é a presente para expôr e requerer, à final, a V.Excia., o seguinte:

1ª - Em seus quesitos de fls. , as suscitadas, por seu advogado, pedem que o sr. Perito verifique livros e documentos de cada uma das suscitadas, sem exceção, o que, data-venia, não é possível, já que as firmas Gráfica Ipiranga, Gráfica Universo, Gráfica Kossa Senhora Aparecida, Gráfica Guarani, Gráfica Paulista, Graficelis Limitada e Gráfica Batista, não compareceram à audiência inicial, incorreram na pena de confissão quanto à matéria de fato, e não requereram, portanto, prova a ser processada;

2ª - Por outro lado, a maior parte dos quesitos formulados pelas suscitadas nada tem a ver com as situações econômicas ou financeiras, sendo, assim, impertinentes;

3ª - Quanto aos quesitos da 1ª série, dizem respeito a aumentos de impostos, taxas, etc., determinados e estabelecidos por leis ou outros atos oficiais, não podendo, assim, ser objetos de perícia, já que a perícia se cinge ao exame dos livros da parte e a resposta a tais quesitos implicará na consulta de leis e tabelas oficiais, sendo que, de resto, se ocorrerem aumentos ali mencionados, esses aumentos virão provar, apenas, a elevação maior ainda do custo de vida, o que vem demonstrar que a perícia requerida é meramente protelatória e desnecessária, razão pela qual as empregadoras deverão arcar inteiramente com o ônus de sua realização, qualquer que seja o desfêcho do presente processo;

4ª - Ainda, por outro lado, caso esses quesitos devam ser respondidos, conforme o alto critério de V.Excia., é bem de ver que deve ser esclarecido que a resposta deve limitar-se a esclarecer os aumentos porventura determinados por leis, decretos ou atos equivalentes, em tese, e não em especial para o caso de cada suscitada, uma vez que, na hipótese do quesito b, por exemplo, será indispensável que o Sr. Perito esclareça, também, caso deva especificar o aumento das taxas ali mencionados, o aumento do volume das vendas de



145

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FUNDADO EM 24-6-1934

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 5685 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

- 2 -

de cada suscitada, no mesmo período;

5ª - Com relação ao quesito h, da mesma série I, sua redação é capciosa, razão pela qual esse quesito não deverá ser respondido, a não ser que seja dada nova redação, pela qual o perito se limite a esclarecer se houve aumento nos aluguéis dos imóveis ocupados pelas suscitadas no mesmo período;

6ª - Igualmente, com relação aos quesitos f e g, da série I, caso a resposta deva ser especificada na relação às suscitadas e não em relação a leis ou decretos, deverá o sr. Perito indicar também se houve aumento de número de empregados das referidas empresas.

7ª - Na série IIa., dentre outros, são por demais impertinentes os quesitos d e e, já que recebimentos em atraso ou atraso nos pagamentos só podem significar desleixo das firmas, numa má situação econômica ou financeira, não se podendo confundir impontualidade com situação econômica difícil, distinção essa que é nítida na atual lei de falências; no mesmo sentido não deve ser respondido o quesito h dessa série.

À vista do exposto, requer o suscitante que esse M. Juízo determine o cancelamento da perícia ou, pelo menos, determine ao sr. Perito que deixe de responder aos quesitos manifestamente impertinentes, como os acima apontados ou os que venham a ser como tais reconhecidos por V. Excia..

Nestes termos,

J. esta aos autos,

P. Deferimento.

Campinas, 13 de setembro de 1957.

FRANCISCO AMORAL
Advogado

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Campinas, 16 de setembro de 1957

Luiz R. de Campos
SECRETÁRIO

Parece-nos que, na realidade, grande parte dos quesitos formulados pelas suscitadas em nada viariam esclarecer o objetivo da pericia deferida, uma vez que dizem respeito a aumentos percentuais de taxas e impostos, aumentos esset do conhecimento publico e que, tambem - é publico e notório - são compensados com os aumentos nos preços das mercadorias.

Todavia, como o julgamento do presente disídio compete ao E. Tribunal Regional, pode entender que possam os mesmos quesitos elucidar sobre a situação econômica e financeira das empresas suscitadas, não sendo conveniente, pois, que este Presidente os cancele.

No entanto, deve o Sr. Perito, ao responder o quesito "b" da la. serie, esclarecer, tambem, qual o aumento no volume das vendas, de cada suscitada, no mesmo periodo; ao responder o quesito "h", tambem da la. serie, informar se os imoveis ocupados pelas suscitadas com suas respectivas instalações, são proprios ou alugados e, na ultima hipotese, se houve aumento nos alugueis no mesmo periodo. Por fim, os quesitos "f" e "g", igualmente da la. serie, devem ser respondidos como se encontram formulados, isto é, de maneira geral, sem especificar os aumentos percentuais com relação a cada suscitada.

ao Sr. Perito, para a realização da diligência.

Campinas, 13 de setembro de 1957

Roberto Mario Rodrigues Martins
Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data faço juntada nos presentes

autos de *Pericia de Contas*
Campinas, 14 de setembro de 1957

Luiz R. de Campos
SECRETÁRIO



146

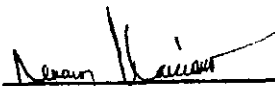
TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Campinas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceu o sr. GENARO MARCIANO perito indicado pelas partes e, por este me foi dito que se compromete a bem e fielmente desincumbir-se da missão que lhe foi confiada, apresentado o laudo no prazo de lei. %

Para constar, eu, Chefe de Secretaria lavrei o presente termo que vai por mim assinado e também pelo compromissado.-



Chefe de Secretaria



Compromissado

JUNTADA

Nesta data faço juntada em presentes
autos de Landis Pereira e Cia.
Campinas, 20 de Setembro de 1957

[Signature]
SECRETÁRIO

147

Exm^o Sr Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1.829/57
30-10-57

J.
Compt. do 10/57
H. Clu... S...
[Signature]

RFF: Proc. PG 1786/57

GENARO MARCIANO, perito nomeado e compromissado na forma da lei, nos autos de DISSÍDIO COLETIVO em que é suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS e suscitadas as INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS, tendo dado cabal e fiél desempenho as suas funções, apresenta o seu Laudo, e pede se digne V. Excia. fixar os seus honorarios os quais estima em Cr: 75.000,00.
Pede mais, se digne de mandar a quem de direito depositar a importância, considerando que o salario de perito se incluem como custas. (Agravo de pet. nº 17.810, SP, 20/2/56)
Nestes termos,

P. Deferimento
[Signature]
30 de Julho de 1957
[Signature]

148

149

DISSIDIO COLETIVO

(1)

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Graficas de Campinas.

Suscitadas : Industrias Graficas de Campinas.

GENARO MARCIANO, contador legalmente habilitado (CRC.SP.4695) perito nomeado e compromissado na forma da Lei, nos autos de Dissidio Coletivo em que e suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Graficas de Campinas e suscitadas as Industrias Graficas de Campinas, tendo dado fiel e cabal desempenho as suas funcoes, apresenta o seguinte

L A U D O

no qual deixou de incluir a Grafica Aimore, que cessou sua atividade nesta cidade, transferindo o estabelecimento para Nova Odessa no Municipio de Americana.

QUESITOS
DAS
SUSCITADAS.

CONDICÖES FINANCEIRAS

I

PERGUNTA - a) Qual foi o aumento porcentual havido entre as folhas de pagamento do mes de Julho de 1956 e as de Julho de 1957, levando em consideração a entrada em vigor da nova lei do salario minimo e os aumentos concedidos exponetaneamente pelos Suscitados ?

RESPOSTA - Considerando a entrada em vigor da nova lei do salario minimo, os aumentos porcentuais- verificados entre as folhas de pagamento de Julho de 1956 a Julho de 1957, com excessão de Cosme Pellegrini que não ofereceu a folha de pagamento de Julho de 1956, Grafica Santa Maria que só admitiu empregados em 1º de Novembro de 1956 e Grafica Modelo, digo Grafica São Luiz que tem empregado desde 1º de Março de 1.957, os demais estão indicados a seguir:

	Aumento Porcentual
GRAFICA MODELO LIMITADA.....	28,9
COMPANHIA STÉLA LIMITADA.....	34,8
TIPOGRAFIA PAULINO.....	34,4
GRAFICA TUPI LIMITADA.....	30,8
GRÁFICA SÃO PAULO.....	40,9
CASA MOUSINHO.....	55,3
A CONTINENTAL.....	00,0
GRÁFICA SANTO ANTONIO.....	44,3
GRÁFICA CRUZETIRO.....	19,7
TIPOGRAFIA IDEAL.....	67,4
GRAFICA " A FORTALEZA ".....	39,2
TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TADÉU.....	54,9

Assinatura

PERGUNTA - b) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL em relação as taxas de vendas e consignações e com referência às mercadorias da secção de tipografia das Suscitadas, durante o periodo de Agosto de 1956 a Agosto de 1.957 ?

RESPOSTA - A taxa do imposto de vendas e consignações é de 3%.
A partir de 1^o de janeiro de 1954 e 1^o de janeiro de 1956 foram creadas respectivamente os adicionais de 10% e 3,75 %, que somados a taxa perfazem 3,4125, que incide sobre as vendas.
Portanto os aumentos são anteriores a agosto de 1956.

PERGUNTA - c) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL do imposto do sêlo verificado durante o periodo de Agosto de 1956 a Agosto de 1957, incidente sobre as mercadorias da secção de tipografias das Suscitadas ?

RESPOSTA - O imposto do sêlo não incide sobre mercadorias. Esse imposto será devido nos casos de cessões de créditos ou direitos, contratos, recibos, cambiais, promissórias, compramos, compra e venda de bens moveis ou imóveis etc...e regulado pela Lei do Sêlo, Dec. 4655 de 7 de Setembro de 1942, com varias alterações impostas, sendo a ultima de 28 de novembro de 1952, Lei 1747, em vigor desde janeiro de 1953.

PERGUNTA - d) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL do imposto de renda para as pessoas físicas e jurídicas verificado no periodo de Agosto de 1956 a Agosto de 1957 ?

RESPOSTA - As alterações nas tabelas do Imposto de Renda não possibilitam a comparação para apuração do aumento porcentual . O perito indica no quadro de fls. , as alterações havidas.

fls.

157

(3)

PERGUNTA - e) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL verificado nas TARIFAS rodoviárias e ferroviárias durante o período de agosto de 1956 a Agosto de 1957 ?

RESPOSTA - Conforme se verifica pela demonstração abaixo, os aumentos verificados nas tarifas ferroviárias foram de 13,9 % e nas rodoviárias não houve aumento algum.

Por toneladas

Ferrovias

Tabela C A	em agosto de 1956.....	₡	244,00
papel em branco	em agosto de 1957.....	₡	278,00
	aumento.....	₡	34,00

Rodovias

	em agosto de 1956.....	₡	234,00
	em agosto de 1957.....	₡	234,00

PERGUNTA - f) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL verificado nas contribuições previdenciárias (IAPI .) durante o período de Agosto de 1956 a Agosto de 1957 ?

RESPOSTA - Não houve aumento nas contribuições do IAPI no período indicado, pois a contribuição é de 7%, desde 20/4/1956; sendo a mínima de ₡ 252,00 e máxima de ₡ 798,00 como determina a Lei 2755 de 16/4/1956.

PERGUNTA - g) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL verificado nas contribuições sociais (S.E.S.I.) durante o período de agosto de 1956 a agosto de 1.957?

RESPOSTA - Não houve aumento nas contribuições do SESI no período de agosto de 1956 a agosto de 1957 pois a taxa de 2% calculada sobre o montante da folha de salários, sem qualquer limitação, é devida de acordo com o Decreto 39.319 de 5 de Junho de 1.956.

PERGUNTA - h) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL do valor locativo dos imóveis para fins industriais durante o período de Agosto de 1956 a Agosto de 1957 ?

None

156
(4)

PERGUNTA - h) Qual foi o aumento porcentual do valor locativo dos imóveis para fins industriais durante o período de Agosto de 1956 a Agosto de 1957 ?

RESPOSTA - Os AUMENTOS PORCENTUAIS autorizados pela Lei 3085 de 29 de Dezembro de 1956, (art.5º) são os seguintes:

- a) Sobre os alugueis iniciais que a 31 de Dezembro de 1956, contavam mais de 10 anos :
..... 300%
- b) mais de 5 e menos de 10 anos..... 200%
- c) menos de 5 e mais de 1 ano..... 50%

Sofreram aumentos de alugueis as suscitadas seguintes:

GRAFICA MODELO LTDA - O aluguel mensal até o mês de Abril de 1957 era de Cr\$.....6.000,00 e a partir de Maio de 1957, passou a ser de Cr\$.....11.197,50 Devido modificações procedidas na Loja, a Oficina foi transferida de local e o seu aluguel mensal, atual, é de Cr\$.....12.000,00

CASA MOUSINHO - O aluguel mensal era em Agosto de 1956, de Cr\$..... 2.354,20 e em junho de 1957, Cr\$..... 6.000,00

TIPOGRAFIA CRUZEIRO - O aluguel mensal em 1956 era de Cr\$3.500,00 e de agosto de 1957 é de Cr\$..... 4.011,00

GRÁFICA "A FORTALEZA" - O aluguel mensal em 1956 era Cr\$2.000,00 e em 1957 de Cr\$.....3.000,00

TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TABEU - Até Dezembro de 1956 o aluguel mensal era de Cr\$.....1.500,00 e de Janeiro de 1957 em diante passou a ser de Cr\$.....2.500,00

A CONTINENTAL - O aluguel mensal em Agosto de 1956 era de Cr\$.....4.000,00 em Agosto de 1957 passou a ser de Cr\$7.000,00

PERGUNTA - i) Qual foi o AUMENTO PORCENTUAL verificado no Imposto de Industria e Profissões durante o período de julho de 1956 a Julho de 1957 ?

RESPOSTA - O Imposto de Industrias e Profissões é constituído de uma parte fixa e outra variavel.

A. w. -

A parte variavel será devida a razão de 10% sobre o valor locativo do local em que seja exercida a atividade.

A parte fixa se baseia no movimento economico de dois (2) anos anteriores ao lançamento e sera devida na conformidade das respectivas tabelas.

As alterações introduzidas no Código Tributario, pela Lei 1654, em vigor desde 1º de Janeiro de 1957, não possibilitam a comparação para apuração do aumento porcentual verificado. aumento esse que não atingiu as - papelarias e sim as tipografias. A fls. o perito indica um quadro demonstrativo

PERGUNTA - j) Qual é o AUMENTO PORCENTUAL ANUAL E MENSAL das FOLHAS DE PAGAMENTO das suscitadas se for aplicado o aumento salarial pretendido pelo suscitante ?

RESPOSTA - Se for aplicado o aumento salarial pretendido pelo suscitante, de acordo com a proposta na Ata de Audiência de 3 de Setembro de 1.957, ou seja 20% sobre os salarios de Agosto de 1956, sendo que os menores aprendizes perceberiam 50% porcentagens essas - anuais ou mensais, teremos os resultados - seguintes:

GRÁFICA S	AUMENTOS CR\$	
	mensais	anuais
GRAFICA MORELO LTDA.....	26.352,30...	316.228,30
CIA. STELLA LIMITADA.....	22.201,00...	266.412,00
TIPOGRAFIA PAULINO.....	12.915,80...	154.989,60
GRAFICA TUPI LTDA.....	5.963,40...	71.560,00
GRAFICA SÃO PAULO.....	5.363,80...	64.365,60
CASA ECUMENICO.....	4.684,10...	56.209,20
A CONTINENTAL.....	8.674,50...	104.094,00
GRAFICA SANTO ANTONIO.....	4.100,50...	49.206,00
TIPOGRAFIA CRUZFERRO.....	4.680,40...	56.164,80
TIPOGRAFIA IDEAL.....	1.440,00...	17.280,00
CCSME M PELLEGRINI.....	não ofereceu a folha de agosto de 1956.	
GRAFICA A PORTALEZA.....	2.336,20...	28.034,40
TIPOGRAFIA S. JUDAS TADEU....	3.780,00...	45.360,00
GRAFICA SANTA MARIA.....	720,00...	8.640,00
GRAFICA SÃO LUIZ.....	900,00...	10.800,00

Revisar

PERGUNTA - F) Qual a retirada mensal de cada socio das sug
citadas ? (Pede-se ao Sr.Perito o obséquo-
de esclarecer se o sócio referido trabalha-
ou apenas aufero lucros e faz retiradas men-
sais).

RESPOSTA - . Alem dos lucros, retiram mensalmente a titu-
lo de pró-labore por conta das despesas ge-
rais das firmas, os socios ou titulares das
firmas seguintes :

<u>GRÁFICAS</u>	<u>RETIRADA MENSAL</u>	<u>TRABALHA ?</u>
<u>GRÁFICA MODELO LIMITADA...</u>		
Aldo Focesi.....	6.000,00	sim
Dr. Ismar Ribeiro.....	4.000,00	sim
Pedro Ribeiro.....	4.000,00	sim
João Batista Ribeiro.....	4.000,00	sim
José Carlos Focesi.....	1.500,00	sim
Aldo Focesi Junior.....	1.500,00	não
Caio Fabio Focesi.....	1.500,00	não
Mariza Focesi.....	1.500,00	não
TOTAL.....	<u>24.000,00</u>	
<u>CIA. STELLA LIMITADA</u>		
Alberto Martins.....	<u>10.000,00</u>	sim
<u>TIPOGRAFIA PAULINO</u>		
Ernani Paulino.....	<u>10.000,00</u>	sim
<u>GRAFICA TUPI LIMITADA</u>		
Nivaldo Barbosa.....	2.500,00	não
Rubens Barbosa.....	2.500,00	sim
Lourdes Barbosa.....	2.500,00	sim
Clodoveu Barbosa.....	<u>2.500,00</u>	sim
TOTAL.....	<u>10.000,00</u>	
<u>GRAFICA SÃO PAULO</u>		
Anselmo Burato.....	<u>2.500,00</u>	sim
<u>CASA MOUSINHO</u>		
U.R. Pinheiro.....	<u>5.000,00</u>	sim
<u>A CONTINENTAL</u>		
Zulmira Cliveira Santos...	6.000,00	sim
Siegfrid Oliveira Santos..	8.000,00	sim
Jaime Dias Almeida.....	8.000,00	sim
Silverio Freitas Pereira..	<u>8.000,00</u>	sim
TOTAL.....	<u>30.000,00</u>	
<u>GRAFICA SANTO ANTONIO</u>		
Geraldo de Souza.....	2.500,00	sim
<u>TIPOGRAFIA CRUZEIRO</u>		
Augusto Stecca.....	<u>10.000,00</u>	sim

Mur

155
(7)

<u>GRÁFICAS</u>	<u>RUBRICADA</u> <u>MESESAL ?</u>	<u>TRABALHA ?</u>
<u>TIPOGRAFIA IDEAL</u>		
José Caprini.....	<u>2.000,00</u>	sim
<u>COSME PELLEGRINI.....</u>	<u>2.000,00</u>	sim
<u>GRAFICA "A FORTALEZA"</u>		
Arnando Gabiatti.....	8.000,00	sim
José Carlos Amaral Galvão	<u>5.000,00</u>	sim
TOTAL.....	<u>13.000,00</u>	
<u>TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TADEU</u>		
Orazil Seixas.....	<u>5.000,00</u>	sim
<u>GRÁFICA SANTA MARIA</u>		
Agostinho dos Santos.....	2.500,00	sim
Alcides Paguí.....	<u>2.500,00</u>	sim
TOTAL.....	<u>5.000,00</u>	
<u>GRÁFICA SÃO LUIZ</u>		
Luiz Marsaioli.....	<u>4.000,00</u>	sim

PERGUNTA - 1) Quais foram os LUCROS AUFERIDOS pelas suscitadas nos anos de 1955 e 1956 em suas SECÇÕES DE TIPOGRAFIA ?

RESPOSTA - A técnica contábil adotada pelas suscitadas que não mantem escrituração distinta para apuração do lucro por secção, não permite ao perito separar os resultados pretendidos. Apenas as suscitadas, Gráfica S. Paulo, Tipografia Cruzeiro, Cosme Pellegrini, Tipografia São Judas Tadeu, e Gráfica São Luiz possuem somente secção industrial, para as demais o perito oferece os resultados verificados em balanços englobadamente, a saber:

<u>GRÁFICAS</u>	<u>LUCROS AUFERIDOS por Balanços</u>	
	<u>em 1955</u>	<u>em 1956</u>
GRAFICA MODELO LIMITADA...	63.304,80	189.596,60
CIA. STELLA LIMITADA.....	572.882,20	616.076,60
TIPOGRAFIA PAULINO.....	82.450,80	130.380,00
GRAFICA TUPI LTDA.....	38.776,10	227.892,90
GRAFICA SÃO PAULO.....	39.128,60	124.177,60
CASA ECUSTIHO.....	116.720,20	245.159,20
A CONTINENTAL.....	276.094,10	274.296,20
GRAFICA SANTO ANTONIO.....	20.811,30	31.357,00
TIPOGRAFIA CRUZEIRO.....	35.073,70	31.940,90
GRAFICA "A FORTALEZA".....	40.917,30	26.336,80
TIPOGRAFIA S. JUDAS TADEU..	-----	10.750,70

LUCROS AUFERIDOS

De acordo com o regulamento do Imp. de Renda:

M. L. M.

LUCROS PRESUMIDOS,

De acordo com o regulamento do Imp.de Renda:

	1955...R\$	1956...R\$
TIPOGRAFIA IDEAL.	31.318,80	36.935,90
COSME PELLEGRINI.	não declarou.	24.794,70
GRAF.SANTA MARIA.	7.667,60	28.821,80
GRAFICA SAO LUIZ.	-----	12.795,80

PERGUNTA - m) Quais são os LUCROS PREVISTOS, de acordo com os balancetes mensais existentes, para o ano de 1957 em suas SEÇÕES DE TIPOGRAFIA ?

RESPOSTA - O perito não tem elementos para responder ao pretendido neste quesito.

CONDIÇÕES ECONOMICAS

II

EM FACE DA SITUAÇÃO ECONOMICA ATUAL, pode o Sr.perito esclarecer, SEPARANDO A SECCÃO DE TIPOGRAFIA em cada suscitada, industria grafica propriamente dita, o seguinte:

O perito esclarece, que as suscitadas não possuem escrituração distinta e não apuram ao final de cada exercicio o lucro de cada secção.

Entretanto responde aos quesitos que não ficaram prejudicados pela forma que foram formulados.

A atualização de valores de bens moveis e imoveis pretendidos, foge a especialidade do perito, que indica os valores escriturados nos livros das suscitadas.

PERGUNTA - a) quantas secções comerciais ou industriais - funcionam em cada suscitada ?

RESPOSTA - Com excessão das firmas, Grafica São Paulo Tipografia Cruzeiro, Cosme Pellegrini, Tipografia São Judas Tadeu e Grafica São Luiz, que só possuem uma secção industrial cada as demais possuem duas, sendo uma comercial e outra industrial.

PERGUNTA - b) qual é o valor ATUAL do patrimonio imobiliario de cada suscitada ?

RESPOSTA -

Mur

RESPOSTA - Entre as suscitadas, somente trez possuem imoveis, a saber:

CIA. STELLA LTDA.-bens escriturados.....R\$ 2.686.858,20

TIPOGRAFIA EMULINC-bens escriturados.....R\$ 543.384,20

"A CONTINENTAL"- bens escriturados.....R\$por 68.514,20

devendo ainda. R\$ 38.531,00- ... 29.983,20

PERGUNTA - c) Qual o valor atual das maquinas, moveis e utensilios existentes em cada suscitadas ?

RESPOSTA - São os seguintes os valores escriturados, de maquinas, moveis e utensilios, existentes em cada suscitadas, a saber:

GRAFICA MODELO LIMITADA.....	R\$ 2.583.181,30
CIA. STELLA LIMITADA.....	1.786.346,80
TIPOGRAFIA PAULINO.....	502.567,70
GRAFICA TUPI LIMITADA.....	202.862,00
GRAFICA SÃO PAULO.....	444.159,00
CASA ICUSINHO.....	279.484,40
A CONTINENTAL.....	1.011.944,30
GRAFICA SANTA ANTONIO.....	423.045,30
TIPOGRAFIA CRUZEIRO.....	737.604,90
TIPOGRAFIA IDEAL.....	01-não tem escrita
COSME PELLEGRINI.....	02-são arrendadas
	03-não tem escrita
GRAFICA "A FORTALEZA".....	R\$ 806.302,50
TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TADEU.....	R\$ 493.091,00
GRAFICA SANTA MARIA.....	01-não tem escrita
GRAFICA SÃO LUIZ.....	02-não tem escrita

PERGUNTA - d) Estão as suscitadas com seus recebimentos de conta de fregueses em dia ? (Peço-se ao Sr. Perito o favor de verificar o valor das duplicatas em atraso)

RESPOSTA - As que ofereceram elementos, para responder o pretendido neste quesito, são as seguintes :

GRAFICA MODELO LTDA- atrasados.....	R\$ 471.147,00
GRAFICA TUPI LTDA - idem	R\$ não tem
GRAFICA "A FORTALEZA" idem	R\$ 67.119,00

PERGUNTA - e) qual é a situação das SUSCITADAS em face de seus credores ? (Peço-se ao Sr. Perito o favor de verificar o débito atual de cada suscitada)

RESPOSTA - A seguir estão relacionadas as firmas que ofereceram elementos para apurar seus débitos :

GRAFICA MODELO LTDA.....	R\$ 600.461,70
GRAFICA TUPI.....	R\$ 182.187,30
A CONTINENTAL.....	R\$ 524.180,90
TIPOGRAFIA CRUZEIRO.....	R\$ 104.281,40

Assinatura

158 (10)

GRAFICA A FORTALEZA.....	R\$	143.488,70
TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TADEU.....	R\$	193.600,00

=====
 A GRAFICA "A FORTALEZA", acha-se em atraso com as contribuições de previdência, impostos e fornecedores. O sócio, Sr. Galvão, exibiu dois avisos do Cartório de Protestos da 1ª Circunscrição notificando-o achar-se para protesto 2 duplicatas no valor de.....
 R\$ 24.130,00

PERGUNTA - f) Verificar se os lucros obtidos pelas suscitadas em 1954, 1955, e 1956, correspondem a 12% (doze por cento) de seu capital em giro, de acôrdo com o valor atual do patrimonio em geral das Suscitadas.

RESPOSTA - De acôrdo com o valor atual do capital em giro escriturados, as porcentagem de lucros nessa base, obtidos pelas suscitadas, em média dos anos de 1954, 1955 e 1956, são os seguintes: -----porcentagens

GRAFICA MODELO LIMITADA.....		5,06%
CIA STELLA LIMITADA.....		11,57%
TIPOGRAFIA PAULINO.....		7,9 %
GRAFICA TUPI LIMITADA.....		49,9 %
GRAFICA SÃO PAULO.....		229,1 %
CASA MOUSINHO.....		30,7 %
A CONTINENTAL.....		9,15%
GRAFICA SANTO ANTONIO.....		27,6 %
TIPOGRAFIA CRUZEIRO.....		6,3 %
TIPOGRAFIA IDEAL- não tem escrita.....	prejudicado	
COSME BELLEGRIINI- idem idem	idem	
GRAFICA A FORTALEZA.....		10,1 %
TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TADEU.. (lucros de um ano)....		22,8 %
GRAFICA SANTA MARIA.....	não tem escrita.....	prejudicado
GRAFICA SÃO LUIZ.....	não tem escrita.....	prejudicado

PERGUNTA - G) Verificar se as suscitadas, em boa situação econômica, estão também em boa situação financeira.

RESPOSTA - Não é possível ao efeito, indicar os índices da situação financeira atual de todas as suscitadas, em porcentagens, por falta de elementos comparativos, apenas pode informar que são elevadas as disponibilidades das - firmas Cia. Stella Ltda-Tipografia Paulino - Grafica Tupi Ltda-Grafica São Paulo-Casa - Mousinho-Tipografia Cruzeiro-Tip. S.J. Tadeu.

N. Silva

As demais mantêm índices baixos de disponibilidades.

A situação econômica é favorável para todas.

Ficam excluídas desta apreciação as suscitadas, Tipografia Ideal- Cosme Pellegrini- Grafica Santa Maria -e Grafica São Luiz, que não mantem escrita.

PERGUNTA - h) Verificar se o movimento financeiro das suscitadas está sendo feito com os próprios recursos ou por meios estranhos, como sejam transações bancárias ou particulares, visando reforço de verbas para solução de compromissos financeiros.

RESPOSTA - Recorrem a empréstimos, as suscitadas seguintes :
+GRAFICA MODELO LIMITADA
+GRAFICA TUPI LIMITADA
+CIA. STELLA LIMITADA
+CASA MOURIMHO
+A CONTINENTAL
+GRAFICA "A FORTALESA",
e as demais com recursos próprios. Não fizeram provas as firmas que não possuem escritas , já indicadas.

PERGUNTA - I) Verificar na Contabilidade das Suscitadas se há lucros congelados ou suprimentos de Capital pelos sócios em Contas Correntes .

RESPOSTA - Para as firmas que mantem escrita, o quadro abaixo esclarece a pergunta.

Ha lucros congelados ? Ha suprimento de sócios ?

GRAFICA MODELO LTDA	sim	-
TIPOGRAFIA PAULINO	sim	-
GRAFICA TUPI LTDA.	sim	-
CASA MOURIMHO	sim	sim
GRAFICA SANTO ANTONIO	sim	sim
TIPOGRAFIA CRUZEIRO	sim	sim
GRAFICA A FORTALESA	sim	sim
TIPOGRAFIA S. JUDAS TADDEU	sim	sim

PERGUNTA - J) Verificar se o capital registrado das suscitadas corresponde ao atual capital em giro das mesmas.

As demais mantêm índices baixos de disponibilidades.

A situação econômica é favorável para todas.

Ficam excluídas desta apreciação as suscitadas, Tipografia Ideal- Cosme Pellegrini- Grafica Santa Maria -e Grafica São Luiz, que não mantem escrita.

PERGUNTA - h) Verificar se o movimento financeiro das suscitadas está sendo feito com os próprios recursos ou por meios estranhos, como sejam transações bancárias ou particulares, visando reforço de verbas para solução de compromissos financeiros.

RESPOSTA - Recorrem a empréstimos, as suscitadas seguintes :
+GRAFICA MODELO LIMITADA
+GRAFICA TUPI LIMITADA
+CIA. STELLA LIMITADA
+CASA MOUSINHO
+A CONTINENTAL
+GRAFICA "A PORTALESA",
e as demais com recursos próprios. Não fizeram provas as firmas que não possuem escritas, já indicadas.

PERGUNTA - I) Verificar na Contabilidade das Suscitadas se há lucros congelados ou suprimentos de Capital pelos sócios em Contas Correntes .

RESPOSTA - Para as firmas que mantem escrita, o quadro abaixo esclarece a pergunta.

Ha lucros congelados ? Ha suprimento de sócios ?

GRAFICA MODELO LTDA	sim	-
TIPOGRAFIA PAULINO	sim	-
GRAFICA TUPI LTDA.	sim	-
CASA MOUSINHO	sim	sim
GRAFICA SANTO ANTONIO	sim	sim
TIPOGRAFIA CRUZEIRO	sim	sim
GRAFICA A PORTALESA	sim	sim
TIPOGRAFIA S. JUDAS TADU	sim	sim

PERGUNTA - J) Verificar se o capital registrado das suscitadas corresponde ao atual capital em giro das mesmas.

RESPOSTA - Foi verificado que o Capital em giro é superior ao Capital Registrado, das seguintes firmas suscitadas:

- GRAFICA MODELO LTDA
- CIA. STELLA LIMITADA
- TIPOGRAFIA PAULINO-
- GRAFICA TUPI
- CASA MOUSIMHO
- GRAFICA SANTO ANTONIO
- TIPOGRAFIA CRUZEIRO
- GRAFICA S FORTALEZA
- TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TADEU

Q U E S I T O S

Pelo Sindicato Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

Pede-se ao Sr. Perito, em relação á cada firma ou empresa Suscitada, que fôr submetida a pericia, informe o seguinte:

PERGUNTA - 1) Se a firma ou empresa tem escrita intrínseca ou extrínseca legalizada, indicando o capital social.

RESPOSTA - Com excessão da Tipografia Ideal, Cosme Pellegrini, Gráfica Santa Maria e Gráfica São Luiz, as demais possuem escrita legalizada e escriturada em forma mercantil. Abaixo o perito relaciona as suscitadas com o respectivo capital social.

GRAFICA MODELO LTDA.....	2.000.000,00 -
CIA. STELLA LIMITADA.....	4.500.000,00 -
TIPOGRAFIA PAULINO.....	600.000,00 -
GRÁFICA TUPI.....	200.000,00 -
GRÁFICA SÃO PAULO.....	30.000,00 -
CASA MOUSIMHO.....	80.000,00 -
A CONTINENTAL.....	2.000.000,00 -
GRÁFICA SANTO ANTONIO.....	50.000,00 -
TIPOGRAFIA CRUZEIRO.....	600.000,00 -
COSME PELLEGRINI.....	5.000,00 -
GRAFICA FORTALEZA.....	62.000,00 -

Luiz

TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TADEU..... 35.000,00 -

Capital Declarado -

TIPOGRAFIA IDEAL..... 35.000,00 -
GRÁFICA SANTA MARIA..... 72.000,00 -
GRÁFICA SÃO LUIZ..... 62.000,00 -

PERGUNTA - 2) Se a firma ou empresa, ao final do exercício de 1955, acusou prejuízo ou lucro e seu montante .

E
PERGUNTA - 3) idem, idem, em relação ao exercício de 1956;

LUCROS LIQUIDOS,

	em 1.955	e	em 1956
GRAFICA MODELO LTDA	63.304,80	...	189.596,60
CIA. STELLA LIMITADA	572.882,20	...	616.076,60
TIPOGRAFIA PAULINO	82.450,60	...	130.380,00
GRAFICA TUPI LTDA	38.376,10	...	223.892,90
GRAFICA SÃO PAULO	39.128,60	...	124.177,60
CASA MOCUSINHO	116.720,20	...	245.159,20
A CONTINENTAL	276.094,10	...	274.296,20
GRAFICA SANTO ANTONIO	20.811,30	...	31.357,00
TIPOGRAFIA CRUZEIRO	35.073,70	...	31.940,90
GRAFICA A FORTALEZA	40.917,70	...	26.336,80
TIPOGRAFIA S.J.TADEU	...	iniciou em 1956	10.350,70

LUCROS PRESUMIDOS

TIPOGRAFIA IDEAL	31.318,80	...	36.935,90
COSME FELLEGRINI	-o-	...	24.794,70
GRAFICA SANTA MARIA	7.667,60	...	28.821,80
GRAFICA S.JUDAS TADEU	...	iniciou em 1956	12.795,80

PERGUNTA - 4) Se a eventual ausência ou diminuição de lucros no último exercício (1956) não decorreu da criação de novos fundos de reserva ou aumentos dos já existentes ou da distribuição de maiores dividendos ou percentagens de lucros entre acionistas e sócios ;

RESPOSTA - Fizeram lançamentos na conta de lucros e perdas, no ultimo exercício (1956) as seguintes suscitadas:

	Depreciações	Fundos diversos
GRAFICA MODELO LTDA	114.039,20	92.905,40
CIA STELLA LIMITADA	178.634,60	154.019,10
TIPOGRAFIA PAULINO	38.838,20	-o-
GRAFICA TUPI	43.151,00	-o-
CASA MOCUSINHO	23.530,20	-o-
A CONTINENTAL	89.450,70	30.000,00
GRAFICA SANTO ANTONIO	34.202,20	-o-
GRAFICA A FORTALEZA	63.530,60	-o-
TIPOGRAFIA S.JUDAS TADEU	36.707,00	-o-

162

(14)

PERGUNTA - 5) Adquiriram as suscitadas novo maquinario e aparelhamento e ampliaram seus negócios , transferido seus estabelecimentos e gastando nessas transferências ;

RESPOSTA - A GRÁFICA MODELO LIMITADA, em 1956 adquiriu maquinas num total de Cr\$ 271.280,00 e está - ampliando sua loja, estando ainda em fase de acabamento as novas instalações. Transferiu sua oficina para a rua Marcondes Salgado nº 230, acarretando por isso uma despesa mensal, referente a locação, de Cr\$ 12.000,00.

A CIA. STELLA LIMITADA, em 1956 adquiriu maquinas no valor de Cr\$ 86.684,00

A TIPOGRAFIA PAULINO, adquiriu em 1956, uma maquina de cortar papel no valor de - 84.000,00

A GRÁFICA TUPI, adquiriu em 1957 uma maquina de arredondar cantos no valor de Cr\$ 3.980,00

A CASA MOURINHOC, em 15 de Dezembro de 1956, adquiriu 1 maquina de cortar papel no valor de Cr\$ 65.000,00 e em 30 de março de 1957 um pente para maquina de picotar no valor de Cr\$ 8.108,00

A CONTINENTAL, adquiriu em 1956 Cr\$ 307.907,30 e em 1957 Cr\$ 20.008,50 de maquinas e acessorios.

A GRÁFICA SANTO ANTONIO, fez aquisição sobo titulo de Maquinas e Acessorios em 30/6/1956 de Cr\$ 1.722,70

A TIPOGRAFIA CRUZEIRO, adquiriu 1 maquina impressora automatica por Cr\$ 270.000,00 e em março de 1957 1 transformador e outra indigcriminada no valor de Cr\$ 20.937,30.

A GRAFICA "A FORTALEZA", em 1956 adquiriu numeradores no valor de Cr\$ 6.762,50 e em 1957 1 maquina de grampear e uma de corte e vinco no total de Cr\$ 80.000,00.

A TIPOGRAFIA SÃO JUDAS TADDEU, fez aquisição de maquinas em 1957 no valor de Cr\$ 155.204,00

M. L. L.

PERGUNTA - 6) Responda o Sr. Perito os quesitos n.ºs, 4 e 5 com referência ao 1.º Semestre de 1957.

RESPOSTA - Quanto a pergunta 4, faltam elementos para responder e quanto a 5, já foi respondida - incluindo as aquisições de 1957.

PERGUNTA - 7) Se o volume de negócios nêstes primeiros meses de 1957 é igual, maior ou inferior a - igual período de 1956.

RESPOSTA - Por falta de elementos, ou atrazo na escrita o perito não pode formular as respostas referentes as suscitadas Gráfica São Paulo, Cosme Pellegrini, Gráfica São Luiz. Quanto as demais suscitadas, todas, nos primeiros meses de 1957, aumentaram o volume de seus negocios.

PERGUNTA - 8) Qual a média de lucros em relação ao capital de cada firma ou empresa, nos ultimos 5 anos; qual a porcentagem de lucros.

RESPOSTA - A média de lucros nos ultimos 5 anos, e a porcentagem em relação ao capital médio - registrado ou declarado, de cada suscitada, vão abaixo discriminadas.

	<u>LUCRO MÉDIO 5^º</u>	<u>PORCENTAGEM EM RE LAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL</u>
GRAFICA MODELO LTDA	130.746,00	8,3%
CIA. STELLA LTDA	664.124,10	23,0%
TIPOGRAFIA PAULINO	162.472,00	17,0%
GRAFICA TUPI	91.804,00	48,3%
GRAFICA SÃO PAULO	56.470,60	188,2%
CASA MONSINHO	173.275,90	216,5%
A CONTINENTAL	178.918,10	357,8%
GRAFICA SANTO ANTONIO	24.277,90	48,5%
TIPOGRAFIA CRUZEIROS	28.129,70	6,4%
TIPOGRAFIA IDAL	34.624,00	98,9%
COSME PELLEGRINI	sem elementos	-0-
GRAFICA A FORTALEZA	37.504,70	60,4%
TIPOGRAFIA S.J. TADW	10.350,70	29,5%
GRAFICA SANTA MARIA	18.244,70	57,0%
GRAFICA SÃO LUIZ	12.795,80	20,6%

Assinatura

164

(16)

PERGUNTA - 9) HA perspectiva de melhores negócios nesta segundo semestre, em todos os anos ocorre nesta mesma época, 2ºs. semestres, maior volume de negócios ;

RESPOSTA - Sim, principalmente no mês de Dezembro.

PERGUNTA - 10) A partir de Agosto de 1956 para cá, algumas das suscitadas, ou todas, concederam qual-quer espécie de melhoria salarial para seus empregados; que especie de melhoria e, porcentualmente ao salario vigente em Agosto de 1956, de que ordem foi esse aumento ;

RESPOSTA - A partir de Agosto de 1956 somente a Casa Mousinho, modificou a forma de salario do Joaquim Lopes que era diarista (148,80) para ordenação mensal fixo de Cr\$5.000,00.

PERGUNTA - 11) qual a principal matéria prima utilizada pelas suscitadas; houve oscilação de preço, de papel, ultimamente e em que sentido foi tal oscilação.

RESPOSTA - A principal matéria prima utilizada pelas suscitadas é papel. Houve oscilação : para mais nos seguintes tipos de papel :
"Excelsior 24"- resma de Cr\$ 708,00 para 840,00
"Sulfiti " resma de Cr\$ 468,00 para 585,00
Para Menos :
"Sulfiti " la. de kg... Cr\$ 32,00 para 27,00

-o-

De acordo com o Resp. Despacho do M. Juiz Presidente, (fls.) respondo quanto ao quesito B da la. serie, que: dado ao tipo de serviço contábil das suscitadas, não é possível indicar o movimento por seções, como tem esclarece o laudo. Quanto ao quesito F da mesma serie, informo que entre as suscitadas somente a Cia. Stella Limitada e a Tipografia Paulino, se acham instaladas em prédios proprios.

Campes, João Gabriel de Sá

M. M. M.

Ass. M.

M. M. M.

165

RUBRICA 532 - TIPOGRAFIA - passou da Tabela D para E - .

TABELA D Movimento anual G\$	IMPOSTO	TABELA E	IMPOSTO
... 10.000,00.. 400,00 400,00
... 11.750,00.. -0- 450,00
... 13.750,00.. 450,00 500,00
... 17.500,00.. 500,00 575,00
... 21.250,00.. 575,00 650,00
... 25.000,00.. 650,00 725,00
... 30.000,00.. 725,00 800,00
... 35.000,00.. 800,00 900,00
... 40.000,00.. 900,001.000,00
... 45.000,00..	...1.000,001.100,00
... 47.500,00..	...1.100,001.200,00
... 50.000,00..	...1.200,001.300,00
.. 100.000,00..	...1.650,001.800,00
.. 220.000,00..	...2.400,002.600,00
.. 300.000,00..	...2.800,003.000,00
.. 400.000,00..	...3.500,003.750,00
.. 750.000,00..	...4.500,005.000,00
.1.000.000,00..	...5.000,005.750,00
.1.500.000,00..	...6.500,007.250,00
.2.000.000,00..	...8.000,009.000,00
.2.500.000,00..	...10.000,0011.000,00
.3.000.000,00..	...13.000,0014.000,00
.4.200.000,00..	...16.500,0018.000,00
.5.000.000,00..	...20.000,0022.000,00
.8.000.000,00..	...26.000,0028.000,00
15.000.000,00..	...37.500,0043.000,00
20.000.000,00..	...43.000,0050.000,00
37.000.000,00..	...70.000,0075.000,00
40.000.000,00..	...80.000,0085.000,00

16

IMPOSTO CEDULAR TAXAS PROPORCIONAIS -Lei 154, de 25/11/47 ainda em vigor.-			- TABELA PARA CALCULO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR - - Decreto 36773, de 13-1-1955 - vigência:1/1/55 a 31/12/1.956			TABELA PARA CAL -Lei 2862, de 4 1º de janeiro.		
Cédula A	3%	Até Cr\$ 50.000,00			Isento	Até Cr\$ 60.000,00		
Cédula B	10%	Entre Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 60.000,00			3%	Entre Cr\$ 61.000,00 e		60.
Cédula C	1%	" 60.000,00 "		90.000,00	5%	" 91.000,00		90.
Cédula D	2%	" 90.000,00 "		120.000,00	7%	" 121.000,00		120.
Cédula E	3%	" 120.000,00 "		150.000,00	9%	" 151.000,00		150.
Cédula H	5%	" 150.000,00 "		200.000,00	12%	" 201.000,00		200.
		" 200.000,00 "		300.000,00	15%	" 301.000,00		300.
		" 300.000,00 "		400.000,00	18%	" 401.000,00		400.
		" 400.000,00 "		500.000,00	21%	" 501.000,00		500.
		" 500.000,00 "		600.000,00	24%	" 601.000,00		600.
		" 600.000,00 "		700.000,00	27%	" 701.000,00		700.
		" 700.000,00 "		1.000.000,00	30%	" 1.001.000,00		.000.
		" 1.000.000,00 "		2.000.000,00	35%	" 2.001.000,00		.000.
		" 2.000.000,00 "		3.000.000,00	40%	Acima de 3.001.000,00		.000.
		Acima de 3.000.000,00			50%			

* PARA AS PESSOAS JURÍDICAS, DE 1º DE JANEIRO DE 1955 A 31 DE DEZEMBRO DE 1956 VIGORAVA A TAXA DE 15% SOBRE O LUCRO, ACRESCIDA DE 4% SOBRE A PARTE DO LUCRO ACIMA DE CR\$500.000,00. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1957, AS TAXAS PASSARAM A SER AS SEGUINTEs: 15% (quinze por cento) NOS CASOS DE LUCRO ATÉ CR\$500.000,00 E 20% (vinte por cento), SOBRE A PARTE DE LUCRO QUE EXCEDER DE CR\$ 500.000,00.

IMPOSTO COMPLEMENTAR -
1955 - vigência: 1/1/55

TABELA PARA CALCULO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR
-Lei 2862, de 4/9/56 - em vigor a partir de
1º de janeiro de 1957-

Isento	Até Cr\$ 60.000,00	Isento
60.000,00 3%	Entre Cr\$ 61.000,00 e Cr\$ 90.000,00	Cr\$ 30,00 por Cr\$ 1.000,00
90.000,00 5%	" 91.000,00 "	Cr\$ 50,00 " 1.000,00
120.000,00 7%	" 121.000,00 "	Cr\$ 80,00 " 1.000,00
150.000,00 9%	" 151.000,00 "	Cr\$ 110,00 " 1.000,00
200.000,00 12%	" 201.000,00 "	Cr\$ 140,00 " 1.000,00
300.000,00 15%	" 301.000,00 "	Cr\$ 180,00 " 1.000,00
400.000,00 18%	" 401.000,00 "	Cr\$ 220,00 " 1.000,00
500.000,00 21%	" 501.000,00 "	Cr\$ 260,00 " 1.000,00
600.000,00 24%	" 601.000,00 "	Cr\$ 300,00 " 1.000,00
700.000,00 27%	" 701.000,00 "	Cr\$ 350,00 " 1.000,00
1.000.000,00 30%	" 1.001.000,00 "	Cr\$ 400,00 " 1.000,00
2.000.000,00 35%	" 2.001.000,00 "	Cr\$ 450,00 " 1.000,00
3.000.000,00 40%	Acima de 3.001.000,00	Cr\$ 500,00 " 1.000,00
50%		

5 A 31 DE DEZEMBRO
DESCIDA DE 4% SOBRE
DE 1º DE JANEIRO
(quinze por cento)
por cento), SO -

Processo 10.57

162

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1.738/57
18.10.57

Junta - de
Compt, 18/10/57
F. de Almeida Costa

Por seu advogado e procurador e nos autos de RESSIDIO COLATIVO, onde é Suscitante, ora sendo instruido por essa digna Junta, por Delegação de poderes do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS que é a presente para requerer a juntada áqueles autos das inclusas certidoões, em numero de 2, que apontam as elevações do nivel do custo da vida, segundo as informações oficiais do SEPT, as quais servirão de base para o julgamento do feito.

Nestes termos, J. esta e certidoões autos autos

P. e R. Deferimento

Campinas, 18 de outubro de 1.957

Franzisco Amador

Franzisco Amador
Juiz Presidente

lms - 7,00
bus - 2,00
cer - 5,00
fls - 2,00
e.s. - 1,50

17,50

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal do pessoa interessada, que roveo nesta Secretaria o processo TRT/SP-90/57-A, em que são partes: Suscitante - Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo e Suscitado - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília, Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, dôle, às fls. 46, verificou constar o OFICIO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio). SEPT/903. Em 18 de agosto de 1957. Do Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Ao Sr. Secretário Geral do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Assunto: Índice de preços ao consumidor. Senhor Secretário Geral: Atendendo à solicitação contida em officio sem número, datado de 17 de setembro corrente, dêsse Sindicato, apraz-me informar V. Sa. de que a variação percentual do índice de preços ao consumidor, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no período compreendido entre julho de 1956 e agosto de 1957, foi de 30,51%.- Sirvo-me do ensejo para apresentar-lhe meus protestos de estima e distinto apreço. (a) Nirceu da Cruz César, Diretor do SEPT. - Exmo. Sr. João Evangelista B. Vieira, DD. Secretário Geral do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. São Paulo - Capital." *N/DA MAIS.* E, para constar, eu, *funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,* datilografei a presente que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, *que dá fé.* São Paulo, onze de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO
15 OUT 1957

169

JUSTICA DO TRABALHO

lts - 5,00
bus - 2,00
cer - 5,00
fls - 2,00
e.s. - 1,50

15,50

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Mancel Escalera, CERTIFICÁ, a pedido verbal de pessoa interessada, que reverdo nesta Secretaria o processo TRT/SP-79/57-A, em que são partes: Suscitante - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba e Suscitado - S/A Indústrias Votorantim, dêle, às fls. 24, verificou constar o TELEGRAMA do teor seguinte: "Departamento dos Correios e Telégrafos. Telegrama. Trireta São Paulo SP. Pré-âmbulo: Rio - DF - 01182-63-5-20. Amas da República. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Cópia para arquivamento em ordem cronológica. "Trireta" São Paulo - Capital. SEPT 750 2-10-57 Resposta vosso telegrama 125 vg apraz-me informar variação percentual índice preços consumidor vg Município São Paulo vg período agosto novecentos e cinquenta seis agosto novecentos e cinquenta e sete bi pt 25,93% por extenso vinte cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento pt Saudações pt Nirceu da Cruz César vg Diretor SEPT. (a) ilegível. Nirceu da Cruz César Diretor do SEPT - 4º andar." NADA MAIS. E, para constar, *Julio arcelio* funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, datilografai a presente que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, *Domingos Escalera* dá fé. São Paulo, quinze de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO
SÃO PAULO

15 OUT 1957 15 OUT 1957



JUSTIÇA DO TRABALHO

170

CONCLUSOS

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Presidente _____

Campinas, 30 de outubro de 1957
Antonio Carlos de Moraes Filho

Presidente

XXXXXXXX

Digam as partes em cinco dias sobre o laudo, os honorários do Sr. Perito, e apresentem quaisquer outras alegações finais.

Campinas, 30 de outubro de 1.957

Antonio Carlos de Moraes Filho
Presidente Suplente
em exercício

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos de cópia de notificação ao Sr. J. J. J.
Campinas, 20 de outubro de 1957

[Assinatura]
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS - S. P.

171-3

Sec. N.º 903/57

REFERENCIA PROCESSO N.º PG.1.786/57 - Dissídio Coletivo Gráficos
Em 30 / 10 / 19 57

Sr-SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.GRÁFICAS DE CAMPINAS
Rua General Osório nº 1167 - Salas 4 e 7
R.OTA

Para os devidos fins e efeitos de direito notifico-vos do seguinte despacho exarado pelo sr. Presidente no processo em que sois parte contra **INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS:**

"Digam as partes em cinco dias sobre o ltuado, os honorários do Sr.Perito, e apresentem quaisquer outras alegações finais."

"Campinas, 30 de outubro de 1957"

(a) "Antonio Carlos de Moraes Sales,
Juiz Presidente Suplente, em exercício."

XXXXXXXXXX

Atenciosamente

1 /
Chefe de Secretaria Subs.

Honorários do Sr.Perito: cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).-

XXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS - S. P.

Sec. N.º _____

Ao Sr. _____

Residência _____



142

Sec. N.º 904/57

REFERÊNCIA PROCESSO N.º Pg.1.786/57 - Dissídio Coletivo Graf.
Em 30 / 10 / 19 57

SR. INDUSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS-A/C DE DR. ALFREDO RIBEIRO
- ROQUEIRA
RUA GENERAL OSÓRIO N.º 1.212 - 3.º Andar - Conj. 304

NESTA

Para os devidos fins e efeitos de direito notifico-vos do seguinte despacho exarado pelo sr. Presidente no processo em que sois parte contra vós apresentado por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS:

"Diga a as partes em cinco dias sobre o laudo, os honorários do Sr. Perito e apresentem quaisquer outras alegações finais."

"Campinas, 30 de outubro de 1.957"

(a) "Antonio Carlos de Moraes Sales,
Juiz Presidente Suplente, em exercício"

XVXVXVX

Estima o Sr. Perito por tal trabalho a importância de cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).-

Atenciosamente

Chefe de Secretaria Subs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
— JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS - S. P.

Sec. N.º _____

Ao Sr. _____

Residência _____

Proc. nº 903/57 - Sindicato de Graficos
Proc. nº 1.786/57 - IRR Dissidio dos Graficos

173

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

Número do registrado
Procedência
Data do registro, de de 19.....
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.
Em 30 de Outubro de 1957

[Handwritten Signature]

Modelo 5.º de 1946. 154

JUNTADA

Nesta data faço juntada dos presentes

autos da petição que segue
Campinas, 14 de novembro de 1957

Luiz B. Amargo
SECRETARIO

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.576 - CARRERA N.º 3549 (O A. B.)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

174

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA N. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CAMPINAS.

1.861/57
H-11-57

J. - e. - H. - S.
[Handwritten signature]

Processo nº Pg.1.786/57 - Dissídio Coletivo Gráficos.

Respeitosamente INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo de Dissídio Coletivo, em que é Suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, vêm, com a devida consideração e em cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia., esclarecer, levando em consideração a presente situação financeira e econômica das Suscitadas, que não estão em condições de atender a qualquer aumento salarial no atual momento.

Quanto aos honorários pretendidos pelo Sr. Perito, esclarecem as Suscitadas que, em razão da atual situação financeira, bem poderiam ser arbitrados em Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) por parte de cada Suscitada, caso seja as mesmas vencidas, cujo pagamento será efetuado no término do presente processo. Tal arbitramento corresponderá ao trabalho consciencioso do Sr. Perito, levando em consideração as horas efetivamente trabalhadas e as possibilidades econômicas das Suscitadas, refletidas, com toda fidelidade, no laudo pericial apresentado.

Campinas, 4 de novembro de 1957

P.º Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira - Dr. José Gabriel Soares de Azevedo
Advts.

1910 25 1
Norte de ...

ato da petição que segue
CAMPESINOS 5 membros 57

Fernando P. ...
SECRETARIO

175
Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1.864/57
5-11-57

J. C. S. U. S.
Thurston

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS, nos autos do DISSIDIO COLETIVO em
que é Suscitante, ora sendo instruido por essa digna Junta, que
notificado para se manifestar sobre os honorarios pedidos pelo sr.
Perito unico, é a presente para concordar plenamente com os Cr.\$
75.000,00 solicitados porque:-

- a) efetivamente trabalhosa foi a pericia, exigindo
total atenco do sr. Perito por mais de um mes
de servicos permanentes

Nestes termos, J. esta aos autos

P. e E. Deferimento

Campinas, 5 de outubro de 1.957

[Handwritten signature]

Francisco Amador
PROCURADOR - CAMPINAS

Sec. 904/57 - Ind. Gráficas de Campinas, A/C do Dr. A.R. Nogueira
Proc. nº 1.786/57 - Dissídio dos Gráficos

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL



Número do registrado 119165 *176*

Procedência

Data do registro, de de 19....

Valor declarado *AK*

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em de de 19....

O DESTINATÁRIO

Dorival Moraes



Em 21 de Junho
Modelo S. 20 (out. 1957)

Sua 1 - Este recibo deve ser datado e assinado a mão
Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAMPINAS, S. P.

Caixa Postal nº 768

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos dos ~~processos~~ *processos* ~~finanças~~ *finanças* ~~que~~ *que* ~~alguns~~ *alguns*

Campinas, 6 de novembro de 1944

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO *[Handwritten]*

177

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

1873/57
6/11/57

J. e. o. s.
Amoroso

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, por seu Presidente e seu advogado, que esta subscvem, e nos autos do Dissídio Coletivo em que contende com as indústrias gráficas de Campinas (Suscitadas), que é a presente para requerer a juntada, aqueles autos, das razões finais que acompanham a presente, o que faz dentro do prazo legal. Nâstes termos, J. esta e inclusas razões aos autos,

P. Deferimento.

Campinas, 5 de novembro de 1.957.

Francisco Amaral
Presidente

FRANCISCO AMARAL
Advogado

Francisco Amaral
Advogado - CAMPINAS

178

RAZÕES FINAIS

Pelo Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

Egrégio Tribunal:

Os autos comprovam, à sociedade, a inteira procedência do presente dissídio, suscitado, aliás, ex-officio, pela Divisão Regional do Ministério do Trabalho, na oportunidade em que a ordeira categoria profissional dos trabalhadores gráficos de Campinas se dispunha ao recurso extremo da greve, tangida pelo estado de necessidade, auferindo que estão, seus integrantes, salá-rios de fome, enquanto os empregadores da categoria econômica suscitada se locupletam, em seus negócios.

Em primeiro lugar, figuram nos autos as estatísticas fornecidas pelo próprio Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, órgão oficial e especializado do Ministério do Trabalho, comprovando o alto índice de elevação do custo de vida no período compreendido entre a data base, no caso a data de vigência do último acôrdo em dissídio coletivo, e os meses que se lhe seguiram.

Em segundo lugar, a perícia procedida por honrado e culto contabilista indicada em comum acôrdo por ambos os litigantes, veio comprovar que a situação econômica e financeira das suscitadas, apesar do alardeado, é das mais auspiciosas, contrariando, assim, as infundadas lamentações do memorial de defesa, em que as suscitadas, denotando falta de compreensão das altas finalidades do dissídio coletivo, intransigentemente, nem sequer fizeram contra-proposta de acôrdo.

O suscitante, que confia cegamente no espírito de Justiça desse E. Tribunal, poderia dispensar-se de maiores considerações sobre a matéria dos autos. Não há matéria de direito a discutir. Quanto aos fatos, ai estão à vista de todos e nem sequer contestados pelas empregadoras: empregados percebendo minguidos salários, enquanto o custo de vida continua em sua curva ascendente a beneficiar aqueles que negociam por conta própria, os donos das empresas, entre as quais as suscitadas.

Demonstrado, entretanto, que o ânimo das empresas suscitadas é o de protelar, tanto quanto lhes seja possível, a solução do presente dissídio, do que é prova a perícia extenuante que requereram, abrangendo um sem número de empresas e formulando uma série infinda de quesitos impertinentes, permitem-se os suscitantos aduzir aqui algumas considerações, visando obter de se E. Tribunal uma decisão que não venha suscitar dúvida de qualquer

Francisco Amarel
PROCURADOR - CAMPINAS

espécie, para evitar novas medidas protelatórias que, fatalmente, virão, provado como está que certas categorias econômicas, entre as quais a suscitada, estão concludas no propósito de não conceder a seus empregados qualquer aumento de salário, com o único propósito de desmoralizar a Justiça do Trabalho perante os trabalhadores, e de levar o governo a lhes abrir crédito ilimitado e inflacionário - como até há pouco ocorria, a dano da economia e finanças nacionais - que venha impedir o estancamento da alta das utilidades.

Sim, E. Tribunal, os dissídios que abarrotam esse E. Tribunal e outros do país, não passam de manobras das grandes empresas, visando forçar o governo federal a abrir mão da política anti-inflacionária que vem seguindo. Querem elas o crédito fácil, que consome a riqueza da nação, porque é consumido em atividades não produtivas, sabido que a facilidade de crédito importa em falta de segurança para o grande credor (Governo, via Banco do Brasil e outros estabelecimentos bancários).

Dizem os empregadores que os empregados, pleiteando aumento de salários, é que contribuem para o eterno círculo vicioso da elevação do custo de vida. Esquecem-se de que os empregados têm pleiteado - ou pelo menos obtido até aqui - apenas e tão somente a restauração de seus salários contratuais quando desfigurados pela efetiva desvalorização da moeda e consequente elevação real do custo de vida.

Nenhuma classe profissional, nenhuma categoria profissional, até hoje, obteve aumento de salários, judicialmente, senão correspondendo, exatamente, ao índice de elevação do custo de vida entre a chamada data-base e a do ajuizamento ou, na melhor das hipóteses, do julgamento do dissídio.

Esse critério, que já se faz tradicional, é data-venia dos que o adotam e defendem, lesivo aos interesses legítimos dos trabalhadores. Sim, porque a cada dissídio que ocorre, há o desprezo de uma considerável parcela da elevação do custo de vida entre certos períodos intermediários. Não se atenta, por exemplo, para o fato de que, desde o primeiro mês de aumento de salário decretado judicialmente, o empregado o recebe em base inferior ao salário real, uma vez que o custo de vida em nosso país é cada vez mais elevado, e a moeda se desvaloriza numa média de 2% ao mês. Os aumentos de salários, pois, em dissídios coletivos, não devem ater-se à fria argumentação dos dados estatísticos, que são estáticos. Devem ser dinâmicos e adicionar a esses dados - que, não correspondendo à realidade, são legítimos dados "côr de rosa" - um valor estimativo médio da elevação do custo de vida no período de duração ou de vigência da decisão.

As manobras protelatórias, E. Tribunal, resultam, atualmente, em benefício exclusivo do empregador que, rotundo as parcelas de aumento que, de direito, cabem aos empregados, em

Herculano Amaral
Advogado - CARINHA

pregando- as a juros ou outros rendimentos, que lhes compensam largamente o futuro pagamento. Assim, se um dissídio é ajuizado, com geralmente acontece quando os empregadores recusam aumentos conciliatórios e pedem provas sem fim, o empregado, em geral, só irá receber o aumento, que o Tribunal julgou de direito, um ano ou mais após o ajuizamento do dissídio.

A esse tempo, os trinta ou quarenta por cento de aumento decretado terão sido tragados por igual índice de elevação de custo de vida ou desvalorização da moeda. Em conclusão; o empregado não sentirá os efeitos do dissídio. E, quando o empregado passa a perceber, efetivamente, o salário reajustado, já esse salário será novamente e apenas nominal, e não mais real. Esse, sim, é o círculo vicioso, a miséria do trabalhador, para o qual não atentam os magnatas, os gananciosos da indústria.

Sendo indiscutível:

- a) que houve elevação do custo de vida e desvalorização da moeda entre a data-base e a do ajuizamento do dissídio;
 - b) que nenhuma das empresas está em má situação financeira ou econômica, já que todas elas têm auferido lucros consideráveis;
 - c) que, se porventura, alguma das empresas não obteve lucros nas bases excessivas hoje ansiadas pelos ináscrupulosos, isso certamente decorreu de má administração ou de imprevidência de seus proprietários, uma vez que, se a média ou mesmo a maior parte dos estabelecimentos apresenta resultados satisfatórios, só a má direção dos negócios poderia ser responsável pela obtenção de resultados não satisfatórios;
- só restará a esse E. Tribunal o reconhecimento da procedência do dissídio e a condenação dos empregadores ao reajustamento pleiteado.

Os próprios quesitos formulados pelos empregadores na perícia, longe de demonstrarem que eles estão com a razão, vem demonstrar que **A RAZÃO ESTÁ COM O SUSCITANTE**.

Sim, porque se houve aumento de impostos, se houve aumento de alugueis, se houve aumento de tudo, quem paga esses aumentos não é o comerciante, não é o industrial, mas o pobre do consumidor, que vive de salários!

A cada aumento de impostos, a cada aumento de aluguel, a cada aumento das taxas de luz e água, até mesmo a cada reajustamento de salários dos trabalhadores, o custo de vida corresponde - e isso ninguém poderá contestar - o aumento no custo das mercadorias ao consumidor!

À vista de todo o exposto, o suscitante confia em que esse E. Tribunal concederá o aumento pleiteado na inicial, observando, ainda, as seguintes condições (algumas das quais restritivas dos direitos dos empregados, mas que, infelizmente, esse

Francisco Amador
Advogado - Campinas

E.Tribunal vem adotando pacificamente):

1º)-o aumento deverá vigorar a partir do mês do ajuizamento do dissídio - porque do contrário as manobras protelatórias dos empregadores teriam surtido, para eles, o desejado efeito, além do que seria fatal um grande desajustamento entre a real elevação do custo de vida e o aumento a ser concedido;

2º)-em caso de reconhecimento do direito de compensação - o que não foi pleiteado pelas suscitadas - deverá ser ressalvado que não será permitida a compensação dos aumentos decorrentes:-a) de promoção; b) de mudança de cargo; c) de aquisição de maioridade ou término de aprendizado;

3º)-que deverão ser beneficiados todos os trabalhadores, inclusive os admitidos depois da data base que venha a ser adotada, vigorando para estes o aumento sobre o salário de admissão;

4º)-a percentagem do aumento a incidir sobre o salário da data-base deverá corresponder ao índice de elevação do custo de vida entre aquela data-base e do julgamento, acrescida de uma margem - estimativa, em média, do provável aumento do custo de vida durante o período de vigência;

5º)-a vigência da decisão deverá ser, no máximo, de 12 meses, contados da data fixada para início dessa vigência, tendo em vista a considerável elevação do custo de vida verificada em nosso país em cada doze meses, o que provoca fatal desequilíbrio entre o ganho salarial e as despesas indispensáveis ao sustento do trabalhador e de sua família;

6º)-não deverá ser fixado qualquer teto - aliás não pleiteado pelas suscitadas - uma vez que o custo de vida para todos se eleva e não é racional, nem lógico, e, portanto, nem jurídico o estabelecimento desses tetos.

Assim decidido, esse E.Tribunal estará praticando mais um de seus costumeiros atos de

J U S T I Ç A !

Campinas, 5 de novembro de 1.957.

Américo de Moraes
Presidente

Francisco Amarel
COLETADE - CAMPINAS



JUSTIÇA DO TRABALHO

182

CONCLUSOS

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente _____

Campinas, 6 de novembro de 1957

[Signature]
SECRETÁRIO

*Arbitros em Cr. \$ 50.000,00
(cinquenta mil cruzeiros)
e honorários do Sr. Perito.*

*Subam os autos ao E.
Tribunal Regional.*

C - 6 - 11 - 57

[Signature]

Certifico que, nesta data, nesta Secretaria,
intimei o Sr. Humberto em á, coli, Presidente
do Sindicato Suteitante, do despacho
relato. Campinas, 6 de novembro de 1957

deputado
chefe do setor

ciente, de acordo.

Humberto

Campinas, 6/11/57

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos de Cópia do material de arquivos
Campinas, 6 de novembro de 1957

[Assinatura]
SECRETÁRIO

173

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS - S. P.

Sec. N.º

REFERÊNCIA PROCESSO N.º PG 1.786/57

Em 6 / 11 / 1957

Sr. Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira
DO. Procurador de Companhia Stela Ltda. e outras
Rua General Osorio n.º 1.212 - 3º andar - Sala 304
CAMPINAS

Para os devidos fins e efeitos de direito
notifico-vos do seguinte despacho exarado pelo sr. Presi-
dente no processo em que sois parte contra **SINDICATO DOS**
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, de Campinas:

"Arbitro em Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)
os honorários do Sr. Perito.
Subam os autos ao E. Tribunal Regional.
Campinas, 6-11-1957 (s) RMRodrigues Martins."

Atenciosas saudações.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS - S. P.

Sec. N.º _____

Ao Sr. _____

Residência _____

Remessa

Esta data fazo remessa
destes autos ao Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho de S. Paulo,
pelo ofício n.º 190/57, desta data.

Campinas, 6 de novembro de 1957
Luziano C. de Camargo
Chefe de Seção

De ordem _____
neste _____
data _____

11 7.

DIRETOR DA SEÇÃO

7 de novembro de 1957



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS - S. P.

Sec. N.º _____

Ao Sr. _____

Residência _____

Remessa

Nesta data faz-se remessa
destes autos ao Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho de 2ª Região,
pelo ofício n.º 190/57, desta data.

Campinas, 6 de novembro de 1957

Delegado de Justiça
Cláudio de Almeida

Do actum Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região
nesta cidade de Campinas, aos _____ dias do mês de _____ de 1957.

+ 11 7.
[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SEÇÃO

7 de Novembro de 1957
[Handwritten Signature]

M. T. L. C. - J. T. - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Processo PR 2595/57 e nº TRT SP 67/57
Parecer PR 2566/57 e nº 463/57 do Dr. Allen

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas

SUSCITADO : Indústrias Gráficas de Campinas

- P A R E C E R -

Alegam as Suscitadas incapacidade econômica para atender os reajustamentos pleiteados.

Procedida a perícia, vê-se a fls. 158/159 que tal não ocorre.

Tendo em vista a informação de fls. 169, que o índice de custo de vida, em período igual ao do caso "sub-judice" é de 25,93%, opinamos pela concessão de um reajustamento de 25% sobre os salários vigentes em 1º de Agosto de 1956.

Vigência de Doze meses, custas na forma da lei.

São Paulo, 7 de Novembro de 1957

Reginaldo M. Allen
Reginaldo M. Allen
PROC. REG. EM EXERCÍCIO

/ES

NUMERO DE REG.

DATA

TAT da 20/1965

8. Novembro de 1964

Sealier

Secretaria

185
42

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2.a Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. No. 87-17A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 9 de 11 de 1917.

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 11 de 11 de 1917.

[Handwritten Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz *Wilson S. B. Dutra*

Revisor o Sr. Juiz *Austiano F. da Silva*

São Paulo, 11 de 11 de 1917.

[Handwritten Signature]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 11 de novembro de 1917.

[Handwritten Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 21 de Novembro de 1917.

[Handwritten Signature]
Revisor

A Secretaria para incluir em pautas.

São Paulo, de de 1917.

Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 87/57-H

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo tendo resolvido: por *unânime julgar procedente em parte a demanda a fim de conceder uma verba mensal de caráter de primeiro de agosto de indenização e indenização e indenização o juiz Wilson de Sá e Hebrido Negreiros que concedem 20%; vigência de um ano a partir desta data; o pagamento das diferenças a partir dos ajustamentos; realização de todos e quaisquer aumentos a partir da data base; fixação de um teto de mil oitocentos e cinquenta reais, vencido o juiz A. Silva e C. Sá. O juiz Hebrido Negreiros apenas fixou o teto dado o cumprimento de prazo tanto neste sentido. Custas pela suscitada de R\$ 50.000,00, cabi para em réus, dados os prazos.*

Relato de q. juiz foi C. Monteiro

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba Fonseca, Hebrido Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Sá Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães, *Carlos de Figueiredo e Sá e Gustavo de F. de Sá*

Funcionou o Snr. Procurador Dr. *Reginaldo M. Allen*
 e na Presidência o Snr. Juiz Dr. *Elis F. Francisco*

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. *Wilson de Sá Batalha*
 REVISOR: Juiz Dr. *Gustavo F. de Sá*

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 São Paulo, *2* de *agosto* de 19*87*
Wilson de Sá
 SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 1958

REMESSA

Nesta data, faço a remessa de 10 exemplares
para o Sr. C. para os fins de arquivo.

Em 6/12/57
Secretário: *Heitor P. J.*

Recebido hoje com
minuta de acórdão.

Em 6/12/57

Encarreg. *M. Moreira*



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª Região

PROCESSO TRT/RJ.-87/57 A - DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS

ACÓRDÃO Nº 2/50/57

Vistos os autos, relatados e discutidos pelos juizes do dissídio coletivo (Processo TRT/RJ.-87/57 A), de Campinas, neste Estado, os que figuram, como suscetante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS e, como suscetados, EMPRESAS GRÁFICAS DE CAMPINAS;

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, invocando a iminência de greve, notificou a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do Decreto-lei nº 5.070.

Não se chegou a acôrde nas duas reuniões realizadas na sede da Divisão Regional do Trabalho em Campinas. Posteriormente, pelo petição de fls.73, foi levado ao conhecimento da autoridade administrativa o acôrde celebrado com o Diário do Povo Ltda, a com o Correio Popular S/A., acôrde que se encontra à fls.74.

Inconformados os autos e este Tribunal Regional do Trabalho, foram delegados poderes ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas para a instauração do feito. Na audiência de fls.127, por não comparecimento, foi aplicada a pena de confissão à Gráfica Tipográfica, Gráfica Universo, Gráfica E.S. Associação, Gráfica Guaraní, Gráfica Ltda., Gráfica Petista e Gráfica Paulista. Na fase conciliatória, o suscetante manifestou-se por um acôrde na base de Cr\$1.000,00 sobre os salários de agosto de 1956 ou, sendo esta impossível, na base de 20% sobre os salários de referência de agosto. Os suscetados não aceitaram o acôrde. O Juiz instrutor propôs o aumento de 20% sobre os salários referidos em 1956, sendo que os mesmos pretendiam receber 50% de aumento.

Na contestação (fls.130), alegam os suscetados que para aceitar a proposta suscitada, na conjuntura presente, a reverteria o mesmo prejuizo que os suscitados salariais a reya



PROCESSO TRT/TP.-87/57 A - Fls. 2

ACÓRDÃO

agravado o custo de vida; que o aumento dos preços acarretará diminuição de vendas e aumento de estoques; que não tem capacidade econômica para fazer face ao aumento pleiteado.

Na instrução, realizou-se perícia, cujo laudo, que consta a fls.149/166 atendeu a quesitos de ambas as partes. A fls.168 consta certidão de informação do SEPT. - acusando o aumento de 30,51% no custo de vida entre julho de 1956 e agosto de 1957. A fls.169 consta outra informação acusando o aumento de 29,93% no período de agosto de 1956 a agosto de 1957. O suscitante ofereceu memorial a fls.178 e os honorários do perito foram fixados em Cr\$..... Cr\$50.000,00 a fls.182.

A Junta Procuradoria Regional do Trabalho opinou pela concessão de um aumento de 25% sobre os salários vigentes em 1/8/1956, vigência de doze meses.

V O T O

Diante da elevação do custo de vida e majoração salarial pretendida pelo suscitante se impõe, como de maneira uniforme vem julgando este Tribunal.

Assin:

A C Ó R D Ã O Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em julgar procedente em parte o dissídio, para conceder um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários que os empregados representados pelo suscitante percebiam em 1º de agosto de 1956, considerando como parte do reajustamento todo o qualquer aumento outorgado pelos empregados desde a data base até o presente. Não estabelecido o aumento máximo de Cr\$1.620,00. A vigência será de um ano a partir do presente e se retrotrairá aos beneficiários a partir do data do julgamento do dissídio (31 de agosto de 1957). Custas pelas suscitadas, dando-se ao suscitante o valor de Cr.50.000,00.

188
120

8.2.7



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

PROCESSO TRT, 1ª - 87/57 - P. 103

ACÓRDÃO

São Paulo, 2 de dezembro de 1957.

Luiz Gomes de Moraes PR. PRESIDENTE
Juiz Titular

João Antônio de Faria PR. VICE PRESIDENTE
Juiz Titular

Luiz Gomes de Moraes PR. SUPLENTE
Juiz Titular

L.S.V.

Constituído este acordo por publicação em 12/12/57 e no Diário da Justiça de São Paulo no dia 12/12/57.

Chancelaria do Tribunal Regional do Trabalho

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

De conta (fat. n.º 3916/57) Cr\$ 124,00
De acordo (fat. n.º 3916/57) Cr\$

S. Paulo, 19-12-57
C. de R. P.

custos pagos
pela administração
mandatária

Contas pagas a Dr.
D. Pedro R. Nogueira
11/12/57

Interv. [illegible]

JUNTADA

seg. documentos

1370 157

São Paulo, 26

de 1957
H. Cabral

ENC. 3

AC. 2150/02
190

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO

190
1373/57
23/12/57

24-12-57
de [illegible]

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS, que não se conformando, em parte, data venia, com a respeitavel decisao proferida por esse Egregio Tribunal no Dissidio Coletivo, processo TRT-SP-87/57a., em que litiga com as INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS, vem no prazo legal, interpor o competente RECURSO ORDINARIO para o COLEGO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, nos termos das inclusas razoes que considera parte integrante desta peticao.

Requer a V. Excia. se digne receber e mandar que se processe o apelo, nos termos de lei, encaminhando os autos ao E. Tribunal "ad-quem" para os devidos fins.

Nestes termos, J. esta e razoes anexas aos autos

P. Deferimento

De Campinas para São Paulo, aos 23 de dezembro de 57

[Handwritten Signature]
Presidente do Sindicato

[Handwritten Signature]
adv

Francisco Amaral
Advogado - Campinas

RAZÕES DO RECURSO

Pelo Recorrente - SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS

Egrégio TRIBUNAL SUPERIOR:-

Em que pese o esforço do E.Tribunal "a quo", a respeitável decisão de fls. não pode satisfazer inteiramente a classe suscitante, o que determinou a interposição do presente apelo.

São os seguintes os aspectos - ao ver do Suscitante - que merecem reparos

I - O " QUANTUM " DO AUMENTO

O E.Tribunal "a quo" heuve por em fixar a percentagem do aumento salarial em 25%, tomando como base, para a aplicação dessa percentagem, o salario percebido em agosto de 56.

Entretanto, consta do processo, a fls. 169 a informação do SEPT de que o aumento do custo de vida entre agosto de 1.956 a agosto de 1.957 foi de 25,93%.

Nota-se, de passagem, que o unico elemento constante do processado, sobre a elevação do nível do custo de vida é o já supra referido - fls. 169 - referentemente ao periodo apontado, justamente o que interessa para a decisão da questão.

E, é norma incontroversa que os reajustes salariais impostos pela Justiça, como resultantes de dissídios coletivos, se fazem com base no encarecimento do custo de vida, em iudice que a repartição oficial oferece.

Verifica-se, pois, que além de desprezar a consideravel fração de 0,93%, quando a jurisprudencia desse C. Tribunal tem sido pelo arredondamento PARA MAIS, deixou o E.Tribunal de levar em conta o aumento do custo de vida no mes de agosto de 1.957, uma vez que só a 22 do referido mes o aumento passa a vigorar. Esse detalhe de suma importancia, porque a orientação dos Tribunais é no sentido de reajustar os salarios e inferir o aumento do custo de vida, deixou de ser considerado pela decisão recorrida, impondo-se, por isso mesmo, a análise mais profunda do E.Tribunal Superior.

Os autos provam que é esta a primeira vez que foi o julgamento um dissídio coletivo dos graficos de Campinas. Até aqui eram sempre solucionados por accordo os dissídios coletivos surgidos, ocasiões em que os empregados faziam concessões aos empregadores, transigindo pela paz, pela ordem, pela mais rapida solução dos dissídios.

Face a tais circunstancias impõe-se a elevação da percentagem do aumento para 30%, unica maneira capaz de refletir um reajuste condizente com o encarecimento do custo de vida,

Francisco Amaral
advogado - CAMPINAS

198
10/10

porque já consta dos autos, outro índice de elevação do nível de vida, incluindo mais um mês, e pelo qual se nota, pelo informe do próprio STPT, fls. 168, que é tal índice da ordem de 30,51%.

II - O AUMENTO TETO

A classe dos graficos de Campinas é humilde, composta, em regra, de profissionais mal remunerados em flagrante contraste com a opulência ostentada pelos empregadores do ramo, que chegam a ter lucros astronômicos - 279% - conforme conclusão da pericia.

Entretanto, o estabelecimento de teto para o aumento é providência que repugna, razão porque tem sido repelida pelos Tribunais, sendo certo que na serie de dissídios julgados recentemente pelo Tribunal Paulista, por força da alteração da composição do mesmo, com Juizes convocados em substituição aos titulares, apenas o presente teve fixado teto.

Ademais a fixação de tão somente teto, sem uma imposição de "chão" é um unilateralismo que só ofende os legítimos interesses dos trabalhadores.

O aumento de salarios visa restabelecer os salarios ás suas bases justas e contratuais, uma vez que o encarecimento do custo de vida e a desvalorização da moeda os reduziram indistintamente.

Ora, a moeda desvalorizou-se tanto para o que ganha X, como para o que ganha 10X.

Não há, assim, razão para estabelecimentos de tetos, principalmente quando não é estabelecido chão ou piso.

Nesse sentido é a jurisprudencia desse E.Tribunal, de que é exemplo a v. decisão preferida no dissídio coletivo D.C. 13/56, publicada no Diario da Justiça de 22/6/56 e que se lê, tambem, no "Anuario da Legislação e Decisões Trabalhistas", de Arnaldo Sussekind, II volume, pagina 196.

III - AS COMPENSAÇÕES

O E.Tribunal "a quo" seguiu a orientação radical de admitir a compensação de todo e qualquer aumento obtido pelos empregados desde a data base á do inicio da vigencia.

"Data venia" esse criterio está hoje superado, ultrapassado que foi com a vitoria de um ponto de vista mais condizente com a realidade.

Admitindo a compensação dos aumentos decorrentes de lei, como os que se verificam quando o menor se torna maior, o aprendiz completa o aprendizado, o Justiça do Trabalho estaria prejudicando justamente os trabalhadores mais necessitados do aumento: aqueles que, em se tornando maiores, assumindo maiores encar-

Francisco Amaral
ANUÁRIO - CAMPINAS

143
/ 100

gos sociais, inclusive contraindo matrimonio, vivam do insignifi-
cante salario minimo, já hoje carecente de uma alteração.

Por outro lado, admitindo que o aumento decor-
rente de promoções seja compensado estará a Justiça contribuindo
para o desestímulo dos trabalhadores em competição na batalha de
produtividade e, daí resultará o nivelamento dos trabalhadores, por
baixo, nos menores salarios.

Não pode, assim, ainda que por simples regra
de bom senso, manter-se a decisão que autorizou a compensação de todo
e qualquer aumento, mas sim, apenas dos aumentos voluntarios, con-
cedidos livremente pelos empregadores, tendo em conta a elevação
do custo de vida, sendo de notar-se que, ainda aí, a compensação
traz mais desvantagens que vantagens.

IV - INCLUSÃO DOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE

Os dissídios coletivos resultam de um movimento
de insatisfação de determinada categoria profissional, abrangendo
dessa forma, empregados velhos e novos, ou seja tanto os admitidos
antes como os admitidos posteriormente às datas-bases fixadas nos
vv. acordãos para calculos dos aumentos de salarios.

É por essa razão que o proprio Tribunal Regio-
nal do Trabalho de São Paulo, como todos os órgãos da Justiça do
Trabalho, têm decidido reiteradamente que os empregados admitidos
apos a chamada "data-base" têm direito às majorações salariais
estabelecidas em dissídios ou acordos coletivos, reajustes esses
que respeitam uma proporcionalidade, applicando-se, geralmente, o
critério de 1/12 (um doze avos) por mes trabalhado.

Deixou a decisão recorrida de conceder esse jus-
to reajuste salarial proporcional aos empregados admitidos posterior-
mente á data base - agosto de 1.956 - deixando ao desamparo um
numero consideravel de operarios que, como os outros, também sentem
as dificuldades ditadas pelo encarecimento do custo de vida.

Daí a necessidade da concessão do aumento propor-
cional para os admitidos posteriormente á data base.

V - PROCEDENCIA TOTAL

O v. acordão recorrido conclui por julgar pro-
cedente em parte o dissídio, o que, data venia, só pode resultar
de um equívoco do T. Tribunal "a quo".

Houve, é certo, divergencia de votos, decidân-
do-se certos aspectos da pendencia por maioria de votos.

Isto, no entanto, não pode, por si só ensejar
a conclusão a que chegou o Tribunal Paulista.

De fato, não há discutir-se num dissídio coleti-

Francisco Simard
Advogado - Campinas

194
18

vo, suscitado "ex officio", em conformidade com o Decreto Lei 9.070, e procedencia total ou parcial do dissidio, uma vez que nele não há petição inicial ; quando muito existe comunicação do Sindicato á Delegacia Regional do Trabalho sobre o perigo de greve, circunstancia que, constatada pela referida repartição dá em consequencia a instauração do dissidio "ex officio".

Pretendiam os trabalhadores um reajuste salarial para fazerem face ao encarecimento do custo de vida, e o pedido existente é nesse sentido - aumento de salario.

Nenhuma significação pode ter a serie de entendimentos havida, fora da Justiça, anteriormente ao ajuizamento da questão.

Juridicamente, não ficou prejudicada parte alguma do pedido formulado, este feito de maneira generica, sem especificação de parcelas, de detalhes, sendo tal pedido acolhido, porque, de fato, determinou a Justiça o reajuste reivindicado.

É certo que em alguns detalhes, a decisão recorrida não satisfaz inteiramente aos trabalhadores pertencentes ao Sindicato suscitante, suscitante pró forma, eis que em dissidios ex officios, em verdade não pode haver suscitante ou suscitado, por que é da iniciativa da Delegacia Regional do Trabalho ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Todavia, tais detalhes são da alçada exclusiva dos Tribunais, em casos de dissidios coletivos ex officios, porque se o procedimento judicial surge é em razão de uma manifestação coletiva vizando uma melhoria salarial, não existindo pedido inicial determinado, para que se possa concluir que a parte decaiu de parte de seu pedido, do que resultaria a procedencia parcial.

Desta forma, improcede a conclusão do accordo recorrido, cabendo ao E.Tribunal Superior esclarecer e fixar bem que o dissidio foi julgado procedente, sem qualquer ressalva de procedencia parcial, eis que tal procedencia foi total.

Apenas determinados detalhes não satisfizeram os trabalhadores, razão da interposição do presente recurso, que visa corrigir os defeitos iniciais da palavra judiciaria.

VI - INICIO DO PRAZO DA VIGENCIA

Merece reparo o decidido no tocante ao prazo da vigencia - UM ANO A CONTAR DO JULGAMENTO.

Isso importa em permitir que o empregado permaneça durante meses (tempo de duração do processo) com os seus salarios dessajustados e, feito o ajustamento com base na data do ajuizamento (quatro meses antes) obrigue o empregado a continuar percebendo salarios que não correspondem á realidade, porque nesse

195
16

período todo, entre a data base - 1º de agosto de 1.956 e a do julgamento - 2 de dezembro de 1.957, o aumento do custo de vida foi de ordem muito superior aos 25% concedidos.

Pela decisão, tem o empregado que se contentar com um aumento de 25%, durante 1 ano e quatro meses, quando já em 22 de agosto de 1.957 a elevação do nível do custo de vida já era superior aos 25%.

Ainda que não se levasse em conta o aumento do custo de vida no período de instrução do processo - 4 meses - de agosto a dezembro, esse aumento será sempre desprezado em outros dissídios coletivos.

Ora, E. Tribunal, isso não é lógico, não é jurídico, não é econômico, não é científico, não é nada.

Com um exemplo, facilmente elucidaremos o presente caso

O empregado A, da categoria do Sindicato Recorrente, ganhava em agosto de 1.956, data base, com os seus salários já reajustados - suponhamos - Cr. \$ 2.000,00 mensais

Apurou-se neste processo que entre agosto de 1.956 a agosto de 1.957 houve um aumento do custo de vida, que o Tribunal "a quo" entendeu ser de 25%.

Mas o aumento, ao invés de ser dado a partir de 1º de agosto de 57, foi dado a partir de 22 de agosto do mesmo ano, quando o custo de vida não poderia ser, porque de 1º de agosto de 56 a igual data de 57 já era de 25,93%, fls. 169.

Fixa o E. Tribunal a vigência do dissídio por um ano a partir da decisão - 2 de dezembro de 1.957.

Assim até dezembro de 1.958, o empregado continuará ganhando os 25% concedidos, isto é, passara a ter salários no exemplo, de Cr. \$ 2.500,00, quando já em 22 de agosto de 1.957 deveria perceber mais do que isso, em dezembro de 57, ainda mais, porque houve o encarecimento do custo de vida nesse período e, daí para frente.

E, em dezembro de 1.958 o aumento que o empregado vai obter reportar-se-á à data base do presente dissídio, 22 de agosto de 1.957.

Em resumo - o aumento do custo de vida entre agosto de 1.957 e dezembro de 1.957 será desprezado.

Daí a necessidade da fixação da vigência do aumento determinado seja iniciada a 22 de agosto de 1.957, data em que se efetivou o reajuste, e pelo prazo de um ano, com o que se autorizará possível novo movimento salarial em agosto de 1.958 e não somente em dezembro do mesmo 58.

Diante do exposto, confiam os empregados da categoria econômica, diga-se, da categoria profissional representada

Francisco Amaral
Advogado - Curitiba

196
15

pele recorrente em que esse E. Tribunal, dará provimento ao presente recurso, para os seguintes fins :-

- 1) A elevação da percentagem do aumento, tendo por base o nível da elevação do custo de vida, entre a data base e a data em que entrou em vigor o aumento, de 25% para 30%.
- 2) que seja permitida a compensação apenas de aumentos voluntariamente concedidos pelos empregadores a partir da data base e até a data do início do pagamento do aumento; não deverá ser admitida a compensação dos aumentos decorrentes de lei (elevação de níveis) dos decorrentes de promoção, mudança de cargo, elevação de categoria do empregado, mudança de idade ou término de aprendizado.
- 3 - Exclusão do teto fixado, detrainando-se o reajuste salarial, sem teto.
- 4 - A inclusão, com reajuste proporcional, dos empregados admitidos posteriormente à data base - 1º de agosto de 1.956
- 5 - Seja considerado o dissídio coletivo como julgado totalmente procedente e não parcialmente, conforme consta
- 6 - fixação de um período de vigência de um ano, a partir da data do início do pagamento do aumento - 22 de agosto de 1.957.

E. TRIBUNAL

Dando provimento ao recurso para esses fins, estará praticando mais um dos seus costumeiros atos de

JUSTIÇA

De Campinas para São Paulo, aos 23 de dezembro de 1.957

Luiz de Barros
Luiz de Barros - Pres. Sindic.

Francisco Airiel
Francisco Airiel - advogado

Francisco Airiel
Advogado - Campinas

JUNTA DA

nessa data, por ... presente

documentos 1976/157

em ... 96/12/57
Lacerda

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 7.524 - CATEGORIA N.º 3349 (O A 03)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

197
/36

AC. 2110-01/57
class. col.

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO, SÃO PAULO.

1376 187
23 12 57

24-12-57
do. Cass.

Ref.: Proc. TRT/SP - 87/57 - A

AS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS,
por seus advogados (doc. ^{nos autos} anexos) infra-assinados, nos autos do
processo supra-referido, em que figuram como SUSCITADAS, sendo
Suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DE CAMPINAS, não se conformando, data venia, com o V. acórdão de
fls., que entendeu legalmente instaurado o dissídio coletivo, de-
cretando um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sô-
bre os salários vigentes na data base, com teto elevado e sem -
possibilidade de exclusão das firmas que demonstrarem sua incapacidade financeira de pagarem aludida majoração, vêm do mesmo in-
terpôr recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Tra-
balho, com base no art. 895, letra "b" da C.L.T. .

Outrossim, requer a V.Excia. se -
digne receber o presente recurso em ambos os efeitos, consideran-
do-se a precariedade da situação em que foi instaurado o dissídio
"ex-officio".

A propósito do assunto, especial-
mente no art. 12 do citado Decreto-Lei, não é supérfluo lembrar
as palavras de Dorwal Lacerda em o processo T.S.T. 5849/52, D.J.
de 10-2-53, pag. 534, quando diz:

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CARTEIRA N.º 3319 (O. A. B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefones: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

198
41

Fls. 2

"Sempre entendemos^{que} o art. 12 revela uma das maiores incongruências e um sério atentado à doutrina do Direito Coletivo. É de tal modo contrário, em sua letra, à própria natureza dos superiores estatutos que informam esse elevado ramo do Direito do Trabalho, que, por isso mesmo, se torna inaplicável ou, para ser mais preciso, de impossível aplicação".

Ademais, o art. 12 do decreto-lei 9.070 - fere texto constitucional que assegura tratamento idêntico a pessoas e grupos.

"Falecem ao art. 12 os requisitos do "due process of law", mormente quanto à referência à proteção de "General rules", que a ninguém pode ser retirada" (Dorwal Lacerda - Proc. T.S.T. citado).

Em face do exposto, requerem a V. Excia. se digne determinar o processamento do recurso, observadas as formalidades legais.

Nestes termos, juntando à presente as razões anexas, as Suscitadas, atenciosamente,

Pedem deferimento.

E.R.M.

De Campinas para São Paulo, 21 de dezembro de 1957.

...

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 2526 - CATEGORIA N.º 3319 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Sala 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

109
16

Fls. 3

De Campinas para São Paulo, 21 de dezembro de 1957.

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, adv.

P.p. Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, adv.

Dr. José Gabriel Barros Penteado, adv.

P.p. Dr. José Gabriel Barros Penteado, adv.

Observação: O presente recurso foi entregue na Secretaria do E-
gégio Tribunal Regional do Trabalho no dia 23 de
dezembro de 1957, por ser dia 22 domingo.

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CARTEIRA N.º 3349 (D A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

200
16

RAZÕES DO RECURSO APRESENTADAS

PELAS SUSCITADAS: INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

CONTRA O SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
GRÁFICAS DE CAMPINAS.

COLENDO TRIBUNAL.

PRELIMINARMENTE:

1º - O processo de dissídio coletivo apresenta-se-nos como informal, muitas vezes. Foge aos cânones da processualística não só quanto à forma de sua instauração "ex-officio", quanto a sua instrução e, ainda, ao recurso.

Apesar disso, entretanto, certas normas devem de ser observadas, sob pena de nulidade do processo. É o caso da comunicação que deverá ser feita à autoridade administrativa (Delegacia Regional do Trabalho) "da ocorrência de dissídio capaz de determinar a cessação coletiva do trabalho, indicando seus motivos e as finalidades pleiteadas" (art. 4º-D.L. 9070). Isso não foi feito pelo Sindicato Suscitante, que se limitou a pedir a realização de uma "mesa redonda" com os empregadores.

Argumentou-se, ainda, que no decorrer das demarches administrativas ficou patenteada a intenção dos trabalhadores de irem à greve, caso não conseguissem o aumento que pleiteavam.

Esses fatos, porém, são posteriores.

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOCADO
INSCRIÇÃO N.º 3.524 - CARTEIRA N.º 3349 (O A B)
E S C R I T Ó R I O: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefones: 2326
CAMPMAS - Estação de São Paulo

201
15

A notificação nesse sentido deveria ter sido feita ANTES, ou melhor, inicialmente.

Face à omissão apontada, deve ser aceita a preliminar, anulando-se o processo "ab-initio".

2º - Outro fato que merece consideração é a ausência de prova nos autos da realização de assembléia geral, no Sindicato recorrido, que autorizasse a instauração de dissídio (art. 859 C.L.T.). Não se diga que o dissídio coletivo foi instaurado "ex-officio" e que, portanto, não havia necessidade dessa assembléia, como pretende o M.D.Procurador Regional. Para que houvesse comunicação à Delegacia Regional do Trabalho da ocorrência de dissídio capaz de acarretar a paralização do trabalho, era necessário que a Diretoria do Sindicato Suscitante consultasse sua classe antes. Esta consulta, para ter valor legal, tinha que ser feita sob a forma de Assembléia Geral. Caso se entenda desnecessário essa assembléia, teremos que somente a Diretoria de um sindicato decidirá aos interesses de todos os integrantes da categoria. Se essa diretoria é equilibrada, tudo correrá bem. Se, como na maioria dos casos, essa diretoria é encabeçada ou "dirigida" por elementos extremistas, ocorrerá repetidamente, o que vimos este ano: greve imotivada a que os trabalhadores aderem, não por sua vontade, mas forçados por uma turba de agitadores, impunes devidos aos interesses de certos políticos.

É, pois, imprescindível a realização de assembléia de classe, para deliberar sobre dissídio coletivo, como exige a lei.

No caso "sub judice", não existe prova da realização de assembléia geral, que autorizasse o pro-

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3576 - (CARRERA N.º 3249 (O A B))
E S C R I T Ó R I O: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefones: 2326
SANTOS - Estado de São Paulo

procedimento que foi tomado.

Em virtude disso, essa Côrte haverá, por certo, de acatar essa preliminar, anulando o processo desde seu início,

NO MÉRITO

MAJORAÇÃO SALARIAL

1º - O aumento de salários decretado pelo Egrégio Tribunal "a quo" peca por falta de fundamento. O índice de custo de vida fornecido pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho nos dá conta de um aumento, no período - outubro de 1956 a 30 de setembro de 1957 de cêrca de 11% (onze por cento)

As Recorrentes concordaram, de boa vontade, demonstrando não haver intransigência de sua parte, - com um aumento salarial da ordem de 15% (quinze por cento) com teto de Cr\$900,00 (novecentos cruzeiros).

O aresto da Côrte Regional determinou majoração da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) com teto.

É por todos sabido, dispensando prova, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho decidiu sob forte pressão. Na hora do julgamento, concentravam-se, a alguns metros daquele Pretório, dezenas de milhares de trabalhadores, instigados por uma dúzia de elementos notòriamente extremados.

Notem-se as palavras do MM. Juiz Hélio Guimarães, proferidas no processo TRT/SP - 117/57 - A :

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO Nº 3.526 - CATEGORIA Nº 3319 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Jilés 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

109

"O CONFLITO INTER-GRUPAL ORA OCORRIDO EM SÃO PAULO ALÉM DE DESTRUIR A BASE SÓLIDA QUE ATÉ ENTÃO NORTEAVA OS PRONUNCIAMENTOS DESTA JUSTIÇA, FEZ COM QUE ADOTÁSSEMOS CRITÉRIOS OUTROS ATÉ ENTÃO NÃO ADOTADOS".

"E MUITO EMBORA RECONHEÇAMOS QUE O TRATAMENTO IGUAL PARA SITUAÇÕES DESIGUAIS NÃO É NORMA DE BOA JUSTIÇA, NÃO HESITAMOS EM FIXAR A NOSSA ORIENTAÇÃO DENTRO DO ARBITRIO QUE NOS PERMITE A TÉCNICA NORMATIVA, EM TODOS OS DEMAIS JULGAMENTOS DOS VÁRIOS DISSÍDIOS DE QUE PARTICIPAMOS".

Se houvesse divergência dos itens de aumento de custo de vida, deveria o Colendo Tribunal Regional transformar o Julgamento em diligência, a fim de apurar onde estava a verdade dos índices. Nem isso foi possível.

Em proposta de conciliação, os Recorrentes ofertaram 20% (vinte por cento) sem teto. Compreende-se essa atitude, de verdadeiro desespero, face à completa ausência da autoridade encarregada de manter a ordem e defender a propriedade privada.

Rejeitada essa proposta pelo Recorrido, a mesma não pode convalecer.

Esperam as Recorrentes que seja determinado um aumento máximo de 15% (quinze por cento) sobre os salários.

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 2.526 - CARTILHA N.º 3389 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMBURIAS - Estado de São Paulo

304
36

salários vigentes na data base, com teto de Cr\$900,00 .

DESPEZAS PROCESSUAIS

2º - Tendo sido o presente Dissídio Coletivo julgado procedente em parte, justo é que as partes litigantes paguem proporcionalmente as custas processuais. Deixar a - cargo somente das Recorrentes o ônus desse pagamento seria rigorosa infração dos cânones processuais, mormente considerando-se que o presente processo foi motivado por ação direta do Recorrido. Assim, nada mais justo de que o mesmo pague a sua parte de custas existente no processo sub-judice.

Quanto aos honorários dos peritos, constitui norma processual o pagamento dos mesmos em proporção, quando a decisão não determina a procedência integral do pedido feito por uma das partes. Dêste modo, deve também o Recorrido - pagar a parte que lhe compete nas despesas de peritagens, mesmo porque apresentou perito de sua livre escôlha. Acresce observar que, na Justiça do Trabalho, que devia ser mais "barata" que a Justiça Comum, as peritagens são arbitradas a preços astronômicos, constituindo honorários privilegiados. Por isso, a sua redução para Cr\$10.000,00 para cada um dos peritos se impõe como medida moral, saneadora de abusos, capaz de tornar mais acessível às partes litigantes êste meio de provas.

A INFLUÊNCIA DO TETO SALARIAL

3º - Por voto de desempate, não foi concedido teto elevado para majoração salarial.

Há quem julgue sem fundamento a - estipulação de teto máximo de aumento nos processos de dissídios

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOCADO
DISCREÇÃO N.º 2.326 - CARTERA N.º 334V (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Pereira n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

dissídio coletivo. O MM. Juiz Dr. Hélio Guimarães, em seu voto, numa feliz expressão (como retórica), entende que não se deve proletarizar a burguesia, mas aburguesar o proletariado. O teto não tem o condão de influir nesse resultado. Constituí êle uma medida cauteladora que, de um lado, evita um descalabro para indústrias que mantêm salários elevados, como é o caso da Indústria Gráfica, e, por outro lado, possibilita sejam premiados os empregados que se esforçam por produzir, os quais, sendo aumentados além do teto, têm ciência de que seu esforço é reconhecido. ~~Na~~ Poder-se-ia argumentar que o aumento além do limite, limite êsse ~~tem~~ então decorrente da aplicação pura e simples da taxa surtiria o mesmo efeito. Em contradita devemos reconhecer que, na hipótese de ser dado aumento ilimitado, a indústria não teria meios para arcar com o mesmo e, muito menos, para ir além dêle, premiando os bons operários. Atente-se para o disposto no art. 766 da C.L.T.

"NOS DISSÍDIOS SOBRE ESTIPULAÇÃO DE SALÁRIOS, SERÃO ESTABELECIDAS CONDIÇÕES QUE, ASSEGURANDO JUSTO SALÁRIO AOS TRABALHADORES, PERMITEM, TAMBÉM, JUSTA RETRIBUIÇÃO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS".

Merece consideração o fato de , em todos os acôrdos firmados entre as Recorrentes e o Recorrido, desde o ~~1.º~~ primeiro, em 1953, constar o teto razoável. Se em acôrdos o teto razoável é aceito, porque não manter essa norma j'á há tantos anos em vigôr ?

A EXCLUSÃO DAS FIRMAS HIPOSUFICIENTES ECONOMICAMENTE.

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOCADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CARTEIRA N.º 3349 (O A B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

906
/40

A EXCLUSÃO DAS FIRMAS HIPOSUFICIENTES ECONOMICAMENTE.

4º - Não admitiu o aresto recorrido a exclusão das firmas cuja situação econômica não permita a majoração salarial decretada.

Data venia da opinião da maioria do Egrégio Tribunal "a quo", achamos injusta e errada essa decisão.

O valôr patrimonial atual das indústrias, das propriedades em geral, decorre do surto inflacionista que nos devora. O valôr dos bens do patrimônio, demonstrados em balanços, na sua maioria decorre de reavaliações. Sabemos é inegável, que o crédito bancário, hoje, é restrito. O Banco do Brasil, por fôrça de instruções da SUEOC, arrebanha a parte ponderável dos recursos da rêde bancária particular. Isso se reflete diretamente nas indústrias. A grande maioria dos industriais anda de Banco em Banco, implorando, (êste é o têrmo) descontos de suas duplicatas. O valôr das suas indústrias não tem o mérito - de fabricar dinheiro. Qual o resultado? Vemos emprêsas de considerável valôr econômico, que não dispõe de numerário para atender aos reclamos de seus credores. Como admitir-se, então, que essas emprêsas sejam forçadas a aumentar suas necessidades de dinheiro, aumentando suas fôlhas de pagamento de operários? A decorrência lógica, normal dessa obrigatoriedade de conceder aumento, só porque a situação econômica é boa, quando a financeira é péssima, será a bancarrota. Teremos menos uma indústria a progredir e inúmeros operários sem emprêgo, com suas famílias ao desamparo.

Muito mais racional, justo e huma

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO Nº 3524 - CARTEIRA Nº 3349 (O A. B.)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefones: 2376
CAMPINAS - Estado de São Paulo

907
E

humano será permitir-se a exclusão das firmas que comprovarem seu estado de incapacidade FINANCEIRA, em dissídios individuais.

FUNÇÃO IDÊNTICA

5º - Um problema anteriormente resolvido e agora ressuscitado pelo aresto recorrido é o dos empregados mais novos que outros, na mesma função, que, recebendo aumento, passam a ter salário superior ao do colega mais antigo. Esta questão está resolvida, pois constava expressamente dos acórdãos inter-sindicais que o salário reajustado do empregado mais antigo serviria de teto para o do mais novo na mesma função.

A DATA DE VIGÊNCIA DO V. ACÓRDÃO

6º - Finalmente, de acórdão com o recente - pronunciamento dessa Alta Corte, (Proc.T.S.T. - 47/57, D.J. de 1º-11-57) a vigência do aumento deve ser contada a partir da data da publicação do acórdão que o determinou e não da data do ajuizamento do dissídio.

Em face do exposto, esperam as Recorrentes, preliminarmente, que seja anulado o processo. No mérito, face às ponderações feitas e tendo-se em conta o espírito esclarecido dos Exmos. Srs. Ministros dêsse Pretório, seja caçado o V. Acórdão recorrido, determinando-se:

a) aumento de 15%, com teto de Cr\$...
900,00;

b) sejam compensados os aumentos concedidos, a qualquer título, após a data base;

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOGADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CATEGORIA N.º 3319 (O.A. B)
ESCRITÓRIO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo


108
40

- c) sejam excluídas do cumprimento da sentença normativa as firmas que comprovarem, em juízo, incapacidade financeira para cumprí-la;
- d) na mesma função, seja o salário reajustado do empregado mais antigo, em teto para o do mais novo;
- e) passe a vigir a decisão da data da sua publicação e pelo prazo de um ano;
- f) sejam as custas pagas em proporção uma vez que o pedido do Recorrido não foi atendido integralmente;
- g) sejam os honorários dos peritos reduzidos para Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada um e pagos em proporção.

Esse Tribunal assim decidindo estará
acorde com os mais sadios princípios de

J U S T I Ç A !

De Campinas para São Paulo, 21 de dezembro de 1957.


P.p. Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, adv.


P.p. Dr. José Gabriel Barros Pentead, adv.

1902 197
Compl. de ... no dia ... desta dia
Logo conclues os presentes autos ao Exmo. Sr. ...
... do Tribunal

Em São Paulo, 26 de Junho de 1902
[Signature]
DIRETOR

Crosse, n. au ...

26.30.12.17

26.2.1902

PROVINCIA DO
14a 1758
224849a 224852 58
2 1 58
Babal
L. 4157

209
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

Of. SP-14/58

São Paulo, 2 de janeiro de 1958.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao **Sind. dos Trabs. nas Inds. Gráficas de Campinas- R. General**

Assunto: Pagamento de despesas

Osório, 1167-Campinas

Referência:

Ac. nº 2150/57

Processo TRT-SP 67 / 5 , entre partes:
7- A

Recorrente:

~~XXXXXX~~ **SUSCITANTE: Sind. Trabs. nas Inds. Gráficas de Campinas**

Recorrido:

~~XXXXX~~ **SUSCITADAS: INDS. GRÁFICAS DE CAMPINAS**

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 64,00

em moeda corrente.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

210
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

Of. SP. 15/58

São Paulo, 2 de janeiro de 1958.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira- R. José Paulino, 1.111, 1º- s/11-

Assunto: Pagamento de despesas

12 e 13

CAMPINAS

Referência: Ac. nº 2150/57

Processo TRT-SP 87 / 5 7-A , entre partes:

Recorrente:
~~XXXXXX~~ SUSCITANTE: Sind. Trabs. Inds. Gráficas de Campinas

Recorrido:
~~XXXXXX~~ SUSCITADAS: INDS. Gráficas de Campinas

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte :

Cr\$ 64,00 em moeda corrente.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

211
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região
~~XXXXXXXXXX~~

Gf.-SP. 16/58

São Paulo, 2 de janeiro de 1968.

Sr. **Sind. Trabs. Inds. Gráficas de Campinas- R. General Osório,**
1.167-Campinas

Referência: **Ac. nº 2150/57**

Processo TRT-SP 87 / 57-A, entre partes:

~~RECORRENTE~~: **SUSCITANTE: Sind. Trabs. nas Inds. Gráficas de Campinas**

~~RECORRIDO:~~ **SUSCITADAS: Inds. Gráficas de Campinas**

Notifico-vos de que, no processo acima referido, foi interposto recurso de ~~ORDENÁRIO~~ ~~XXXXXXXXXX~~ para o C. Tribunal Superior do Trabalho, pelo que tendes o prazo de 15 (~~DEZ~~ ~~XXXXXXXXXX~~) dias a contar de hoje para apresentardes contra razões.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

212
6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

Of. SP. 17/58

São Paulo, 2 de janeiro de 1958

Sr. Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira- R. José Paulino, 1.111- 12-
s/ 11, 12 e 13-CAMPINAS

Referência: Ac. nº 2150/57
Processo TRT-SP 87 / 5 7-A, entre partes:
RECORRENTE: ~~XXXXXXXX~~
SUSCITANTE: Sind. Trabs. nas Inds. Gráficas de Campinas
RECORRIDO: ~~XXXXXXXX~~
SUSCITADAS: Inds. Gráficas de Campinas

Notifico-vos de que, no processo acima referido, foi interposto recurso ~~RECORRIDO~~ para o C. Tribunal Superior do Trabalho, pelo que tendes o prazo de 15 (DEZ) dias a contar de hoje para apresentardes contra razões.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

07. 22. 1958

São Paulo, 2 de Janeiro de 1958

Sr. Dr. Alvaro Ribeiro Aguiar - R. José Lourenço, 1.111-1º -
R. 11, 12 e 13 - CAMPINAS

Referência: Ac. nº 230/57
Processo TRT-SP nº 5.000-1-1
RECORRENTE: XXXXXXXX
SUSCITANTE: SIND. TRAB. NAS IND. GRÁFICAS DE CAMPINAS
RECORRIDO: XXXXXXXX
SUSCITADO: IND. GRÁFICAS DE CAMPINAS

Notificou-se de que, no processo acima referido, foi
interposto recurso ordinário para o O. Tribunal Superior do
Trabalho, pelo que tendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar
de hoje para apresentadas contra razões.

24/1/58

JUNTADA

DIRETOR DA SECRETARIA

020 - 50/58

São Paulo, 11 de Janeiro 1958

W. Amorelli
ENC. DO SP

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOCADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CARTERA N.º 3369 (O A B)
E S C R I T Ó R I O: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefone: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

213

Ac. 2150/57

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,
2ª REGIÃO, SÃO PAULO.

Processo nº TRT - SP 87/57-A.

Ac. nº 2150/57.

7/1/58

50	58
7	1 58

Respeitosamente INDÚSTRIAS GRÁFI-
CAS DE CAMPINAS, por seus advogados infra-assinados, nos autos
do processo de Dissídio Coletivo promovido pelo SINDICATO DOS -
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, vêm, dentro
do prazo legal, apresentar as suas contra-razões ao recurso or-
dinário interposto pelo Suscitante, e, da juntada das mesmas aos
autos, atenciosamente,

Pedem deferimento.

E.R.L.

De Campinas para São Paulo, 7 de janeiro de 1958.

Alfredo Ribeiro Nogueira, Dr.

P.p. Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, adv.

José Gabriel Barros Pentead
P.p. Dr. José Gabriel Barros Pentead, adv.

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOCADO
INSCRIÇÃO N.º 3.524 - CARTERA N.º 3349 (O A. B)
E S C R I T Ó R I O: Rua José Pochoa n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefones: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

217
8

INSIGNES MINISTROS DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Pelas Recorridas: INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DE CAMPINAS.

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDÚSTRIAS GRÁFI-
CAS DE CAMPINAS.

I - Beneficiado pela injusta decisão do Tribunal "a quo", que não aplicou os princípios equitativos do art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho, forçando o fechamento das pequenas indústrias, que não aguentarão os pesados ônus da majoração salarial decretada e suas graves consequências, e o desemprego de dezenas de trabalhadores, seus associados, o Recorrente ainda pretende agravar mais a situação das Recorridas com a apresentação do presente apêlo.

II - O "quantum" do aumento é exorbitante e foi muito além do que prevêm as estatísticas reais sobre a elevação do custo de vida, que foi de 15% e não de 25%.

O aumento teto, fixado em Cr\$1.850,00 não poderia ultrapassar de Cr\$900,00, a fim de não provocar grande desajustamento salarial entre os empregados de cada Recorrida, em que empregados mais novos receberão mais que empregados mais velhos.

O início do prazo de vigência deve ser contado do dia em que foi publicado o venerando acórdão do Egrégio Tribunal "a quo", data em que verdadeiramente começou a

Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira

ADVOCADO
INSCRIÇÃO N.º 3.526 - CATEGORIA N.º 33-9 (O A B)
ESCRIÇÃO: Rua José Paulino n.º 1.111
1.º andar - Salas 11 - 12 - 13 - Telefones: 2326
CAMPINAS - Estado de São Paulo

975
8

Fls. 2

a fluir o prazo da R. decisão condenatória, que jamais poderia ter efeito retroativo, conforme inúmeras decisões dêsse Colendo Tribunal.

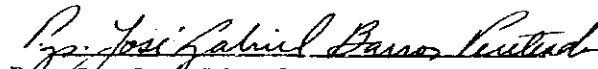
III - Esperam as Recorridas que VV.EE. reapreciando as razões apresentadas e as provas constantes dos autos, principalmente as que se referem à hipossuficiência econômica das Recorridas, mencionadas nos laudos periciais, hajam por bem decidir conforme pedido foi nas razões de recurso ordinário, interpôsto pelas mesmas, que ora as ratificam, e tal pronunciamento de V.V. E.E. refletirá a verdadeira e almejada

JUSTIÇA DO TRABALHO E DO CAPITAL TAMBÉM, aplicando, em toda sua extensão, a soberana e habitual

JUSTIÇA SOCIAL !

De Campinas para São Paulo, 7 de janeiro de 1958.


P.p. Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, adv.


P.p. Dr. José Gabriel Barros Penteado, adv.

JUNITADA

STANDARD

ORC - 54/58

Paul H. Kanono 1958

ENC. DC

Alto, 5/10/58
Alto, 1/10/58

216

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REG.

54 58
21 58

2/1/58
M.

Por seu presidente e por seu advogado que esta subscrevem, nos autos do Processo TRT-SP - 87/57-A, diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS que, tendo sido notificado da interposição de Recurso Ordinario por "INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS", embora estranhan-do já que não constituem as recorrentes pessoas físicas ou jurídicas e, assim, não tendo capacidade para estar em Juizo, e, MUITO MENOS PARA RECORRER, é a presente para requerer a juntada aos referidos autos das inclusas contra-razões.

Nestes termos, J. esta e contra razões anexas aos autos

P. e R. Deferimento

De Campinas para São Paulo, aos 7 de janeiro de 1.957

Francisco Amador - presidente
Francisco Amador

Francisco Amador
Advogado - CAMPINAS

217
0

RAZÕES DO RECORRIDO :-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS

Egregio Tribunal Superior do Trabalho :-

PRELIMINARMENTE :-

Não pode ser conhecido o Recurso Ordinario intentado por " INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS ", uma vez que estas não têm existencia legal, não sendo quer pessoa fisica, quer jurídica, não estando, assim, em condições de litigar perante a Justiça.

De fato, Egregio Tribunal, se nem mesmo uma Associação Profissional, ainda não reconhecida com Sindicato de Classe, pode ser parte legitima num dissidio coletivo, muito menos poderia ser uma coisa abstrata como " INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS " que nem sequer é associação ou grupo de empresas.

Se com tal rubrica quiz o advogado que subscreve o recurso representar a totalidade das firmas suscitadas, ainda assim nenhuma razão lhe assiste. Cumpriria INDIVIDUALIZAR os RECORRENTES, tanto mais que não tem os advogados que subscrevem o apelo, mandato outorgado por todas as suscitadas, mas apenas POR ALGUMAS DELAS. Não poderia, dessa forma, sem mandato, arrogar-se o autor na defesa de suscitadas que sequer manifestaram desejo de se defender tanto que foram revelis e confessas quanto á materia de fato e, assim também não pretenderam recorrer da decisão do Egregio Tribunal "a quo".

AINDA PRELIMINARMENTE:-

O recurso não está em condições de ser conhecido.

As suscitadas não efetuaram o pagamento das custas do processo, a que foram condenadas expressamente pela decisão impugnada.

Tais custas não podem sequer ser objeto de ignorancia uma vez que á causa foi atribuido o valor de Cr.\$ 50.000,00 e o correspondente a tais custas consta da tabela do artigo 789, da Consolidação das Leis do Trabalho, ESTANDO AINDA AFIXADA EM TODAS AS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO PAÍS.

Da mesma forma, deixaram as Suscitadas de efetuar o pagamento dos honorarios do sr. Perito, honorarios esses fixados expressadamente nos autos e que constituem custas, razão por que devem ser pagos quando da interposição de recurso, conforme preve a lei, sob pena de deserção..

O Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, já decidiu que HONORARIOS SÃO CUSTAS e, nessas condições, não sendo pagos, ocorre a deserção do recurso (TRT - 3a. - processo 798/48, in Revista do Trabalho, vol. 19, pagina 213).

Há ainda a lembrar que o proprio Tribunal Superior do Trabalho, pela sua 1a. Turma já decidiu :-

Francisco Simonal
Advogado - CAMPINAS

" No processo do trabalho não se admite o pagamento de custas proporcionais E OS HONORARIOS DO PERITO SE INCLUEM NAS CUSTAS, que compreendem todas as despesas feitas para o processo, como ensina Lopes da Costa" (Do acordo proferido no processo TST - RR 1.420/57 - partes Antonio Padua Bueno de Camargo e Banco Arthur Scatena S.A. - la. Turma, Rel. D. Lio Barreto de Albuquerque Maranhão - acordo nº 1.059/57, JÁ PUBLICADO NO D.J.U.)

Impõe-se destacar, também :-

" SALARIOS DE PERITO - No sentido amplo empregado pelo Código, estão incluídas na expressão "custas". Decidindo recurso que lhe foi submetido, assim decidiu o Tribunal: " A distinção pretendida pelo recorrente fora bem repelida não só pela sustentação de fls. 117, como pela contra minuta de fls. 108 e seguintes. Além da opinião autorizada de Jorge Américo (Código Processo Civil - 1º volume, pag. 97), sempre se entendeu que a expressão "custas" empregada no sentido genérico e amplo pelo Código de Processo Civil, compreende todas as despesas da causa, inclusive salários de perito." - Acórdão de 20/2/56, da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, no agravo de petição nº 13.810. (Ulysses Dória, presidente sem voto ; Salvador Delfino, relator; Lafayette Sales, revisor; Cavalcanti Silva, 3º Juiz.

Não está, pois, em condições de ser conhecido o recurso interposto pelas inexistentes " INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS".

DE MERITIS

Entretanto, se o recurso chegar a ser conhecido, não poderá ter provimento porque é meramente protelatório e inteiramente desfundamentado.

Inicia ela com uma estranha e ABSURDA PRELIMINAR.

Tivesse o autor do apelo lido os autos e, certamente não se utilizaria do recurso chapa ou recurso padrão que, ao que tudo indica lhe foi fornecido pelas indústrias da cidade de São Paulo.

Além de tratar-se no caso de um Dissídio Coletivo ex officio, instaurado pela Divisão Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude de ameaça de greve que envolvia a categoria profissional dos gráficos de Campinas, o certo é que há nos autos a comunicação feita pela Diretoria

do Sindicato áquela Divisão quanto ao perigo de "parede". Há, tam-
bem comunicação do Inspetor do Trabalho que presenciou a assembleia
geral realizada pelo Sindicato. Há, mais, até mesmo copia de ata
da assembleia geral realizada.

É de se lamentar que os subscritores do re-
curso (dizemos assim porque, sinceramente, não se sabe quem são
os recorrentes) tenham feito TÃO GRATUITA ALEGAÇÃO, tomando tempo
desse E.Tribunal no exame de uma QUESTÃO INEXISTENTE.

A rigor nem sequer deveria ser conhecido um
recurso que, constituindo " COPIA " de apelos interpostos em outros
processos, aborda, assim, questões sem qualquer pertinencia com o
que consta do processo. E é o que ocorre neste recurso em exame,
principalmente no que se refere ás preliminares de nulidade.

Entrando no "merito" do seu recurso, sob o
titulo " majoração salarial" os "recorrentes-fantasmas" alinham um
amontoado de inverdades.

Assim :-

a) Não é verdade que o Serviço de Estatística
da Previdência e do Trabalho tenha informado, nos autos, que o aumento
do custo de vida no periodo de outubro de 56 a 30 de setembro de
57 tenha sido de 11% (onze por cento). A fls. 168 e 169 constam
informações oficiais que se conjugam uma á outra, segundo as quais
o aumento do custo de vida no periodo compreendido entre o anterior
dissídio - acordo - e o ajuizamento do presente foi de 25,93 % (vi
te e cinco por cento e noventa e tres centesimos). São essas, as
de fls. 168 e 169 dos autos, as unicas informações do SEPT, não ha-
vendo, a não ser no "recurso fantasma" e, por mera alegação, qual-
quer referencia a 11%, porcentagem essa inventada pelo recurso.

b) Não é verdade que as Recorrentes (?)
tivessem em qualquer tempo manifestado o proposito de conceder au-
mento de 15% com teto de Cr.\$ 900,00. Pelo contrario, nas atas das
audiencias realizadas o que ficou ressaltada foi a intransigencia
dos Empregadores, que nem aceitaram qualquer contra proposta ou
proposta mesmo e, sequer fizeram qualquer outra, em desconsidera-
ção para com a Justiça do Trabalho e numa prova de ignorancia da
salutar instituição do dissídio coletivo com uma feze conciliatoria.

c) não é verdade que o E.Tribunal Regional do
Trabalho Paulista tenha julgado o presente dissídio sob "forte pres-
são ". Os empregados da categoria suscitante trabalham e moram em
Campinas, distante mais de 100 quilômetros da Capital, onde foi jul-
gado o feito. Uma viagem de onibus, que é a mais barata, custa Cr.\$
82,00 (só ida) entre Campinas e São Paulo, num total só de viagem
de Cr.\$ 164,00. Alem do Presidente do Sindicato e do advogado que
subscreve estas razões, não foi a São Paulo assistir ao julgamen-
to qualquer outro trabalhador, o que poderá ser confirmado pelos

H
Tribunal
Regional
do
Trabalho
Paulista
Advogado
Campinas

Membros do E.Tribunal " a quo".

d) Não é também verdade que as Recorrentes em proposta de conciliação " tivessem ofertado 20% de aumento sem teto; já que se demonstrou que as Recorrentes (?), nestes autos, foram de intransigência a toda prova. Aliás, a alegação da proposta de 20% está em franca contradição com o tpico anterior e já analisado, em que há referencia a proposta de 15% com teto.

Não passa, assim, tal aspecto do apelo da ação meramente copiativa do recurso chape utilizado no Dissídio de São Paulo.

O recurso é, assim, um amontoado de inverdades, clamando, talvez, por uma atitude da Justiça, face ao que expressamente dispõe o artigo 63 e paragrafos doCodigo de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, principalmente no que tange á comenação em decuplo das custas, como medida saneadora e moralizadora, que se impõe cristalinamente.

Mas admitindo-se, para argumentar, que tivessem havido a proposta de aumento de 20% sem teto, por parte das Recorrentes (?) com que autoridade podem agora as mesmas pretender que o E.Tribunal fixe o aumento em 15% com teto ? Absurdo, porem, nada de extranhar, já que o apelo é uma sucessão de mentiras e absurdos.

DESPESAS PROCESSUAIS

As firmas suscitadas requereram (algumas delas) nestes autos a realização de uma pericia, uma vez que, segundo alegavam, não tinham condições economico-financeira para fazer frente ao aumento de salarios objetivado no presente procedimento.

O Sindicato suscitante protestou contra a realização da pericia, considerando-a medida protelatoria. Os quesitos apresentados pelas Suscitadas comprovaram que o proposito era apenas o de protelar. Não indagavam, praticamente, da situação economica das empresas. Eram inumeros, inuteis, imprestaveis para o fim vizado pela pericia, abrangendo inumeras empresas.

Realizada a pericia, resultou provado que nenhuma das firmas estava na alegada má situação economica ou financeira. Pelo contrario, todas elas são florescentes, ensejadoras de grandes lucros, uma das quais proporcionando lucros da ordem de 279%.

O dissidio foi julgado procedente. As firmas foram condenadas a reajustar os salarios de seus empregados, em conformidade com a elevação do custo de vida.

Queram, entretanto, os autores (?) do recurso que as despesas processuais sejam pagas em proporção. Mas em proporção a que ? Ignoram e o fazem, por certo, maliciosamente, que na Justiça do Trabalho as custas (e honorarios de perito são custas) devem ser pagas apenas pelo VENCIDO ?

Francisco Amoral
Advogado - OAB/PA

Ignoram os autores do apelo que a parte que re- quer provas desnecessarias, qualquer que seja o resultado do dissi- dio, deve arcar com o onus de sua realizacão ?

Os Tribunais têm decidido reiteradamente no sentido de que as custas e despesas processuais correm por conta ape- nas do vencido, e assim agindo estão apenas cumprindo dispositivo expresso da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 4º:

" As custas serão pagas pelo VENCIDO, depois de transitada em julgado a decisào ou, no caso de recurso, den- tro de cinco dias da data de sua in- terposiçào, pena de deserçào ".

Assim encerramos :-

" Na Justiça do Trabalho só pode ha- ver um vencido ; aquela cuja recla- mação é julgada improcedente ou que é condenado. Assim, ressalvada a hi- potese de acordo, em que o pagamen- to das custas pode ser feito em par- tes iguais pelos litigantes, nos ter- mos do artigo 789, § 4º "in fine" da C.L.T. NÃO SE ADMITE CONDENACÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROPORCIONAIS " (Ac. do TST, composição plena, no processo 5.278/51, Rel. Ministro Bazerra de Menezes, in D.J. de 14/ 11/52, pag. 5.159)

" O acordão recorrido decidiu que "ven- cido em parte na reclamatoria, está o reclamante obrigado a pagar as - custas em relação a parte do pedido em que decaiu " A Consolidação dispõe, expressamente, que, no caso de condenação, o calculo deve ser feito sobre o valor des- ta, determinado ainda p artigo 789, § 3º como se processará nos demais casos. De maneira que a referencia ao § 4º a obrigação do vencido de pa- gar as custas dentro dos prazos fi- xados não autoriza o entendimento de que, sendo julgad procedente apenas em parte a reclamação, sobre a outra se procederá também ao calculo, con- soante o disposto no art. 60 do Cod. Proc. Civil, inaplicavel ao caso, ja que existem no processo trabalhista disposições especiais " (Proc. 3.505/54, Rel. Torres Malta, 3a. T. in D.J., 3/1/56, pagina 75 - "Juris prudencia do Processo Trabalhista", de B. Calheiros Bonfim, ementa nº 132, pag. 72

" Interpretação do artigo 789, § 4º da Consolidação das Leis do Traba- lho - As custas no processo traba- lhista só são devidas pelo Venci- do, não havendo custas pró rata, como na Processo Comm.-Ac. TST, proc. 1.900/51/, Rel. Delfim Morei- ra, in D.J. de 21/11/52, idem TST

Francisco S. Miranda
OAB - CARIACAS

222

proc. 7.597/53, Rel. Delfim Moreira, in "Ementario Trabalhista", Junho de 1.954.

" Rejeito a preliminar, pois o disposto no artigo 59 doCodigo de Processo Civil se teria aplicacao supletiva no processo trabalhista se a Consolidacao das Leis do Trabalho nao contivesse sobre a materia dispositivo expresso, e este se encontra no paragrafo terceiro do artigo 789, onde, entre outras coisas, digo, determinaçoes, e estipulado que, no caso de condenação, as custas serão calculadas sobre o respectivo valor. Alem disto, o principio se completa no estatuido no paragrafo quarto do mesmo artigo, que se atribui o pagamento em causa ao vencido. Portanto, procedente em parte a reclamação, as custas são sobre o valor da condenação e devem ser pagas pelo vencido, pelo que foi condenado, e, assim, não tem cabimento o RATEIO PROPORCIONAL pretendido pela ré " (Ac. do TRT da 1a. Regiao, recurso ordinario 1.327/55, Ferreira da Costa, Relator, D.J. de 3/2/56, in Anuario da Legislação e Decisões Trabalhistas, de Arnaldo Sussekind, pag. 180.

" No processo de trabalho não se admite o pagamento de custas proporcionais " (Ac. nº 1.059/57, no proc. TST - RR 1.420/57 - 1a. Turma Relator Ministro Delfio Maranhão, ja publicado no D.J.U. e ja citado as fls. 2 das presentes contra razões.

Francisco Amaral
advogado - OAB/PA

Não seria e nem será nos dissídios coletivos que se adote outra orientação porque, a prevalecer criterio diferente, os empregadores maliciosos e MALICIOSAMENTE ORIENTADOS, requererão sempre pericia que ficam carissimas, algumas em importancia superior a 100 mil cruzeiros (170 mil cruzeiros no dissidio dos Sapateiros de Campinas, de 1.957) porque, de fato são trabalhosas e abrangem dezenas de firmas, para obterem a protelação do processo e, ainda, com o premio do pagamento em parte das despesas inuteis provocados nas lides.

Aliás, os honorarios de perite foram arbitrados em base bastante razoavel. Quinze foram as firmas abrangidas pela pericia. Toca, assim, para cada, pelo minucioso trabalho do volumoso laudo de fls, menos de Cr.\$ 5.000,00 o que é, para elas uma insignificancia, tendo em vista a protelação que, com a efetivação da pericia, obtiveram.

A QUESTAO DO TETO

Falta, ainda, A VERDADE o recurso de fls.

quando diz :-

" Por voto de desempate, não foi concedido o teto elevado par a majoração salarial "

A frase não tem muito sentido, mas, segundo o Código Civil, admite-se que valha ai a intenção do apelo, intenção essa que os Cultos Membros desse C.Tribunal devem ter alcançado.

Mas, de qualquer maneira, é inverídica a alegação, o que é mais um fruto do "recurso-copia".

Recorre, por mais absurdo que seja, de parte ganha.

De fato, na decisão lê-se :

" Fica est belocido o aumento maximo de Cr.\$ 1.850,00 "

Á argumentação aduzida no recurso contrariamente á não fixação de um teto, nada seria preciso opor quando se constata que a v. decisão estabeleceu um teto.

Mas o certo é que o teto não poderia ser fixado. Por essa razão, o Sindicato suscitante, aqui recorrido, interpor na devida oportunidade, recurso ordinario, pleiteando o cancelamento desse teto e á argumentação oposta naquele apelo ao estabelecimento desse teto é de se reportar, nesta altura, nada sendo preciso acrescentar.

EXCLUSAO DAS FIRMAS HIPOSSUFICIENTES

É ridículo o brecho do recurso sob tal titulo

Se já foi realizada minuciosa pericia para se verificar se alguma das firmas estava em má situação financeira ou economica que a impossibilitasse de conceder o aumento salarial, e es sa pericia demonstrou que nenhuma das firmas estava em má situação, como falar-se, agora, em "exclusão das firmas hipossuficientes economicamente" ?

Se acaso do laudo de fls. pudesse ser extraído algum elemento que indicasse hipossuficiência de algumas das suscitadas, porque no recurso não se menciona quais esses elementos e quais as firmas cuja exclusão pretendem ?

A pretensão de que se apure em dissídios individuais a incapacidade financeira das firmas é verdadeiramente absurda, como absurdo é todo o recurso interposto.

Em primeiro lugar importaria na abdicação da prerrogativa desse Colendo Tribunal. Os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior do Trabalho devem julgar os dissídios coletivos e, assim, só eles podem dizer as firmas que são condenadas ou absolvidas e a tanto equivale a inclusão ou exclusão respectivamente. Dar aos Tribunais de 1ª. instancia a faculdade de excluir firmas "incapazes" seria subverter o processo coletivo, seria deixar o dissídio coletivo sem salvação definitiva, seria uma calamidade.

Francisco Amarel
Advogado - OAB/MG

224

Por outro lado, no caso dos autos, o dissídio foi movido contra firmas citadas individualmente. Todas elas se defenderam (as não reveis) alegando justamente essa incapacidade. A prova da capacidade foi feita, através de perícia e, por ela se constatou a inexistência da alegada incapacidade. Logo, não há como pretender reabrir essa questão nos futuros dissídios individuais.

"FUNÇÃO IDENTICA"

Não há sentido o que se contém, no recurso, sob esse título.

Aliás, depois de dizer que a questão foi resuscitada, afirma o recurso que " esta questão está resolvida ... " Gra, se a questão está resolvida a alegação improcede.

A clausula pretendida não tem razão de ser nos dissídios coletivos em que os aumentos são dados em bases uniformes, como no caso dos autos (25%)

Essa clausula só tinha razão e cabia nos antigos acordos ou dissídios em que eram pr postas tabelas percentuais diversas para determinar os salarios intervalados.

Com referencia á data da vigencia a r. decisão está até benefica para as Empresas, tanto assim que o Sindicato suscitante interpoz recurso dessa parte da decisão, reportando as alegações, nesse sentido, contidas no apelo referido.

CONCLUINDO

Egregio Tribunal

Seria desnecessárias maiores considerações á respeito do execravel recurso de fls., intentado pelas firmas suscitadas (?)

Na realidade, o recurso surgiu "pro-forma" e instancias de certas empresas da cidade de São Paulo, interessadas em implatar o clima de desharmonia entre empregados e empregadores de todo o Estado, com finalidades políticas e economicas já bastante conhecidas - expor ao ridiculo as autoridades constituídas do Estado e da União ; obter o restabelecimento das franquias bancarias que agravavam a crise inflacionaria ; desacreditar a Justiça do Trabalho

AS FIRMAS MAIS IDONEAS DO RAMO, já estão cumprindo a decisão do E. Tribunal e seria até injustiça para ellas que justamente as inidoneas obtivessem qualquer outra vantagem.

Como já se demonstrou, o recurso foi escrito por quem não conhecia os autos (recurso padrão distribuido pelos Sindicatos patronais da cidade de São Paulo); foi copiado de outro processo com mínimas adaptações ; cu ainda surgiu maliciosamente, porque, á falta de argumentos, criou-se de nada uma serie de

Tribunado Amarel
CORRIGIDO I CAMINHA

argumentos, em franca opposição á verdade dos autos. Se assim é, es-
tamos face á necessaria intervenção, inclusive, da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil, porque, o advogado existe, em verdade para defender
os que necessitam de defesa, porem, nunca devem agir deliberada e
conscientemente com falsidades.

Confiam, pois, os suscitantes em que o recur-
so das "Industrias Graficas" não será conhecido, mas se o for, não
será provido, o que constituirá ato de

JUSTIÇA

D. Campinas para São Paulo, aos 7 de janeiro de
1.958

Francisco Amaral
Francisco Amaral

Francisco Amaral
Advogado - Campinas

226
B



JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesta data foram concluídos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo, 11 de fevereiro de 1958

De: *pm* *Carvalho*
Diretor da Secretaria

Subam os autos ao EGRÉGIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
São Paulo, 13-1-58.

cc *Arnes*
Presidente

REMESSA

Nesta data, são remessa do
AUTOS DO PROCESSO T. J. SP
1107A, do E. Tribunal
Superior do Trabalho
de SP 222/58 Reg.
de 18/1/58
Mônica Carvalho

A. S. P.

Em 21/1/1958

KUTUKO MURÈS GALVÃO
Diretor Geral

L.R. 214/58 - H

11-22-58

85158

10
10/20/58

23
10

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. REG

*Disc. 8/15/57
C.P. 4.152/57*

57 58
7 1 58

*Sim, em termos
n.º 13-1.11
26. Jan.*

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES GRAFICOS DE CAMPINAS, por seu presidente e advogado que este subscryvem, nos autos do DISSIDIO COLETIVO - Proc. TRT - SP 87/57-A, que é a presente para requerer a V.Excia. se digne mandar certificar nos autos que as Empresas Suscitadas não pagaram as custas a que foram condenadas e, nem efetuaram o pagamento dos honorarios do sr. Perito.

Nestes termos, J. esta aos au-

tos

P. e B. Deferimento

De Campinas para São Paulo, aos 7 de janeiro de 1.958

Francisco Amarel - presidente
Francisco Amarel

Francisco Amarel
Advogado - Campinas

... do cumprimento do depósito de
fls. (pte. 1.ª retro), certifico que
as custas ref. a este Proc. CR
CR\$ 1.328,00 em estampilhas federais
mais a taxa de Ed. e Saúde (custas sô-
bra o valor de CR\$ 50.000,00) e as ho-
nerários do Dr. Barito não foram efe-
tuados pelas suscitadas.

S. Paulo, 16- 1-1958.

Luiz Babal

CHefe DA SE.

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da.
2a. REG.

228
B

56 58
7 1 58
27/57-A

Jim
nb. 13-2-10
26. 7

De. Oliveira
15/58

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS, por seu presidente e advogado que
esta subscr vem, que á a presentepara requerer a V.Excia. se digne
mandar certificar nos autos :-

1) Nominalmente as firmas que inter-
puzeram quaisquer especies de recursos á decisão proferida por esse
R.Tribunal ;

2) O transito em julgado da r. decisã
com relação ás firmas que não teem procurador constituido e, ainda
que o tenham, não seja ele qualquer um dos advogados signatarios
de um R. curso Ordinario oferecido extranhamente per " Industrias
Graficas de Campinas "

3) Quais as firmas suscitadas que esta
legalmente representadas nos autos, ainda pelos que firmam o referi
do apelo ordinario.

Nestes termos, J. esta aos autos

P. e R. Deferimento

De Campinas para São Paulo, aos 7 de janeiro de 58

Francisco Moraes - presidente
Francisco Moraes

Francisco Moraes
Advogado - Campinas

fls. 227
at

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos ...21... dias do mês de ...Janeiro...
de 1957 autuei os presentes recursos ordinários em
o qual tomou o nº 12 ...divisão coletiva

Hygualuarj.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 227... folhas, tô -
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
23... dias do mês de Janeiro de 1958.

REMESSA

Aos 23... dias do mês de Janeiro
de 1958 faço remessa destes autos ao Dr. Procurador
Geral da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, la -
vrou este termo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

23/af

DISTRIBUIDO AO PROCURADOR

DR. *Fravato*

EM 23, 1158.

W. B. ...

Ultim o autos com o parecer em separado. Rio 22/11/58. H. ...



22
932
af

G = TST = Nº 12/58

RECORRENTE: - Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Gráficas de Campinas e Indústrias Gráficas de Campinas

RECORRIDOS: - Os mesmos

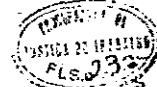
P A R E C E R

Recorrem, ordinaria e simultaneamente, contra o v. decisório de fls. 187 usque 189, suscitantes e suscitados, a linhando em suas respectivas razões de recurso motivos diversos e variados pelos quais pretendem a reforma do v. julgado recorrido.

O primeiro recorrente não se conforma com o quantum percentual estabelecido para o aumento decretado alem de pleitear a exclusão de qualquer teto prefixado, compensação, apenas de aumentos voluntariamente concedidos a partir da data base até a do início do pagamento do aumento, inclusão, com reajuste proporcional, dos empregados admitidos posteriormente a data base e finalmente, fixação do período de vigência de um ano a partir da data do início do pagamento do aumento, isto é, 22 de agosto de 1957.

O segundo recorrente, por outro lado, manifesta seu inconformismo com o v. decisório regional advogando redução da taxa percentual decretada para o aumento concedido, teto de Cr\$900,00, compensação de qualquer aumento, exclusão dos efeitos do dissídio das firmas que em dissídios individuais provarem incapacidade financeira para cumprí-lo, vigência da decisão a partir da data de sua publicação e pelo prazo de um ano, pagamento das custas em proporção e finalmente, redução de honorários dos peritos nomeados.

Todavia, ao exame do assunto entendemos que a taxa fixada pela v. decisão impugnada, (25%), para o aumento decretado, espelha, aproximadamente, o índice da variação percentual



G = TST Nº 12/58

fls. 2

233
af

do custo de vida no período questionado não sendo de exigir-se dos tribunais especializados, para a mesma, o rigorismo matemático dos números contidos na informação do SEPT, às fls. 169, do processo. A aproximação levada a efeito pelo Egrégio Tribunal Regional não só atende ao apelo da ilustrada Procuradoria Regional às fls. 184 como não contraria qualquer dispositivo legal.

Entendemos, outrossim, que não só o preestabelecimento de um teto para o aumento concedido e no caso em espécie, teto bem razoável, como o reconhecimento do direito de compensar, de maneira geral, aumentos concedidos no período que se discute, são medidas que se enquadram na feita jurisprudência desse Colendo Tribunal Superior sobre o assunto.

Verifica-se, ainda, que o Egrégio Tribunal "a quo" ao fixar a vigência de um ano à partir da data do julgamento do v. decisório regional, obedeceu orientação que se coaduna com o critério que a respeito se vem tomando em repetidas decisões dessa justiça especializada.

Finalmente, a pretensão alimentada pelo segundo recorrente de pagamento das custas em proporção não pode merecer acolhida, porque, como ressaltado nos acordãos apontados às fls. 221 e 222, na justiça do trabalho não se admite o pagamento de custas proporcionais.

Consequentemente, diante dos termos da informação de fls. 227 v. somos pela acolhida da preliminar de deserção arguida contra o recurso dos suscitados.

Em tais condições opinamos pelo não conhecimento do recurso do segundo recorrente, porque, deserto. Se, todavia, fôr o mesmo conhecido opinamos pelo seu não provimento.

Quanto ao recurso do primeiro recorrente opinamos por seu conhecimento, mas, para que lhe seja negado provimento, confirmando-se o v. acordão recorrido, por seus próprios fundamentos.

Rio de Janeiro, 27.1.58

Raul Sento de Gravata
RAUL SENTO DE GRAVATA
Procurador

/TGA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

237
REPUBLICA DE
JUSTIÇA DO TRABALHO
FLS. 231

Restitua-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho com o parecer do Procurador *R. Grawatz*
Rio *24* de *1* de *58*

[Handwritten Signature]
Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Ministro Presidente

Em, *[Handwritten Signature]* *58*

SECRETARIO

A DISTRIBUIÇÃO

Rio de Janeiro, *1* de *2* de 195 *8*

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

235
Al

Sorteado Relator o Sr. Ministro... **JOSTES MALTA**

Designado Revisor o Sr. Ministro **JONAS MELO CARVALHO**

Rio de Janeiro, 12 de 2 de 1958

[Signature]
PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Ex.^o Sr. Relator.

Rio de Janeiro, 12 de 2 de 1958

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1958

[Signature]
RELATOR

VISTO

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1958

[Signature]
REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º DG - 12/58

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido: ~~I -~~ rejeitar as preliminares arguidas, vencidos os Srs. Ministro Antonio Carvalho, quanto à ^{de} ilegitimidade de parte, e Ministro Hildebrando Bisaglia, em relação à ~~de~~ deserção; ~~II -~~ dar provimento em parte, aos recursos para: a) - reduzir para Cr\$ 50.000,00 os honorários do perito, que deverão ser pagos pelas empresas que sofreram a perícia, unanimemente; b) - reduzir para 18% o aumento a ser concedido, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta, Oscar Saraiva, Luiz Augusto da França, Telio da Costa Monteiro e Hildebrando Bisaglia, que mantinham os 25% concedidos pelo Tribunal a quo, e Ministros Jonas Melo de Carvalho, Edgard Sanches e Rômulo Cardim, que davam 15%; c) - mandar calcular o aumento sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 1956, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta, Oscar Saraiva, Luiz Augusto da França, Telio da Costa Monteiro e Hildebrando Bisaglia; d) - estabelecer que o pagamento será devido a partir da data da publicação do acórdão recorrido, unanimemente; e) - fixar um teto para o aumento, que não poderá ser superior a Cr\$ 1.500,00, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta, Oscar Saraiva, Luiz Augusto da França, Telio da Costa Monteiro, Antonio Carvalho e Hildebrando Bisaglia; f) - excluir da compensação os aumentos decorrentes de promoção ou os decorrentes em virtude de haver o empregado atingido a maioridade, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Edgard Sanches e Rômulo Cardim; g) - determinar que os empregados admitidos entre a data base e a do ajuizamento terão direito a tantos um ou mais avos do aumento quantos foram os meses decorridos de sua admissão, unanimemente; III - manter quanto ao mais, a decisão recorrida, unanimemente. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro ^{Oliveira Lima} Certidão de Julgamento - TST-17

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Edgard Sanchez, Oliveira Lima
Caldeira Neto, Antonio Carvalho, Julio Barata, Astolfo Serra, Rômulo
Cardim, Oscar Paraiwa, Luiz Augusto da Franca, Tello da Costa Montei-
ro e Hildebrando Bisaglia.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR: DR. JOÃO ANTERO DE CARVALHO

ADVOGADO DO SUSCITANTE: DOUTOR FRANCISCO AMARAL.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, de 28 de Fevereiro de 1908

Secretário do Tribunal

234: 237
ap

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos preceitos
antes à S. A. para os fins de direito.

Em 28/2/57

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Sex: 924/57 - Ind. Trab: Ind: Calçados
Proc: Pg. 1.072/52 - Sindicato Calçados

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL

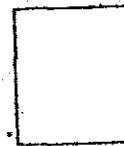


Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19.....

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito
Em 13 de novembro de 1957

[Signature]

SURTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Dep. dos Correios e Telégrafos - P...

Of. de Calçados
União - S. 270 (1957)

888.925/57 - Ind. de Calçados - A/C de Dr. A. Ribeiro Nogueira
Proc. PG. 1.072/57 - Dissídio coletivo

Departamento dos Correios e Telégrafos
SERVIÇO POSTAL



Número do registrado

Procedência

Data do registro, de de 19...

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 13 de novembro de 1957

RECEBENTE
A. T. S.

Dr. A. Ribeiro Nogueira
Modelo N.º 20 (1906, 1957)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta
de Casa Cor. Telég. - S. D. C.



JUÍZ DO TRABALHO
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Ouro Preto, B. R.

JUNTADA

Nesta data faço juntada das presentes

cartas de pedidos que seguem

Campinas, 18 de novembro de 1952

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1338
21

ACÓRDÃO
(TP-81/58)

Processo TST-D.C.-12/58

AM / VA

Dissídio Coletivo. - Concessão de aumento, observadas as condições ditadas pela jurisprudência.

Vistos e relatados estes autos de recurso ordinário em dissídio coletivo em que são partes, como Recorrentes, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas e Indústrias Gráficas de Campinas e, como recorridos, os mesmos

Verifica-se dos autos que, instruído o processo perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, por delegação do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, esse Tribunal, apreciando o pedido de aumento salarial formulado pelos empregados em estabelecimentos gráficos de Campinas e tendo em vista o aumento percentual do custo de vida verificado pela repartição competente, resolveu conceder um aumento de 25% sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 1956, fixando ainda um teto máximo de Cr\$ 1.850,00 para a majoração determinada e dispondo que sua vigência deveria verificar-se a partir da data do ajuizamento do feito.

Ambas as partes recorreram. O Sindicato representante dos suscitantes pleiteando: a)- aumento da percentagem da majoração para 30%; b)- admissibilidade de compensação apenas dos aumentos espontâneos; c)- exclusão do teto fixado; d)- inclusão, com reajuste proporcional dos empregados, admitidos posteriormente à data-base; e)- seja o dissídio considerado totalmente procedente; f)- fixação de um período de vigência de um ano, a partir do início do pagamento. As suscitadas em seu apêlo sustentam, preliminarmente, a nulidade do processo por supressão de formalidade essencial (assembleia geral) e, no mérito, pede: a)- redução da percentagem para 15% e do teto para Cr\$ 900,00; b)- com-

compensação de aumentos concedidos a qualquer título; e)- exclusão das firmas incapazes financeiramente de arcar com o aumento; d) - estabelecimento como norma de que, na mesma função, o aumento concedido ao empregado mais antigo, seja tomado como teto para os demais; e)- vigência do aumento a partir da publicação da sentença pelo prazo de um ano; f)- custas em proporção; g)- redução dos honorários dos peritos.

Os recursos foram devidamente contra-arrazoados: o dos empregados a fls. 213/215 e o das empresas a fls. 216/225. Na contestação oferecida pelos suscitantes são articuladas duas preliminares, ou sejam, deserção do recurso das empresas e ilegitimidade de parte.

A douta Procuradoria Geral manifestou-se sobre os recursos a fls. 229/230, sendo seu parecer pela deserção do recurso das empresas e pela negativa de provimento ao dos suscitantes.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente cumpre ressaltar a inteira improcedência das preliminares arguidas: a - não houve supressão de formalidade - essencial na instauração do dissídio, como faz prova a ata de fls.17, relativa a assembléia geral que a suscitada alega não se ter realizado; b - não vemos como encontrar deserção no recurso das empresas se as custas a cujo pagamento estariam obrigadas não foram sequer contadas; - este Tribunal Superior, tem, de modo uniforme, decidido que, se o cartório não apresenta ao recorrente o cálculo das custas, obviamente não se lhe pode exigir o pagamento como condição para recorrer; c - o advogado signatário do recurso das empresas, antes de sua interposição, tinha juntado aos autos instrumento de procuração das empresas em cujo nome recorreu - daí a rejeição da preliminar de ilegitimidade de parte.

No mérito, inicialmente, entendo procedente o pedido das

das empresas no que se refere aos honorários do perito. Somos pela redução da importância fixada para Cr\$ 30.000,00, quantia que, a nosso ver, remunera o trabalho executado.

Quanto à percentagem da majoração salarial, este Tribunal tem, em diversas das últimas decisões aqui prolatadas, procurado uniformizar os julgamentos de dissídios coletivos, quando o aumento do custo de vida encontrado foi aproximadamente o mesmo, procurando, como justa política salarial e social, estabelecer normas idênticas para todas as categorias de empregados, sempre que as circunstâncias que os levaram ao dissídio forem, sensivelmente, as mesmas. É, pois, em atenção a esta tendência para uniformização e no interesse da justiça social, que recomendamos a redução do acréscimo a ser concedido para 18%, já que esta foi a percentagem fixada para diversas outras categorias econômicas em dissídios suscitados nas mesmas circunstâncias do atual. Em atenção ainda à mesma norma, sugerimos: - 1ª) - que o aumento fosse calculado sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 1956 - data tomada como base em todos os demais dissídios acima referidos; 2ª) - o estabelecimento de um teto para a majoração que, em nenhum caso, poderá ser superior a Cr\$ 1.500,00; 3ª) - que o aumento fosse devido a partir da data da publicação do acórdão recorrido; 4ª) - a exclusão da compensação dos aumentos decorrentes de promoção ou aqueles concedidos em virtude de o empregado haver atingido a maioridade. A determinação de que aos empregados admitidos entre a data-base e o ajuizamento do dissídio - seria concedido uma majoração igual a tantos onzes avos do aumento - quantos forem os meses decorridos de sua admissão.

Em relação às condições não referidas acima, entendemos - que a decisão recorrida deve ser confirmada.

Isto posto:-

341 af
~~228~~

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho: -

I - rejeitar as preliminares arguidas, vencidos os Srs. Minis-
tros Antonio Carvalho, quanto a de ilegitimidade de parte, e Mi-
nistro Hildebrando Bisaglia, em relação a deserção; II - dar pro-
vimento em parte, aos recursos para: a) - reduzir para Cr\$
30.000,00 os honorários do perito, que deverão ser pagos pelas em-
presas que sofreram a perícia, unanimemente; b) - reduzir para 18%
o aumento a ser concedido, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta,
Oscar Saraiva, Luiz Augusto de França, Thélío da Costa Monteiro e
Hildebrando Bisaglia, que mantinham os 25% concedidos pelo Tribunal
"a quo", e Ministros Jonas Melo de Carvalho, Edgard Sanches e Rômulo
Cardim, que davam 15%; c) - mandar calcular os aumentos sôbre os
salários vigentes em 1º de outubro de 1956, vencidos os Srs. Minis-
tros Tostes Malta, Oscar Saraiva, Luiz Augusto de França, Thélío da
Costa Monteiro e Hildebrando Bisaglia; d) - estabelecer que o paga-
mento será devido a partir da data da publicação do acórdão recor-
rido, unanimemente; e) - fixar um teto para o aumento, que não po-
derá ser superior a Cr\$ 1.500,00, vencidos os Srs. Ministros Tos-
tes Malta, Oscar Saraiva, Luiz Augusto de França, Thélío da Costa
Monteiro, Antonio Carvalho e Hildebrando Bisaglia; f) - excluir -
da compensação os aumentos decorrentes de promoção ou os decorren-
tes em virtude de haver o empregado atingido a maioria, con-
forme a Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Srs. Minis-
tros Jonas Melo de Carvalho, Edgard Sanches e Rômulo Cardim; g) -
determinar que os empregados admitidos entre a data-base e a do a-
juizamento terão direito a tantos um onze avos do aumento quantos
forem os meses decorridos de sua admissão, unanimemente; III - man-

242 af
~~242~~

manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1958.

Delfim Moreira Júnior Presidente
Delfim Moreira Júnior

Edgard de Oliveira Lima Relator ad-hoc
Edgard de Oliveira Lima

Ciente- João Antero de Carvalho Procurador Geral
João Antero de Carvalho

ARTICULO que se refere a...
No de fls. de 11 de abril de 58
15/4/58
Alberto Texeira

343 of
~~288~~

Transmita-se a Secção

Em 15, 4, 58

[Signature]
Chefe de

A S.P.A., a fim de
que se de que se referencias de
existencias, ou nao, de recursos
ao acido de fls. 238/242
S.P. 28/4/58
Al do lico

Certifico que foi inter-
posto o recurso extraordinario que
tema o n.º TST 1843, e foi en-
comendado a S.P. em 23.4.58.

S.P.A., 28.4.58.
Celso Inuandis
ant. jud. I.

Comando - de J. J. J. T.
no. 28, 4, 158
[Signature]
Chefe da SO

244
af
EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A. S. P. para
verificar.

em 11.4.58

T S T
N.º 1551
Data 10 ABR 1958

P.T.S.T.

Por seu advogado que esta subscreeve e, nos autos do processo RO - DC 12/58, com GRAFICA MODELO LIMITADA e outras Industrias Graficas de Campinas, diz o Suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS que é a presente para expor e requerer:-

1) Conforme se verifica facilmente por visivel engano, há um desordenamento nos autos, eis que ás fls 226 impunha-se suceder as fls. 227- 228 e 229 (numeração originária, do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo), aliás na ordem em que foi remetido.

2) Acontece, todavia, que neste Tribunal, não se sabe porque e, como, as fls. 226 fizeram suceder novas, as quais receberam Novamente, os numeros já atribuidos 227, 228 e 229, seguindo-se com os numeros 230, 231 e uma sem numero até agora, numeração essa recebida neste T.S.R. para, depois, proseguir o processo, com as fls. 228, e 229 (numeração do TRT).

É fora de dúvida que o processo está desordenado em suas peças, i. pondo-se a seu ordenamento, conferindo novos numeros as fls., aqui no TST numeradas como 228, 229, 230, 231 e uma sem numero até o momento, sendo essa que, justamente, vem requerer o Sindicato Suscitante, a fim de que se restabeleça a ordem normal e que deve reparar no processo.

A. S. P.

Em 14-4-58.

Nestes termos, J. este nos autos

P. e E. Deferimento

De Campinas para o Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1.958

[Signature]

[Signature]

Francisco Simard
Advogado - Campinas



245
af

A' S.P., em vista
do r. despacho do
Sr. Ministro Presidente
Em 14.4.58
E. Galvão
Diretor da Div

Cr. Precedente.

Realmente, tem razão
em parte, o requerente. O docu-
mento numerado, originariamente,
com os números 227 a 229, se
encontra guardado na capa
do processo, como coisa alheia,
a este Tribunal, embora
conste sua remessa pelo
E. Tribunal Regional do Trabalho,
fls. 226 v.

Outrossim, consta ainda
outro documento, este já com
carimbo do Protocolo do TST,
no qual não existe despacho.
Essa decisão com
a costureira justica.

S.P. 1714/58
Aldo

Fonte - r. Expediente
e primeira do documento
to 57/58.

Em 24.4.58
Aldo

Nota dada em 1904
p. debrado do Exmo. Sr. Ministro
Presidente exarado a fls. 24,
ordenando o processo com a
reclamação das folhas numeradas,
equivocadamente sob
os números 227/228 e 229, re-
numerando as que se encontram
em seguida.

S. P. 30/4/1876

Ordem de

Luiz de



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

FUNDADO EM 24-6-1934

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua General Osório, 1167 — Tel. 5685 — Salas 4 e 7 — CAMPINAS — Estado de S. Paulo

346 of

Exmo. Sr. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

J. A conclusão.

Rio, 23/4/58

Presidente do TST

TST
Nº 1903
Data 23

S.P

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, nos autos do processo DC. RO. 12/58, onde é Suscitante e Recorrente, que é a presente para requerer a juntada aos referidos autos do incluso instrumento de procuração, e ao mesmo tempo, ratificar tudo quanto praticado foi pelo advogado da Entidade, dr. Francisco Amaral, a quem foi outorgada a procuração anexa.

Nest s termos, J. est. e procuração
aos autos

P. e E. Deferimento

De Campinas para o D. Federal, aos 23 de bril de
1.958

BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE CAMPINAS

CARTÓRIO

Dr. Alberto Ferraz de Abreu

Nilo Ferraz de Abreu

3.º Tabelião

Ubaldo Luiz Beltram

Substituto

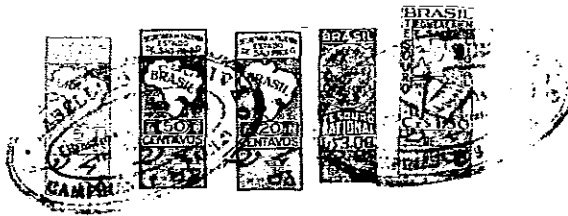
PALACIO DA JUSTIÇA — TELEFONE, 2827

Livro de procurações N. 115- fls. 58- BRASIL Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz o Sindicato dos Trabalhadores nas Indus-
trias Graficas de Campinas.-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no
Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito,-
aos vinte e dois dias do mês de Abril do dito ano,- nesta cidade
de Campinas, em seu cartório, no Palacio da Justiça, perante mim, 3º Tabelião-
compareceu como outorgante o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias
Graficas de Campinas, com sede nesta cidade, representado por seu presi-
dente Humberto Lascoli.-

reconhecido pelo proprio de mim, tabelião e das duas testemunhas adiante
assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito,
nomeia e constitui seu bastante procurador, onde quer que este se apresente, D. Dr. FRANCISCO
Amarel, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. secção de São
Paulo, sob nº 7266, com escritorio e residencia nesta cidade, a quem con-
fere amplos e gerais poderes inclusive os de clausulas ad-judicia, para
o foro em geral, especialmente para defender os interesses dos trabalha-
dores graficos do Sindicato outorgante no Dissidio Coletivo T.S.T.-D.C.
nº 12/58 onde é suscitante o referido Sindicato, podendo para isso re-
querer, alegar e assinar o que for necessario, acompanhar o referido --
Dissidio até final, recorrer, transigir, fazer acôrdo e tudo o mais --
que necessario se torne ao bom e completo desempenho deste mandato, in-
clusive substabelecer.-



Ao _____ qua _____ disse ei _____ outorgante _____ conferia _____ os poderes que as leis lhe _____ concedem, para em seu _____ nome _____, como si presente fosse _____, requerer _____, alegar _____ e defender _____ seus direitos em qualquer Juizo ou Tribunal, propondo a quem de direito tiver _____ as ações competentes, civis crimex ou comerciais, proseguido em seus termos até sentenças e suas execuções, assinando os respectivos articulados, oferecendo em Juizo o que fór necessário nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de apelações ou agravos e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá _____ inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, e cartas precatorias: fará _____ justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistências, transações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra protestos, outorgando, aceitando e assinando escrituras de vendas, compras, cessão, penhor hipotecas, sobre hipotecas de dação in solutum e outras quaisquer, pagando, recebendo dinheiro e dando quitação, fazendo registrar tais titulos onde convier, assinando para isso os respectivos extratos assim como lhe _____ concede _____ poderes para transigir _____ em Juizo ou fóra dele, dando quitação do que receber _____, seguindo suas ordens que serão consideradas como parte d'este instrumento substabelecendo esta si convier, e os substabelecidos em outros, revelando-os do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse _____, dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe _____ lido, aceit _____ assin _____ com as testemunhas _____ PRESENTES, aqui residentes e em linhas conhecidas, _____

que são: Walter Tesseri e Sidney Antonio dos Santos Barbosa, brasileiros solteiros, maiores, escriturários, os que se ouvirém ler esta, ao que dou fé. - eu, José Newton de Liqueira, escrevente autorizado que escrevi. - E eu, Ubaldino Luiz Beltrão, Oficial Maior, e subscrevi. - Campinas, 22 de Abril de 1956. - (e.s.) Humberto Mascoli. - Walter Tesseri. - Sidney Antonio dos Santos Barbosa. - (Devidamente selada). - Praticada em seguida dou fé. - eu, *Ubaldino Luiz Beltrão*, Oficial Maior, e subscrevi, - conferi e assino em público e reso..

Em testv _____ de verdade

Ubaldino Luiz Beltrão
OFICIAL MAIOR

JUNTADA

Juntei ao processo o documento de
fls. 248/259, protocolados
sob o n.º 1843/58
Em 8 de maio de 19 58

Juliano A. ...

Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RIO DE JANEIRO, D.F.

J. A conclusão.

Rio. 3.211/58

Presidente do TST

298
TST
1843
Data 22 ABR 1958
S.P.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, por seu advogado e procurador que esta subscreve, não se conformando, data venia, com a respeitável decisão proferida por êsse Egrégio Tribunal no processo TST-RO-12/58, em que contende com as EMPRESAS GRÁFICAS DE CAMPINAS - GRÁFICA MODELO LIMITADA e outras, vem no prazo legal, nos termos do artigo 101, n.III, alíneas a e d, da Constituição Federal, interpôr o competente RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pelo que expõe, para, afinal requerer, o seguinte:-

1ª) A respeitável decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, não pode na parte desfavorável ao Recorrente subsistir, já que traduz uma heresia jurídica, violando inúmeros dispositivos de lei e divergindo da jurisprudência dêsse Colendo Pretório Excelso, para o qual agora se interpõe o presente recurso constitucional;

2ª) De fato, o Egrégio Tribunal "a-quo" tomou conhecimento de um recurso inexistente, de um recurso deserto e na apreciação do mérito da causa, data venia, proferiu decisão que subverte todo o sistema de provas consagrado em nossa legislação substantiva ou adjetiva, usando de um arbítrio que a Colenda Suprema Côrte tem proclamado reiteradamente inexistir;

3ª) RECURSO INEXISTENTE - O recurso, dito dos empregadores, conhecido e provido pelo Egrégio Pretório Trabalhista, é inexistente, porque em seu vestíbulo, não indica quais as firmas recorrentes, dando como Recorrente, apenas e tão somente "INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS", que não é pessoa jurí-

Francisco Amaral
Advogado - CAMPINAS

249

jurídica, não é parte no processo e, nessas condições, não poderia recorrer, nem sequer como terceiro interessado porque, como já se disse é algo de abstrato que nem é pessoa jurídica e nem é um conglomerado, juridicamente reconhecido, de empresas, tanto assim que estiveram elas respondendo, individualmente, cada uma de per si aos termos da presente ação;

4º) O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, resolveu simplistamente a preliminar de ilegitimidade de parte de "Indústrias Gráficas de Campinas" para interpor o recurso, argumentando no v. acórdão de fls.:

"o advogado signatário do recurso das empresas, antes de sua interposição, tinha juntado aos autos instrumento de procuração das empresas em cujo nome recorreu - daí a rejeição da preliminar de ilegitimidade de parte."

Ora, Colenda Presidência, o ilustre advogado tinha procurações de diversas firmas para representá-las, não resta a menor dúvida, mas interpôs o Recurso Ordinário, não em nome dessas firmas suas representadas, mas de uma entidade abstrata, inexistente, que não é parte no dissídio, ou seja "Indústrias Gráficas de Campinas". Não importa, pois tivesse ele procuração até de todas as suscitadas-recorrentes. Em seu nome próprio ele, advogado e procurador, não poderia Recorrer. Em quando o pudesse, esse Recurso não poderia aproveitar às empresas que lhe outorgaram mandato, porque não eram elas que recorriam;

Francisco Miranda
Advogado - Campinas

5º) Conhecendo de um recurso interposto por quem não tem existência legal e não é parte no processo, o Egrégio Tribunal "a-quo" violou literalmente o artigo 814 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, ex vi do disposto no artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho;

6º) Nem se veja nesta o propósito de discutir uma questão meramente acadêmica, importante como é a questão da representação das partes num processo;

7º) Aliás, conhecendo desse recurso "sui generis" por que interposto por algo inexistente (recurso sem recorrente) o Egrégio Tribunal "a-quo" violou, ainda, o artigo 821, do Código de Processo Civil, também de aplicação subsidiária no processo trabalhista, e que dispõe:

dispõe:-

"A apelação voluntária será interposta por petição que conterá:

I. As indicações previstas nos ns.I e II do art.158;"

artigo êsse que, por sua vez reza:-

"A ação será início por petição escrita, na qual, delimitados os termos do seu objeto, serão indicados:

I.- O juiz a quem é dirigida.

II.- O NOME E O PRENOME, A RESIDENCIA OU DOMICILIO, A PROFISSÃO, A NATURALIDADE E O ESTADO CIVIL DO AUTOR E DO REU.

8º) Ora, admite-se que nas petições de Recurso se omita a qualificação das partes, porque esta já consta do processo, mas será indispensável o mínimo, que, no caso, seria a indicação dos nomes dos recorrentes, ou pelo menos de um deles seguido da expressão usual "e outros", o que não foi feito no Recurso Ordinário que o E.Tribunal considerou como interposto pelas empresas

9º) No processo trabalhista, em particular, a questão tem ainda maior relevância: é que apenas os SINDICATOS regularmente constituídos e reconhecidos, podem representar as partes, nos termos do artigo 857, da Consolidação das Leis do Trabalho:

"A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo CONSTITUI PRERROGATIVA DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS excluídas as hipóteses aludidas no artigo 856, quando ocorrer suspensão do trabalho."

regra essa confirmada pelo artigo 513, alínea a, da mesma Consolidação. Daí resulta que as chamadas "ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS", não têm poderes de representação e, assim, não podem suscitar dissídios, nem defender suscitados e, assim, não podem também recorrer. Se assim é, como explicar-se que um ente abstrato, inexistente mesmo, "INDUSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS" possa interpor um recurso?

10º) É evidente, pois, que a v. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na parte em que deu provimento ao chamado "recurso das empresas", é nula e deve ser cassada.

11º) DESERÇÃO - Por outro lado, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo dêsse mesmo recurso "das empresas", violou outra literal disposição de lei, no caso o artigo 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação do Dec.Lei

Francisco Amaral
Advogado - OAB/RS

950
T. 114

dispõe:-

"A apelação voluntária será interposta por petição que conterá:

I. As indicações previstas nos ns. I e II do art. 158;"
artigo êsse que, por sua vez reza:-

"A ação será início por petição escrita, na qual, delimitados os termos do seu objeto, serão indicados:

I.- O juiz a quem é dirigida.
II.- O NOME E O PRENOME, A RESIDENCIA OU DOMICILIO, A PROFISSÃO, A NATURALIDADE E O ESTADO CIVIL DO AUTOR E DO RÉU.

8º) Ora, admite-se que nas petições de Recurso se omita a qualificação das partes, porque esta já consta do processo, mas será indispensável o mínimo, que, no caso, seria a indicação dos nomes dos recorrentes, ou pelo menos de um deles seguido da expressão usual "e outros", o que não foi feito no Recurso Ordinário que o E. Tribunal considerou como interposto pelas empresas

9º) No processo trabalhista, em particular, a questão tem ainda maior relevância: é que apenas os SINDICATOS regularmente constituídos e reconhecidos, podem representar as partes, nos termos do artigo 857, da Consolidação das Leis do Trabalho:

"A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo CONSTITUI PRERROGATIVA DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS excluídas as hipóteses aludidas no artigo 856, quando ocorrer suspensão do trabalho."

regra essa confirmada pelo artigo 513, alínea a, da mesma Consolidação. Daí resulta que as chamadas "ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS", não têm poderes de representação e, assim, não podem suscitar dissídios, nem defender suscitados e, assim, não podem também recorrer. Se assim é, como explicar-se que um ente abstrato, inexistente mesmo, "INDUSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS" possa interpor um recurso?

10º) É evidente, pois, que a v. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na parte em que deu provimento ao chamado "recurso das empresas", é nula e deve ser cassada.

11º) DESERÇÃO - Por outro lado, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo desse mesmo recurso "das empresas", violou outra literal disposição da lei, no caso o artigo 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação do Dec. Lei

Francisco Simão
advogado - OAB/SP

n.8.737, de 19 de janeiro de 1.946), verbis:

"As custas serão pagas pelo vencido depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso, dentro de cinco dias da data de sua interposição, pena de deserção."

12º) Como pode ser verificado o recurso dito das empresas deu entrada na Secretaria do Egrégio Tribunal da 2ª. Região, a 23 de dezembro de 1.957, e a fls.227 verso, consta a seguinte certidão:

"Em cumprimento ao despacho de fls. (petição retro) certifico que as custas referentes a este processo, -- Cr\$1.326,00 em estampilhas federais mais a taxa de Educação e Saúde (custas sobre o valor de Cr\$50.000,00) e os honorários do Sr. Perito não foram efetuadas pelas suscitadas. São Paulo, 16 de janeiro de 1.958 (a) ilegível - Diretor de Secretaria."

13º) Operando-se a deserção, na espécie, ope-legis, e não tendo sido pagas as custas no quinquídio previsto no art. 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a decisão do E.Tribunal Regional do Trabalho, de São Paulo, fizera coisa julgada e, assim, o Recurso interposto jamais poderia vir a ser conhecido pelo Tribunal "ad-quem", sem que violados fossem o citado artigo 789, § 4º da Consolidação Trabalhista e mais o artigo 836 da mesma Consolidação, verbis:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste título."

disposição essa que, de resto, é apenas uma confirmação no sector trabalhista do preceito, hoje erigido em dogma constitucional, que impõe o respeito à coisa julgada;

14º) O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sua respeitável decisão, assim resolveu essa importante questão:

"não vemos como encontrar deserção no recurso das empresas se as custas a cujo pagamento estariam obrigadas não foram sequer contadas - este Tribunal Superior, tem, de modo uniforme, decidido que, se o cartório não apresenta ao recorrente o cálculo das custas, obviamente não se lhe pode exigir o pagamento como condição para recorrer."

15º) "Data venia", não tem razão o eminente Relator porque a prevalecer seu critério, o § 4º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho será, doravante, letra morta, mesmo porque não há na Consolidação dispositivo que determine a contagem das custas por cartórios ou Secretarias, justamente diante

da desnecessidade dessa contagem, já que na JUSTIÇA DO TRABALHO não é adotado o confuso sistema de custas que vige na Justiça Comum, mas um sistema simples, proporcional ao valor atribuído à causa, em conformidade com o artigo 789 (caput e alíneas) da mesma Consolidação;

16ª) Qualquer estudante de uma Faculdade de Direito sabe fazer a conta das custas de um processo trabalhista, nos termos do dispositivo acima mencionado, assim redigido:

"Art. 789.- Nos dissídios do trabalho, individuais ou coletivos, até julgamento, as custas serão calculadas progressivamente, de acôrdo com a seguinte tabela:

- a) até Cr\$100,00 (cem cruzeiros), 10% (dez por cento);
- b) de mais de Cr\$100,00 até Cr\$500,00, - 9% (nove por cento);
- c) de mais de Cr\$500,00 até Cr\$1.000,00 - 8% (oito por cento);
- d) de mais de Cr\$1.000,00 até Cr\$5.000,00 - 6% (seis por cento);
- e) de mais de Cr\$5.000,00 até Cr\$10.000,00 - 4% (quatro por cento);
- f) de mais de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), 2% (dois p/cento).

§ 1º.- Nas Juntas, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho o pagamento das custas far-se-á em sêlo federal apôsto nos autos."

17ª) Aí está a lei em sua suficiente clareza, dispensando qualquer conta; admitindo-se, para argumentar, que a parte ou seu procurador não soubesse fazer a conta, à vista do que dispõe, não menos claramente, o parágrafo 4º, cumpria-lhe acautelar-se perguntando quanto deveria pagar de custas, porque essa informação qualquer "office-boy" das Secretarias dos tribunais lhe poderia dar;

18ª) Aliás, o v. acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 2a. Região (fls.187/189 dos autos) é também perfeitamente claro ao indicar o único elemento de que se carece para fazer o cálculo das custas de um processo, quando diz em seu final:

"CUSTAS PELAS SUSCITADAS, DANDO-SE AO FEITO O VALOR DE CR\$50.000,00,-"

Assim, conhecendo o valor da causa, conhecendo, como se presume que todo cidadão conheça a lei, o artigo 789, § 4º da Consolidação, deveria a recorrente (a- ou as) efetuar o pagamento das custas nos cinco dias subseqüentes ao da interposição do recurso;

19ª) Entretanto, são as próprias empresas, em petição dirigida a essa D. Presidência que reconhecem só haver pretendido pagar as custas a 7 de janeiro de 1.958, interposto que havia sido o mesmo recurso a 23 de dezembro de 1.957, não sendo dignas

Francisco Simard
Advogado - Amador

dignas de considerações as maliciosas insinuações contidas na referida petição, uma vez que AS CUSTAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO SÃO PAGAS EM ESTAMPILHAS FEDERAIS, COLADAS AOS AUTOS, E INDEPENDEM DE GUIA DE QUALQUER ESPÉCIE;

20ª) Deverá, pois, ser reconhecido o inteiro cabimento do presente Recurso Extraordinário, demonstrado como está que o v. acórdão dêse C.Tribunal Superior do Trabalho é nulo de pleno direito, por ter violado os artigos: 814 e 821, do Código de Processo Civil, 769, 857, 513, 789 e 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Introdução ao Código Civil relacionados com o respeito devido à coisa julgada.

21ª) Também no exame do MÉRITO da causa, o E.Tribunal "a-quo" violou expressas disposições de lei, o que vai aqui mencionado ante a possibilidade - admitida apenas para argumentar - de serem desprezadas as prejudiciais ou nulidades até aqui arguidas;

22ª) Já o C.Tribunal "ad-quem" decidiu:

"A tese de que, nos dissídios coletivos, têm os tribunais de trabalho uma liberdade de ação que não têm nos dissídios meramente jurídicos e que, em tais casos, é incabível a alegação de ofensa a dispositivos de direito processual comum, não é verdadeira.

A interferência dos tribunais do trabalho se verifica e se desenvolve segundo normas prefixadas em lei, que constituem outras tantas garantias dos interesses em jogo e conduzem àquela solução. O livre convencimento e a justa solução se atingem sempre com obediência a essas normas. Infringí-las não podem os tribunais, sob pena de contaminarem suas decisões da peca de arbitrárias e ilegais. E, verificada a hipótese, não refogem tais decisões à revisão deste Tribunal na sua função constitucional e de defesa e guarda das leis federais."

(Ac. do C.SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no proc.Agr.Instr. n.13.097 - Rel.Ministro Edgard Costa, in Diário da Justiça da União, de 11-10-1.948, pag.2.696)

23ª) Foi bem, neste processo o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, além das violações à lei supra-referidas, agiu, data-venia, pela forma condenada no v. aresto supra mencionado, ferindo fundo até mesmo disposições da Constituição Federal;

24ª) Assim, ao baixar a porcentagem de aumento de 25% para 18% o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deixou de lado a prova dos autos para aceitar meras alegações das partes

oque não é processual, o que não condiz com a função de julgar;

25ª) A D. Procuradoria Geral do Trabalho, oficiando a fls. 229/230, assim se manifestou sobre a percentagem de aumento salarial:

"Todavia, ao exame do assunto entendemos que a taxa fixada pela v. decisão impugnada (25%) para o aumento decretado, espelha, aproximadamente, o índice de variação percentual do custo de vida no período questionado não sendo de exigir-se dos tribunais especializados, para a mesma, o rigorismo matemático dos números contidos na informação do SEPT, às fls.169 do processo. A aproximação levada a efeito pelo Egrégio Tribunal Regional não só atende ao apêlo da ilustrada Procuradoria Regional a fls. 184 como não contraria qualquer disposição de lei."

26ª) De fato, a fls.168 e 169 dos autos, constam as informações do SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E PREVIDÊNCIA DO TRABALHO, órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as informações de que o custo de vida no período abrangido pelo dissídio, elevou-se de 25,93% (VINTE E CINCO E NOVENTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO); essa informação do órgão oficial não foram contrariadas por qualquer meio de prova em direito admitidos; se o julgador a elas não estava adstrito, deveria indicar a prova em que se baseou para fazer a redução de 18% (dezoito por cento) feita pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho; mas não, desprezando o princípio do justo salário, desprezando mesmo o princípio do respeito ao salário contratual (uma vez que os dissídios coletivos visam reajustar os níveis salariais em conformidade com os contratos, compensando os desníveis decorrentes da depreciação da moeda e consequente alta do custo de vida) o Egrégio Tribunal afastou-se da prova, deixou de lado a informação oficial e foi apegar-se a alegações das empresas, com inteira abstração no que respeita ao que consta dos autos;

27ª) O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não negou a exatidão do informe do SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, não apontou outra prova existente nos autos, limitando-se a esta argumentação que nada tem de significação:

"Quanto à percentagem de majoração salarial, este Tribunal tem, em diversas das últimas decisões aqui prolatadas, procurado uniformizar os julgamentos dos dissídios coletivos, quando o aumento do custo de vida foi aproximadamente o mesmo, procurando como justa política salarial e social, estabelecer normas idênticas para todas as categorias de empregados, sempre que as circunstâncias

Francisco Amaral
APROVADO - CANTANA

circunstâncias que as levarem ao dissídio foram, sensivelmente, as mesmas. É, pois, em atenção a esta tendência para uniformização e no interesse da justiça social, que recomendamos a redução do acréscimo a ser concedido para 18%, já que esta foi a percentagem fixada para diversas categorias económicas em dissídios suscitados nas mesmas circunstâncias do atual."

28º) "Data venia" o Egrégio Tribunal, com assim decidir, ultrapassa de muito os limites de sua competência, levando o Poder Normativo da Justiça do Trabalho a competir com o Poder Legislativo; já não é um órgão judicante, é um legislador, pretendendo baixar leis com inteira abstração do que consta dos autos, para fazer valer situações, argumentos, provas e elementos constantes de outros dissídios, de outros processos, em todos os casos;

29º) A pretendida uniformização das decisões, preconizada no v. acórdão recorrido é um atentado ao Direito de Ação, pretendendo aplicar a situações diferentes, uma mesma solução; cada dissídio coletivo, tem uma série de aspectos particulares que há-de ser levada em conta pelos seus julgadores, entre as quais é preciso salientar-se:

a) o lugar, já que o custo de vida não é igual em todo o Brasil;

b) a data de instauração do dissídio e o lapso de tempo compreendido entre essa data e a chamada data-base que, em geral, corresponde ao dissídio anterior, já que a variação do custo de vida ocorre de dia para dia;

c) a fonte informadora dos índices de variação do custo de vida, dentre as quais a mais idônea será, sem dúvida, a fonte oficial;

30º) É evidente a invasão da esfera legislativa, quando fula o v. acórdão recorrido em procurar fazer uma "justa política salarial", já que a "política salarial" compete ao Governo, através a conjugação dos Poderes Legislativo e Executivo e não ao Poder Judiciário, cujo papel, sem dúvida o mais relevante, é exigir de todos, particulares ou governantes, o cumprimento das leis votadas;

31º) Decidindo com base no que dos autos não consta,

036

arrogando-se o direito de traçar a "política salarial" do país, o Egrégio Tribunal "a-quo", fere de morte a Constituição Federal, principalmente o artigo 36, que divide os poderes mas assegura a "harmonia" entre êles, vedando ainda a delegação de atribuições;

32º) Na Exposição de Motivos do Código de Processo Civil, o eminente e culto jurista FRANCISCO DE CAMPOS, acentuava, relativamente à livre convicção do juiz:

"Não se verá, porém, na liberdade com que o magistrado dirige a prova a adoção do princípio preconizado no processo penal, de livre convicção do juiz. Pelo fato de coligir os seus meios de convicção, não fica o juiz AUTORIZADO A JULGAR COM INOBSERVANCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI CIVIL QUANTO À FORMA E À PROVA DOS ATOS JURIDICOS, SE ASSIM NÃO POSSE, ESTARIAM BURLADAS AS RAZÕES DE ECONOMIA E DE AMOR À SEGURANÇA, QUE INSPIRARAM AO LEGISLADOR AS RARAS EXCEÇÕES FEITAS AO PRINCÍPIO DE QUE OS ATOS INDEPENDEM DE FORMA ESPECIAL."

33º) Por outro lado, estabelecendo um salário-teto para aumento, viola a respeitável decisão recorrida o princípio de IGUALDADE JURÍDICA instituído pela Constituição Federal; de fato se a moeda se desvalorizou em determinada percentagem, em determinado número de anos; se os trabalhadores de determinada categoria profissional pleiteiam o reajuste de seus salários em proporção ao desnível do custo de vida; se o tribunal reconhece o desnível, fixa uma percentagem que entende justa para restabelecer o equilíbrio, COMO EXPLICAR-SE que determinados trabalhadores não sejam beneficiados por êsse aumento, nessa mesma percentagem? Acaso, para os que têm salário mais elevado, o custo de vida terá tido menor elevação? Existirá a Justiça do Trabalho para nivelar por baixo os padrões salariais?

34º) Estabeleceu, ainda, o v. acórdão de fls. , "que o pagamento será devido a partir da data da publicação do acórdão recorrido"; ora, o E.Tribunal Regional , sem contrariar qualquer dispositivo legal, havia fixado para data a partir da qual o aumento seria devido a do AJUIZAMENTO DO DISSÍDIO; nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei n.9.070, de 15-3-1.946, que rege a espécie, "os recursos cabíveis dos julgamentos proferidos por tribunais do trabalho, em dissídio coletivo, NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO" e "O INTERVENIENTE DO RECURSO NÃO IMPORTARÁ EM RES-

Francisco Amaral
Advogado - Campinas

RESTITUIÇÃO DOS SALÁRIOS JÁ PAGOS"; é evidente, assim, que a r. decisão recorrida violou, também, esse dispositivo, propiciando, ainda, um tratamento desigual a empregados e empregadores em iguais condições;

35º) De fato, sendo a sentença normativa uma lei, e proclamando o Decreto-Lei n.9.070 de março de 1.946 que os recursos interpostos dessas sentenças não têm efeito suspensivo, o que autoriza a imediata execução da mesma, não poderia o Egrégio Tribunal "ad-quem" modificar a cláusula relativa à sua vigência, porque mais que a própria sentença, estaria ferindo o artigo 12 do supra-mencionado Decreto-Lei;

36º) Em suma, sem dúvida o presente recurso está devidamente fundamentado pela alínea g do permissivo da Lei Magna, o que dispensaria maiores considerações em torno de sua admissibilidade, quer no tocante às nulidades, quer no tocante ao próprio mérito da causa; violados foram o Código de Processo Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei de Introdução ao Código Civil e o Decreto-Lei n.9.070, de março de 1.946 e, mais que todos a própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL em sua letra e em seu espírito;

37º) Entretanto, tendo-se invocado, de início, também a alínea d, do inciso constitucional, para amparo deste recurso, não será demais o apontar-se aqui decisões do Excelso Pretório que adotaram teses jurídicas diversas da que prevaleceu nesse C.Tribunal Superior do Trabalho, principalmente na parte relativa à deserção:

"Deserção por falta de pagamento de custas no prazo legal. Sendo a matéria regulada no art.789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, inaplicáveis à espécie são as normas de legislação processual civil. Agravo a que se nega provimento."

(Acórdão do Supremo Tribunal Federal, 1ª. Turma, Agr. de Instr. n.13.687 - RELATOR: MINISTRO ANÍBAL FREIRE, in D.J. de 24/4/1.950, pag.1.249)

"A deserção do recurso, transcorrido o quinquídio legal, OPERA-SE AUTOMATICAMENTE OU INDEPENDENTE DE JULGAMENTO."

(Acórdão do C.Supremo Tribunal Federal, 1ª. Turma, in Agr. Instr. n.15.192 - Rel. MINISTRO NELSON HUNGRIA, in REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, vol. de Abril de 1.952, pag.20)

valendo, ainda, ser lembrada a advertência do eminente Ministro

Tribunal Superior do Trabalho
ORGANIZAÇÃO - CANTARELLI

OROZIMBO NONATO, em outro julgamento:

"Ante o disposto no artigo 789, § 4º, da citada Consolidação, impõe-se A PARTE VIGILANCIA ESPECIAL E O DEVER DE SE ACHAR ATENTA A MARCHA DO PROCESSO."

(S.T.F., 2ª Turma - Agravo de Instr. 13.671, in D.J. de 13-7-1.950, pag. 2.164).

38º) Cumpre, ainda, observar que foi violado também o próprio parágrafo único do artigo 80 do Regimento Interno dês-se Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, onde estabelece que "as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Juizes presentes"; ora, como pode ser verificado pela parte conclusória do v. acórdão recorrido, votaram pela confirmação da r. decisão do Tribunal de São Paulo, no que diz respeito à percentagem de aumento (25%) CINCO senhores MINISTROS: Tostes Malta, Oscar Saraiva, Luiz Augusto de França, Têlio da Costa Monteiro e Hildebrando Bisaglia; três dêles, Srs. Ministros Jonas de Melo Carvalho, Edgard Sanches e Rômulo Cardim, davam 15%; teve, assim, preponderância o voto de uma minoria que se fixou nos 18%, que nem sequer é a média aritmética ou ponderada da percentagem mais votada (5 votos) com a menos votada (3 votos).

39º) Finalmente, a r. decisão nem sequer atentou para o detalhe de que as próprias empresas, em seu recurso ordinário, reconheceram que já haviam feito uma proposta de 20% (vinte por cento) de aumento, e, nessas condições, o E. Tribunal concedendo um aumento de apenas 18% satisfaz o propósito dos empregadores de desprestigiar a Justiça do Trabalho.

Em suma, estando devidamente fundamentado o presente Recurso Extraordinário, o suplicante, protestando pelas razões que serão oportunamente apresentadas, requer de V. Excia. se digne receber e mandar processar o presente recurso, encaminhando-o a seguir à Suprema Côrte, como de direito.

Termos em que,

J. esta aos autos,

P. Deferimento.

Campinas para Rio de Janeiro, 22 de abril de 1.958

Henrique Moraes
Presidente do Sindicato

Francisco Amarel
Advogado

Francisco Amarel
Advogado - Campinas

959
16

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao Exmó. Sr. Ministro Presidente.

Em, 9 de maio de 1958

Agostinho de C. Mendes

CHEFE DA SECCAO PROFFESITAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. nº TST-RO-12/58
(T.P. - 206)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas;

RECORRIDA - Indústrias Gráficas de Campinas.

(2a. Região)

DESPACHO

Não procedem as preliminares levantadas pelo recorrente nas razões do apêlo extremo, com as quais pretende sustentar o cabimento e amparo d'este no art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição Federal.

No que se refere à denominação Indústrias Gráficas de Campinas, dada ao conjunto de empresas suscitadas no dissídio coletivo, objeto d'estes autos, não constituem, na realidade, uma pessoa jurídica, como hábilmente argumenta o ilustre advogado do recorrente; mas, tal denominação, aliás, impropria, abrange as suscitadas que, como "Gráfica Modelo Limitada", outrogaram procurações, cujos instrumentos se encontram nos autos.

Tal circunstância, como é óbvio, não afeta, em essência, a exigência contida no art. 158 do Código de Processo Civil, invocado, subsidiariamente, pelo recorrente, por que nos autos são discriminadamente mencionadas essas empresas contra as quais se instaurou o dissídio.

Quanto à deserção, sobre o que vem insistindo, também, o suscitante, ora recorrente, não era de ser, -

Desemp

260
97



261
90

2.

igualmente, acolhida, eis que, em casos análogos, tem decidido este Tribunal Superior que o retardamento na contagem das custas constitui verdadeiro embaraço judicial e afasta a possibilidade de ocorrência da deserção.

Ambas as preliminares, já debatidas no recurso ordinário, manifestado pelo recorrente, não passaram despercebidas ao v. acórdão recorrido, o qual, embora, de modo sintético, nesse particular, as rejeitou com o desejado acerto, uma vez que, como se observou, não se deu qualquer transgressão de dispositivos de Lei federal, nem divórcio de jurisprudência.

Concernentemente ao mérito, não vê esta Presidência arrimo para a interposição do extremum remedium iuris, principalmente quando já afirmou o C. Tribunal ad quem, através do eminente Ministro Luiz Gallotti, que "nos dissídios coletivos em que o Tribunal Superior do Trabalho julgue sobre aumento de salários e outras condições de vida do trabalhador, não se justifica o recurso extraordinário" - Ag. de Instrumento nº 16.098, in Diário de Justiça de 9 de setembro de 1954 - págs. 2 466.

Mas, independentemente dessa mui autorizada declaração, o que se observa é que a v. decisão recorrida deu solução equânime ao dissídio, atendendo às alegações das partes e, a exemplo do que tem feito em casos análogos, obedeceu ao sábio preceito do art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho, como se infere das suas conclusões.

A sentença normativa em causa, certamente de

D. uuf.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. nº TST-RO-12/58

3.

vigência transitória, procurou, em sua alta sabedoria e tendo em vista o que foi trazido ao conhecimento deste Pretório, dirimir o feito, segundo as necessidades momentâneas dos litigantes.

Não atentou, no entanto, contra a letra da lei ou sua norma, nem mesmo se atritou com outros julgados proferidos em hipóteses semelhantes.

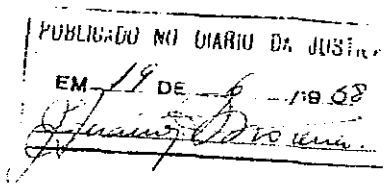
Ante o exposto e carecendo de fundamento o recurso excepcional, ora manifestado, hei por bem e direito negar-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio, 12 de junho de 1958.

Delfim Moreira Júnior
Presidente do TST.

EGF/MC. (228)



CERTIDÃO

CERTIDÃO Nº 2871-58
RESIDENTE A FLS. 210401 INTERPOSTO POR
E INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL Federal
O QUAL CONSTITUIV OS AUTOS SUPLENTORES

24 de junho de 1958
M. C. Ayres Bastos

M. C. AYRES BASTOS

H. Guedes L.



P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

79
263

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente

Em, 28.8.58
M. C. Dupes Passa
Chefe da B.P.

Baixem os autos ao tribunal de origem.

Rio, 28 de agosto de 1958
Julio Parante
Presidente

REMESSA

Aos 28 dias, do mês de agosto de 1958
faço remessa destes autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Do que para constar, lavrei este termo.

M. C. Dupes Passa
Chefe da B.P.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente

Em _____

os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, Paulo 17.9.8.

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria

Baixem os autos ao tribunal de origem.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 195__

Presidente

[Handwritten Signature]
17.9.8
Presidente

REMESSA

Aos _____ dias do mês de _____ de 195__

faço remessa destes autos ao _____

Do que para constar, lavrei este termo.